

**Mala Direta  
Postal**

360013024-3 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6527

Curitiba, segunda-feira, 29 de Dezembro de 2003

Ano XLIX | 40 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	05
Departamento Administrativo .....	07
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	10
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	10
Conselho da Magistratura .....	11
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	12
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	12
Fazenda Pública .....	
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	13
Crime .....	16
Juizados Especiais .....	22
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	23
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	26
Interior .....	30
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Presidente

**Des. José Antônio Vidal Coelho**  
Vice - Presidente

**Des. Roberto Pacheco Rocha**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nei Roberto Guimarães**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Domingos Ramina  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Mora - Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda — Sala Nova  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Munir Karam  
— Sala Nova  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda  
Des. Munir Karam  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Telmo Cherem  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Carlos Hoffmann

Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Fernando Vidal de Oliveira

Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des.ª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Presidente

**Juiz Manassés de Albuquerque**  
Vice-presidente

**Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hagner  
Juiz Arquelaú Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente  
Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
Juiz Sívio Vericundo Fernandes Dias  
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Noeval de Quadros  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Jurandyr Souza Júnior  
Cargo Vago  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Dulce Maria Ceccomi – Presidente  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Juiz Valtér Ressel  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Juiz Anna Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martelozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Edvino Bochnia - Presidente  
Juiz Machado Pacheco  
Juiz Lauri Castano da Silva  
Juiz Guido Döbeli

Juiz Carlos Mansur Arida  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Juiz Rogério Kanayama  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kopytowski  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

### QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### 1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

### 2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente  
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kopytowski  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

### O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões  
ordinárias: 13h30min.  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

### AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS. Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal .....	5,00

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral .....	Balcão/Malote .....	225,00
Anual .....	Balcão/Malote .....	375,00

#### Com remessa postal

Semestral .....	400,00
Anual .....	732,00

# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 575

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prefinido o seguinte calendário de feriados a ser observado nas repartições forenses do Estado do Paraná no ano de 2004, à exceção do dia 08 de setembro, que será feriado somente na Comarca de Curitiba:

janeiro: dia 1º (Confraternização Universal);

fevereiro: dias 23, 24 (Carnaval) e período matutino do dia 25 (Quarta-feira de Cinzas);

abril: dias 09 (Sexta-Feira da Paixão) e 21 (Tiradentes);

junho: dia 10 (Corpus Christi);

setembro: dias 07 (Independência do Brasil) e 8 (Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, Padroeira de Curitiba);

outubro: dias 12 (Nossa Senhora de Aparecida) e 28 (Dia do Funcionário Público);

novembro: dias 02 (Finados) e 15 (Proclamação da República);

dezembro: dia 08 (Dia da Justiça).

Art. 2º Os casos previstos no artigo 272 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Lei nº 7297, de 08 de janeiro de 1980) serão objeto de ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nas ocasiões correspondentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 586

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190422/2003, resolve

N O M E A R

RONALD EMILIO MARQUES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Supervisor do Centro de Apoio ao Fundo de Recuperação do Poder Judiciário- FUNREJUS, do Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 587

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 26302/2003, resolve

N O M E A R

JOSÉ JAVOROWSKI, para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Colônia Muriç, Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 588

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 112326/2003, resolve

N O M E A R

CECÍLIA ALVES DE SOUSA MARTINS e IVANILDE DOS SANTOS BARTELI, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Paracaty.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 589

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 136/2002, resolve

N O M E A R

MARIONETE MIOR ECCO e EUCLIDES TURRA JUNIOR, para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, do Distrito Sede da Comarca de Cantagalo.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 590

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37367/2003, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 350 de 02 de julho de 2003, a fim de que do mesmo passe a constar que a aposentadoria concedida à servidora RITA MARIA DE JESUS, no cargo de Jornalista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é no nível E6 e não como figurou.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 591

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o falecimento da servidora Irma de Lourdes Pires e ainda o contido no protocolado sob nº 154965/2003, resolve

D E C L A R A R V A G O

um (01) cargo de Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 592

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17367/1993, e considerando o Acórdão nº 8239 do Conselho da Magistratura, confirmado pelo Acórdão nº 5456 do egrégio Órgão Especial, resolve

D E M I T I R

CARMEN HUF, do cargo de Escrivão da Vara de Menores, Família, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Guarapuava, a partir de 19 de novembro de 2002, data do trânsito em julgado da decisão do Órgão Especial, de acordo com o artigo 293, inciso V, letra "i", da Lei nº 6.174/70 e o artigo 187, inciso IV, letra "h", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 593

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147378/2003, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 17 de novembro de 2003, FABÍOLA PAVONI JOSÉ PEDRO, do cargo de Técnico Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 594

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167227/2003, resolve

E X O N E R A R

a pedido, RAQUEL REGEANI DE MACEDO, do cargo de Técnico Judiciário B2 do Quadro de Pessoal da Secretaria do

Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 595

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173157/2003, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 18 de novembro de 2003, FABIANO DA ROSA TESOLIN, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do então Gabinete da Desembargadora Denise Martins Arruda.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 596

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161069/2003, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 20 de outubro de 2003, MARCELO DIAS DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 597

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 149927/2003, resolve

E X O N E R A R

VICENTE BASSO, das funções de Juiz de Paz do Distrito de Jardinópolis, Comarca de Medianeira.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 598

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 51450/2003, resolve

E X O N E R A R

MAURO BARBOSA DE CASTRO, da função de 3º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Iguatemi, Comarca de Maringá.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 599

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 52094/2003, resolve

I - E X O N E R A R

JOÃO FERNANDES RESENDE, da função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede, da Comarca de Pérola.

II - N O M E A R

JOÃO FERNANDES RESENDE e DIOGO GARCIA SIMÃO, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede, da Comarca de Pérola.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 600

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições le-

gais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 167239/2003, resolve

I - E X O N E R A R

IVANI CANO STROPA, da função de Juiz de Paz, do Distrito de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina.

II - N O M E A R

VALDIR FURLAN, para exercer a função de Juiz de Paz, do Distrito de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 601

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 115777/2003, resolve

I - E X O N E R A R

VIRGILIO PILANTIER, da função de 1º Suplente de Juiz de Paz, do Distrito de Coronel Domingos Soares, Comarca de Palmas.

II - N O M E A R

JANDIR DE OLIVEIRA DIAS e ADILSON MOREIRA DE MELLO, para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, do Distrito de Coronel Domingos Soares, Comarca de Palmas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 602

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 99420/2003, resolve

I - E X O N E R A R

JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA e JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, respectivamente, das funções de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz, do Distrito de Santa Cruz do Monte Castelo, Comarca de Loanda.

II - N O M E A R

LUCIANA REGINA BOTTER e JOÃO CARLOS FERNANDES, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz e 1º Suplente de Juiz de Paz, do Distrito de Santa Cruz do Monte Castelo, Comarca de Loanda.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 603

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 111194/2003, resolve

I - E X O N E R A R

GUILHERMAN PEREIRA DE BRITO, da função de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Ouro Verde do Oeste, Comarca de Toledo.

II - N O M E A R

GUILHERMAN PEREIRA DE BRITO e CHRYSTIAN ALVES DOS SANTOS, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Ouro Verde do Oeste, Comarca de Toledo.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 604

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 111671/2003, resolve

I - E X O N E R A R

MAURO SCHMITZ e DANIEL SAIBERT, respectivamente,

das funções de 1º e 3º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Barra de Santa Salete, Comarca de Manoel Ribas.

II – N O M E A R

MARINO PREIS, VALÉRIO BENIGNO BACK e EDILZE BACK ESSER, para exercerem, respectivamente, as funções de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Barra de Santa Salete, Comarca de Manoel Ribas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 605

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador ALCEU MARTINS RICCI, aposentado, ocorrido no dia 21/12/2003, resolve

D E C R E T A R

luto oficial por três (03) dias nas repartições judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1098

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 85731/2003, resolve

P R O R R O G A R

os efeitos da Portaria n.º 716 de 03 de julho de 1998, que colocou MARCOS PASCOLAT, Escrivão Distrital de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Izabel do Ivaí, à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Chopinzinho, até o regular preenchimento do cargo de Oficial de Registro de Imóveis da referida Comarca.

Curitiba, 25 de novembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

Replicado por incorreção

#### PORTARIA N.º 1161

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 186357/2003, resolve

D E S I G N A R

FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1162

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 167932/2003, resolve

D E S I G N A R

DILVETE MARIA RIBEIRO WOLFF, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1163

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 181682/2003, resolve

D E S I G N A R

JUVELINO FABIANE, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1164

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 187768/2003, resolve

D E S I G N A R

ANDREA CILENE MAURO MARTINS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 08 de outubro de 2003, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1165

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 181909/2003, resolve

D E S I G N A R

CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Astorga, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1166

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 184201/2003, resolve

D E S I G N A R

JOSÉ MACHADO RONCATTI, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BATISTA, CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, CARLA VIOTTI e ERICA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO, para exercerem as funções de Conciliadores junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1167

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 180495/2003, resolve

D E S I G N A R

RAQUEL ANGÉLICA DIAS BUENO e MARIANE DE JESUS MERCER, para exercerem as funções de Conciliadores junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba – Unidade Avançada Sítio Cercado, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1168

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 182535/2003, resolve

D E S I G N A R

SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Matelândia, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1169

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 182714/2003, resolve

D E S I G N A R

DAMARES FERREIRA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11.468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1170

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 186225/2003, resolve

P R O R R O G A R

pelo prazo de dois (02) anos e a partir de 20 de novembro de 2003, os efeitos da Portaria n.º 683 de 20 de novembro de 2001, que designou ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ibaí, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1171

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 159513/2003, resolve

P R O R R O G A R

retroativamente e pelo prazo de 02 (dois) anos, as designações abaixo relacionadas, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96:

I – Juiz Leigo EDGARD RUBENS RIEKI, Portaria n.º 207/00, a partir de 22 de dezembro de 2001;

II – Conciliador ANTONIA CORREA DE MELO, Portaria n.º 691/00, a partir de 18 de outubro de 2002;

III – Juiz Leigo MARTA PAULINA KAISER LEITNER, Portaria n.º 257/01, a partir de 05 de fevereiro de 2003;

IV – Conciliador RUI MAURO SANTOS, Portaria n.º 347/01, a partir de 31 de maio de 2003.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1172

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 181911/2003, resolve

I - P R O R R O G A R

pelo prazo de um (01) ano, a Portaria n.º 031 de 14 de janeiro de 2002, referente à designação de VANESSA CRISTINA PEDROSO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Mamborê, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

II - D E S I G N A R

VANESSA CRISTINA PEDROSO, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Mamborê, pelo prazo certo de um (01) ano, a partir de 04 de dezembro de 2003, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1173

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 127/2003 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 189284/2003, resolve

I - D E R R O G A R

a Portaria n.º 939 de 10 de dezembro de 2002, na parte referente a designação de JOÃO LUIZ MARTINS DE MELLO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande.

II - D E S I G N A R

ANA PAULA ROCHA DE AZEVEDO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande, pelo prazo certo de dois

(02) anos, a partir de 04 de dezembro de 2003, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

J. VIDAL COELHO  
Vice-Presidente

#### PORTARIA N.º 1174

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 167716/2003, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços, ininterruptamente, no projeto “Juizados Especiais – Operação Litigiosa 2003/2004”:

- no período de 22/12/2003 a 31/01/2004

GUARATUBA

CLAITON CORSI RODRIGUES  
LADISLAU DOMINGOS SCRKICOSKI  
LUCILÉA TREVISAN ARRUDA  
DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS  
RICARDO CESAR ALZAMORA GONÇALVES  
MÁRCIO KÜSTER GONÇALVES  
WILSON LOPES FERREIRA

CAIOBÁ

ROSEMARY PINHEIRO BENFICA  
MÔNICA TEREZINHA SOVINSKI  
MARIA NILZA OZELAME  
MARCELO RODRIGUES DOURADO  
LEANDRO JOSÉ PRENDIN  
MARIA APARECIDA ROCCO DE FREITAS  
LUIS MENDES DE SOUZA  
SÉRGIO LUIZ CACCIATORE FLORÊNCIO

IPANEMA

VANESSA CRISTIANE ORESTEN BASEM  
ELVIRA PINEDA LOPES  
MARCIO LUIZ MOREL  
WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS  
ELIZABETH DE BARROS DO EGITO  
RUDIMAR CRISTOFOLLI  
DENISE APARECIDA DE MENEZES

ILHA DO MEL

CELSO LUIZ PENTEADO  
ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA  
AILTON CARLOS NIEMIETZ  
ROBERTO JOSÉ RIGOS

- no período de 01/02/2004 a 05/03/2004

GUARATUBA

ROSANGELA ZILLOTTO  
MARA LÚCIA COUTO  
CARMEN LÚCIA MOREIRA  
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRATIN  
WALTER DE SOUZA

CAIOBÁ

ELISETE FERREIRA ALVES  
PATRÍCIA DE SOUZA MANGRICH  
STAEEL MARIA PATTUCCI  
ERNALDO MELEK  
ÂNGELA RAMOS BRAGA

IPANEMA

REGINALDO DE PAULA MESSIAS  
LAIRCE SCRAMIN  
AMILTON CORDEIRO SANTOS  
JAUDET CURY FILHO  
WAGNER DE LIMA FAGUNDES  
ELISABETE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA  
ALTAMIRO CESAR ARRUDA  
JOBBER ANDRADE

ILHA DO MEL

JOSÉ RENATO CHRESTEZEN  
MARCOS ROBERTO BONAFIM  
ADILSON TEIXEIRA COSTA  
MARCOS EDISON EHLKE

MOTORISTAS – nos períodos e Unidades abaixo citados:

JOSÉ CARLOS INOCÊNCIO  
como motorista do Supervisor – 28/12/2003 a 05/03/2004

CACILDE FRANCISCO DA SILVA  
Guaratuba – 01/01 a 31/01/2004

JOSÉ ANIBAL DO NASCIMENTO  
Ipanema – 01/02 a 05/03/2004

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Caiobá – 22/12/2003 a 14/01/2004

VICENTE FEDWJCZYK  
Caiobá – 15/01 a 31/01/2004

SÉRGIO CARDONA FIGUEIREDO LOPES  
Caiobá – 01/02 a 16/02/2004

ANTONIO PADILHA  
Caiobá – 17/02 a 05/03/2004

ROGÉRIO LUIZ PAVLOSKI  
Guaratuba - 22/12/2003 a 05/03/2004

PAULO SÉRGIO MOCELIN  
22/12/2003 a 31/01/2004 – (reserva)

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

DES. OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1175

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25087/2003, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2004, a Portaria nº 567/03 que colocou MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cantagalo, à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava, e MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Cantagalo.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1176

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121513/1999, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 2005, a disposição funcional de SILVANA OLIVEIRA DE ASSIS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, junto à Direção do Fórum da Comarca de Londrina.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1177

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107596/2001, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 2005, a disposição funcional de DAISY MARINA PLATNER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1178

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132637/2001, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de janeiro de 2005, a disposição funcional de MARIO PEREIRA DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Morretes.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1179

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181654/2003, resolve

L O T A R

ALESSANDRA GEVAERD ARAÚJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Nério Spessato Ferreira, a partir de 01 de dezembro de 2003, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1180

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 172908/2003, resolve

L O T A R

SIMONE HEMBECKER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Gil Trotta Telles, a partir de 11 de novembro de 2003, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1181

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164420/2003, resolve

L O T A R

PAULO CESAR FARIA SANTOS, funcionário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Fernando Vidal de Oliveira, a partir de 29 de outubro de 2003, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1182

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164417/2003, resolve

L O T A R

GILMARA CÂNDIDA DE JESUS PARIS, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Fernando Vidal de Oliveira, a partir de 29 de outubro de 2003.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1183

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191336/2003, resolve

C O N C E D E R

a RONALD EMILIO MARQUES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 05 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1184

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191967/2003, resolve

C O N C E D E R

a EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a partir de 25 de fevereiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1185

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190683/2003, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS EDUARDO RAMOS REGIO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2004, a

partir de 19 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1186

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189987/2003, resolve

C O N C E D E R

a MANUEL JOSÉ PACHECO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 20 de dezembro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1187

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187519/2003, resolve

C O N C E D E R

a MAURICIO KUEHNE, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 05 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1188

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166399/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de novembro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a FABÍOLA BASSANI, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vice-Presidente símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1189

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175621/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de novembro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a LUIZ CLÁUDIO MARTINS CORTES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

## Departamento da Magistratura

#### PORTARIA Nº 1516-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.290/2003, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Desembargador BONEJOS DEMCHUK, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para compor o “quorum” nos Embargos de Declaração nº 1471018-0/01, do Grupo de Câmaras Criminais, na sessão do dia 03/12/2003, em virtude do impedimento dos Desembargadores Moacir Guimarães e

Jesus Sarrão e a ausência justificada do Desembargador Gil Trotta Telles e do Juiz Convocado Doutor Jorge Wagih Massad.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1517-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.367/2003, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assesgado pelos	a partir de
<sup>a)</sup> CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Arapongas	24	2º de 1995	Portaria nº 1466-D.M., de 13/12/2001	25/11/2003
<sup>b)</sup> HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	24	1º de 1992	item “b” da Portaria nº 217-D.M., de 24/02/2003	01/12/2003
<sup>c)</sup> HUMBERTO CARAPUNARLA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Maringá	01	1º de 1992	Portaria nº 1468-D.M., de 13/12/2001	10/11/2003
	29	2º de 1992	item “117”, da Portaria nº 1351-D.M., de 06/07/1992	11/11/2003
<sup>d)</sup> LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá	29	2º de 1993	Portaria nº 526-D.M., de 16/05/2002	20/12/2003
<sup>e)</sup> RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina	22	2º de 2000	item “1”, da Portaria nº 307-D.M., de 24/03/2003, retificada pela Port. nº 1438-D.M., de 21/11/2003	13/11/2003

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1518-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181.792/2003, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, 08 (oito) dias de licença por motivo de CASAMENTO, realizado no dia 29 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1519-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 172.220/2003, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Congonhinhas:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 27 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado;

b) 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1520-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171.461/2003, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, pelo prazo de 16 (dezesseis) meses a partir de 15 de dezembro do ano em curso, no regime de exceção instituído junto à Primeira Câmara Cível e Primeira Câmara Cível em Composição Integral, ambas do egrégio Tribunal de Alçada, relativamente aos processos infra relacionados, em que é relator o Doutor Paulo Roberto Hapner:

0243289-9, 0244440-6, 0245983-0, 0167117-8, 0174262-9, 0180031-1, 0180433-5/01, 0181564-9, 0188293-3, 0188831-3, 0188938-7/01, 0189149-4, 0189706-9, 0191005-8, 0192838-

1, 0193219-0, 0193746-2, 0194154-8/01, 0194987-7, 0195290-3, 0195752-8, 0197239-8, 0197939-3, 0198144-8, 0198461-4, 0198734-2, 0198909-9, 0199685-8, 0200057-3, 0200457-3, 0200558-5, 0201319-2, 0201543-8, 0201709-6, 0202247-5, 0202359-0, 0202563-4, 0202865-3, 0203471-5, 0203973-4, 0204443-5, 0204605-5, 0204709-8, 0205308-5, 0205343-4, 0205543-4, 0205566-7, 0206323-6, 0206539-4, 0206652-2, 0206714-7, 0207128-5, 0207169-6, 0207220-4, 0207325-4, 0207498-2, 0207730-5, 0207823-5, 0207863-9, 0208108-7, 0208149-8, 0208233-5, 0208426-0, 0208523-4, 0208631-1, 0208766-9, 0209104-3, 0209153-6, 0209369-4, 0209487-7, 0209488-4, 0209532-7, 0209548-5, 0209966-3, 0209999-2, 0210181-7, 0210365-3, 0210481-2, 0210665-8, 0211053-2, 0211324-6, 0211327-7, 0211661-4, 0211725-3, 0211966-4, 0212030-3, 0212132-2, 0212156-2, 212337-7, 0212569-9, 0212592-8, 0213024-9, 0213055-4, 0213334-0, 0213605-4, 0213619-8, 0213666-7, 0213885-2, 0214054-1, 0214157-7, 0214505-3, 214553-9, 0214593-3, 0214602-7, 0214711-1, 214738-2, 0214906-0, 0215113-9, 0215278-5, 0215383-1, 0215406-9, 0215408-3, 0215458-3, 0215474-7, 0215624-7, 0215795-1, 0215810-3, 0216177-7, 0216180-4, 0216211-4, 0216257-0, 0216400-1, 0216652-5, 0216858-7, 0216884-7, 0217198-0, 0217200-5, 0217259-8, 0217280-3, 0217367-5, 0217369-9, 0217433-4, 0217551-7, 0217861-8, 0217863-2, 0217876-9, 0217904-8, 0217949-7, 0217962-0, 0217994-2, 0218151-1, 0218205-4, 0218217-4, 0218253-0, 0218271-8, 0218454-7, 0218523-7, 0218612-9, 0218664-3, 0218782-6, 0218834-5, 0218952-8, 0219055-8, 0219091-4, 0219221-2, 0219229-8, 0219303-9, 0219450-3, 0219593-3, 0219657-2, 0219868-5, 0219983-7, 0220006-2, 0220076-4, 0220079-5, 0220147-8, 0220191-6, 0220405-5, 0220509-8, 0220624-0, 0220635-5, 0220838-4, 0220881-5, 0221271-3, 0221311-2, 0221322-5, 0221431-9, 0221465-5, 0221755-4, 0221772-5, 0221956-1, 0222004-6, 0222102-7, 0222128-1, 0222220-0, 0222238-2, 0222293-3, 0222300-3, 0222593-8, 0222722-9, 0222758-9, 0222790-7, 0222894-0, 0222995-2, 0223545-6, 0223734-3, 0223783-6, 0223789-8, 0223926-1, 0223933-6, 0224087-3, 0224099-3, 0224102-5, 0224106-3, 0224149-8, 0224196-7, 0224272-2, 0224342-9, 0224716-9, 0224737-8, 0224742-9, 0224856-8, 0225127-6, 0225174-5, 0225215-1, 0225569-4, 0225612-0, 0225704-3, 0225750-5, 0225754-3, 0225838-4, 0226009-7, 0226070-6, 0226136-9, 0226137-6, 0226291-5, 0226365-0, 0226629-9, 0226635-7, 0226853-5, 0226855-9, 0226857-3, 0227037-5, 0227060-4, 0227379-8, 0227404-6, 0227437-5, 0227441-9, 0227450-8, 0227555-8, 0227803-9, 0227823-1, 0227896-4, 0227900-3, 0227986-3, 0228077-3, 0228248-2, 0228420-4, 0228622-8, 0228688-6, 0228784-3, 0229122-7, 0229196-7, 0229416-4, 0229855-1, 0229946-7, 0229999-8, 0230134-4, 0230364-2, 0230410-9, 0230595-7, 0230614-7, 0230751-5, 0230791-9, 0230870-5, 0230954-6, 0231101-9, 0231268-9, 0231302-6, 0231420-9, 0231493-2, 0231536-2, 0231564-6, 0231743-7, 0231799-9, 0231821-6, 0231914-6, 0231951-9, 0232185-9, 0232251-8, 0232461-4, 0232465-2, 0232475-8, 0232478-9, 0232539-7, 0232815-2, 0232869-0, 0232879-6, 0232956-8, 0233191-1, 0233439-6, 0233483-4, 0233501-7, 0233568-2, 0233653-6, 0233655-0, 0233833-4, 0233858-1, 0233942-8, 0234083-8, 0234197-7, 0234431-4, 0234644-1, 0235050-3, 0235086-3, 0235173-1, 0235412-3, 0235445-2, 0235533-7, 0235694-5, 0235754-6, 0235769-7, 0235801-0, 0235825-0, 0236067-2, 0236076-1, 0236241-8, 0236609-0, 0236878-5, 0237114-0, 0237253-2, 0237288-5, 0237303-7, 0237340-0, 0237344-8, 0237349-3, 0237350-6, 0237371-5, 0237438-0, 0237525-3, 0237797-9, 0237832-3, 0237851-8, 0237990-0, 0237999-3, 0238043-0, 0238049-2, 0238065-6, 0238249-2, 0238268-7, 0238369-9, 0238375-7, 0238517-5, 0238542-8, 0238599-7, 0238646-1, 0238696-1, 0238722-6, 0238820-7, 0238906-2, 0238938-4, 0239325-1, 0239341-5, 0239666-7, 0239945-3, 0239953-5, 0240011-9, 0240130-9, 0240194-3, 0240208-2, 0240238-0, 0240565-2, 0240595-0, 0240610-2, 0240638-0, 0240838-0, 0240844-8, 0240892-4, 0240971-0, 0241132-7, 0241228-8, 0241301-2, 0241308-1, 0241405-5, 0241534-1, 0241717-0, 0241789-6, 0241841-1, 0242040-8, 0242058-0, 0242160-5, 0242297-7, 0242503-0, 0242609-7, 0242703-0, 0242913-6, 0243144-5, 0243280-6, 0243543-8, 0243646-4, 0243803-9, 0243904-1, 0243939-4, 0244050-2, 0244053-3, 0244063-9, 0244123-0, 0244126-1, 0244155-2, 0244207-1, 0244545-6, 0244677-3, 0244737-4, 0244892-0, 0244894-4, 0245235-9, 0245263-3, 0245350-1, 0245522-7, 0245746-7, 0245830-4, 0245836-6, 0245862-6, 0245897-9, 0245936-1, 0246175-2, 0238246-1, 0244014-6, 0232824-1, 0244306-9, 0208565-2, 0222746-9, 0229515-2, 0233484-1, 0240215-7, 0243842-6, 0219503-9, 0200661-7/02, 0200748-9/02, 0200902-3/02, 0201815-9/02, 0244952-1, 0225313-2, 0198923-9, 0210984-8/01, 0245501-8, 0220822-6, 0236330-0, 0239536-4, 0241411-3, 0197334-8, 0239918-6, 0241730-3, 0241986-5, 0242027-5, 0244130-5, 0209774-5, 0210036-7, 0219282-5, 0239168-6, 0239762-4, 0240889-7, 0241040-4, 0241084-6, 0242607-3, 0242934-5, 0243547-6, 0243790-7, 0211813-8, 0241721-4, 0243286-8, 0237857-0, 0242273-7, 0230165-9/01, 0233245-4, 0234886-9, 0238099-2, 0204713-2.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1521-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar, como relator substituído, durante o período de afastamento do relator originário, nos autos de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 145383-8, da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor Salvatore Antonio Astuti.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1522-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar, como relator substituído, durante o período de afastamento do relator originário, nos autos de Apelação Cível nº 145328-7, da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor Vicente Del Prete Misurelli.

Curitiba,

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1523-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar, como relator substituído, durante o período de afastamento do relator originário, nos autos de Agravo de Instrumento nº 149576-9, da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em virtude da suspensão manifestada pelo Doutor Salvatore Antonio Astuti.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1524-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem, sem prejuízo das suas demais atribuições, as respectivas Varas da Capital e Central de Inquéritos, nos períodos a seguir discriminados:

Magistrado	Discriminação
a) ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	13ª Vara Cível, dia 03/12/2003, em virtude do afastamento do titular, Doutor Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
b) EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba	os casos urgentes da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito, de 01 a 05 e de 15 a 18/12/2003, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito designada, Doutora Priscila Gavanski de Araújo Sarrão
c) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	11ª Vara Criminal, no dia 25/11/2003, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida a titular, Doutora Maria Lúcia de Paula Espíndola
d) LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	os casos urgentes da 11ª Vara Criminal, no dia 24/11/2003, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida a titular, Doutora Maria Lúcia de Paula Espíndola
e) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	1) Vara de Registros Públicos, a partir de 27/11/2003, durante o período de férias concedidas ao Juiz de Direito designado Doutor Iraij Píggatto Ribeiro 2) 13ª Vara Cível, no dia 05/12/2003, em virtude do afastamento do titular, Doutor Fernando Paulino da Silva Wolff Filho 3) 6ª Vara Cível, no dia 09/12/2003
f) MARIA ROSELI GUIESTMANN, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	6ª Vara Cível, nos dias 04 e 05/12/2003, em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, concedida ao Juiz de Direito designado, Doutor Telmo Zaions Zainko
g) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	13ª Vara Cível, no dia 04/12/2003, em virtude do afastamento do titular, Doutor Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
h) ROGERIO RIBAS, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba	os casos urgentes da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito, nos períodos de 24 a 28/11; 09 a 12, 22 e 23/12/2003, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito designada, Doutora Priscila Gavanski de Araújo Sarrão
i) RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	Central de Inquéritos, no período de 02 a 11/12/2003

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1525-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.819/2003, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos feitos da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, infra relacionados, no prazo de 90 (noventa) dias:

1) Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina:

Autos nº	Ação	Partes
01 640/1998	Monitória	SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A X L. M. S. TRANSPORTES LTDA
02 850/1997	Monitória	TUPER S/A X YOKAM ESTRUTURAS METALICAS LTDA
03 336/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X LAZARO WASHINGTON DA CUNHA
04 409/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X GEOLINDA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA
05 473/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X EDUARDO BARTOLOMEI FREGONEZ
06 474/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X RENATO D'ARDENGO
07 932/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X ADAIL ROBERTO NOGUEIRA
08 078/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X JOAO CARLOS DE SOUZA
09 524/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X TANIA REGINA THOMAZ DE AQUINO
10 518/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X MARLENE DE MORAIS MASUKO
11 317/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X GRAZIELA PASCOALINOTTO
12 410/2001	Monitória	UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO X JULIANA BARION
13 545/1999	Monitória	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COL HUGO SIMAS E EMPRESA DE PAINES E OUTDOOR PROPAGA S/C LTDA
14 441/2002	Monitória	INSTITUTO FI LADELFLA DE LONDRINA X ROSELI LIMA DE CARVALHO GONCALVES
15 033/2001	Monitória	ROGERIO PEDRO CECCON X ROBERTO CEZAR TORRES
16 466/1999	Monitória	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X AM. SOUZA LONDRINA-ME
17 704/2001	Monitória	PAULO EVERALDO SCARPARO X ARACELES PERES DA SILVA
18 074/2001	Monitória	EDSON TOMOYUKI MORIMOTO X FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA
19 263/1998	Monitória	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X GRAZIELA MARA GOES ZEMUNER
20 874/1998	Monitória	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A X ALVACI MONTENEGRO
21 064/1999	Monitória	BANCO BANDEIRANTES S/A. X REGINALDO SELETTI
22 502/1999	Monitória	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JUNIOR
23 580/2000	Monitória	CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA X MARIA M. DE PAULA LITCHTENEKER
24 279/2001	Ordinária	(TECNICA ENGENHARIA LTDA X SONIA MARIA SENE)
25 192/2001	Ordinária	(MARTINHA SUCUPIRA FERRAZ E OUTROS X CAAPSM)

2) Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí:

Autos nº	Ação	Partes
01 547/1999	Indenização	MARIO PEREIRA LELLES X IDALINA MANFRIN E OUTRO
02 393/1994	Indenização	ANIBAL NERY EMERICK X RONNIE MASCHK
03 395/2000	Indenização	RUY DE SILOS FERRAZ X MARCELO FRANCO MOREIRA E OUTRO
04 083/2001	Indenização	GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA X DILSO SALOMÃO & CIA LTDA
05 827/2001	Indenização	EVANDERSON LUCIO CORREA X HAYAMAX COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
06 465/1998	Indenização	ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS RUA CANZIANI SHOPPING CENTER X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
07 449/1999	Indenização	JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA X ESTADO DO PARANÁ
08 924/1999	Indenização	NAIR LUCAS GALDINO X LUIZ ROBERTO DE LIMA OLIVEIRA
10 159/1991	Const. Paga mento	(LUIZ OSVALDO COLASANTE X BANCO ITAU S/A)
11 857/1998	Ação Revisional	(JOSIANE FADONI GATI X BANCO ITAU S/A)
12 788/2002	Embargos à Execução	(MASSA FALIDA-IND. DE ROUPAS CONFIANCA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ)
13 658/2002	Embargos à Execução	(LUIZ CARLOS GOMES GARDIANO E OUTRO X MILENIA AGRO CIENCIA S/A)
14 130/2002	Embargos à Execução	(ELZY DE ALMEIDA X CERES-FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SIST. EMBRAPA)
15 204/2003	Embargos à Execução	(NORPVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. X AFFONSO ANNIBALE)
16 633/2001	Embargos à Execução	(BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X MARCOS HENRIQUE PERALTA E OUTRO)
17 512/2002	Embargos à Execução	(FRIGORIFICO SÃO JOSE LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ)
18 355/2002	Embargos à Execução	(FRIGORIFICO SÃO JOSE LTDA. X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ)
19 175/2000	Embargos à Execução	(TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA)
20 655/2001	Embargos à Execução	(MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X ROBERTO RODRIGO FROES)
21 928/1999	Embargos à Execução	(COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS P/ Piscinas e OUTROS X ESTADO DO PARANÁ)
22 789/2002	Embargos à Execução	(MASSA FALIDA DE IND DE ROUPAS CONFIANCA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ)
23 696/2002	Embargos à Execução	(BANCO BRADESCO S/A X MUNICIPIO DE LONDRINA)
24 860/2002	Embargos à Execução	(ROBSON DONADIO X MUNICIPIO DE LONDRINA)
25 687/2001	Embargos à Execução	(PAULO DE OLIVEIRA GOUVEIA X MUNICIPIO DE LONDRINA)

3) Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Tomazina:

Autos nº	Ação	Partes
01 589/2000	Declaratória	(JOÃO DE LIMA E OUTROS X INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANÁ-IAPAR)
02 926/2001	Declaratória	(AUTO PEÇAS LONDRINA LTDA X SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A)
03 651/2000	Declaratória	(PAULO EDUARDO DE ANDRADE SILVEIRA X ANDRE DA SILVA DIAS)
04 795/2000	Declaratória	(BORTEC IND E COM DE AUTO PEÇAS LTDA X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A)
05 559/2001	Declaratória	(ELAINE GRANADO BARREIRA FERREIRA E OUTRO X ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA)
06 565/1999	Declaratória	(PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. X FAMC S/A PRODUTOS SIDERURGICOS)
07 595/2001	Declaratória	(AMILTON DOS SANTOS AFONSO X BANCO ITAU S/A E OUTRO)
08 518/2002	Anulatória	(CLEIDE MARQUES ELIAS X SCREEN BRINDES LTDA. E OUTRO)
09 128/2002	Anulatória	(E.A.GONÇALVES-IMPRESSOS X SCREEN BRINDES LTDA E OUTRO)
10 268/2002	Ordinária	(JOSE JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO X MARTIMA SEGUROS S/A)
11 199/2000	Depósito	(BANCO ABN AMRO S/A X WALMIR MENDES)
12 89/1997	Civil Pública	(MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR)
13 217/2001	Oposição	(JESUS BRANDÃO E OUTRO X ROBERTO CREMONEZ)

**PORTARIA Nº 1528-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158.877/2003, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos e Comarcas abaixo relacionados:

tular Doutor Rodrigo Fernandes Lima Dalledone, bem como da titular da Vara Cível da mesma Comarca Doutora Fabiane Pieruccini

Magistrado	Discriminação
a) ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão	1) Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 471/2002, em que é impetrante, Sidney Pasqualeto Junior e impetrado Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Senhor Vilmar Cordasso, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma Comarca até o provimento do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, em virtude do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Rosselini Carneiro; 2) Execução Civil Pública nº 651/2003, em que o Ministério Público do Estado do Paraná, move contra Guiomar de Jesus Lopes em trâmite pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca até o provimento do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, em virtude do impedimento manifestado pela titular Doutora Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro
b) GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira	Ação de Indenização nº 220/2001, promovido por Jefferson Albino de Santana e outros, contra H.N., em trâmite pela Comarca de São Miguel do Iguçu, em virtude da suspeição manifestada pela titular Doutora Sandra Tâmara Gayer, até o provimento do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
c) JOSÉ ALVAREZ VIANNA, Juiz de Direito da 17ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	Ação de Alimentos nº 000126/2003, em que são requerentes D. A. F. da S., J. E. F. da S., J. V. F. da S. e M. H. F. e requerido E. M. da S., em trâmite pela 1ª Vara de Família da mesma Comarca, em virtude do impedimento manifestado pelo titular Doutor Marco Antonio Massaneiro
d) LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da	Processo Crime nº 119/2003, em que são denunciados João Eduardo Meyer e outros, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palotina, até o provimento do cargo de Juiz

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1529-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 093.355/2003; Considerando a aposentadoria da Doutora Carmen Lúcia de Almeida, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, a partir do dia 10 de dezembro do ano em curso e pelo prazo restante, no regime de exceção instituído junto à 4ª Câmara Cível e em Composição Integral do Tribunal de Alçada, relativamente aos processos afetos ao Doutor Valter Ressel, iniciado no dia 01 de agosto do ano em curso, para vigorar pelo prazo de 01 (um) ano.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1530-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço as férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	Interrupção a partir de	dias restantes
a) AMÉLIA CORDEIRO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	item "a" da Portaria 1370-D.M. de 13/11/2003	2º de 2001	01/12/2003	11
b) CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaté	item "b" da Portaria 1412-D.M. de 21/11/2003	2º de 2003	24/11/2003	12
c) ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	item "a" da Portaria 1301-D.M. de 29/10/2003	1º de 1998	28/11/2003	04
d) FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	item "e" da Portaria 1256-D.M. de 22/10/2003, ref. pela Portaria nº 1439-D.M. de 21/11/2003	2º de 2003	25/11/2003	29
e) GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba	item "e" da Portaria 1461-D.M. de 03/12/2003	2º de 2002	25/11/2003	15

f) JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Wenceslau Braz	item "c" da Portaria 1370-D.M. de 13/11/2003	2º de 2003	13/10/2003	15
g) MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	item "b" da Portaria 1364-D.M. de 13/11/2003	2º de 2000	24/11/2003	17
h) ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão	item "f" da Portaria 1461-D.M. de 03/12/2003	2º de 1990	24/11/2003	12
i) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguçu	item "g" da Portaria 1370-D.M. de 13/11/2003	2º de 1998	01/12/2003	29

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1531-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	Interrupção a partir de	dias restantes
a) ANGELA MACHADO COSTA, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	item "a" da Portaria 1461-D.M. de 03/12/2003	2º de 2000	17/11/2003	23
b) CESAR BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Guarapuava	item "a" da Portaria 1412-D.M. de 21/11/2003	2º de 1994	03/11/2003	27
c) DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti	item "b" da Portaria 1461-D.M. de 03/12/2003	2º de 2002	17/11/2003	25

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1532-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177.579/2003, resolve

**INTERROMPER**

a pedido e a partir de 19 de novembro do ano em curso, a licença para tratamento de saúde concedida ao Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, pelo item "g" da Portaria nº 1474-D.M., de 03/12/2003.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1533-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 17 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, do Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, concedidas pelo item "f" da Portaria nº 1476-D.M., de 03/12/2003, assegurando-lhe o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**PORTARIA Nº 1534-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182.902/2003, resolve

**RETIIFICAR**

a pedido, o item "e" da Portaria nº 1476-D.M., de 03/12/2003, referente a concessão de férias da Doutora MÔNICA FLEITH LEMUCH, Juíza de Direito Substituta da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá, para fazer constar que o início das mesmas é no dia 10 de dezembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

OTO LUIZ SPONHOLZ  
Presidente

**Departamento Administrativo****ORDEM DE SERVIÇO Nº 2236**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185908/2003, resolve

**CONCEDER**

a MILENE GABRIELA BECKER, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 05 de janeiro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2237**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149371/2003, resolve

**CONCEDER**

a ENÉAS TRAJANO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguçu, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 02 de setembro de 2003, de acordo com o artigo 228, da Lei nº 6174/70, c.c. o inciso IV, letra "a", do artigo 17 da Lei nº 10692/93.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2238**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182936/2003, resolve

**CONCEDER**

a BERNADETE ALVES DA SILVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de janeiro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.09.97 e 18.09.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2239**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185439/2003, resolve

**CONCEDER**

a SANDRA REGINA FIGARO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de fevereiro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.05.92 e 10.05.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2240**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182003/2003, resolve

**CONCEDER**

a EDWIRGES GBUR MARQUES DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de dezembro de 2003,

por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.98 e 31.12.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2241**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181902/2003, resolve

**CONCEDER**

a EDUARDO PAULO RIBAS BOLDUAN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de dezembro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.09.98 e 09.09.03, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2242**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181816/2003, resolve

**CONCEDER**

a KEILA MARA CAMARGO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de novembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2243**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185799/2003, resolve

**CONCEDER**

a MARIA LEDA SOUZA CURVELO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de novembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2244**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178011/2003, resolve

**CONCEDER**

a NAZÁRIO MATIAS LOPES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2245**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168625/2003, resolve

**CONCEDER**

a CELIA MARIA GONÇALVES SAMPAIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento

e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de outubro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2246

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184158/2003, resolve

C O N C E D E R

a ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 19 de novembro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2247

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161519/2003, resolve

C O N C E D E R

a FELICIO FREDERICO WESTPHAL FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de outubro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2248

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR DE	Nº DE DIAS	PROTÓCOLO
TEREZINHA FRANCISCA BON Comarca de São Miguel do Iguaçu	06.11.03	15	177072/03
INÊS DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA Comarca de São José dos Pinhais	24.11.03	15	183386/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2249

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
MARIA CÉLIA FAVA	24.11.03	90	184155/03
DORA LUCIA FARACO	13.11.03	10	184153/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2250

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 c.c. o artigo 215, todos da Lei 6.174/70:

NOME	INÍCIO	Nº DE DIAS	PROTOCOLO
TADEU ROMÃO	23.11.2003	60	183388/03
MÁRIO DILAY	10.11.2003	90	183385/03
MARIA DE JESUS BORGES PRATES	13.11.2003	10	180600/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2251

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139579/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 23 de outubro de 2003, os dias restantes das férias alusivas a 2003, autorizados a ADRIANA GARCIA RAFFS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2252

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183454/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 27 de novembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 06.02.1998 e 05.02.2003, concedida pela Ordem de Serviço nº 2026/2003, a ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 73 (setenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2253

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180726/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 18 de novembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.1993 e 31.12.1997, concedida pela Ordem de Serviço nº 2111/2003, a REGINA NUNES MATUCHEWSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2254

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182283/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 13 de novembro de 2003, os dias restantes de férias alusivas a 2003, autorizados a PATRÍCIA DE SOUZA MANGRICH, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2255

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181983/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 24 de novembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.1993 e 31.12.1997, concedida pela Ordem de Serviço nº 2110/2003, a LUIZ CARLOS SCHOLOCHASKI, servidor do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 69 (sessenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2256

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 169249/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de novembro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a GLAUCIA REGINA DA SILVA LIMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2257

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 169381/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de novembro de 2003, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a JORGE LUIZ CARNEIRO LINHARES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2258

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181494/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 26 de novembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 09.08.98 e 08.08.03, concedida pela Ordem de Serviço nº 2025/03, a LEILA MARIA GOMES BRAGA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 63 (sessenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2259

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 165834/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de novembro de 2003, os dias restantes da licença especial correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.03.83 e 05.05.92, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1654/03, a MOISES FERREIRA DANGUL, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraquara, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 80 (oitenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2260

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168281/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 11 de novembro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a ADEMIR AGUAYO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2261

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185250/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 26 de novembro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, funcionário do Tribunal Regional Eleitoral, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2262

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111835/2003, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 18 de agosto de 2003, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2263

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve suspender por necessidade do serviço os dias restantes da licença especial das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, ficando assegurado às mesmas o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	PERÍODO	AUTORIZAÇÃO DE	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	PROTÓCOLO
CLAUDIA MANN	01.01.93 a 31.12.97	O.S. 1940/03	24.11.2003	67	180540/03
SIOMARA PIAZZETTA	01.04.92 a 31.03.97	O.S. 2150/03	28.11.2003	31	185381/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2264

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve suspender por necessidade do serviço a licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	PERÍODO	AUTORIZAÇÃO DE	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	PROTÓCOLO
CLAUDIA MANN	01.01.93 a 31.12.97	O.S. 1940/03	24.11.2003	67	180540/03
SIOMARA PIAZZETTA	01.04.92 a 31.03.97	O.S. 2150/03	28.11.2003	31	185381/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2265

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
JOSELIA MAREK	24.11.2003	2003	15	181013/03
LUCIDIO CORDEIRO CORREIA	27.11.2003	1999	05	182531/03
GILSON KLINGENFUS	28.11.2003	2001	26	183319/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2266

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178016/2003, resolve

A U T O R I Z A R

ISIDÓRIO WEBER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 19 de janeiro de 2004.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2267

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180872/2003, resolve

A U T O R I Z A R

DURVALINA BREDOW, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes das férias alusivas a 1995, a partir de 01 de dezembro de 2003.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2268

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184084/2003, resolve

A U T O R I Z A R

PATRICK JOSE PAGNONCELLI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 02 de dezembro de 2003.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2269

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191714/2003, resolve

A U T O R I Z A R

IARA SANTOS CHEREM, servidora do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal, a usufruir os 13 (treze) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 05 de janeiro de 2004.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2270

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185226/2003, resolve

A U T O R I Z A R

RODRIGO HORST, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 09 (nove) dias restantes das férias alusivas a 2002, a partir de 05 de janeiro de 2004.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2271

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178624/2003, resolve

A U T O R I Z A R

VANE DE FÁTIMA SOUZA GOMES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 04 de fevereiro de 2004, os 31 (trinta e um) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1020/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.05.95 e 22.05.00.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2272

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185263/2003, resolve

A U T O R I Z A R

PATRICIA LUCIANE SILVA GEISLER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 01 de dezembro de 2003, os 74 (setenta e quatro) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1108/03, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2273

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182934/2003, resolve

A U T O R I Z A R

SÔNIA MAIA ELACHE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 01 de dezembro de 2003, os 11 (onze) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 860/00, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.01.90 e 29.01.95.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2274

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
JOSÉ HOMERO RODRIGUES DA SILVA	07	2003	08.12.2003	183808/03
MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA	29	1999	01.12.2003	182986/03
OLAIR JOSÉ DA SILVA	18	2003	10.12.2003	183327/03
MARA SANDRA DA ROCHA	29	2003	04.12.2003	181047/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2275

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO	29	2003	22.12.03	183481/03
SILVIA FERREIRA DO AMARAL	29	2000	09.12.03	185523/03
SYLNARA REGINA FRANÇA BORGES	29	2002	05.01.04	184295/03
JOÃO BATISTA SUDÁRIO DA SILVA	29	2003	02.12.03	184840/03
LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA	29	2003	05.01.04	185341/03

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2276

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189454/2003, resolve

T R A N S F E R I R

para o dia 22 de dezembro de 2003, o início das férias concedidas pela Ordem de Serviço nº 2058/03, a OMAR DOMINGUES DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2277

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184682/2003, resolve

T R A N S F E R I R

para o dia 15 de dezembro de 2003, o início das férias alusivas a 2003 e concedidas pela Ordem de Serviço nº 2017/03, a ARI-BERTO WALTER LAUTERT, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2278

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, considerando a necessidade de serem regularizados os assentamentos funcionais da servidora, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184248/2003, resolve

I - S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 01 de abril de 2003, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a MARCELA BIS FRANZONI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

II – A U T O R I Z A R

referida servidora a usufruir os dias restantes de férias, abaixo relacionados:

- 19 (dezenove) dias alusivas a 2002, a partir de 02 de fevereiro de 2004;  
- 08 (oito) dias alusivas ao ano de 2003, a partir de 21 de fevereiro de 2004.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2279

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150891/2003, resolve

I – A U T O R I Z A R

CRISTINA AVELAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 09 (nove) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 13 de outubro de 2003.

I - S U S P E N D E R

a partir de 14 de outubro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a referida servidora, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2280

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183020/2003, resolve

D E S I G N A R

JOELCIO JUNGLES DE CARVALHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Documentação, da Seção de Controle de Frota, do Centro de Transporte, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 17 de novembro de 2003, atribuindo-

lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2281

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182667/2003, resolve

C O N C E D E R

a ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 25 de novembro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2282

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184123/2003, resolve

C O N C E D E R

a ANA PAULA CRUZ DE QUEIROZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de fevereiro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2283

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190269/2003, resolve

C O N C E D E R

a REINALDO SOARES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 05 de janeiro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2284

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181964/2003, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de DEUSEDINO CUNHA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6.174/70, então vigente, e artigo 249, do mesmo Texto Legal e artigos 3º, § 3º e 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2285

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185840/2003, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ARLETE MARIA CAMPESTRINI KUBOTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de

Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 152 (cento e cinquenta e dois) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.05.86 e 01.05.91, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo Texto Legal, e artigos 3º, § 3º, e 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO N° 2286**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167309/2003, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de ABEL ALVES PORTELLA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Prudentópolis, para efeito de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.04.68 e 16.11.72 e de 01.03.73 e 01.07.74, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da previdência social, de conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
Secretário

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Nos termos do contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal, do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos arts. 6º e 27 do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data	Etapas
133561/2002	Gislene Bontorim de Oliveira Cassol	12/12/2003	1ª e 2ª etapas
156844/2002	Airtom Casemiro Copenievski	10/12/2003	1ª e 2ª etapas
156850/2002	Maria Inês Petersen Requena	12/12/2003	1ª e 2ª etapas

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
SECRETARIO DO T.J.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, do art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 e nos arts. 6º e 27 do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
15494/2002	MARIA DA PENHA REPOSSI	10/12/2003	1
15493/2002	BERNADETE ALVES DA SILVA	10/12/2003	1
94781/2002	ZILDA BARBARINE DE OLIVEIRA	03/09/2003	3
15549/2002	LACSONSKI LIKES	10/12/2003	1
15549/2002	JACELYNE WULCZAK	10/12/2003	1
15548/2002	LUÍZA MODOS BANDINI	10/12/2003	1
155505/2002	MARIA GORETTI BARANOSKI TRENTIN	10/12/2003	1

Curitiba, 18 de Dezembro de 2003

NEI ROBERTO GUIMARÃES  
SECRETARIO DO T.J.

## Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE  
PROPOSTAS E  
HABILITAÇÃO PRELIMINAR****RESENHA N° 10/2003**

Resenha da Ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 17 dias do mês de dezembro de 2003, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N° 161.425/2002  
CONCORRÊNCIA N° 05/2003  
OBJETO:CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO.

A Comissão acata na íntegra os pareceres técnicos do Departamento de Engenharia e Arquitetura e do Departamento Econômico e Financeiro e com base na documentação apresentada resolve por unanimidade de votos:

**I) INABILITAR** a empresa D. GUARIZA E FILHOS LTDA, por descumprimento a alínea "g", do item "C", do Capítulo I, do edital;

**II) INABILITAR** as empresas CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, e ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., por descumprimento a alínea "i", do item "c", do Capítulo I, do edital;

**III) HABILITAR** as demais empresas participantes. Oficie-se todas as empresas participantes e expeça-se resenha e publique-se no Diário da Justiça.

As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93; Ficam os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir desta data.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003

CAIO CASSOU JUNIOR  
Presidente da Comissão

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****SECRETARIA****EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N° 06/2003.**

**TERMO:** de cessão de uso

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 109.008/2002.

**FUNDAMENTO LEGAL:** nos ditames do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**CEDEnte:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CESSIONÁRIO:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU.

**OBJETO:** Cessão de uso da área útil de 14,35m² (quatorze vírgula trinta e cinco metros quadrados), localizada no 2º andar do edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, situado na Avenida Pedro Basso, nº 1001, naquele Município, para instalação da Livraria do Advogado, mediante o recolhimento da Taxa de Ocupação do FUNREJUS.

**FORO:** Comarca de Foz do Iguaçu.

Em 17 de dezembro de 2003.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE  
PROPOSTAS E****HABILITAÇÃO PRELIMINAR****RESENHA N° 11/2003**

Resenha da Ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 18 dias do mês de dezembro de 2003, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N° 169.085/2002

CONCORRÊNCIA N° 06/2003

OBJETO:CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE APUCARANA.

A Comissão acata na íntegra os pareceres técnicos do Departamento de Engenharia e Arquitetura e do Departamento Econômico e Financeiro e com base na documentação apresentada resolve por unanimidade de votos:

**I) INABILITAR** a empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, por descumprimento a alínea "i", do item "C", do Capítulo I, do edital;

**II) INABILITAR** a empresa CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A, por descumprimento as alíneas "i" e "d.2" do item "C", e o subitem 3, do item "B", todos do Capítulo I, do edital;

**III) INABILITAR** a empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., por descumprimento a alínea "d.2", do item "C", do Capítulo I, do edital;

**IV) INABILITAR** a empresa CONSTRUTORA & INCORPORADO SQUADRO LTDA., por descumprimento a alínea "i" do item "C", do Capítulo I, do edital;

**V) INABILITAR** a empresa HICONCI – HIDRÁULICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., por descumprimento as alíneas "i" e "d.2" do item "C", e as alíneas "c" e "d" do subitem 1, do item "A", alínea "c.I", item "C", todos do Capítulo I, do edital;

**V) INABILITAR** a empresa CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA., por descumprimento a alíneas "i" do item "C", todos do Capítulo I, do edital;

Oficie-se todas as empresas participantes e expeça-se resenha e publique-se no Diário da Justiça.

As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93; Ficam os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir desta data.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003

CAIO CASSOU JUNIOR  
Presidente da Comissão

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE  
CONVITES****RESENHA N° 51/2003**

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de 2003, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N° 182.478/2003.

CONVITE N° 100/2003.

OBJETO:Aquisição de caixas de toner preto.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

**I – DESCLASSIFICAR** a empresa VILA RICA INFORMÁTICA LTDA., por desatendimento aos artigos 12, 31 e 46 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (apresentou amostra sem informações claras, precisas e língua portuguesa com relação a data de fabricação e o prazo de validade do produto);

**II – DESCLASSIFICAR** a empresa NEW WAVE INFORMÁTICA LTDA, por desatendimento ao item 05 do Anexo II do edital (apresentou amostra com data de validade vencida e com

embalagem descaracterizada);

**III – CLASSIFICAR** a empresa remanescente;

**IV – JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 100/2003, pelo critério de menor preço, a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

**V – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO** a empresa vencedora o fornecimento do produto licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

## Corregedoria da Justiça

Curitiba, 12 de dezembro de 2003

**Ofício Circular nº 217/03 - GC**  
**Protocolo nº 182.118/03**

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 28 de outubro de 2003 foi decretada liminarmente pelo Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, nos autos de Ação Civil Pública nº 351/2003, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Jorge Castagnaro  
**RG:** 2.020.352-8/SSP-PR  
**CPF/MF:** 308.170.999-72

**Nome:** Paulo Roberto de Oliveira  
**RG:** 6.153.988-3/SSP-PR  
**CPF/MF:** 622.408.977-91

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar ao juízo solicitante, com endereço na Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.863-793. Atenciosamente,

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito  
IAC

Curitiba, 12 de dezembro de 2003

**Ofício Circular nº 218/03 - GC**  
**Protocolo nº 178.310/03**

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 06 de outubro de 2003 foi decretada liminarmente pela Doutora Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand/PR, nos autos de Ação Civil Pública nº 78/03, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Vitor Fernando Martins Pestana  
**CNPJ:** 408.519.079-20

**Nome:** Isaías de Freitas Santos  
**CPF:** 524.146.719-04

**Nome:** Jane Mari David Santos  
**CNPJ:** 019.602.879-58

**Nome:** Genivaldo Roseno da Silva  
**CNPJ:** 586.216.289-53

**Nome:** Leonir Aparecido Valério  
**CPF:** 135.088.988-14

**Nome:** Claudinei Alves  
**CNPJ:** 699.667.969-91

**Nome:** Flávio Friguetto  
**CNPJ:** 175.124.849-68

**Nome:** Roberto Porfirio da Silva  
**CPF:** 196.864.479-20

**Nome:** Sidney Carlos do Nascimento  
**CNPJ:** 408.544.009-82

**Nome:** Israel Devechi  
**CNPJ:** 330.682.599-91

**Nome:** Ary Guelfi  
**CPF:** 395.593.949-91

**Nome:** Dirceu Vieira de Paula  
**CNPJ:** 175.755.599-49

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar ao juízo solicitante, com endereço na Rua Recife, s/nº, Centro Cívico, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85935-000. Atenciosamente,

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito  
IAC

Curitiba, 12 de dezembro de 2003

**Ofício Circular nº 219/03 - GC**  
**Protocolo nº 189.870/03**

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Resolução Operacional – RO nº 173, de 16 de outubro de 2003, publicada no D.O.U de 20 de outubro de 2003, Seção 1, decretou o Regime de Direção Fiscal na UNIMED METROPOLITANA DE SALVADOR – COOPERATIVA DE TRABALHADORES MÉDICOS, CNPJ nº 00.129.441/0001-98, estando indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Alexandre Machado Andrade  
**RG:** 17.552.585-7  
**CPF/MF:** 432.429.795-91

**Nome:** Augusto Jesuino Lacuna Santos  
**CREMEB:** 7769  
**CPF/MF:** 263.290.265-72

**Nome:** Augusto Lopes Pontes Neto  
**RG:** 263.521  
**CPF/MF:** 003.979.705-87

**Nome:** Iderval Reginaldo Tenório  
**RG:** 551.553  
**CPF/MF:** 056.848.543-20

**Nome:** João Alberto Chaves  
**RG:** 1.171.541  
**CPF/MF:** 110.516.125-00

**Nome:** Jorge Luiz Sapucaia Calabrich  
**RG:** 359.711  
**CPF/MF:** 085.221.705-68

**Nome:** José Carlos Amoedo Allen  
**RG:** 01.104.479-99  
**CPF/MF:** 233.684.895-34

**Nome:** Luiz Henrique Araújo Monteiro D'Almeida  
**RG:** 00.621.311-17  
**CPF/MF:** 163.219.445-72

**Nome:** Maria Laura Cardoso dos Santos  
**CREMEB:** 3044  
**CPF/MF:** 060.237.035-34

**Nome:** Otávio Marambaia dos Santos  
**RG:** 666.899  
**CPF/MF:** 056.502.915-00

**Nome:** Paulo Anselmo A. Paternostro  
**CREMEB:** 6242  
**CPF/MF:** 141.830.485-91

**Nome:** Pedro Paulo Bastos Filho  
**RG:** 1.081.777  
**CPF/MF:** 183.939.345-91

**Nome:** Sílvia da Silveira e Souza  
**CPF/MF:** 115.433.965-34

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040. Atenciosamente,

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito  
IAC

Curitiba, 12 de dezembro de 2003

**Ofício Circular nº 220/03 - GC**  
**Protocolo nº 189.868/03**

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Resolução Operacional – RO nº 184, de 14 de novembro de 2003, publicada no D.O.U de 17 de novembro de 2003, Seção 1, decretou o Regime de Direção Fiscal na CLÍNICA MÉDICA BROWN AZEVEDO LTDA, CNPJ nº 30.264.899/0001-10, estando indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Nelson Pinto Vieira  
**RG:** 172.251-7 IFP-RJ  
**CPF/MF:** 242.236.977-49

**Nome:** Gaspar Alves da Costa  
**RG:** 2.896.998-8 IPF-RJ  
**CPF/MF:** 285.938.717-04

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Avenida Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040. Atenciosamente,

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito  
IAC

Curitiba, 12 de dezembro de 2003

**Ofício Circular n° 221/03 - GC**  
**Protocolo n° 189.866/03****Senhor Juiz,**

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela Resolução Operacional – RO n° 183, de 14 de novembro de 2003, publicada no D.O.U de 17 de novembro de 2003, Seção 1, e pela Portaria n° 784, de 14 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. em 18 de novembro de 2002, Seção 2, decretou o Regime de Liquidação Extrajudicial na AMIC ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA S/C LTDA, CNPJ n° 87.784.948/0001-63, estando indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

**Nome:** José Maфра da Silva Filho  
**RG:** 6.436.673-5 IFF-RJ  
**CPF/MF:** 012.737.147-84**Nome:** Márcio José Gonçalves  
**RG:** 049.416.200-7 SSP/BA  
**CPF/MF:** 888.686.058-72

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Avenida Augusto Severo, n° 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040.

Atenciosamente,

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**Corregedor-Geral da Justiça  
Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito  
IAC

Curitiba, 12 de dezembro de 2003

**Ofício Circular n° 222/03 - GC**  
**Protocolo n° 189.872/03****Senhor Juiz,**

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 11 de abril de 2003 foi decretada liminarmente pelo Doutor Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Londrina/PR, nos autos de Ação Cautelar Fiscal n° 2003.70.01.002564-1, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

**Nome:** Globo Satélite Antenas Parabólicas Ltda  
**CNPJ:** 85.033.389/0001-24**Nome:** Kassem Ahmad Janenne  
**CNPJ:** 836.398.889-87**Nome:** Abdelraim El Janene  
**CPF:** 349.875.259-68**Nome:** Saluah Ahmad El Janenne  
**CPF:** 622.883.009-06

Comunico, também, que, quanto aos bens imóveis pertencentes a Kassem Ahmad Janenne, Abdelraim El Janene e Saluah Ahmad El Janenne, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge. Finalmente, requisito que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar ao juiz solicitante, com endereço na Avenida do Café, n° 543, Londrina/PR, CEP 86.038-000.

Atenciosamente,

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**Corregedor-Geral da Justiça  
Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito  
IAC**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO** para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento n° 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2°, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e  
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

**SEMANA DE PLANTÃO:****Início - 29/12/03 (17:00 horas)****Término - 05/01/04 (17:00 horas)****DR. WOLFGANG WERNER JAHNKE****ATENIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

## Conselho da Magistratura

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação n° 34/2003

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

01 – SINDICÂNCIA N° 2003.398-6.

**ACUSADO:** A.L.T.M.**ADVOGADO:**

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9557.

LIVRO: CM-92.

FLS. 49/48

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM INDICAR O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA A.L.T.M.

02 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTOCOLIZADO N° 8572/2003.

**PROPELENTE:** J.F.C.**ADVOGADO:** LUIZ F. MARTINS BONETTE.**REQUERIDO:** A.I.R.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9558.

LIVRO: CM-92.

FLS. 49/52

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.

03 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2003.366-8.

**INTERESSADO:** J.E.M.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9559.

LIVRO: CM-92.

FLS. 53/58.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA J.E.M., COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 35, IV E VII, DA LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 14.03.79, COMBINADO COM O ART. 291, § 1° DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

04 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2003.431-1.

**ACUSADO:** O.D.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9560.

LIVRO: CM-92.

FLS. 59/64.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O.D., COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 35, I, E IV, DA LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 14.03.79, COMBINADO COM O ART. 291, § 1° DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

05 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2003.434-6.

**REQUERENTE:** C.A.A.**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO ORMIANIN.**REQUERIDO:** L.B.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9561.

LIVRO: CM-92.

FLS. 65/69.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA L.B..

06 – DESIGNAÇÃO N° 2003.383-8 – RIBEIRÃO DO PINHAL. PROPONENTE: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

INTERESSADO: ADEMIR FELIX PADILHA.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9562.

LIVRO: CM-92.

FLS. 70/73.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: OFÍCIO DE JUSTIÇA – FORO JUDICIAL – VACÂNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 178 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – REFERENDO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO EFETUADA PELA PORTARIA N° 11/03 DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

07 – PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIO N° 2003.321-8 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

INTERESSADO: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9563.

LIVRO: CM-92.

FLS. 74/76.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO – INDICAÇÃO DO CANDIDATO MAIS VOTADO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICAR À REMOÇÃO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, O CANDIDATO FÁBIO MARCEL BECHER, ESCRIVÃO TITULAR DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA COM SETE VOTOS, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

08 – PROCESSO DE CONCURSO N° 2003.354-4 - MAMBORÉ.

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9564.

LIVRO: CM-92.

FLS. 77/80.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO - HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO 8695 – C.M.) - CERTAME REALIZADO COM OBSERVÂNCIA DAS FORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO - CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A ENSEJAR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA NOMEAÇÃO AO CARGO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NO EDITAL DE F. 331 E NA SENTENÇA DE F. 358/359, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, LUIZ WANDERLEI FERREIRA PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE MAMBORÉ.

09 - PROCESSO DE CONCURSO N° 2003.399-4 – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9565.

LIVRO: CM-92.

FLS. 81/84

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INC. VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO 8695 – C.M.) - CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A ENSEJAR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA NOMEAÇÃO AO CARGO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NO EDITAL DE F. 517 E NA SENTENÇA DE F. 550/552, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, JOSÉ RENATO DE MATOS PARA NOMEAÇÃO AO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

10 - PROCESSO DE CONCURSO N° 2003.403-6 – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9566.

LIVRO: CM-92.

FLS. 85/87

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - VERIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS – ART. 17, § 3º, INC. VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A ENSEJAR HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO – INDICAÇÃO DO ÚNICO CANDIDATO APROVADO PARA NOMEAÇÃO AO CARGO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR O RESULTADO DO CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO PA-

BLO DE SOUZA NUNES PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C-7 DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

11 - PROCESSO DE CONCURSO N° 2003.068-5 – XAMBRÊ. REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9567.

LIVRO: CM-92.

FLS. 88/91.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO 8695 – C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVÂNCIA ÀS FORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A ENSEJAR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA NOMEAÇÃO AO CARGO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NO EDITAL DE F. 424 E NA SENTENÇA DE F. 432/435, QUE INDICAM O CANDIDATO JURACI ALECRIM, APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, PARA SER NOMEADO AO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE XAMBRÊ.

12 - PROCESSO DE CONCURSO N° 2003.401-0 – LARANJEIRAS DO SUL.

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9568.

LIVRO: CM-92.

FLS. 92/95

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO 8695 – C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVÂNCIA ÀS FORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A ENSEJAR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA NOMEAÇÃO AO CARGO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NO EDITAL DE F. 299 E NA SENTENÇA DE F. 314/317, QUE INDICAM O CANDIDATO FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO, APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, PARA SER NOMEADO AO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL.

13 - PROCESSO DE CONCURSO N° 2003.157-6 – MARIALVA.

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9569.

LIVRO: CM-92.

FLS. 96/99.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - FUNÇÃO DELEGADA DE ESCRIVÃO DISTRITAL - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INC. VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO NAS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO, ART. 46 (ACÓRDÃO 9.382 – C.M.) - CERTAME REALIZADO COM OBSERVÂNCIA DAS FORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA - BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO - CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NO EDITAL DE F. 507 E NA SENTENÇA DE F. 509/518, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR, YRA LIZ STADLER FRANCO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA DE TITULAR DO OFÍCIO DISTRITAL DE ITAMBÉ, COMARCA DE MARIALVA.

**14 - PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO N° 2003.058-8 – CIDADE GAÚCHA.**

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RECORRENTE: IVANI GONÇALVES KORCHAK.

ADVOGADO: **JOÃO NEUDES DE LUCENA.**

RECORRENTES: VANTUIL NATALINO DE CARVALHO, SEBASTIÃO CALIXTO TAVARES, DONIZETE VITORIANO, ELCIO SANTOS DA SILVA, IDELMA ROSA GONÇALVES e JOSÉ RIBAMAR MENDES.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9570.

LIVRO: CM-92.

FLS. 100/105.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ART. 17, § 3º, INC. VI. REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO 8695 – C.M.). CERTAME REALIZADO SEM OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, QUANTO AO CONTEÚDO DAS QUESTÕES A SEREM FORMULADAS NAS PROVAS PROVIMENTO DO RECURSO. ANULAÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE IVANI GONÇALVES KORCHAK (APENSO I) PARA DECRETAR A ANULAÇÃO DO CONCURSO A PARTIR DA PROVA SELETIVA, INCLUSIVE, DETERMINANDO-SE A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA ESSA PROVA E O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME COM RIGOROSA OBSERVÂNCIA DO QUE ESTABELECE O REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, JULGANDO PREJUDICADOS OS DEMAIS RECURSOS.

15 - PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2002.058-6/1 – CORBÉLIA

REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE COSTA.

ADVOGADOS: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9571.

LIVRO: CM-92.

FLS. 106/110.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: CONCURSO PARA FUNÇÃO DELEGADA DE TITULAR DE OFÍCIO DISTRICTAL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - ART. 17, § 3º, INC. VI, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. ART. 20 DA LEI 12.358/98 E ART. 46 DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO (ACÓRDÃO 8510 – C.M.). RECURSO. PROVA DE TÍTULOS. CANDIDATO QUE PRETENDE A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR APROVAÇÃO EM CONCURSOS AINDA NÃO HOMOLOGADOS À ÉPOCA DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS. IMPOSSIBILIDADE. BANCA QUE ATRIBUIU PONTUAÇÃO A CANDIDATA POR APROVAÇÃO EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OU DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL (ART. 31, INC. VIII DO REGULAMENTO DE CONCURSOS) DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE SIMPLES DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA AO CURSO, HIPÓTESE QUE NÃO SE PODE ADMITIR COMO TÍTULO HÁBIL AO FIM PRETENDIDO.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR CINCO DÉCIMOS DE PONTO (0,5) ATRIBUÍDO EQUIVOCADAMENTE À CANDIDATA. PROVIDÊNCIA QUE NÃO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME, COM A INDICAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO PAULO HENRIQUE COSTA e HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DO CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR, ROZELAINÉ CAPELLETTO CHIMELLO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA DE TITULAR DO OFÍCIO DISTRICTAL DE BRAGANEY, COMARCA DE CORBÉLIA.

16 – PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 2002.196-5 - CURITIBA.

VITALICIANDO: DOUTOR DANIEL AVELAR RIBEIRO.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9572.

LIVRO: CM-92.

FLS. 111/114.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATORIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. COMPORTAMENTO E CONDUTA FUNCIONAL E SOCIAL ADEQUADAS. PRESTEZA E SEGURANÇA, DEMONSTRANDO COMPATÍVEL CAPACIDADE DE TRABALHO. MAGISTRADO APTO AO EXERCÍCIO DA JUDICATURA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR O DOUTOR DANIEL DE AVELAR RIBEIRO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, CONSEQÜENTEMENTE APTO À AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE AO TÉRMINO DO BIÊNIO (ART. 19, § 1º, DO ACÓRDÃO Nº 7555 DESTES CONSELHO DA MAGISTRATURA).

17 – SOLICITAÇÃO Nº 2003.388-9 - PINHAIS.

SOLICITANTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA.

INTERESSADO: MARCO AURÉLIO DA ROCHA GUIMARÃES.

RÃES.

RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.

ACÓRDÃO: 9573.

LIVRO: CM-92.

FLS. 115/118.

DATA DO JULGAMENTO: 09.12.2003.

EMENTA: SOLICITAÇÃO - DISPOSIÇÃO FUNCIONAL - NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO - PEDIDO DEFERIDO - ART. 44 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO FUNCIONAL DE MARCO AURÉLIO ROCHA GUIMARÃES.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.

## Tribunal de Alçada

### Departamento Econômico e Financeiro

Protocolo nº 196.604/03

I - Acolho as ponderações de fls. 05/07 expendidas pela Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro no expediente protocolado sob nº 196.604/03;

II – Autorizo a aquisição de uma obra de arte do artista plástico Fernando Pernetta Velloso, medindo 97 centímetros de altura e 130 centímetros de largura acervada no Registro Geral sob nº 9808, pelo valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de acordo o art. 24, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências devidas.

Curitiba, 23 de dezembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros  
Presidente

Protocolo nº 171.136/2003

I – Homologo o julgamento de fls. 235/236, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente ao Convite nº 17/2003, relativo a aquisição de obras jurídicas diversas, registrado em Ata;

II – Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente à empresa Livraria Nova Ordem Ltda. no lote nº **01**, no valor de R\$ 53,00, lote nº **02**, no valor de R\$ 70,00, lote nº **03**, no valor de R\$ 40,00, lote nº **04**, no valor de R\$ 49,00, lote nº **05**, no valor de R\$ 50,00, lote nº **06**, no valor de R\$ 61,00, lote nº **07**, no valor de R\$ 89,00, lote nº **08**, no valor de R\$ 76,00, lote nº **09**, no valor de R\$ 28,00, lote nº **10**, no valor de R\$ 89,00, lote nº **12**, no valor de R\$ 320,00, lote nº **13**, no valor de R\$ 128,00, lote nº **14**, no valor de R\$ 29,00, lote nº **15**, no valor de R\$ 63,00, lote nº **16**, no valor de R\$ 29,00, lote nº **17**, no valor de R\$ 60,00, lote nº **18**, no valor de R\$ 22,50, lote nº **19**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **21**, no valor de R\$ 62,00, lote nº **22**, no valor de R\$ 39,00, lote nº **23**, no valor de R\$ 22,00, lote nº **24**, no valor de R\$ 38,00, lote nº **25**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **26**, no valor de R\$ 75,00, no lote nº **28**, no valor de R\$ 46,00, no lote nº **29**, no valor de R\$ 33,00, lote nº **30**, no valor de R\$ 75,00, lote nº **31**, no valor de R\$ 44,00, lote nº **32**, no valor de R\$ 71,00, lote nº **33**, no valor de R\$ 45,00, lote nº **34**, no valor de R\$ 44,00, lote nº **35**, no valor de R\$ 61,00, lote nº **36**, no valor de R\$ 18,00, lote nº **37**, no valor de R\$ 35,00, lote nº **38**, no valor de R\$ 22,00, lote nº **40**, no valor de R\$ 47,00, lote nº **41**, no valor de R\$ 35,00, lote nº **42**, no valor de R\$ 53,00, lote nº **43**, no valor de R\$ 29,00, lote nº **44**, no valor de R\$ 31,00, lote nº **45**, no valor de R\$ 39,00, lote nº **46**, no valor de R\$ 32,00, lote nº **47**, no valor de R\$ 46,00, lote nº **48**, no valor de R\$ 35,00, lote nº **49**, no valor de R\$ 36,00, lote nº **50**, no valor de R\$ 24,00, lote nº **51**, no valor de R\$ 22,00, lote nº **52**, no valor de R\$ 55,00, lote nº **54**, no valor de R\$ 35,00 e lote nº **55**, no valor de R\$ 21,50, no lote nº **56**, no valor de R\$ 36,00, lote nº **57**, no valor de R\$ 81,00, lote nº **58**, no valor de R\$ 33,50, lote nº **59**, no valor de R\$ 43,00, lote nº **60**, no valor de R\$ 49,00, lote nº **61**, no valor de R\$ 41,00, lote nº **63**, no valor de R\$ 36,00, lote nº **65**, no valor de R\$ 62,00, lote nº **67**, no valor de R\$ 90,00, lote nº **68**, no valor de R\$ 29,00, lote nº **69**, no valor de R\$ 200,00, lote nº **71**, no valor de R\$ 32,00, lote nº **72**, no valor de R\$ 56,00, lote nº **73**, no valor de R\$ 56,00, lote nº **74**, no valor de R\$ 66,00, lote nº **75**, no valor de R\$ 52,00, lote nº **77**, no valor de R\$ 46,00, lote nº **78**, no valor de R\$ 28,00, lote nº **79**, no valor de R\$ 27,00, lote nº **80**, no valor de R\$ 71,00, lote nº **81**, no valor de R\$ 76,00, lote nº **82**, no valor de R\$ 74,50, lote nº **83**, no valor de R\$ 76,50, lote nº **84**, no valor de R\$ 35,00, lote nº **85**, no valor de R\$ 107,00, no lote nº **86**, no valor de R\$ 33,50, lote nº **87**, no valor de R\$ 48,00, lote nº **88**, no valor de R\$ 79,00, lote nº **89**, no valor de R\$ 31,00, lote nº **90**, no valor de R\$ 61,00, lote nº **91**, no valor de R\$ 30,00, lote nº **92**, no valor de R\$ 180,00, lote nº **93**, no valor de R\$ 63,00, lote nº **94**, no valor de R\$ 216,00, lote nº **95**, no valor de R\$ 13,50, lote nº **99**, no valor de R\$ 69,00, lote nº **100**, no valor de R\$ 55,00, lote nº **101**, no valor de R\$ 37,00, lote nº **102**, no valor de R\$ 17,00, lote nº **103**, no valor de R\$ 60,00, lote nº **104**, no valor de R\$ 31,00, lote nº **105**, no valor de R\$ 37,00, lote nº **106**, no valor de R\$ 65,00, lote nº **107**, no valor de R\$ 65,00, lote nº **108**, no valor de R\$ 127,00, lote nº **109**, no valor de R\$ 50,00, lote nº **110**, no valor de R\$ 51,50, lote nº **111**, no valor de R\$ 33,00, lote nº **113**, no valor de R\$ 52,00, lote nº **114**, no valor de R\$ 220,00, no lote nº **115**, no valor de R\$ 30,00, lote nº **116**, no valor de R\$ 72,00, lote nº **117**, no valor de R\$ 52,00, lote nº **118**, no valor de R\$ 124,00, lote nº **119**, no

valor de R\$ 48,00, lote nº **120**, no valor de R\$ 30,00, lote nº **122**, no valor de R\$ 41,50, lote nº **123**, no valor de R\$ 76,00, lote nº **124**, no valor de R\$ 84,50, lote nº **125**, no valor de R\$ 9,00, lote nº **126**, no valor de R\$ 53,00, lote nº **127**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **128**, no valor de R\$ 127,00, lote nº **129**, no valor de R\$ 146,00, lote nº **131**, no valor de R\$ 30,00, lote nº **132**, no valor de R\$ 38,00, lote nº **134**, no valor de R\$ 104,00, lote nº **135**, no valor de R\$ 24,00, lote nº **136**, no valor de R\$ 48,00, lote nº **137**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **138**, no valor de R\$ 41,00, lote nº **139**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **140**, no valor de R\$ 29,00, lote nº **141**, no valor de R\$ 49,00, no lote nº **142**, no valor de R\$ 235,00, no lote nº **143**, no valor de R\$ 36,00, lote nº **145**, no valor de R\$ 54,00, lote nº **146**, no valor de R\$ 35,00, lote nº **147**, no valor de R\$ 43,00, lote nº **148**, no valor de R\$ 12,00, lote nº **149**, no valor de R\$ 16,00, lote nº **150**, no valor de R\$ 20,00, lote nº **151**, no valor de R\$ 15,00, lote nº **152**, no valor de R\$ 11,00, lote nº **153**, no valor de R\$ 14,00, lote nº **154**, no valor de R\$ 13,00, lote nº **155**, no valor de R\$ 13,00, lote nº **156**, no valor de R\$ 13,00, lote nº **157**, no valor de R\$ 28,00, lote nº **158**, no valor de R\$ 24,00, lote nº **159**, no valor de R\$ 31,00, lote nº **160**, no valor de R\$ 32,00, lote nº **162**, no valor de R\$ 43,00, lote nº **163**, no valor de R\$ 47,00, lote nº **164**, no valor de R\$ 71,00, lote nº **165**, no valor de R\$ 18,00, lote nº **166**, no valor de R\$ 55,00, lote nº **167**, no valor de R\$ 95,00, lote nº **168** no valor de R\$ 32,00 e lote nº **169**, no valor de R\$ 142,50, no lote nº **170**, no valor de R\$ 82,00, lote nº **171**, no valor de R\$ 29,00, lote nº **173**, no valor de R\$ 37,00, lote nº **174**, no valor de R\$ 39,00, lote nº **175**, no valor de R\$ 35,00, lote nº **176**, no valor de R\$ 48,00, lote nº **177**, no valor de R\$ 48,00, lote nº **178**, no valor de R\$ 23,00, lote nº **179**, no valor de R\$ 36,50, lote nº **180**, no valor de R\$ 90,00, lote nº **181**, no valor de R\$ 80,00, lote nº **182**, no valor de R\$ 67,00, lote nº **183**, no valor de R\$ 52,00, lote nº **184**, no valor de R\$ 40,00, lote nº **185**, no valor de R\$ 37,00, lote nº **186**, no valor de R\$ 46,50, lote nº **187**, no valor de R\$ 62,00, lote nº **188**, no valor de R\$ 26,00, lote nº **189**, no valor de R\$ 16,00, lote nº **190**, no valor de R\$ 30,50, lote nº **191**, no valor de R\$ 58,00, lote nº **194**, no valor de R\$ 64,00, lote nº **195**, no valor de R\$ 47,00, lote nº **196**, no valor de R\$ 22,00, lote nº **197**, no valor de R\$ 30,00, no lote nº **198**, no valor de R\$ 153,00, lote nº **199**, no valor de R\$ 30,50, lote nº **200**, no valor de R\$ 60,00, lote nº **201**, no valor de R\$ 40,00, lote nº **203**, no valor de R\$ 45,50, lote nº **204**, no valor de R\$ 47,00, lote nº **205**, no valor de R\$ 17,00, lote nº **210**, no valor de R\$ 112,00, lote nº **213**, no valor de R\$ 29,00, lote nº **214**, no valor de R\$ 36,00, lote nº **215**, no valor de R\$ 210,00, lote nº **217**, no valor de R\$ 31,00, lote nº **218**, no valor de R\$ 27,00, lote nº **219**, no valor de R\$ 55,00, lote nº **221**, no valor de R\$ 62,00, lote nº **222**, no valor de R\$ 50,00, lote nº **223**, no valor de R\$ 50,00, lote nº **224**, no valor de R\$ 56,00, lote nº **225**, no valor de R\$ 26,00, lote nº **226**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **227**, no valor de R\$ 41,50, lote nº **228**, no valor de R\$ 30,00, lote nº **229**, no valor de R\$ 44,00, lote nº **230**, no valor de R\$ 474,00, lote nº **231**, no valor de R\$ 290,00, no lote nº **233**, no valor de R\$ 310,00, lote nº **234**, no valor de R\$ 142,00, lote nº **236**, no valor de R\$ 105,00, lote nº **237**, no valor de R\$ 28,50, lote nº **238**, no valor de R\$ 22,00, lote nº **239**, no valor de R\$ 55,00, lote nº **240**, no valor de R\$ 22,00, lote nº **241**, no valor de R\$ 46,00, lote nº **242**, no valor de R\$ 56,00, lote nº **243**, no valor de R\$ 21,50, lote nº **244**, no valor de R\$ 53,00, lote nº **245**, no valor de R\$ 32,00, lote nº **246**, no valor de R\$ 18,00, lote nº **247**, no valor de R\$ 18,00, lote nº **248**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **250**, no valor de R\$ 30,00, lote nº **251**, no valor de R\$ 72,00, lote nº **252**, no valor de R\$ 39,00, lote nº **253**, no valor de R\$ 58,00, lote nº **254**, no valor de R\$ 54,00, lote nº **256**, no valor de R\$ 13,00, lote nº **257**, no valor de R\$ 32,00, lote nº **258**, no valor de R\$ 50,00, lote nº **259**, no valor de R\$ 25,50, no lote nº **261**, no valor de R\$ 21,00, no lote nº **262**, no valor de R\$ 48,00, lote nº **263**, no valor de R\$ 47,00, lote nº **264**, no valor de R\$ 55,00, lote nº **265**, no valor de R\$ 140,00, lote nº **266**, no valor de R\$ 25,00, lote nº **267**, no valor de R\$ 67,90, lote nº **268**, no valor de R\$ 186,00, lote nº **269**, no valor de R\$ 70,00, lote nº **271**, no valor de R\$ 28,50, lote nº **272**, no valor de R\$ 21,50, lote nº **273**, no valor de R\$ 66,00, lote nº **274**, no valor de R\$ 23,00, lote nº **275**, no valor de R\$ 19,00, lote nº **276**, no valor de R\$ 40,00, lote nº **278**, no valor de R\$ 52,00, lote nº **279**, no valor de R\$ 63,00, lote nº **280**, no valor de R\$ 18,00, lote nº **281**, no valor de R\$ 36,00, lote nº **282**, no valor de R\$ 44,00, lote nº **283**, no valor de R\$ 266,00, lote nº **285**, no valor de R\$ 46,00, lote nº **287**, no valor de R\$ 62,00, lote nº **288**, no valor de R\$ 33,00, lote nº **290**, no valor de R\$ 22,00, lote nº **291**, no valor de R\$ 57,00, no lote nº **292**, no valor de R\$ 56,00, lote nº **294**, no valor de R\$ 56,00, lote nº **296**, no valor de R\$ 28,00, lote nº **297**, no valor de R\$ 74,00, lote nº **298**, no valor de R\$ 26,50, lote nº **299**, no valor de R\$ 237,00, lote nº **300**, no valor de R\$ 95,00, lote nº **301**, no valor de R\$ 75,00, lote nº **303**, no valor de R\$ 94,00, lote nº **304**, no valor de R\$ 51,50, lote nº **305**, no valor de R\$ 61,00, lote nº **306**, no valor de R\$ 66,00, lote nº **307**, no valor de R\$ 39,00, lote nº **308**, no valor de R\$ 28,00, lote nº **309**, no valor de R\$ 60,50, lote nº **310**, no valor de R\$ 76,00, lote nº **311**, no valor de R\$ 33,00, lote nº **312**, no valor de R\$ 127,00, lote nº **313**, no valor de R\$ 23,50, lote nº **314**, no valor de R\$ 46,50, lote nº **315**, no valor de R\$ 33,50, lote nº **316**, no valor de R\$ 16,00, lote nº **317**, no valor de R\$ 39,00, lote nº **318**, no valor de R\$ 30,00, lote nº **319**, no valor de R\$ 40,00, no lote nº **320**, no valor de R\$ 290,00, lote nº **321**, no valor de R\$ 48,00, lote nº **322**, no valor de R\$ 41,50, lote nº **323**, no valor de R\$ 52,00, lote nº **324**, no valor de R\$ 58,00, lote nº **325**, no valor de R\$ 60,00, lote nº **326**, no valor de R\$ 33,00, lote nº **327**, no valor de R\$ 87,00, lote nº **328**, no valor de R\$ 26,00, lote nº **329**, no valor de R\$ 37,00, lote nº **330**, no valor de R\$ 174,00, lote nº **331**, no valor de R\$ 100,00, lote nº **332**, no valor de R\$ 66,00, lote nº **334**, no valor de R\$ 537,00, lote nº **335**, no valor de R\$ 498,00, lote nº **336**, no valor de R\$ 4.370,00, perfazendo o total de R\$ 22.345,40 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta centavos).

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;  
IV – Publique-se, e  
V – Prossiga-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 23 de dezembro de 2003.

Josué D. Duarte Medeiros  
Presidente

## Comarca da Capital

### Crime

## 3ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS  
RELACAO NR. 082/2003**

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0005588-0 REU: WILSON WERNECK. ADV: OSMAN DE OLIVEIRA. OBJETO: DECLINAR OS MOTIVOS QUE JUSTIFICARIAM, EM FACE DO LAUDO JA PRODUZINO AS DFLS. 122/132, A REALIZACAO DO PRETENDIDO LEVANTAMENTO. PODERA AINDA SE QUISER DESDE JA OFERECER QUESITOS QUE GOSTARIA FOSSEM RESPONDIDOS NA HIPOTHESES DE EXAME PERICAL

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002889-5 REU: FRANCIS BELINI NICOLINI. ADV: ANNE CAROLINA STIPP AMADOR, MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK, RONALDO ANTONIO BOTELHO. OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE A PRESCRICAO

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007091-3 REU: RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA,JOAO DE RAMOS,EDNEI APARECIDO CHELLI. ADV: TEREZA LEITE HAUARI, BENEDITO CORREA BRAZ. OBJETO: CUMPRIR O ART. 499

04 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003862-0 REU: SILVANA FERRAZ DE CAMPOS,SIRLEI FERRAZ RAMOS NUNES. ADV: MICHEL DO LAGO MARO, CARLOS MAGNO BRAGA. OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001824-9 REU: ADILSON APARECIDO DA SILVA. ADV: ANTONIO CARLOS SCHURMIAK. OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE ROLANDIA COM PRAZO DE 40 DIAS PARA INQUIRIR AS TESTEMUNHAS SILEI E JOSE CARLOS

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010912-6 REU: VIVIANE DO ROCIO DALLAZOANA,LORENI DE FATIMA CORREIA. ADV: NASSER AHMED ABU MURAD, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ALI FAUAZ. OBJETO: CUMPRIR O ART.499 DO CPP NO PRAZO LEGAL

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011002-0 REU: ALEXANDRE SILVEIRA ZAWADZKI. ADV: GECE SOARES CHAISE. PAG 0002 OBJETO: CONDENADO A PENA DE QUATRO ANOS E DOIS MESES E DOZE DIAS DE RECLUSAO E PAGAMENTO DE 11 DIAS MULTA. FECHADO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000334-0 REU: LUCIANO ISIDORO. ADV: MARCELO VANZELLI, VALDIR MERCIO TRAVASSO, VIRGILIO DEL GIUDICE. OBJETO: REJEITADA A QUEIXA POR SENTENCA

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003681-7 REU: TANIA RAQUEL SILVA. ADV: HELE

MARZIO FERRARO JUNIOR	11	2003.0005289-8
MICHEL DO LAGO MARO	04	1998.0003862-0
NASSER AHMED ABU MURAD	06	2000.0010912-6
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	11	2003.0005289-8
OSMAN DE OLIVEIRA	01	1995.0005588-0
RONALDO ANTONIO BOTELHO	02	1997.0002889-5
RONE MARCOS BRANDALIZE	13	2003.0011949-6
TANIA MARA PODGURSKI	10	2003.0004635-9
TANIA MARA PODGURSKI	11	2003.0005289-8
TEREZA LEITE HAUARI	03	1997.0007091-3
VALDIR MERCIO TRAVASSO	08	2003.0000334-0
VIRGILIO DEL GIUDICE	08	2003.0000334-0

**COMARCA DE CURITIBA**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 084/2003**

01 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0010040-0 REU: OSVALDO MARCINEIRO. ADV: ANDERSON CZAIKOWSKI. OBJETO: APRESENTAR AS PENDENCIAS NOTICIADAS NAS FLS. 22 E 25 DO APENSO EM TRES DIAS

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON CZAIKOWSKI	01	2003.0010040-0

## 5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**QUINTA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 066/2003**

01 AÇÃO PENAL NRO.: 1999.0000495-7 REU: JOSE LEANDRO DUTRA,ANDERSON PIEROBOM FERREIRA. ADV: EMILIANO GOMES DE BRITO. OBJETO: CIENCIA DA EXPEDICAO DE PRECATORIA A COM. SAO JOSE DOS PINHAIS-PR PARA INQUIRICA DA TEST.ACUSACAO SIDNEI DOS SANTOS

02 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0007667-0 REU: WASHINGTON UMBERTO CINEL,EWERTON BINDER, SERGIO PAULO EHRLLICH. ADV: SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, PATRICIA CANDIDA BINDER. OBJETO: INQUIRICAÇÃO TEST.DEFESA DIA 11.08.2004 AS 14.00 HORAS BEM COMO DA EXPEDICAO DE PREC.A COM. SAO PAULO-SP E PINHAIS-PR PARA INQUIRICA DAS TESTEMUNHAS CLOVIS, ANDRE E JOSEANE

03 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0009690-5 REU: MOACYR EMILIO PEDROSO,MARCIA SOUZA LEMOS. ADV: MARIA ILMA CARUZO GOULART. OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TEST.ACUSACAO DIA 28.09.2004 AS 14.30 HORAS BEM COMO DA EXPEDICAO DE PRECATORIAS A CASCATEL E LONDRINA-PR/P/INQ.TEST.ACUSACAO BEM COMO SE MANIFESTAR A RESPEITO DO ITEM 3 DA COTA DO DR.PROMOTOR DE JUSTICA DE FLS.480/481

04 AÇÃO PENAL NRO.: 2002.0001366-1 REU: DENIZ DE LARA CASTILHO,EDSON FERREIRA DA SILVA. ADV: ANTONIO FRANCISCO MOLINA. OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

05 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0005758-0 REU: EDILSON JOSE DE ALMEIDA. ADV: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID. OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

06 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0005983-3 REU: NELIO SEBASTIAO BOTELHO. ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO. OBJETO: DENTRO DE CINCO DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO JUNTADA AS FLS.74/82 DOS AUTOS

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0007177-9 REU: FABIO NONATO DIAS. ADV: ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO, ANDRE LUIZ KRAVETZ. OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO	06	2003.0005983-3
ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO	07	2003.0007177-9
ANDRE LUIZ KRAVETZ	07	2003.0007177-9
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	04	2002.0001366-1
EMILIANO GOMES DE BRITO	01	1999.0000495-7
MARIA ILMA CARUZO GOULART	03	2001.0009690-5
PATRICIA CANDIDA BINDER	02	2001.0007667-0
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	02	2001.0007667-0
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	05	2003.0005758-0

## 7ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**SÉTIMA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA**  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS**  
**RELAÇÃO NR. 052/2003**

01 AÇÃO PENAL NRO.: 0000.0033555-0 RÉU: VALCIR BERNARDO DOS SANTOS. ADV: ADRIANO ANHE MORAN. OBJETO: Defiro o pedido de adiamento. Nova data para o dia 05/05/2004 as 16:15hs.

02 AÇÃO PENAL NRO.: 1994.0005143-3 RÉU: ARILSON GOLON DOS SANTOS,IRAN ANTUNES. ADV: JURANDIR LOUREIRO FELTRIN, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR. OBJETO: ... julgo parcialmente a denúncia para condenar Iran Antune e julgar extinta a punibilidade de Arilson Golon dos Santos ...pena privativa de liberdade em 02 anos e multa de R\$ 45,00, regime aberto subst por duas rest. de direito. Condendo pagamento de cus

03 AÇÃO PENAL NRO.: 1996.0004800-2 RÉU: ALVARO HENRIQUE DO AMARAL MAIA. ADV: LUCIA ITAMARA FARIA HOFFMANN SHIRAIISHI. OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

04 AÇÃO PENAL NRO.: 1998.0005678-5 RÉU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA,ANA CARMELA DE OLIVEIRA. ADV: ALEXANDRE FIDALSKI. OBJETO: ... devera o acusado fornecer o respectivo endereço no prazo de 03 dias, na forma do art. 405 do CPP, sob pena de entender pela desistência.

05 AÇÃO PENAL NRO.: 1999.0002126-6 RÉU: GENUINO MORAIS DOS SANTOS. ADV: JACKSON HAAS GOMES. OBJETO: ... julgo improcedente a denuncia contra Genuino Morais dos Santos a fim de absolvê-lo...

06 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0005771-1 RÉU: CELSO PEREZ BORBA. ADV: ANDRE PEIXOTO DE SOUZA. OBJETO: Manifeste-se na fase do art. 499 do CPP.

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0006870-5 RÉU: DENISE NUNES LEAL. ADV: DALIO ZIPPIN FILHO. OBJETO: Manifeste-se a acusada sobre eventual interesse na suspensão do processo.

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0008446-8 RÉU: ADALBERTO ALVES MORATO,FABIANO FARIAS. ADV: SERGIO URUBATAO F. MEIRA. OBJETO: ... julgo improcedente a denuncia a fim de absolver Adalberto e Fabiano das imputações ...

09 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0009609-1 RÉU: MARINA GORETI FERREIRA,EDSON LUIZ ROCHA,LUIZ CARLOS DA SILVA,VALDEMIR OLIVEIRA COSTA. ADV: OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, RODRIGO VENICIUS CARDOSO, VERA DIAS GOMES, SILVIO ROBERTO MARTINELLI. OBJETO: Aud. dia 10/03/2004 as 14:00hs junto a Comarca de Londrina - PR.

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0000684-1 RÉU: FRANCISCO GONCALVES DE FREITAS. ADV: CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA. OBJETO: Defiro o pedido, concedendo pra tanto o prazo de 10 dias.

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0003231-1 RÉU: ANDERSON LUIS DOS SANTOS,JOSEMAR DOS SANTOS. ADV: ISLEI CEZAR DOMINGUEZ. OBJETO: Aud. testemunha de defesa dia 10/02/2004 as 14:00hs.

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0005702-0 RÉU: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI. ADV: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI. OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0008070-7 RÉU: LUIZ CORDEIRO DE SOUZA,MARCO ANTONIO JORGE. ADV: ANDERSON CZAIKOWSKI. OBJETO: ... julgo parcialmente procedente a denuncia contra Luiz Cordeiro da Silva ...pena priv. de liberdade em 05 anos e 04 meses de reclusão e multa de R\$ 120,00 - Regime aberto com condições. Cond. pagamento de custas.

14 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0001343-4 RÉU: ELIDIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.. ADV: TANIA MARA PUDGURSKI. OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

15 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0003326-5 RÉU: ALVARO HENRIQUE DO AMARAL MAIA. ADV: LUCIA ITAMARA FARIA HOFFMANN SHIRAIISHI. OBJETO: Apresente suas alegações finais art. 500 CPP.

16 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0003787-2 RÉU: DIVALDO DOS SANTOS. ADV: BRAINER KIST. OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 406 CPP).

17 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0006187-0 RÉU: CHRISTIANO JULIO RIECK. ADV: VALDEMAR ANDREATA. OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

18 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0007616-9 RÉU: ANDERSON MODESKI RICARDO. ADV: ANTONIO FRANCA. OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

19 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0008038-7 RÉU: RONALDO RIBEIRO PINTO,WILSON ALVES DA SILVA. ADV: ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT. OBJETO: ... indefiro o pedi-

do de liberdade provisória ... Curitiba, 22 de dezembro de 2003  
COMARCA DE CURITIBA

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANHE MORAN	01	0000.0033555-0
ALEXANDRE FIDALSKI	04	1998.0005678-5
ANDERSON CZAIKOWSKI	13	2001.0008070-7
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	06	2000.0005771-1
ANTONIO FRANCA	18	2003.0007616-9
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO	19	2003.0008038-7
BRAINER KIST	16	2003.0003787-2
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	02	1994.0005143-3
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	10	2001.0000684-1
DALIO ZIPPIN FILHO	07	2000.0006870-5
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	11	2001.0003231-1
JACKSON HAAS GOMES	05	1999.0002126-6
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	12	2001.0005702-0
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT	19	2003.0008038-7
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	02	1994.0005143-3
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	09	2000.0009609-1
LUCIA ITAMARA FARIA HOFFMANN SHIRAIISHI	03	1996.0004800-2
LUCIA ITAMARA FARIA HOFFMANN SHIRAIISHI	15	2003.0003326-5
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	09	2000.0009609-1
RODRIGO VENICIUS CARDOSO	09	2000.0009609-1
SERGIO URUBATAO F. MEIRA	08	2000.0008446-8
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	09	2000.0009609-1
TANIA MARA PUDGURSKI	14	2003.0001343-4
VALDEMAR ANDREATA	17	2003.0006187-0
VERA DIAS GOMES	09	2000.0009609-1

## Comarca do Interior

### Cível

## Nova Esperança

**COMARCA DE NOVA ESPERANÇA**  
**VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**RELAÇÃO NR. 12/03**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr.MARCO VINICIUS SCHIEBEL**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA SANTORO TEODORO	0019	000022/2003
	0022	000118/2003
	0018	000009/2003
CLOVIS ESSIO BORDIN	0006	000006/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0003	000170/2000
	0011	000147/2002
	0012	000150/2002
	0004	000316/2000
EDSON OLIVATTI	0005	000279/2001
	0014	000217/2002
FABIANA MARIA GRIGGIO	0011	000147/2002
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0024	000127/2003
	0025	000128/2003
	0010	000142/2002
	0012	000150/2002
	0007	000059/2002
	0016	000247/2002
HENIO TROVO BARBOSA	0024	000127/2003
	0025	000128/2003
JOAO GUANDALIN	0009	000130/2002
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	0003	000170/2000
MARCIA TEREZA CONTIERO ME	0021	000047/2003
	0015	000243/2002
	0023	000124/2003
MARCIE ROSSELI MOREIRA	0008	000127/2002
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0013	000174/2002
PAULO SERGIO LOPES	0017	000005/2003
	0020	000040/2003
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0002	000035/1999
RODNEI RENE MARCHIRO	0001	000217/1998

1.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-217/1998-J.J.C. x A.B. -Diga o requerente. -Adv. RODNEI RENE MARCHIRO-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-35/1999-L.I.S. x V.M.M. Manifestem-se as partes sobre exame de fls. 89/93. -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

3.-SEPARA\*AO LITIGIOSA-170/2000-M.L.N. x J.M.A. -Diga o requerente. -Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

4.-316/2000-E.O. x D.A.P. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

5.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-279/2001-L.S.J. e outros x A.J. -Diga o requerente. -Adv. EDSON OLIVATTI-

6.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-6/2002-A.J.H.O. x S.G.H. -Diga o requerente. -Adv. CLOVIS ESSIO BORDIN-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-59/2002-A.T.P. e outros x V.P.A. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

8.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-127/2002-V.A.T.B. x E.R.B. -Diga o requerente sobre a penhora de fls. 58. Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-130/2002-J.G. x A.O.B. -Diga o requerente. -Adv. JOAO GUANDALIN-

10.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-142/2002-T.C.S. e outros x A.C.S. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

11.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-147/2002-I.S. x W.P.S. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-150/2002-P.M.C.G. x P.S.G. -Diga o requerente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

13.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-174/2002-M.F.B. e outros x E.O.B. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 35/37 celebrada entre as partes. Tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

14.-REVISAO DE ALUGUEL-217/2002-R.R.M. x L.T. -Diga o requerente. -Adv. FABIANA MARIA GRIGGIO-

15.-SEPARA\*AO LITIGIOSA-243/2002-A.I.R. x O.R. -Homologo por sentença a desistência de fls 18 e 22, para os fins do art 158 paragrafo unico do CPC, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, paragrafo 4 do CPC -Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO- |

16.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-247/2002-R.A.M.M. x A.C.M. -Julgo extinta a presente com base nos art 794, I e 795 ambos do CPC, manifeste-se o requerente. -Adv. HENIO TROVO BARBOSA-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-5/2003-B.S.B. x C.R.B. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-9/2003-L.L.U. x E.U. -Julgo procedente o pedido da inicial, para condenar o requerido ao pagamento de alimentos para o autor na base de 15% sobre o salario minimo vigente neste Pais, a se efetivado todo o dia 5 de cada mes a partir da data desta decisao -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO- |

19.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-22/2003-J.C.S. e outros x C.J.S. - Julgo extinta a presente execucao nos termos do art 794, inciso I do CPC. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

20.-SEPARACAO JUDICIAL-40/2003-L.O.A. x J.C.A. -Declaro o requerido revel. Especifique a requerente as provas que deseje produzir, no prazo de cinco dias e apos ao MP. -Adv.PAULO SERGIO LOPES-

21.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-47/2003-D.A.M. x C.D.S.M. -Diga o requerente. -Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO-

22.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-118/2003-R.J.E. x C.A.E. -Julgo extinta a presente execucao com base nos termos do art 794, inciso I, do CPC -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

23.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-124/2003-P.H.S. x J.D.S. - Suspendo o andamento do feito na forma requerido de fls. 12. -Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO-

24.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-127/2003-E.S.R. e outros x J.R. - Julgo extinto o presente de acordo com o acordo firmado entre as partes de fls. 18/19 nos termos do art. 269, inc III -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e HENIO TROVO BARBOSA- |

25.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-128/2003-E.S.R. e outros x J.R. - Tendo em vista o acordo de fls 14/16 nos termos do art 269 inciso III, do CPC, julgo extinto o presente. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e HENIO TROVO BARBOSA-

## Umuarama

**COMARCA DE UMUARAMA**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**FREDERICO MENDES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO**  
**RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 42/2003**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	0044	000271/2003
ADELIO DRUCIAK	0001	000629/2002
	0007	000135/2003
	0033	000062/1998
	0053	000489/1987
	0066	000132/1993
	0068	000166/1999
	0079	000725/1996
ADEMAR ULIANA NETO	0069	000039/2003
	0076	000377/2002
	0092	000138/2003
ADRIANO TOPA	0005	000333/1999
	0043	000449/2003

AHMAD ABDALLAH	0067	000645/2002
ALMIR JOSE SCHNORREBERGE	0023	000344/2000
AMALIA MARINA MARCHIORO	0047	000292/2000
ANA DE OLIVEIRA	0012	000230/2003
ANESIO GONCALVES DIAS	0003	000389/2000
	0058	000018/1997
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0005	000333/1999
	0017	000459/2000
	0032	000330/2000
	0040	000086/2000
	0064	000272/2002
	0080	000268/2002
	0086	000083/2003
	0088	000033/2002
	0091	000680/2002
ANTONIO COMPARSI DE MELLO	0072	000076/1999
ANTONIO MOSSURUNGA MORAIS	0027	000521/2000
BIANCA TRENTIN	0063	000307/2002
CARMEM LUCIA VILHACA DE V	0075	000265/2002
CATANDUVA SERPA SA	0016	000286/2002
	0055	000132/1997
	0079	000725/1996
CEZAR ALAOR BOTURA	0095	000116/2002
CLAUDIO CEZAR ORSI	0046	000473/2001
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0029	000207/1998
CRISTINA POLONIO DE HOLAN	0018	000182/2000
	0045	000159/1999
CRYSTIANE LINHARES	0036	000444/2003
DIRCEU CARLOS CENATTI	0075	000265/2002
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0038	000022/2001
	0065	000065/2003
	0077	000107/2003
	0082	000060/2003
	0089	000551/2003
	0090	000197/2003
EDILSON MAGRINELLI	0032	000330/2000
EDSON LUIZ DAL BEM	0016	000286/2002
	0045	000159/1999
	0051	000526/2003
	0080	000268/2002
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0088	000033/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0013	000581/1997
	0033	000062/1998
	0053	000489/1987
	0056	000507/1996
	0057	000030/2001
	0074	000404/2002
EVERALDO BERALDO	0024	000087/2000
FABIO FERREIRA BUENO	0071	000255/2002
GABRIEL SOARES JANEIRO	0008	000390/1998
	0022	000247/1997
	0030	000528/1998
	0064	000272/2002
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	0003	000389/2000
	0025	000530/1996
GERALDO ALBERTI	0011	000481/1999
	0070	000173/2002
	0090	000197/2003
GIANNA CALDERARI	0075	000265/2002
GILBERTO JULIO SARMENTO	0052	000390/2003
GISELE REGINA DA SILVA	0087	000682/2002
GUILHERME RESS BARBOZA	0059	000108/1995
	0060	000030/1996
	0061	000002/1997
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0068	000166/1999
HEDIO CARLOS SILVEIRA	0027	000521/1996
HELIO DOMINGOS	0014	000386/2003
ISRAEL FALOTE BITTAR	0085	000190/2003
JAIR APARECIDO ZANIN	0067	000645/2002
	0069	000039/2003
JAIRO BASSO	0070	000173/2002
	0077	000107/2003
	0078	000040/2003
	0095	000116/2002
JANAINA REBUCCI DEZANETTI	0009	000160/2000
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0024	000087/2000
JOAO LUIZ SPANCERSKI	0093	000137/2003
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0040	000086/2000
JOSE ANTONIO TRENTO	0009	000160/2000
	0043	000449/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIR	0019	000043/2002
	0065	000065/2003
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0010	000445/2003
KOOHITI KUSSIMA	0047	000292/2000
	0081	000655/2002
	0084	000730/2002
	0086	000083/2003
LAIR CARBONERA	0026	000279/1988
LAURO FERNANDO PASCOAL	0066	000132/1993
	0085	000190/2003
LIADIR S.S.F.OLIVEIRA M	0078	000040/2003
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0039	000075/2003
LINO MASSAYUKI ITO	0035	000219/2003
	0054	000285/2003
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0034	000559/2003
LUIZ BATISTA CIBIN	0063	000307/2002
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0004	000159/2003
LUIZ CATARIN	0073	000274/2003
LUIZ KNOB	0081	000655/2002
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0029	000207/1998
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0009	000160/2000
MARCIA CRITINA QUERINO	0006	000222/2003
MARCIO MIATTO	0094	000232/2002
MARCOS TIEGS	0023	000344/2000
MARGARETH LUCANTONIO	0021	000114/2003
MARIA LUZIA CAVALCANTE NI	0099	000452/2003
MARTA RICHTER	0004	000159/2003
MAURICIO JULIO FARAH	0006	000222/2003
MAURICIO SILVA	0041	000398/2003
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0020	000001/1995
	0022	000247/1997
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0070	000173/2002
	0095	000116/2002

NILZA S. FERREIRA DA SILV	0081	000655/2002
NIVALDO POSSAMAI	0040	000086/2000
OLIVIA MURATA NAGAHAMA	0072	000076/1999
ORLANDO DE MORAES	0071	000255/2002
PAULO MORELI	0042	000245/1997
	0083	000382/2000
PAULO SERGIO TRENTO	0016	000286/2002
	0028	000549/1996
	0037	000046/2002
	0038	000022/2001
	0049	000047/1998
	0084	000730/2002
RENATO SALIM ELMOR	0041	000398/2003
RICARDO MUCIATO MARTINS	0002	000158/2002
RICARDO SOARES MESTRE JAN	0014	000386/2003
	0074	000404/2002
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0015	000334/2000
	0048	000485/2003
	0062	000272/1987
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0009	000160/2000
RODRIGO AUGUSTO DE CARVAL	0011	000481/1999
	0042	000245/1997
	0059	000108/1995
	0060	000030/1996
	0061	000002/1997
	0093	000137/2003
	0100	000150/2002
RONALDO CAMILO	0050	000078/1998
	0063	000307/2002
RONALDO RIBEIRO PEDRO	0012	000230/2003
ROSELY BRASIL DOS SANTOS	0015	000334/2000
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	0011	000481/1999
SEBASTIAO JOAO FIGUEIREDO	0031	000369/2002
SILVANA CAZARIN NAVACHI	0030	000528/1998
	0098	000134/2003
SIMONE LAIS DE DAVID MART	0082	000060/2003
SIONE APARECIDA LISOT YOK	0076	000377/2002
VALDECIR PAGANI	0002	000158/2002
	0020	000001/1995
	0046	000473/2001
	0058	000018/1997
	0062	000272/1987
	0063	000307/2002
	0097	000624/2002
VALDIR JOSE BASSI	0083	000382/2000
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0072	000076/1999
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0073	000274/2003
WAGNER ALMEIDA BARBEDO	0096	000282/2003
WALDIQUE BISPO PEREIRA	0007	000135/2003
WALTER LUIZ ANTONIASSI	0058	000018/1997

1.-DESAPROPRIACAO-629/2002-MUNICIPIO DE VILA ALTA x GABRIEL DANCINI FERNANDES JARDIM (REPRESENTADO) e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a contestação e reconvenção, manifeste-se o requerido no prazo de dez dias.-Adv. ADELIO DRUCIAK.

2.-DESPEJO-158/2002-LAUDIO CASTRO DOS SANTOS x JUAYARACY MAGERINERY KUYARAGUY -Aguarde-se por vinte dias, manifestação do credor. NÃO havendo, archive-se.-Adv. VALDECIR PAGANI e RICARDO MUCIATO MARTINS.

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BANCO NACIONAL S/A e outros -Recebe a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e ANESIO GONCALVES DIAS.

4.-CARTA PRECATORIA-159/2003-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI - PARANA -EPIGENIO FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI -Nova data para inquirição das testemunhas em 05 de abril de 2004 às 14:30 horas.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e MARTA RICHTER.

5.-DESPEJO-333/1999-WALDEMAR MACKERT x CARLOS AUGUSTO BALAN -Proceda a parte autora o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial que importam em R\$ 100,35.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL, ADRIANO TOPA.

6.-CARTA PRECATORIA-222/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -ALI ABOU CHAMI x SENIO AB- DON DIAS -Designo o dia 03 de maio de 2004 às 14:00 horas, para a realização do ato deprecado.-Adv. MARCIA CRITINA QUERINO e MAURICIO JULIO FARAH.

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-135/2003-VILMAR BORDINI LOPES e outros x ADELIO DRUCIAK -Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 10 de março de 2004 às 14:50 horas. Incumbe aos procuradores das partes, dar ciência à seus clientes.-Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA e ADELIO DRUCIAK.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-390/1998-G.RESENDE & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO.

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-160/2000-MARLENE MAIA BROETTO DUQUE x LOJAS ARAPUA S/A -Cumpra-se o venerando acordo.-Adv. JANAINA REBUCCI DEZANETTI, JOSE ANTONIO TRENTO, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFO GARDINI FAGUNDES.

10.-ACAO MONITORIA-445/2003-BENVENUTTI & ARRUDA LTDA x VIVA LA CASA DECORACOES DE INTERIORES LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o requerido para citação, manifeste-se o requerente.-Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR.

11.-INVENTARIO-481/1999-EUGENIO DA SILVA PESSOA x SEBASTIAO PESSOA -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação de fls. 92.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA, GERALDO ALBERTI e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

12.-CARTA PRECATORIA-230/2003-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SAO PAULO -REGIANE APARECIDA COCO x GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO BURI -Designo o dia 03 de maio de 2004 às 13:30 horas, para a realização do ato deprecado.-Adv. RONALDO RIBEIRO PEDRO e ANA DE OLIVEIRA.

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-581/1997-BANCO DO BRASIL S/A x VANESSA DRUGOVICH - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a petição e documentos de fls. 237/251, manifeste-se o exequente.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2003-EDSON ASSIS BASTOS (ESPOLIO) x ANTONIO CARLOS DA SILVA -Justificada a impossibilidade -posto que na data de fls. 82, estava impossibilitado de receber intimação -de apresentação de defesa, concedo novo prazo de dez dias. Desde logo designo audiência, para tentativa de conciliação e saneamento, em 06 de abril de 2004 às 15:00 horas.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e HELIO DOMINGOS.

15.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-334/2000-JOAOQUIM BORGES x JAIME BARROSSI -Ao preparo das custas processuais R\$ 228,00.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e ROSELY BRASIL DOS SANTOS.

16.-ACAO ORDINARIA DE ANULACAO-286/2002-WALTER PEDRO STRAIOTO x VALDECIR DA SILVA e outros -Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 10 de março de 2004 às 14:20 horas. Incumbe aos procuradores das partes, dar ciência à seus clientes.-Adv. CATANDUVA SERPA SA, EDSON LUIZ DAL BEM e PAULO SERGIO TRENTO.

17.-ACAO MONITORIA-459/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERGAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CADEIRAS LTDA e outros -Especifique o autor, se deseja desistir ou que a penhora seja mantida. Quanto aos requerimentos de fls. 100, podera diligenciar livremente.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

18.-INVENTARIO-182/2000-SANDRA MARA ALONSO GUILHERME x PASQUAL DE OLIVEIRA GUILHERME -Manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLLANDA.

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-43/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x UMATEX UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SOALGO - SOCIEDADE ALGOO.PARANAENSE IND.E COM.LTDA e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a informação de fls. 183.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e VALDECIR PAGANI.

21.-USUCAPIAO-114/2003-JOANA DARC ALMEIDA DA COSTA x REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a petição de fls. 67/69, manifeste-se a autora.-Adv. MARGARETH LUCANTONIO.

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/1997-G.RESENDE & CIA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Cumpra-se o venerando acordo.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e MAURO SOARES DE OLIVEIRA.

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-344/2000-MAURO HEISS & CIA LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR e ALCOOL LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORREBERGER, MARCOS TIEGS.

24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-87/2000-CLEUZA BRAGA FRANQUINI e outros x SUZANA KAYO NAKAOKA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a petição de fls. 372/381, manifeste-se.-Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO.

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-530/1996-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SANTOS DIAS & FRUTUOSO DIAS LTDA -Requeira o exequente o que for de direito em cinco dias, sob pena de arquivamento.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-279/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS MAURO CERCI e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Sobre a petição de fls. 234 e documentos juntados fls. 235/238, manifeste-se o exequente.-Adv. LAIR CARBONERA.

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-521/1996-HEDIO CARLOS SILVEIRA x MARCILIO ALVES VICENTE e outros -Publicação em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Tendo em vista a inércia do exequente, devidamente intimado, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte exequente, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. HEDIO CARLOS SILVEIRA e ANTONIO MOSSURUNGA MORAIS FILHO.

28.-ACAO ORDINARIA DE ANULACAO-549/1996-PAU-

LO SERGIO TRENTO x AMADEU DE LIMA e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 804,00.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-207/1998-SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Tendo em vista a inércia do exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

30.-FALENCIA-528/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x PAULIS INDUSTRIA COMERCIO ART.MET.PLASTICOS LTDA -A requerente foi nomeada síndica, não aceitando. Não existem outros credores habilitados ou interessados. Provavelmente NÃO haverá bens, remuneração para o síndico, e ainda assim terei que nomear algum, porque a credor, por crédito de pequeno valor, ao invés de manejar execução forçada, preferiu a falência. NÃO é imperativo que se espere três recusas - até porque NÃO há três credores - para nomeação de síndico dativo, em que pese o disposto no art. 60, par. 3º, IV, da LF, J.C. SAMPAIO DE LACERCA ("Manual de Direito Falimentar", Freitas Bastos, 1978, p. 116) destaca que "a nomeação do síndico NÃO pode ficar à mercê de créditos interpretativos restritos." Sendo assim, nomeio síndico dativo (LF, art. 60, par. 3º) a doutora SILVANA CAZARIN NAVACHI, Presente compromisso no prazo de 24 horas e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador: representar a massa falida, arrecadar os bens e livros do falido, prestar informações aos interessados, verificar os créditos, elaborar relatórios, organizar o quadro geral de credores, promover a liquidação, etc. Há fortes indícios de que NÃO existem bens ou documentos possíveis de serem arrecadados. Confirmado pelo síndico tal circunstância, devesse comunicar o Juízo, para então se adotar o rito simplificado da falência frustrada (art. 75 e par. do LF). Lembro todavia que o síndico, para arrecadação dos livros, documentos e bens do falido, devesse solicitar assistência do representante do Ministério Público, e assim apreende-los onde quer que se encontrem (art. 70), sendo que tais diligências podem ocorrer inclusive em domingos e feriados. Feito isso o inventário será assinado pelo síndico e Promotor de Justiça - pelo falido também, se estiver presente. Desde logo estão autorizados a solicitar auxílio dos oficiais de Justiça e polícia administrativa, em caso de oposição. Proceda a parte autora o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e SILVANA CAZARIN NAVACHI.

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-369/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Proceda o pagamento das custas e distribuição dos embargos.-Adv. SEBASTIAO JOAO FIGUEIREDO.

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-330/2000-MOACYR TULLIO DE SOUZA PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o venerando acordo.-Adv. EDILSON MAGRINELLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-62/1998-BANCO DO BRASIL S/A x LOURIVAL EVANGELISTA DE MENDONÇA e outros -Vistos, etc... Homologado, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 70/71), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ADELIO DRUCIAK.

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-559/2003-ROSA ALVES DE BARROS FURCHO x NEUSA DE BARRIOS VIEIRA - Carta de Citação à disposição para retirada. Desde logo designo audiência para tentativa de conciliação e saneamento para o dia 06 de maio de 2004 às 14:00 horas.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS.

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-219/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA ZARD BOND -Edital à disposição para retirada.-Adv. LINO MASA-YUKI ITO.

36.-BUSCA E APREENSAO-444/2003-BANCO FIAT S/A x SERGIO RODRIGO SOARES CERANTO -Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça, não encontrou o bem a ser apreendido, manifeste-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

37.-BUSCA E APREENSAO-46/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS VM LTDA e outros -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO. 38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-22/2001-FABIO LUIS CONCHON x BANCO ABN AMRO S/A -Vistos, etc... Homologado, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 190/191), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e EDERSON RIBAS BASSO e SILVA.

39.-ACAO MONITORIA-75/2003-FERRARI PNEUS LTDA x FRANCISCA SOARES ARAUJO -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, sem o devido cumprimento, manifeste-se.-Adv. LILIANE ANDREA DO AMARAL.

40.-PRESTACAO DE CONTAS-86/2000-ANTONIO ZACARONI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial. Cumpra o autor o parcelamento.-Adv. NIVAL-

DO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

41.-REPARACAO DE DANOS-398/2003-CARLOS DA FONSECA PINHO x LUIS CARLOS ULIANA e outros -A parte autora para replicar, em dez dias. Desde logo designo audiência para tentativa de conciliação e saneamento para o dia 29 de abril de 2004 às 15:10 horas.-Adv. RENATO SALIM ELMOR e MAURICIO SILVA.

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/1997-SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acordo.-Adv. PAULO MORELI e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

43.-REPARACAO DE DANOS-449/2003-IRENO MARIN x MORENA COSNTRUCOES CIVIS LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Desde logo designo audiência para tentativa de conciliação e saneamento para o dia 03 de março de 2003, às 13:30 horas.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e ADRIANO TOPA.

44.-CURATELA-271/2003-JOSE FERNANDES x NEIDE APARECIDA MAGON FERNANDES -Vistos, etc... POSTO ISSO, com fulcro no artigo 1.184, do CPC, DECRETO a interdição de NEIDE APARECIDA MAGON FERNANDES e, DECLARO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curador, JOSE FERNANDES. Tendo em vista o disposto no art. 12, III, do CC, art. 1.184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, inscreva-se a presente no Orgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Custas, na forma regimental. Após, archive-se. P.R.I.-Adv. ACIR BORGES MONTEIRO.

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-159/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE e outros -Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 165/166), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocícios, como acordado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. CRISTINA POLONIO DE HOLANDA e EDSON LUIZ DAL BEM.

46.-BUSCA E APREENSAO-473/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NEVES E POUBEL LTDA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 23.613,74.-Adv. VALDECIR PAGANI e CLAUDIO CEZAR ORSI.

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-292/2000-CLAYDSON ANTONIO DE SOUZA LEMOS x BANCO DO BRASIL S/A -Cumpra-se o venerando acordo.-Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO e KOOHITI KUSSIMA.

48.-ALVARA JUDICIAL-485/2003-JACIANE FRANCISCO DE SOUZA ( REPRESENTADA ) e outros x -Apresente a interessada 3 avaliações, realizadas por pessoas - imobiliárias, corretores, etc... - id"neas.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-47/1998-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x MERCANTIL BRASILIANO LTDA e outros -Quanto ao requerimento para levantamento dos valores, indique o credor - caso fosse autorizado o levantamento, que bem poderia dar em caução, com prova de propriedade.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-78/1998-EICHEMBERG & BARBOSA LTDA x MERCANTIL BRAZILIANO LTDA e outros -Carta Precatória à disposição para retirada.-Adv. RONALDO CAMILO.

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-526/2003-JOSE JOBRAIR COLADINE e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Carta de Citação e Ofício à disposição para retirada. Arque os autores com as taxas, antecipadamente, referente a exibição do contrato.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM.

52.-CURATELA-390/2003-TEREZINHA DE SOUZA COSTA x APARECIDA COSTA SOUZA -Vistos, etc... POSTO ISSO, com fulcro no artigo 1.184, do CPC, DECRETO a interdição de APARECIDA COSTA SOUZA e, DECLARO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe como curadora, TERESINHA DE SOUZA COSTA. Tendo em vista o disposto no artigo 12, III, do CC, art. 1.184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo Orgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Custas, na forma regimental. Após, archive-se. P.R.I.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-489/1987-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MOACIR ZANCANELA e outros -Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 400), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocícios, como acordado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ADELIO DRUCIAK. 54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-285/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RICARDO JOSE FURGUIERI -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

55.-TUTELA-132/1997-ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEI-

RA x ANA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA e outros -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. CATANDUVA SERPA SA.

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-507/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARINHO RODRIGUES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-30/2001-EMANUEL CARLOS DE ARRUDA BOTELHO x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

58.-PRESTACAO DE CONTAS-18/1997-ELEZEO IGNACIO NUNES x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de dez dias.-Adv. ANESIO GONCALVES DIAS, WALTER LUIZ ANTONIASSI e VALDECIR PAGANI.

59.-EXECUCAO FISCAL-108/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MESTRE E ALVES LTDA e outros -Vistos, etc... Julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação, conforme se nota às fls. 251. Custas pelo executado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS e GUILHERME RESS BARBOZA.

60.-EXECUCAO FISCAL-30/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MESTRE & ALVES LTDA e outros -Vistos, etc... Julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação, conforme se nota às fls. 88. Custas pelo executado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS e GUILHERME RESS BARBOZA.

61.-EXECUCAO FISCAL-2/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MESTRE & ALVES LTDA -Vistos, etc... Julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a satisfação da obrigação, conforme se nota às fls. 47. Custas pelo executado. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS e GUILHERME RESS BARBOZA.

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-272/1987-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LIRA - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOAO LTDA e outros -Informações sobre veículos - no DETRAN -, comerciais - na Junta Comercial -, sobre a existência de imóveis - no Registro de Imóveis - ou similares, deverão ser obtidas - se houver interesse - diretamente pelo credor. JOSÉ DA SILVA PACHECO destaca que "dois deveres exsurgem, é verdade: o da parte e o do Estado. Todavia, as obrigações próprias da parte antecedem os deveres do Estado na efetivação da prestação jurisdicional." (in "Comentários à Lei de Execução Fiscal", 7ª ed., Saraiva, 2000, p. 315, citando trecho de julgamento do TJ/SP).-Adv. VALDECIR PAGANI.

63.-FALENCIA-307/2002-BERTOLINI S/A x E. ZANFRILLI MOVEIS - ME -A requerente foi nomeada síndica (fls. 131), não aceitando (fls. 144/145). Não existem outros credores habilitados ou interessados. Provavelmente não haverá bens, remuneração para o síndico, e ainda assim terei que nomear algum, porque a credora, por crédito de pequeno valor, ao invés de manejar execução forçada, preferiu a falência. Não é imperativo que se espere três recusas - até porque não há três credores - para nomeação de síndico dativo, em que pese o disposto no art. 60, par. 3º, IV, da LF, J.C. SAMPAIO DE LACERDA ("Manual de Direito Falimentar", Freitas Bastos, 1978, p. 116) destaca que "a nomeação do síndico não pode ficar a mercê de critérios interpretativos restritos." Sendo assim, nomeio síndico dativo (LF, art. 60, par. 3º), o Doutor VALDECIR PAGANI. Preste compromisso no prazo de 24 horas de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador: representar a massa falida, arrecadar os bens e livros do falido, prestar informações aos interessados, verificar os créditos, elaborar relatórios, organizar o quadro geral de credores, promover a liquidação, etc. Há fortes indícios de que não existem bens ou documentos possíveis de serem arrecadados. Confirmado pelo síndico tal circunstância, devesse comunicar o Juízo, para então se adotar o rito simplificado da falência frustrada (art. 75 e par. do LF). Lembro todavia que o síndico, para arrecadação dos livros, documentos e bens do falido, devesse solicitar assistência do representante do Ministério Público, e assim apreende-los onde quer que se encontrem (art. 70), sendo que tais diligências podem ocorrer inclusive em domingos e feriados. Feito isso o inventário será assinado pelo síndico e Promotor de Justiça - pelo falido também, se estiver presente. Desde logo estão autorizados a solicitar auxílio dos oficiais de Justiça e polícia administrativa, em caso de oposição. Ao que parece, se trata de firma individual, portanto, de responsabilidade limitada pelo sócio. Neste caso, poderão/deverão ser arrecadados bens particulares da pessoa física (art. 71). Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BIANCA TRENTIN, LUIZ BATISTA CIBIN, RONALDO CAMILO e VALDECIR PAGANI.

64.-ORDINARIA DE NULIDADE-272/2002-JOSE SILVA x BANCO ITAU S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-65/2003-UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

66.-PRESTACAO DE CONTAS-132/1993-ANTONIO PORFIRIO PEREIRA x VICENTE DILELE FILHO e outros -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. ADELIO DRUCIAK e LAURO FERNANDO PASCOAL.

67.-DESPEJO-645/2002-HARMONIA CLUBE DE CAMPO x JUVENAL FERREIRA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. AHMAD ABDALLAH e JAIR APARECIDO ZANIN.

68.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-166/1999-AMADEU DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. ADELIO DRUCIAK e HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA.

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-39/2003-GRAFICA OLIMPICA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ADEMAR ULIANA NETO.

70.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-173/2002-ANTONIO LEONILDO GHELFI x BANCO DO BRASIL S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. GERALDO ALBERTI, MAXMILLIAN GOMES COLHADO e JAIRO BASSO.

71.-MANDADO DE SEGURANCA-255/2002-ROSELI DE FATIMA SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE VILA ALTA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. ORLANDO DE MORAES e FABIO FERREIRA BUENO.

72.-ACAO MONITORIA-76/1999-CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x ALVARO MEURER E CIA LTDA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. OLIVIA MURATA NAGAHAMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e ANTONIO COMPARSI DE MELLO.

73.-MANDADO DE SEGURANCA-274/2003-GLOBAL TELECOM S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO DE UMUARAMA-PR -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e LUIZ CATARIN.

74.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-404/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE PARANA LTDA e outros -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

75.-PRESTACAO DE CONTAS-265/2002-JAQUELINE RAHAL CARDOSO x CREDICARD S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI, CARMEM LUCIA VILHACA DE VERON e GIANNA CALDERARI.

76.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-377/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE RODRIGUES SOBRINHO -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e ADEMAR ULIANA NETO.

77.-PRESTACAO DE CONTAS-107/2003-FRANCISCO AFONSO ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JAIRO BASSO.

78.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-40/2003-JOSE DOS SANTOS FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. LIADIR S.S.F.POLIVEIRA MALDONADO e JAIRO BASSO.

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-725/1996-JONAS RODRIGUES e outros x RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. ADELIO DRUCIAK e CATANDUVA SERPA SA.

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-268/2002-JOSE RODRIGUES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

81.-REPARACAO DE DANOS-655/2002-SILVANO DECARLI e outros x XEROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. KOOHITI KUSSIMA, NILZA S. FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB.

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/2003-MARIA ELOIR MARTINS GIOVANNINI x J.MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS.

83.-ACAO MONITORIA-382/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELI NIVALDO GUAZELLI -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. VALDIR JOSE BASSI e PAULO MORELI.

84.-RESSARCIMENTO-730/2002-ANTONIO NEWTON GUIMARAES VASCONCELLOS x ISOAL IND.E COMERCIO ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e KOOHITI KUSSIMA.

85.-ACAO MONITORIA-190/2003-DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Vistos, etc... POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado nos Embargos. Em razão da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, decorrente dos Embargos, bem como ao pagamento de honorários ao procurador da autora/embargada, que fixo em R\$ 600,00, a ser acrescido na execução, com base no par. 4º do art. 20 do C.P.C., após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do par. 3º. P.R.I.-Adv. ISRAEL FALOTE BITTAR e LAURO FERNANDO PASCOAL.

86.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-83/2003-ZILDA ROME-

RO x BANCO ITAU S/A e outros -Remetido ao Tribunal de Justiça.-Adv. KOOHITI KUSSIMA e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

87.-ACAO MONITORIA-682/2002-ASSOC.MAGIST.PR-ESCOLA DA MAGISTRATURA-COORD.UMUA. x GLAUCE KELLY GONCALVES -Vistos, etc... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE, em parte o pedido formulado nos embargos, e declaro ineficaz o mandado monitorio apenas quanto a cobrança da parcela com vencimento em 05 de julho de 2001 (Linha 4 da planilha de fls. 53). Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais, decorrente dos embargos, serão suportadas na proporção de 50% para cada. Fixo honorários advocatícios em 15% do valor da causa, divididos na proporção de 50% para cada um dos advogados, com base no art. 21 e par. 4º do art. 20 do C.P.C., após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas do par. 3º. Os honorários deverão ser compensados, cada parte pagando diretamente ao seu patrono. P.R.I.-Adv. GISELE REGINA DA SILVA.

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-33/2002-ALAIR DE SOUZA CAMARGO & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos, etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, ao fito de reconhecer e declarar a ilegalidade: a) da capitalização de juros, devendo esta ser excluída, incidindo-se juros na forma simples; b) da cobrança de juros moratórios superiores a 6% ao ano, pela falta de pactuação entre as partes, devendo estes serem reduzidos a este percentual, nos termos do artigo 1062 do CC/1916; c) da cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, pela falta de comprovação de autorização do Conselho Monetário Nacional, devendo estes serem reduzidos ao antigo limite constitutivo (12%), nos termos do artigo 192, par. 3º do CF/88, pelos motivos acima descritos; d) dos valores lançados indevidamente na conta corrente da autora, correspondente a importância de R\$ 109,18, conforme fundamentação acima aduzida. Em razão de ter o réu sucumbido em maior parte, este será responsável pelo pagamento de 70% das custas e despesas processuais. A autora pagará os 30% remanescentes. A decisão está causando, ao mesmo tempo, gravame aos interesses opostos das partes, o que caracteriza sucumbência recíproca, conforme previsto no artigo 21 do CPC. "A mútua sucumbência recomenda a compensação de honorários de advogado", como será feito aqui fixados em 15% sobre o valor da causa, sendo 70% para o advogado da autora e 30% para o advogado do banco réu. Por oportuno, esclarece que futura ação movida pela ré, no intuito de cobrar os valores devidos pela autora, deverá levar em consideração a presente sentença, com a redução do saldo devedor nos termos aqui fixados. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.-Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-551/2003-ACOBRAS FERRO E ACO LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Vistos, etc... POSTO ISSO, com fulcro no art. 273, do CPC, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

90.-BUSCA E APREENSAO-197/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ACOBRAS FERRO E ACO LTDA e outros -Vistos, etc... A FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. em face de ACOBRAS FERRO E ACO LTDA, já qualificados, ao fito de confirmar a liminar de fls. 16 e determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial, objeto do financiamento, para que possa ser consolidada em mãos do demandante a posse exclusiva sobre os bens fiduciariamente alienados, consoante art. 3º, par. 4º a 6º, do Decreto-lei 911/69. Fixo honorários ao procurador da parte autora, a cargo da ACOBRAS, em sete mil reais, tendo em vista que não houve condenação (CPC, art. 20, par. 4º), após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "C", do par. 3º desse Cáo. JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, quanto a EVERTON TOSTA LIRA e ELTON TOSTA LIRA, com base no art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva para a busca e apreensão. Fixo honorários ao procurador dos requeridos em R\$ 1.000,00, utilizando-se dos critérios acima, pela parte autora. Mesmo após a decisão de fls. 16, v - que concedeu liminarmente a busca e apreensão, houve agravo de instrumento e não há notícia nos autos de modificação da decisão pelo E.TA/PR -, a parte requerida compareceu ao processo, ofertou contestação, mas não apresentou o veículo - o que presume ocultação, ameaçando a plena eficácia do provimento jurisdicional. As partes impõe-se o devedor de boa-fé e lealdade, que inclui o cumprimento das ordens proferidas nos processos que participam - ja que resolveram sujeitar a resolução de seus conflitos ao Estado -. A relação entre as partes - e ninguém mais tem dúvida disso - é uma relação de consumo. Assim, aplica-se ao feito o art. 84 e par. 4º, do CDC, que trata de providências visando a dar efetividade ao provimento jurisdicional nas relações entre fornecedor de bens e serviços e consumidor. De igual forma, aplica-se o art. 461 do CPC - também para garantia de efetividade -. SILVANE DA SILVA, em monografia recente, apresentada nesta última semana, para conclusão de curso na Escola Superior da Magistratura, citando EDUARDO TALAMINI ("Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e Não Fazer"), destacou que o art. 461 do Código de Processo Civil funciona como norma de encerramento do sistema, destinada a proteger situações não abarcadas nas providências típicas. Presta-se a efetivar a garantia constitucional de universalidade de tutela jurisdicional - ao assegurar que todas as situações carentes de proteção sejam efetivamente protegidas, e não só aquelas lembradas ou imaginadas pelo legislador. • neste sentido também o tratamento dado por DINAMARCO ("A Reforma da Reforma", 5ª ed., Malheiros) ao comentar a Lei n. 10.358/01, com especial relevância nos itens 23 - provimentos mandamentais e decisões judiciais em geral - e 24 - cumprir e não embaraçar o cumprimento de provimentos judiciais -, explicando que o dever de cumprir tais decisões aplica-se a despachos, decisões interlocutórias e sentenças, ainda que em antecipação de tutela, cautelares, etc. Não bastasse, há necessidade de medidas de repressão ao contempt of court - como foi a alteração no art. 14 do CPC (RUI STOCO, "Abuso de Direito de má-fé pro-

cessual", RT, 2002, p. 119/126). Tratando-se a requerida de sociedade limitada, ha um gerente (fls. 67, clausula terceira) responsavel por sua administração. Assim, os bens e direitos da sociedade empresaria ACOBRAS FERRO E ACO LTDA, encontram-se sob seus cuidados. A vontade da empresa - e isso , inegavel pela própria estrutura das sociedades limitadas - passa pela vontade do gerente. Muitas vezes se fixa multa a pessoa jurídica de direito privado ou público, no entanto, seja pela situação de insolvência em que a sociedade ja se encontra, seja pela certeza de que, pela personificação, não sofrera (o administrador público inclusive) os onus da medida coercitiva, deexam de cumpri-la. Com fundamento nos dispositivos legais acima citados, e art. 461, par. 5º, do CPC, fixo prazo de dez dias para que a ACOBRAS, por seu gerente, apresente o bem objeto desta ação, ou indique o endereço onde pode ser encontrado. Em caso de desobediência, fixo multa coercitiva a pessoa do gerente no valor de R\$ 300,00 por dia, com incidência a partir do 11º dia. Tendo em vista que a natureza desta multa não , indenizatória, mas sim coercitiva, o destinatario sera o ESTADO DO PARANA. Custas e despesas processuais, pelo requerido ACOBRAS. Transitado em julgado, arquite-se. P.R.I.- Adv. GERALDO ALBERTI e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

91.-ACAO MONITORIA-680/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON ROBERTO SIMOES -Manifeste-se o credor para apresentar memoria de calculo pormenorizada, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta sentença e aquela proferida no feito n. 426/2001, que integra esta. P.R.I.- Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

92.-EXECUCAO FISCAL-138/2003-MUNICIPIO DE UMURAMA x JOSE DOENHA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO.

93.-RETIFICACAO-137/2003-CREUZA DIAS TOLENTINO SANTANA x CELIO SANTANA -Cumpra-se o venerando acordo.- Adv. JOAO LUIZ SPANCERSKI e RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-232/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x RODRIGO FRANCA SILVA e outros -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, sem o devido cumprimento, manifeste-se.-Adv. MARCIO MIATTO.

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-116/2002-WALDECIR BARRETO x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial, em 10 dias.-Adv. CEZAR ALAR BOTURA, MAXMILLIAN GOMES COLHADO e JAIRO BASSO.

96.-INVENTARIO-282/2003-TERESINHA PIRES DE ALMEIDA BARBEDO e outros x CARLOS AUGUSTO CABRAL BARBEDO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria n° 03/2003. -Sobre a petição de fls. 93/95, manifeste-se a inventariante.-Adv. WAGNER ALMEIDA BARBEDO.

97.-ACAO MONITORIA-624/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CELSO DA MATTA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria n° 03/2003. -Suspendo o andamento do feito, até ulterior manifestação da parte exequente. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no boletim mensal de movimentação forense.-Adv. VALDECIR PAGANI.

98.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-134/2003-ALZIRA ROSA NICOLAU DOS SANTOS x LUZIA MARIA NICOLAU -Proceda a assinatura do termo de compromisso. Mandado, Ofício e Edital à disposição para retirada.-Adv. SILVANA CAZARIN NAVACHI.

99.-ALVARA JUDICIAL-452/2003-ORLANDO BELIN -Alvará Judicial à disposição para retirada.-Adv. MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA.

100.-CARTA PRECATORIA-150/2002-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x RILUB - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS.

### Crime

### Almirante Tamandaré

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
 Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 203 CEP 83.501-010 -  
 Fone 657- 1744

**SAMUEL TAKASAKI MARTINS**  
 Escrivão

**DRA.ELISIANE MINASSE-JUÍZA DE DIREITO**

**RELAÇÃO Nº53**

01-PROCESSO CRIME Nº1999214-5-ROGÉRIO LUIZ PERUSSI,GERSON DENILSON COLODEL,HARLEY CLOVIS STOCHEIRO FILHO E JOÃO RENATO CUSTÓDIO-ADVOGADOS:Bortolo Constante Escorsim,Francisco Otávio de Oliveira Escorsim e Celso Vedolim Teixeira, apresentar Alegações Finais.

02-PROCESSO CRIME Nº1998158-9-Rosélia de Fátima Santos e Ivonete Alves dos Santos- Advogado: Natalicio Vieira Umbelino -Inquirição de testemunha em 25/2/2004 às 14:00 horas.

03-PROCESSO CRIME:1998152-0- João Luiz Gava- Advogados- Luciana Caplan e Murilo Cleve Machado- Inquirição de testemunha em 11/2/2004 às 13:00 horas.

04-PROCESSO CRIME:2002124-0- Adilson Rodrigues dos Santos vulgo "Adilzinho"- Advogado Arlei Azolin- Inquirição de testemunhas em 04/2/2004 às 13:00 horas.

05-PROCESSO CRIME:1999184-0-Orivaldo dos Santos Lima -Advogado:Luciano Chizini e Chemin-Inquirição das testemunhas em 16/2/2004 às 13:00 Horas  
 06-PROCESSO CRIME Nº19961-5- Lazaro Dias- Advogado: José Carlos de Oliveira- para que no prazo de 8 dias ofereça suas razões.

#### INDICE DE ADVOGADOS

BORTOLO CONSTATE ESCORSIN, FRANCISCO OTÁVIO DE OLIVEIRA E CELSO VEDOLIM TEIXEIRA.  
 NATALICIO VIEIRA UMBELINO  
 LUCINE CAPLAN E MURILO CLEVE MACHADO  
 ARLEI AZOLIN  
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN  
 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 203 CEP 83.501-010 -**  
**Fone 657- 1744**

**SAMUEL TAKASAKI MARTINS**  
 Escrivão

**DRA.ELISIANE MINASSE-JUÍZA DE DIREITO**  
**RELAÇÃO Nº54**

01-PROCESSO CRIME Nº19981546-Airton Taborá Ribas – Advogado- Wilmar Aloisio Pereira dos Santos- Inquirição da testemunha em 11/2/2004 às 14:00 horas.

02-PROCESSO CRIME Nº1999182-3- Carlos Natividade Luiz e Valmir Moraes da Paz –Advogados-Marquez Hudson Côres, inquirição da testemunha em 18/2/2004 às 14:30 horas.

03-PROCESSO CRIME 1998153-8- Marcilio Ferreira Oliveira e João Batista de Assis –Advogados - Natalicio Vieira Umbelino e Messias Alves de Assis- oitiva da testemunha em 25/2/2004 às 13:30 horas.

04-PROCESSO CRIME 1999181-5-Daniel Dias das Neves-Advogado Ilka Almeida Passos- inquirição das testemunhas em 28/2/2004 às 13:00 horas.

05-PROCESSO CRIME Nº199548-0- Catarina Tomin Tustnowski –Advogado –Luiz Cesar Toppel Kempinski- apresentar contra razões.

#### INDICE DE ADVOGADOS

WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS  
 MARQUEZ HUDSON CÔRES  
 NATALICIO VIEIRA UMBELINO  
 MESSIAS ALVES DE ASSIS  
 ILKA ALMEIDA PASSOS  
 LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI.

### Barbosa Ferraz

**COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PR**  
**Vara Criminal.**  
**Juiz Direito: Dr. José Roberto Silvério**

**Relação n. 023/2003**

01 – Processo Crime nº 031/2000 – réu GILBERTO DA SILVA. “Autos com vista para apresentar razões de apelação, nos termos do artigo 593 do CPP” Advogados 1 – DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA OAB/PR 7.605 e 2 – DR. NELSON PEDROSO JUNIOR OAB/PR 23.957.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ERALDO TEODORO OLIVEIRA	01	031/00

NELSON PEDROSO JUNIOR	01	031/00
-----------------------	----	--------

### Barracão

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**COMARCA DE BARRACÃO - PR.**  
**CARTORIO CRIMINAL**  
**Juiza de Direito – BRANCA BERNARDI**

**RELAÇÃO nº 24/03**

**01- Drª. ANA CLAUDIA FIORI**  
 Ação Penal nº 80/99  
 Réu: ELIZEU CAMARGO e outro  
 Intimação de defesa de que foi designada audiência admnostratória para o dia 09.02.04, às 09:00 horas.

### Capanema

**COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
**MÁRCIO GERON – JUIZ E DIREITO**

**RELAÇÃO Nº25/2003-(Justiça gratuita)**

Nome	NºORDEM	NºAUTOS
ARIMA DA CUNHA PIRES	01	45/03
RODRIGO FERANDES ANTUNES	02	56/01
PAULO JOSE GIARETA	03	25/02
ADEMAR ANTONIO SANTIN E	04	02/00
JOSE RENACIR MARCONDES		
EMERSON BUSANELLO	05	25/00
HENRI MARCEL VALERO LUCIN	06	54/01

1-Autos de Processo Crime nº 45/2003-Réus Evaldo Ribeiro Martins,João Carlos de Moura Rodrigues e Carolina Elizabeth Martinez Salinas.Intimação da Dra.Arима da Cunha Pires/ OAB/RS nº53192,que este Juizo,por sentença exarada em 01 de dezembro passado:

-absolveu a ré Carolina Elizabeth Martinez Salina,filha de Euzébio Martinez e Mercedes Salina,da imputação lhe atribuída;  
 -condenou o réu EVALDO RIBEIRO MARTINS,filho de Plácido e Felisberta Martins Ribeiro,a pena de 8(oito)anos de reclusão,a ser cumprida inicialmente em regime fechado,acrescida de 70(setenta) dias multa, a ser calculado no menor valor legal;  
 -Condenou JOÃO CARLOS DE MOURA RODRIGUES filho de Milton dos Santos Rodrigues e Therezinha de Moura Rodrigues a pena de 04(quatro)anos de reclusão,a ser cumprido inicialmente em regime fechado e 70(setenta)dias multa,no menor valor legal.Como efeito da condenação, decretou perda do veículo.

2-Processo Crime nº56/2001-Réus ADELAR RAMOS e MIGUEL RAMOS.Intimação Bel.Rodrigo Fernandes Antunes-OAB/SC(não consta)de que foi designado o dia 09 de junho de 2004,às 15:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas na defesa.

3-Processo Crime nº25/2002-Réu Derli Arnaldo Tavares. Intimação do advogado Paulo José Giaretta-OAB/PR nº16.965 da expedição de Cartas Precatórias a Comarca de Rolim de Moura/RO,para inquirição das testemunhas Luismar Rodrigues Bento,Valdecir Sgarbi Filho e Luimar Manoel Anghoben.

4-Autos de Processo Crime nº02/2000-Réus Armando Guerra,Valdelirio Michel,Silvério A da Rosa,Xisto G. Lucate-lli, Renato Domingos Tomazoni.Intimação dos Advogados Ademar Antonio Santim-OAB/PR 9933 e José Renacir Marcondes,OAB/PR nº 12467, que os autos supra mencionado estão com vistas a defesa, para os fins do artigo 500 do CPP.

5-Processo Crime nº 25/2000.Réu Anderson Marcelo Bauermann Alves.Intimação do Dr.Emerson Busanello- OAB/PR que por sentença exarada em 03 de dezembro de 2003, foi extinta a punibilidade do rei, com fulcro no artigo 89,§ 5º da Lei 9099/95.

6-Processo Crime nº 54/2001-Réu MAURI WILMSEN. Intimação do Dr. Henri Marcel Valero Lucin- OAB-AC 1973, que por sentença exarada em 05 de dezembro de 2003,foi extinta a punibilidade do réu, n os termos do artigo 107,inciso IV do CPB.

**COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**MÁRCIO GERON –JUIZ SUPERVISOR**

**RELAÇÃO Nº 09/2003-(Justiça gratuita)**

Nome	Nº ORDEM	NºAUTOS
EMERSON GUSANELLO	01	172/003
EMERSON BUSANELLO	02	222/003
EMERSON BUSANELLO	03	223/003
EMERSON BUSANELLO	04	177/2003
EMERSON BUSANELLO	05	225/2003
EMERSON BUSANELLO	06	176/2002

1-Autos de Procedimento Preliminar nº 172/03-Autor do Fato:OSMAR TOMAZONI e CLARI ANTONIO KLEIN. Intimação do doutor EMERSON BUSANELLO-OAB/PR nº(não consta),que por despacho exarado em 12 de novembro passado,este Juizo declarou-se incompetente para julgar o feito, determinando remessa a Justiça Federal,Circunscrição de Francisco Beltrão/PR.

2-Autos de Procedimento Preliminar nº222/02-Autor do Fato:VALDEMAR BARATO DOS SANTOS.-Intimação do doutor EMERSON BUSANELLO-OAB/PR nº(não consta),que por sentença exarada em 18 de novembro passado,foi extinta a pena de Valdemar Barato dos Santos,nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

3-Autos de Procedimento Preliminar nº223/03-Autor do Fato:Holdemar Ismar Friske.Intimação do doutor EMERSON BUSANELLO-OAB/PR nº(não consta), que por sentença exarada em 10 de novembro passado,foi extinta a pena de Holdemar Ismar Friske,nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

4-Autos de Procedimento Preliminar nº177/03-Autor do Fato:VALDIR GREGGIO.Intimação do doutor Emerson Busanello-OAB/PR(não consta)da sentença exarada em 18 de novembro de 2003 que extinguiu a pena do acusado.

5-Autos Procedimento Preliminar nº225/2003.Intimação do Bel.Emerson Busanello-OAB/PR(não consta),que por sentença exarada em 25 de novembro passado, foi extinta a pena do réu.

6-Processo Preliminar nº 176/2003.Autores do Fato JAIR VEIGA e JAIR ANTONIO MOURA CHAVES.Intimação do Bel.Emerson Busanello-OAB/PR.(não consta)que conforme sentença prolatada em 25 de novembro último foi extinta a pena de JAIR DA VEIGA.

Eu, (Marlene T.Toscan) secretária o digitei e subscrevo.

### Cascavel

**JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**  
**RELAÇÃO Nº 40/2003**  
**JUIZ: DR. VALMIR ZAIAS COSECHEN**

01– Processo Crime nº 520/2001; réu: Gilmar Augustinho Zanella Ávila e outro  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 29/03/2004 às 15:00 horas para audiência de inquirição de testemunha de denúncia.  
 Adv. Dr. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

02– Processo Crime nº 105/2000; réu: Gilberto Bedendo.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 31/03/2004 às 15:00 horas para audiência de inquirição de testemunha de denuncia.  
 Adv. Dr. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE; DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, DR. VILSON R. SCHWEMING.

03– Processo Crime nº 16/2000; réu: Neuri Antonio Sperotto.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 03/03/2004 às 14:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de defesa.  
 Adv. Dr. NELSON FAGUNDES

04– Processo Crime nº 81/2001; réu: Sidnei de Souza, Adenilson de Oliveira e outro.  
**Ató:** Intimação dos réus através de seus defensores, para que no prazo de dez (10) dias, justifiquem a ausência dos réus na audiência realizada em 20/11/2003.  
 Adv. Dr. PAULO ROBERTO BOND REIS, DR. SÉRGIO BOND REIS.

05– Carta Precatória nº 2003.2190-1; réu: Elizandro Alves.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 24/03/2004 às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação  
 Adv. Dr. OSVALDO TONDO.

06–Carta Precatória nº 2003.2191-0; réu: Ubiracy Costa Vilela.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 17/03/2004 às 13:30 horas para audiência de inquirição da vítima.  
 Adv. Dr. CRISTIANE DE OLIVEIRA.

07– Carta Precatória nº 2003.2423-4; réu: Elton Dinarte Ritter.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 11/03/2004 às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de defesa.  
 Adv. Dr. IVANIR AFONSO BERTÉ, DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.

08– Carta Precatória nº 2003.1966-4; réu: João Arruda de Oliveira .  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 10/03/2004 às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de denúncia.  
 Adv. Dr. ADEMAR ANTONIO RODIO

09– Carta Precatória nº 2003.2189-8; réu: Darci Gruba.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 17/03/2004 às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunha.  
 Adv. Dr. LAURA PEREIRA FOLDA, DR. ELIZABETE GRABEM.

10– Carta Precatória nº2003.2199-5; réu: Paulo Sergio Idalgo Fernandes e outro.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 31/03/2004 às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de denúncia.  
 Adv. Dr. JOSÉ TEODORO ALVES.

11– Carta Precatória nº 2003.2200-2; réu: Edemilson da Silva e outro.  
**Ató:** Intimação do defensor, de que foi designado o dia 24/03/2004 às 13:30 horas pra audiência de inquirição de testemunha de acusação.  
 Adv. Dr. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

**COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**Juiz: DR. VALMIR ZAIAS COSECHEN**

**RELAÇÃO N. 40/2003**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Ademar Antonio Ródio	08	CP-2003.1966-4
Carlos Sequeira Martins	11	CP-2003.2200-2
Cezar Paulo Lazzarotto	02	PC-105/2000
Cristiane de Oliveira	06	CP-2003.2191-0
Donizetti de Oliveira	01	Pc-520/2001
Edmilson Luiz Sergio Bonache	02	PC-105/2000
Elio Rezende de Oliveira	07	CP-2003.2423-4
Ivanir Afonso Berté	07	CP-2003.2423-4
José Teodoro Alves	10	CP-2003.2199-5

Laura Pereira Folda	09	CP-2003.2189-8
Nelson Fagundes	03	PC-16/2000
Osvaldo Tondo	05	CP-2003.2190-1
Paulo Roberto Bond Reis	04	PC-81/2001
Sergio Bond Reis	04	PC-81/2001
Vilson R. Schweming	02	PC-105/2000

## Catanduvas

**CATANDUVAS-PR**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUÍZA DE DIREITO: DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Relação nº 80/2003**

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON RICARDO MARTINS	01	01/2001
FLÁVIO GONDIM BORGES	02	47/2003
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	03	38/2002

1- Autos de Processo Crime nº 01/2001, em que a Justiça Pública move contra o réu IVO VIEIRA – Intimação – “Manifeste-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal (05 dias)”. Adv. ADILSON RICARDO MARTINS.

2- Autos de Queixa Crime nº 47/2003, em que a querelante NILCE VILHARVA HOIÇA move contra o querelado VALDIR HOIÇA – Intimação – “Foi designado o dia 09/03/2004 às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será dada oportunidade ao defensor do querelado para responder à acusação e será deliberado o recebimento da queixa-crime”. Adv. FLÁVIO GONDIM BORGES.

3- Autos de Processo Crime nº 38/2002, em que a Justiça Pública move contra o réu JOÃO BOAVENTURA TALIN – Intimação – “Manifeste-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal (05 dias)”. Adv. JUAREZ JOSÉ DA SILVA.

## Cidade Gaúcha

**CIDADE GAÚCHA**  
**VARA CRIMINAL.**  
**JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA**  
**RELAÇÃO Nº08/2003**

### RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO – 01.  
 DR. JÚLIO CEZAR FECCHIO – 02.  
 DR. JAMAL RAMADAN AHMAD – 03.  
 DR. LUIZ GENESIO PICOLOTO – 04.  
 DR. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO – 05.

01 - Autos n. 12/99(Controle de Suspensão Condicional do Processo)-apenso – ADILSON DE ALMEIDA VIANA – Extinta a punibilidade por sentença de 26.09.2003, com base no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. Adv. Dr. Amedas Silveira Carvalho.

02 – Autos n.73/2001 – LÁZARO RODRIGUES – Extinta a punibilidade por sentença de 26.09.2003, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Adv. Dr. Júlio Cezar Fecchio.

03-Autos n.31/95 – ANTONIO CARLOS NOGUEIRA – Extinta a punibilidade por sentença de 25.9.2003, com base no art. 66, II, da Lei n. 7210/84. Adv. Dr. Jamal Ramadan Ahmad.

04. Autos n.14/2002 – VALDECIR VICENTE – Inquirição de testemunhas da denúncia, no dia 12.02.2004, às 14:00 horas. Adv. Dr. Luiz Genesio Picoloto.

05. Autos Exec. Pena Multa n.19/98 – CLÁUDIO GILIO DA SILVA – Extinta a pena de multa imposta ao réu, pelo cumprimento. Adv. Dr. Amedas Silveira Carvalho.

## Colombo

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**RELAÇÃO N.º 21/2003**  
**Juiza de Direito: Mila Aparecida Alves da Luz**  
**Escrivão: Edemir Bozeski**

ADVOGADO	ÍNDICE
Adyr Tacla Filho	040
Airton Marques	006
Amarildo Pedro Gulim	082
Andréa Izabel Krasinski	012
Carlos Henrique de Andrade Gemael	033
Carlos Henrique de Andrade Gemael	034
Carlos Murilo Paiva	079
Celso Ferreira de Melo	076
Celso Luis de Souza Cordeiro	077
Celso Luis de Souza Cordeiro	009
Celso Luis de Souza Cordeiro	010
Celso Luis de Souza Cordeiro	011
Celso Luis de Souza Cordeiro	014
Celso Luis de Souza Cordeiro	015
Celso Luis de Souza Cordeiro	016
Celso Luis de Souza Cordeiro	017
Celso Luis de Souza Cordeiro	019
Celso Luis de Souza Cordeiro	020

Celso Luis de Souza Cordeiro	021
Celso Luis de Souza Cordeiro	022
Celso Luis de Souza Cordeiro	023
Celso Luis de Souza Cordeiro	024
Celso Luis de Souza Cordeiro	026
Celso Luis de Souza Cordeiro	027
Celso Luis de Souza Cordeiro	028
Celso Luis de Souza Cordeiro	029
Celso Luis de Souza Cordeiro	030
Celso Luis de Souza Cordeiro	031
Celso Luis de Souza Cordeiro	032
Celso Luis de Souza Cordeiro	037
Celso Luis de Souza Cordeiro	038
Celso Luis de Souza Cordeiro	041
Celso Luis de Souza Cordeiro	044
Celso Luis de Souza Cordeiro	045
Celso Luis de Souza Cordeiro	046
Celso Luis de Souza Cordeiro	047
Celso Luis de Souza Cordeiro	049
Celso Luis de Souza Cordeiro	050
Celso Luis de Souza Cordeiro	052
Celso Luis de Souza Cordeiro	053
Celso Luis de Souza Cordeiro	054
Celso Luis de Souza Cordeiro	055
Celso Luis de Souza Cordeiro	056
Celso Luis de Souza Cordeiro	057
Celso Luis de Souza Cordeiro	058
Celso Luis de Souza Cordeiro	059
Celso Luis de Souza Cordeiro	060
Celso Luis de Souza Cordeiro	061
Celso Luis de Souza Cordeiro	064
Celso Luis de Souza Cordeiro	065
Celso Luis de Souza Cordeiro	074
Daisy Petrona M. dos S. Cáceres	008
Denise de Jesus Ferreira	062
Dimas Castro da Silva	083
Dimas Castro da Silva	084
Ereni Inês Casarin	018
Estevão Busato	003
Estevão Busato	004
Estevão Busato	035
Estevão Busato	036
Estevão Busato	039
Estevão Busato	042
Estevão Busato	051
Estevão Busato	066
Estevão Busato	067
Estevão Busato	068
Estevão Busato	069
Estevão Busato	070
Estevão Busato	071
Estevão Busato	075
Evandro Joeci Borges	005
Fábio Henrique Negrão F.Dias	007
Fárida Maluf Buissa de Lara	043
Giovani Alberto de Lara	079
João Boaventura de Cristo	086
Jorge Diógenes de Souza	080
Jorge Luis Borges	085
Léia Maria de Faria Melech	086
Lineu Acrisio Dalarmi Junior	072
Luiz Dias	081
Maran Carneiro da Silva	073
Marco Antônio Maia Corrêa	002
Neide Ap.Martins Silva	083
Neide Ap.Martins Silva	084
Paulo César da Silva	005
Pedro Euclides Utzig	001
Rafael Luis Nadaline	025
Rene Mário Pacheco	048
Roberto Gomes da Silva	013
Rodrigo Garcia Antunes	073
Rose Mary Bastos Yacomini	073
Vilson Rogério Goinski	063
Waldir Donizete de Oliveira	077
Waldir Donizete de Oliveira	006
Waldir Donizete de Oliveira	082
Zoraide Batistela	078

01.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 1 salário mínimo e ½, a partir da citação. Oficie-se se for o caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 08/01/04, às 16:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se à parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 018/03 – D.M.S. de S. x S. de S.  
 Advogado(s): Pedro Euclides Utzig

02.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado (audiência de tentativa de conciliação), redesigno o dia 15/01/04, às 14:00 horas. Oficie-se conforme requer ‘as folhas 43. Intimem-se.” Ação de Reversão de Alimentos nº 1215/02 – C.E.C. x Espólio de A.V.M. e outros  
 Advogado(s): Marco Antônio Maia Corrêa

03.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado (audiência de tentativa de conciliação), redesigno o dia 08/01/04, às 16:00 horas. Comunique-se ao Juízo deprecado. Renovem-se as diligências. Intimem-se.” Ação de Alimentos nº 1124/02 – M.S.M.A. e outros x O Juízo  
 Advogado(s): Estevão Busato

04.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado (audiência de tentativa de conciliação), redesigno o dia 08/01/04, às 15:30 horas. Cite-se o requerido no endereço de fls. 23. Oficie-se o empre-

gador, para o desconto dos alimentos provisórios, já deferidos ‘as folhas 09. Renovem-se as diligências. Intimem-se.” Ação de Alimentos nº 1053/02 – F.A.A. de A. e outros x J.de A. Advogado(s): Estevão Busato

05.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o laudo de paternidade de fls. 26/45, defiro o pedido de fls.03 e arbitro os alimentos provisórios em 2 (dois) salários mínimos. Cite-se o requerido para doravante efetuar o pagamento diretamente a autora até o dia 10 de cada mês. Nos termos do artigo 331 do CPC, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/01/04 ‘as 10:00 horas. Intimem-se as partes por mandado. Ciência ao Ministério Público.”

Ação de Investigação de Paternidade nº 104/01 – A.B.S e outros x Paulo César da Silva  
 Advogado(s): Evandro Joeci Borges, Paulo César da Silva

06.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o laudo de paternidade de fls. 84/88, defiro o pedido do item b de fls.05, e arbitro os alimentos provisórios em 15% dos vencimentos líquidos. Cite-se o requerido para

07. doravante efetuar o pagamento diretamente a autora até o dia 10 de cada mês. Nos termos do artigo 331 do CPC, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/01/04, ‘as 14:00 horas. Intimem-se as partes por mandado nos endereços de fls. 79. Ciência ao Ministério Público.” Ação de Investigação de Paternidade nº 123/95 – A.D.de M. x A.P.de L.  
 Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Airton Marques

08.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nos termos do artigo 13, da lei nº 5.478 de 25.07.1968 (DOU 26.07.1968), designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/01/04, ‘as 10:00 horas, intimando-se as partes para que nela compareçam, acompanhados por advogado, testemunhas e demais elementos probatórios que desejam produzir. Cite-se a ré, na forma da lei, esclarecendo que, não comparecendo a audiência designada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial, configurando, também, sua revelia. O não comparecimento à audiência, pela parte autora, implicará na extinção e arquivamento do processo. Após o oferecimento de resposta, será procedida a instrução do processo e renovada a tentativa de conciliação. Resultando inexistente a nova tentativa de conciliação, uma vez dispensada a produção de outras provas pelas partes em audiência, proceder-se-á a decisão da causa, por sentença. Ciente o Dr. Procurador da Família, adotando-se as cautelas decorrentes da tramitação do processo em Segredo de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se.” Ação de Reversão de Alimentos nº 885/03 – B.C. de P.S. e outros x E.S.S.  
 Advogado(s): Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias

09.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...Designo o dia 14/01/04, ‘as 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intime-se à parte autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação da sentença. Ciência ao Ministério Público. Int. Dil.” Ação de Alimentos nº 881/03 – S.L.R.C. e outros x J.F.C.A.  
 Advogado(s): Daisy Petrona Mavel dos S. Cáceres

10.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo o dia 19/01/04, ‘as 10:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o réu e intime-se a parte autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação das sentenças. Expeça-se carta precatória conforme requer ‘as. Fls. 03.” Ação de Alimentos nº 826/03 – K.A.P.V. e outros x A.de C. V.  
 Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

11.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade processual. Fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/01/04, ‘as 10:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a representante da parte autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados dos seus respectivos advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência desta (autora) em extinção e arquivamento do processo e a daquele (réu) em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu oferecer contestação ao pedido, desde que o faça através de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação das sentenças. Expeça-se carta precatória conforme requer ‘as. Fls. 03.” Ação de Alimentos nº 826/03 – K.A.P.V. e outros x A.de C. V.  
 Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

12.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação. Designo a audiência de conciliação para o dia 12/01/04, ‘as 13:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advoga-

do, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Alimentos nº 820/03 – B.W.B.de A. x A.J.P.de A.  
 Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

13.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo, a partir da citação. Oficie-se se for caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 12/01/04, ‘as 14:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Alimentos nº 783/03 – E.O.P e outros x L.P.  
 Advogado(s): Andréa Izabel Krasinski

14.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 1 (um) e meio salários mínimo, a partir da citação. Oficie-se se for caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 12/01/04, ‘as 14:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Alimentos nº 781/03 – G.C.L.D. x A.L.da C.  
 Advogado(s): Roberto Gomes da Silva

15.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos, a partir da citação. Oficie-se se for caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 12/01/04, ‘as 16:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Alimentos nº 746/03 – S.N.G.J. e outros x L.J.  
 Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

16.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação. Oficie-se se for caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 13/01/04, ‘as 08:45 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Alimentos nº 745/03 – B.H.C.de P. x P. R. de P.  
 Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

17.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação. Oficie-se se for caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 13/01/04, ‘as 09:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Alimentos nº 744/03 – K.C.B. x C.B.  
 Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

18.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 70% do salário mínimo, a partir da citação. Oficie-se se for caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 13/01/04, ‘as 10:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.” Ação de Alimentos nº 710/03 – L.S.M. e outros x W.H.de A.B.  
 Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

19.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Nos termos do artigo 13, da lei nº 5.478 de 25.07.1968 (DOU 26.07.1968), designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/01/04, ‘as 14:00 horas, intimando-se as partes para que nela compareçam, acompanhados por advogado, testemunhas e demais elementos probatórios que desejam produzir. Cite-se a ré, na forma da lei, esclarecendo que, não comparecendo a audiência designada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial, configurando, também, sua revelia. O não comparecimento a audiência, pela parte autora, implicará na extinção e arquivamento do processo. Após o oferecimento de res-





gências necessárias.”

Ação de Alimentos nº 484/03 – M.A. da S. x J.A. da S.  
Advogado(s): Lineu Acrisio Dalarmi Junior

74.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “...Designo o dia da audiência de conciliação para o dia 06/01/04 ‘as 09:15 horas intimando-se as partes...(fls. 21) .Tendo em vista que já existe Ação de Alimentos, em que o requerido já vem pagando 10% dos rendimentos a requerente, reconsidero o despacho de fls. Para fixá-los em 10% os quais já vem sendo pagos., até o final da decisão. Cite-se e intime-se.(fls. 38).

Ação de Alimentos nº 433/03 – J.P.M. e outros x T.F.C.M.  
Advogado(s): Rodrigo Garcia Antunes, Rose Mary Bastos Yacomini e Maran Carneiro da Silva

75.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Arbitro os alimentos provisórios em 80% do salário mínimo, a partir da citação. Oficie-se se for caso. Designo a audiência de conciliação para o dia 05/01/04, ‘as 16:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ‘a oitiva das testemunhas e a prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias.”  
Ação de Alimentos nº 406/03 – C.M. x J.R.M.  
Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro

76.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inexistindo nos autos provas de que o réu é o pai do(a) menor, indefiro, por ora, o pedido de alimentos provisionais. Defiro a gratuidade processual a parte autora. Designo o dia 12/02/04, ‘as 14:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de dela resposta, advertindo que, não sendo constada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. Diligências necessárias.”  
Ação de Investigação de Paternidade nº 1122/02 – L.C. e outros x A.E.S.  
Advogado(s): Estevão Busato

77.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/04, ‘as 14:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de dela resposta, advertindo que, não sendo constada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Apreciarei o pedido de assistência judiciária ao final. Intimem-se. Diligências necessárias.”

Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato nº 1109/02 – L.V.C x S.G.S.  
Advogado(s): Celso Ferreira de Melo

78.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 12/02/04, ‘as 13:30 horas. Intimem-se as partes por mandando.

Ação de Investigação de Paternidade nº 914/97 – A.T.F. e outros x E.F.  
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Celso Luis de Souza Cordeiro

79.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a audiência de conciliação, designo o dia 19/02/04, ‘as 09:30 horas. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.”  
Ação de Alteração de Cláusula nº 1308/03 – W.L.A.C. x M.M.C.  
Advogado(s): Zoraide Batistela

80.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/04, ‘as 15:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de dela resposta, advertindo que, não sendo constada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. Diligências necessárias. Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato nº 325/03 – A.J.F.de A. x G.B.F.  
Advogado(s):Carlos Murilo Paiva, Giovanni Alberto de Lara

81.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/04, ‘as 13:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo constada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. Diligências necessárias”.  
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 059/03 – I.M.C. x J.V.C.  
Advogado(s): Jorge Diógenes de Souza

82.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/04, ‘as 15:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo constada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Apreciarei o pedido de assistência judiciária ao final. Intimem-se. Diligências necessárias”.  
Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1174/02 – J.P.da S. x M.A. da S.  
Advogado(s): Luiz Dias

83.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo o dia 10/02/04, ‘as 09:00 horas, para a oitiva da requerente. Intime-se. Ao SAI (Serviço Auxiliar da Infância), para proceder estudo social, o qual deverá estar concluído antes da audiência supra designada. Ciência ao Ministério Público.”  
Ação de Guarda e Responsabilidade nº 763/99 – C.B. x R.A.M.  
Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Amarildo Pedro Gulim

84.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado (audiência de instrução e julgamento), redesigno o dia 20/01/04, ‘as 15:00 horas. Intimem-se.”  
Ação de Alimentos nº 510/02 – B.M.A. x J.A.  
Advogado(s):Dimas Castro da Silva, Neide Ap.Martins Silva

85.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado (audiência de conciliação), redesigno o dia 20/01/04, ‘as 09:00 horas. Cite-se o requerido no endereço de fls. 22. Intimem-se as partes por mandado.”

Ação de Alimentos nº 1517/02 – V.P. x A.das A.  
Advogado(s): Jorge Luis Borges

86.No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado (audiência de conciliação), redesigno o dia 15/01/04, ‘as 10:30 horas. Intimem-se as partes por mandado  
Ação de Revisional de Alimentos nº 1163/02 – A.A.C. x E.de L.C. e outros  
Advogado(s): Léia Maria de Faria Melech, João Boaventura de Cristo

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO N.º 52/2003**  
**Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.**  
**Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Dionísio Sabatoski	3
Elisângela Sponholz de Souza	2
Elisângela Sponholz de Souza	4
Irineu Soares	10
Jefferson Oscar Hecke	8
João Batista de Arruda Junior	5
João Batista de Arruda Junior	8
José Leocádio de Camargo	7
Luiz Fernando Cachoeira	4
Marcos Renan Salvati	1
Marcos Renan Salvati	4
Maria Adriana Pereira	11
Rafael Luis Nadaline	6
Rafael Luis Nadaline	9

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho :“Manifestar-se, no prazo legal, na fase do artigo 499 do C.P.P.”

PROCESSO-CRIME Nº 114/03 – JUSTIÇA PÚBLICA X SIDINEI JOSÉ LEITE.  
Adv. Drº.(a)(s) Marcos Renan Salvati.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Pelo exposto, julgo procedente os pedidos contidos na denúncia, para o fim de condenar os réus Lindomar Ruviani de Oliveira e Richer Bacinello Medeiros, já qualificados, nas penas dos artigos 157, §3º, incisos I e II do Código Penal, à pena definitiva de 07(sete) anos de reclusão e 84(oitenta e quatro) dias-multa, sendo o regime inicial de cumprimento da pena o Semi-Aberto, bem como ao pagamento das custas processuais.”

PROCESSO-CRIME Nº 125/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X LINDOMAR RUVIARI DE OLIVEIRA e RICHER BACINELLO MEDEIROS.  
Adv. Drº.(a)(s) Elisângela Sponholz de Souza.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Rioldano Fransolino e Rioldano Fransolino Junior, com o consequente arquivamento do feito, o que decido com esteio no artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/95.”

PROCESSO-CRIME Nº 174/95 – JUSTIÇA PÚBLICA X RIOLANDO FRANSOLINO e RIOLANDO FRANSOLINO JUNIOR.  
Adv. Drº.(a)(s) Dionísio Sabatoski.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Manifestar-se, no prazo legal, na fase do artigo 499 do C.P.P.”

PROCESSO-CRIME Nº 03/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ BRUNI, JOÃO BATISTA DE SOUZA e MARCOS SIMÃO DE OLIVEIRA.  
Adv. Drº.(a)(s) Elisângela Sponholz de Souza, Marcos Renan Salvati e Luiz Fernando Cachoeira.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Face ao exposto, julgo procedente a denúncia a fim de condenar o réu José Cleverson Chalcolski Durães como incurso nas sanções previstas no artigo 155 “caput” do Código Penal, a pena definitiva de 02(dois) anos de reclusão, além do pagamento de 90(noventa) dias, a ser cumprida em Regime Aberto, e ao pagamento das custas processuais.”

PROCESSO-CRIME Nº 223/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ CLEVERSON CHALCOLSKI DURÃES.  
Adv. Drº.(a)(s) João Batista de Arruda Junior.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Face ao exposto, julgo procedente a denúncia, nos termos da exordial, a fim de condenar o réu Márcio dos Santos Silva, como incurso nas sanções previstas no artigo 157 “caput” do Código Penal, a pena definitiva de 04(quatro)

anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa, em Regime Aberto, mediante condições, e ao pagamento das custas processuais.”

PROCESSO-CRIME Nº 116/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X MÁRCIO DOS SANTOS SILVA.  
Adv. Drº.(a)(s) Rafael Luis Nadaline.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Adequar o rol testemunhal ao número legal(três).”

QUEIXA-CRIME Nº 281/03 – M.K.P. X P.P.S.C.  
Adv. Drº.(a)(s) José Leocádio de Camargo.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, a fim de absolver o acusado Odécio Taveira Cintra, nos termos do artigo 386, IV do CPP. Condenar a ré Rosângela Fernandes, como incura nas sanções previstas no artigo 157, §2º. Il c.c. art. 29 “caput” do Código Penal, a pena de 05(cinco) anos e 07(sete) meses de reclusão e 42(quarenta e dois) dias-multa, em Regime Semi-Aberto, e ao pagamento das custas processuais.”

PROCESSO-CRIME Nº 42/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X ROSANGELA FERNANDES e ODÉCIO TAVEIRA CINTRA.  
Adv. Drº.(a)(s) João Batista de Arruda Junior e Jefferson Oscar Hecke.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/03 para, em consequência condenar o réu Ricardo Freitas Neto, como incurso nas penas do artigo 155 “caput” c.c. artigo 14, inciso II do CP, a pena definitiva de 08(oito) meses de reclusão e 10(dez) dias-multa, em Regime Aberto, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por uma pena restritiva de direitos, e ao pagamento das custas processuais.”

PROCESSO-CRIME Nº 94/03 – JUSTIÇA PÚBLICA X RICARDO FREITAS NETO.  
Adv. Drº.(a)(s) Rafael Luis Nadaline.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho “Ao defensor indicado pelo réu, para apresentar defesa prévia no prazo legal. “

PROCESSO CRIME N 84/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X JAMIL DOS SANTOS  
Adv. Drº.(a)(s) Irineu Soares.

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Interrogatório no dia 09.01.2004, às 09:00 horas.”

PROCESSO CRIME N 35/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X NELSON JOSIAS DE JESUS CAVALARI.  
Adv. Drº.(a)(s) Maria Adriana Pereira.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO N.º 53/2003**  
**Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.**  
**Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Edvaldo Gonçalves	13
Ermani Bodziak	01
Ermani Bodziak	06
Gilmar Palenske	03
Illio Boschi Deus	12
Janaina Theulen Zagonel	02
João Batista de Arruda Junior	05
João Batista de Arruda Junior	06
José Feldhaus	13
Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi	11
Rafael Luis Nadaline	07
Rafael Luis Nadaline	04
Silvia Maria Teixeira da Silva	10
Silvia Maria Teixeira da Silva	08
Tania Mara Podgurski	10
William Esperidião David	01

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Julgo parcialmente procedente a denuncia de fls. 02/05, para em consequência Absolver o réu Marcos Januário Fagundes do crime do art. 157, §2, inc. I e II do CP., e condená-lo as penas do art. 180 caput do CP., e para condenar o réu Renato Camargo de Paula, nas penas dos art 157, §2, inc. I e II do CP., passando a dosar-lhes a pena. Réu Marcos Januário Fagundes a pena de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, em regime Aberto. Réu Renato Camargo de Paula a pena de 07 anos e 04 meses de reclusão e 30 dias-multa, em regime inicial semi-aberto. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais por-rata.”

Processo-Crime nº 180/02 - Justiça Pública x Renato Camargo de Paula e Marcos Januário Fagundes  
Adv. William Esperidião David e Ermani Bodziak

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Isto posto, decreto a prisão preventiva de Sérgio Tiburcio da Costa, Adilson dos Santos Fabrício e Elton.”

Relaxamento de Prisão em Flagrante nº 579/03 – Este juízo x Sérgio Tiburcio da Costa e Adilson dos Santos Fabrício  
Adv. Janaina Theulen Zagonel

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “I. considerando que o Estado não realiza exame de DNA, impossível a sua realização, como deseja a douta defesa. II. Quanto ao pedido de liberdade, indefiro-o, de vez que já foi apreciado em autos apartados. III. A defesa para alegações finais, prazo legal.”

Processo Crime nº 140/03 – A Justiça Pública x Humberto Forcato Filho

Adv. Gilmar Palenske

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “Nomeio ao réu como defensor o Dr. Rafael Nadaline, sob a fê de seu grau. Intime-se para dizer se aceita a nomeação.”

Processo Crime n 227/00B – A Justiça Pública x Nelson Pereira Gonzaga

Adv: Rafael Luiz Nadaline

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “A defesa do réu para apresentar a contrariedade do libelo, no prazo legal.”

Processo Crime n 61/89 – A Justiça Pública x Antonio Carlos dos Santos

Adv: João Batista de Arruda Junior

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Aos defensores dos réus Renato Camargo e Oristides da Silveira, para apresentarem suas alegações finais, no prazo legal.”

Processo Crime n 179/02 – A Justiça Pública x Renato Camargo e Oristides da Silveira

Adv: João Batista de Arruda Junior e Ermani Bodziak

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro as desistências e a substituição da testemunha. Expeça-se CP paras a oitiva da testemunha Ana Paula, com prazo de 10 dias. Para a oitiva da testemunha Carlos Antonio, designo o dia 02/01/2004, as 16:00horas.

Processo Crime n 161/03 – A Justiça Pública x Marlene Aparecida Ferreira de Lima

Adv: Rafael Luis Nadaline

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/01/2004, as 13:30 horas.”

Processo Crime n 139/03 – A Justiça Pública x João Moreira Cabral e Vilmar Camargo de Oliveira

Adv: Sílvia Maria Teixeira da Silva

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado redesigno o dia 02/01/2004, as 13:30 horas.”

Carta Precatória n 976/03 – A Justiça Pública x Lourival Casturino Durcini

Adv: Sílvia Maria Teixeira da Silva e Tania Mara Podgurski

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo o dia 02/01/2004, as 09:30 horas, para oitiva das testemunhas de defesa.”

Carta Precatória n 1068/03 – A Justiça Pública x Claudinéia Neves

Adv: Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Designo o dia 02/01/2004, as 10:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa.”

Carta Precatória n 1065/03 – A Justiça Pública x Neri Douglas Machado

Adv: Illio Boschi Deus

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato postergado redesigno o dia 02/01/2004, as 13:15horas.”

Carta Precatória n 1016/03 – A Justiça Pública x Adenilson José dos Santos, Paulo César da Silva e Alex Sandto Marcondes

Adv: Edvaldo Gonçalves e José Feldhaus

## Fazenda Rio Grande

**Juízo de Direito da Única Vara Criminal**

**Comarca de Fazenda Rio Grande/PR**

**JUIZ DE DIREITO:**

**Dr. DOUGLAS MARCEL PERES**

**Escrivão do Crime:**

**Ricardo Luiz de Oliveira Segundo**

**Data do envio à Publicação:**

**22/12/2003**

**Relação DJ n° 15/2003**

Advogado	Índice	Autos
Augustinho da Silva	12	300/99
Darci Candido de Paula	16	078/01
Dirce de Paula Mion	02	363/03
Edson Aparecido Stadler	10	045/03
Emerson Pereira da Silva	06	477/03
Emerson Pereira da Silva	07	478/03
Homero Vieira Neto	09	056/03
Janaina Cláudia Feliciano	15	077/00
Janete de Fátima Souza Borges Bringenti	11	061/00
José Adair dos Santos e Maria Ana Dubrini dos Santos	08	486/03
Luiz Carlos Ribeiro Negrão	03	354/03
Luiz Carlos Ribeiro Negrão	04	356/03
Maria Adriana Pereira	19	003/02
Maria Inês Dias	18	044/99
Marzio Ferraro Junior	01	364/03
Ralf G. Simon	05	122/03
Tânia Mara Podgurski	17	052/02
Waldir Leske	14	314/99
Zandaíra da Silva	13	393/99

01)Carta Precatória n° 364/03 – Juízo Deprecante: 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR. Origem: Processo-Crime nº 1994.1983-1. Réu(s): JOSIAS LINHARES. “Para o ato deprecado (inquirição da testemunha arrolada pela acusação VALCIR PEDRO FERREIRA) designo o dia 19/05/2004, às 16:00 horas”. Adv. Marzio Ferraro Junior.

02)Carta Precatória n° 363/03 – Juízo Deprecante: 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR. Origem: Processo-Crime

nº 2003.0373-0. Réu(s): FABIANO COTELESSE POLI. “Para o ato deprecado (inquirição da testemunha arrolada pela acusação JOSÉ BORGES) designo o dia 19/05/2004, às 16:30 horas”. Adv. Dirce de Paula Mion.

03)Carta Precatória nº 354/03 – Juízo Deprecante: 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR. Origem: Processo-Crime nº 1999.5837-2. Réu(s): SÉRGIO LINHARES. “Para o ato deprecado (inquirição da testemunha arrolada pela acusação ANA LUCIA NUNES) designo o dia 28/04/2004, às 16:00 horas”. Adv. Luiz Carlos Ribeiro Negrão.

04)Carta Precatória nº 356/03 – Juízo Deprecante: 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR. Origem: Processo-Crime nº 1999.5837-2. Réu(s): SÉRGIO LINHARES. “Para o ato deprecado (inquirição da testemunha arrolada pela acusação ANA PAULA DA SILVA) designo o dia 28/04/2004, às 16:30 horas”. Adv. Luiz Carlos Ribeiro Negrão.

05)Carta Precatória nº 122/03 – Juízo Deprecante: Vara Criminal da Comarca de Guaramirim/SC. Origem: Processo-Crime nº 026.03.000119-1. Réu(s): JANETE ANSILIERO, JOSIEL FRANCISCO ALVES DE JESUS e SIMONE SOLANGE MIOLO. “Para o ato deprecado (inquirição da testemunha arrolada pela acusação GIOVANE PADILHA DOS SANTOS) redesigno o dia 19/05/2004, às 13:30 horas, devendo a testemunha recalcitrante ser conduzida coercitivamente e arcar com as custas da diligência”. Adv. Ralf G. Simon.

06)Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante nº 477/03 – Requerente(s): WAGNER RODRIGUES LIOTÉRIO. “Inexistem vícios a contaminar a prisão em flagrante dos indicados, não sendo possível concluir, de plano, a ocorrência do alibi suscitado pelo defensor, razão pela qual rejeito o pedido de relaxamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Emerson Pereira da Silva.

07)Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante nº 478/03 – Requerente(s): MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA. “Inexistem vícios a contaminar a prisão em flagrante dos indicados, não sendo possível concluir, de plano, a ocorrência do alibi suscitado pelo defensor, razão pela qual rejeito o pedido de relaxamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Emerson Pereira da Silva.

08)Pedido de Relaxamento de Prisão nº 486/03 – Requerente(s): ENOQUE GASPAREL DE SOUZA. “o flagrante está formalmente em ordem, atribuindo ao acusado conduta típica e antijurídica (depósito de substância entorpecente, para fins de mercancia), sendo que apenas a instrução criminal poderá aclarar eventual excludente de ilicitude ou culpabilidade do acusado ora requerente. À vista do exposto, rejeito o pedido de relaxamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Fazenda Rio Grande, 10 de Dezembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. José Adair dos Santos e Maria Ana Dubrini dos Santos.

09)Processo-Crime nº 056/03 – Réu(s): JOSÉ VASCONCELOS, VALDIR FRANCISCO BENTO e ALEXANDRO PACHECO. “Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de 10 (dez) dias, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação REINALDO DA SILVA FERREIRA”. Adv. Homero Vieira Neto.

10)Processo-Crime nº 045/03 – Réu(s): IRIOMAR ZAMBILLO. “Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa/PR, com prazo de 10 (dez) dias, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia”. Adv. Edson Aparecido Stadler.

11)Processo-Crime nº 061/00 – Réu(s): ANDERLEIA TEREZINHA DA SILVEIRA, LEOMAR VAZ BATISTA, CÉSAR ESTAQUILINO DA SILVA e CLEVIS TADEU LEODORO. “I – Ciência à defesa do desmembramento da presente ação penal em relação aos réus Elias Ribas, Giovana Teixeira e Vanderlei Ribas. II – Designado o dia 28/04/2004, às 14:00 horas, para o interrogatório dos acusados Anderleia e Leomar, sobre os termos do aditamento à denúncia”. Adv. Janete de Fátima Souza Borges Bringhenti.

12)Processo-Crime nº 300/99 – Réu(s): VALDOMIRO DE CRISTO. “(...) Destarte julgo extinta a punibilidade do acusado Valdomiro de Cristo, já qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com esteio no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III, ambos do Código Penal. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Fazenda Rio Grande, 20 de Novembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Augustinho da Silva.

13)Processo-Crime nº 393/99 – Réu(s): ANTONIO VALDIR DE OLIVEIRA. “Devidamente comprovado o falecimento do acusado, conforme certidão de óbito acostada às fls. 88, julgo extinta a sua punibilidade, o que faço com apoio no inciso I do artigo 107, do Código Penal. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Zandaíra da Silva.

14)Processo-Crime nº 314/99 – Réu(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE MATTOS. “Processo em ordem, sem diligências pendentes para cumprimento. Para sorteio dos jurados, designo o dia 16/11/2004, às 13:00 horas. Para julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri, designo o dia 30/11/2004, às 09:00 horas. Intimem-se”. Adv. Waldir Leske.

15)Processo-Crime nº 077/00 – Réu(s): MARLUCIONE DE JESUS DE SOUZA. “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 408 do CPP, pronuncio o réu Marluçione de Jesus de Souza, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, ‘caput’, do Código Penal. (...) P.R.I. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça.

Fazenda Rio Grande, 21 de Novembro de 2003. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Janaina Cláudia Feliciano.

16)Processo-Crime nº 078/01 – Réu(s): SÉRGIO RODRIGO RIBEIRO. “Intime-se a procuradora do acusado para que ofereça defesa prévia, no prazo de três dias. Após, conclusos para decisão saneadora”. Adv. Darci Candido de Paula.

17)Processo-Crime nº 052/02 – Réu(s): GERSON DEDA. “Designo o dia 01/10/2004, às 14:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia. Intime-se a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome e o endereço da testemunha Cláudio de tal, sob pena de, no seu silêncio, reputar-se desistida a sua inquirição”. Adv. Tânia Mara Podgurski.

18)Processo-Crime nº 044/99 – Réu(s): JOÃO TADEU BALZAN. “I – Acolho o requerimento de fls. 153 como pedido de dispensa apenas do réu (...). II – Ante o não comparecimento das testemunhas Valdomiro Prestes Ferreira e Selim Calixto, as quais deveriam comparecer independentemente de intimação, abra-se vista às partes para os fins do art. 406 do CPP. III – À defesa para as alegações finais, no prazo legal”. Adv. Maria Inês Dias.

19)Processo-Crime nº 003/02 – Réu(s): GERALDO CARTÃO RIBEIRO JÚNIOR, ISIDIO BRUGMANN e CARLOS BRUGMANN. “À defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte a competente procuração para defender os interesses do réu Geraldo Cartório Ribeiro Junior, sob pena de desentranhamento da petição acostada às fls. 244/248”. Adv. Maria Adriana Pereira.

## Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ  
Vara Criminal e anexos  
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito  
Relação nº 028/2003

1)Processo Crime nº 100/03, João Alves dos Santos. Designado o dia 06.01.2004, às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa. Adv.: Drs. Sílvio Oliveira da Silva – OAB/PR 14.613, Jackson Roberto Paschoal – OBA/PR 33.440 e Claudson Marcus Liz Leal – OAB/PR 23.164.

2)Carta Precatória nº 375/03, Jaime Ferreira Trizott e outros. Designado o dia 13.01.2004, às 15:00 horas, para a inquirição das testemunhas de acusação. Adv.: Drs. Eraldo Teodoro de Oliveira, Marcio Berbet e Rubens de Oliveira.

3)Processo Crime nº 054/02, José Juarez Fernandes Schmidt. Baixado os autos, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em 04.12.2003. Adv.: Dr. Antonio Ozires Batista Vieira.

## Icaraíma

COMARCA DE ICARAÍMA - PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
PETERSON CANTERGIANI SANTOS  
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO N.º 27/03

Dr. JOAMIR CASAGRANDE  
Dra. ACINETE PEREIRA ANDRADE E ANDRADE.  
Dr. FABIO REYNALDI BORGES PADILHA.  
Dr. RONALDO CAMILO.

1-PROCESSO CRIME- 61/02- acusado –REGINALDO SOARES, CIENTIFICA o defensor abaixo, de que os autos supra, baixou do Tribunal de Alçada em data de 10/12/03.  
Dr. Dr. JOAMIR CASAGRANDE.

2-PROCESSO CRIME- 61/02- acusado –REINALDO LEITE, CIENTIFICA a defensora abaixo, de que os autos supra, baixou do Tribunal de Alçada em data de 10/12/03.  
Dra. ACINETE PEREIRA ANDRADE E ANDRADE.

3-PROCESSO CRIME- 14/01- réu OZIEL PEDRO DOMINGOS, CIENTIFICA o defensor abaixo, de que os autos supra, baixou do Tribunal de Alçada em data de 10/12/03. INTIMANDO-O, ainda da audiência admonitória designada para o dia 17/02/04, às 16:20, a ser realizada neste Juízo  
Dr. Dr. FABIO REYNALDI BORGES PADILHA.

4-PROCESSO CRIME 28/02- RÉU- GILMAR RODRIGUES, INTIMA o defensor abaixo para apresentar as razões do apelo em 08(oito) dias, em conformidade com o artigo 600 do CPP.  
Dr. RONALDO CAMILO. OAB/PR 26216

## Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO 021/2003  
JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELLE G. DA COSTA

### Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Roberto Brzezinski Neto	001	032/99
Everaldo Carlos dos Santos	002	008/03

1)PROCESSO-CRIME Nº 032/99, MINISTÉRIO PÚBLICO X

JOÃO VALDAIR DE ALMEIDA, para intimação do defensor para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias. Adv. Roberto Brzezinski Neto.

2)PROCESSO-CRIME Nº 008/03, MINISTÉRIO PÚBLICO X LAERTE LEMES DOS SANTOS, WALTER DA SILVA, ROBERTO DE MOURA E SILVA e OUTRO, para intimação do defensor do réu Roberto, para apresentar alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. Adv. Everaldo Santos.

## Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
Juiz de Direito: Dr. Rogério de Assis.  
Relação nº 43/2003.

### Índice de publicação

ADVOGADO	Nº dos autos	Ordem
Dr. João Carlos Prestes Taques		
Júnior	99/2000	01
Dr. Leslie José Pereira de Arruda	99/2000	01

01-Processo Criminal nº 99/2000. Réus José Maria Anacleto, Luiz Carlos de Souza Volochen, Ademar Beghini e Geraldo Alves penteado. Na fase do artigo 499 do CPP, os réus Luis, Ademar e Geraldo, requerem, através da petição de fls. 511, a juntada de inúmeros documentos e acareação de testemunhas. Primeiramente, deverá o subscritos da petição retro, juntar em 48 horas a procuração outorgando poderes para defender os réus. Quanto ao pedido de oficiar à Polícia Civil solicitando cópia de processo disciplinar, INDEFIRO, visto que a parte interessada poderá solicitar diretamente à Polícia Civil, bem como os antecedentes dos réus perante o IIEPR e VEP’s, CONCEDENDO o prazo de 05 dias para que a parte interessada junte os documentos que requerer, ficando que decorrido este prazo, considerar-se-á precluso o direito na produção destas provas. Quanto a acareação, trata-se de pedido protelatório, visto que, o fato de haver contradição entre o depoimento de testemunhas, não justifica a acareação, cabendo em sede de alegações finais e sentença, serem analisadas todas as provas documentais, periciais e testemunhais, valorizando cada uma delas, razão porque, INDEFIRO o pedido. Devidamente juntada a procuração e decorrido o prazo para a juntada dos documentos, vista as partes para apresentação de alegações finais. Caso não seja juntada procuração, mantêm-se a nomeação de fls. 508, devendo proceder-se a juntada de alegações finais. Diligências necessárias.  
Advogado: Dr. João Carlos Prestes Taques Júnior e Dr. Leslie José Pereira de Arruda.

## Londrina

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA.  
Juiz de Direito: Dr. João Luiz Cleve Machado.  
Escrivã: Darcy Tomiko André

### RELAÇÃO 15/2003

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	03/00	04
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	32/00	12
Dr. André Luiz Gonçalves Salvador	03/00	13
Dr. Antonio Francisco da Silva	2003.206-0	19
Dr. Aparecido Medeiros dos Santos	04/00	11
Dr. Antonio Carlos de Andrade Vianna	23/99	05
Dr. Antonio Carlos de Andrade Vianna	32/01	06
Dr. Bráulino Bueno Pereira	73/01	10
Dr. Casemiro Framil Filho	39/99	09
Dr. Devanyr Dutra	28/00	17
Dr. Eduardo Moreno Maestrelli	15/02	14
Dra. Eliana Alves de Moraes	61/99	16
Dr. Garibaldi Menezes Deliberador	65/98	18
Dr. Gerson da Silva	65/98	18
Dr. Jéferon da Cruz Costa	59/00	08
Dr. João Ademar Menta	27/03	01
Dr. Juvelino José Strozake	65/98	18
Dr. Glauco C. de Oliveira Júnior	28/01	03
Dr. Luiz Tavanaro Gaya	53/02	02
Dr. Nilton Roberto da Silva Simão	27/02	15
Dr. Roberto Marcelino Duarte	61/00	07
Dra. Silvana Pedrosa	23/99	05
Dra. Silvana Pedrosa	32/01	05
Dr. Uziel de Castro Júnior	65/98	18

1.Processo Crime 27/03 – rr. Luiz Carlos dos Santos e Marcio de Oliveira – “Artigo 406 do CPP” – Dr. João Ademar Menta.

2.Processo Crime 53/02 – r. Luiz Rodrigues da Silva – “oitiva das testemunhas da denúncia dia 18/03/2003, às 15:00 horas” – Dr. Luiz Tavanaro Gaya.

3.Processo Crime 28/01 – r. Frank Matsuyoshi Ono – “Artigo 406 do CPP” – Dr. Glauco C. de Oliveira Júnior.

4.Processo Crime 03/00 – r. Eduardo Alexandre da Silva – “libelo crime acusatório” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

5.Processo Crime 23/99 – r. Elvino Xavier – “oitiva da testemunha de defesa dia 03/02/2004, às 15:20 horas” – Drs. Antonio Carlos de Andrade Vianna e Silvana Pedrosa.

6.Processo Crime 32/01 – r. Marivaldo Quirino dos Santos – “oitiva da testemunha de defesa dia 06/02/2004, às 15:30 horas” – Drs. Antonio Carlos de Andrade Vianna e Silvana Pedrosa.

7.Processo Crime 61/00 – r. Aparecido do Carmo Vasconcelos

– “oitiva das testemunhas arroladas na defesa preliminar dia 19/03/2004, às 13:30 horas” – Dr. Roberto Marcelino Duarte.

8.Processo Crime 59/00 – r. Waldomiro Galvão – “manifestação a respeito da testemunha no prazo de 03 dias” – Dr. Jéferon da Cruz Costa.

9.Processo Crime 39/99 – r. Francisco Alves Rodrigues – “expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba-PR., deprecando a oitiva da testemunha Guilherme dos Santos – Dr. Casemiro Framil Filho.

10.Processo Crime 73/01 – r. Wesley de Oliveira Silva – “Artigo 406 do CPP” – Dr. Bráulino Bueno Pereira.

11.Processo Crime 04/00 – r. Lineu Lopes Vieira – “pronúncia do réu no Artigo 121, 2ª, I, III e IV, c/c o Artigo 14, II do CP” – Dr. Aparecido Medeiros dos Santos.

12.Processo Crime 32/00 – r. Júlio César de Carvalho – “pronúncia do réu no artigo 121, caput, do CP” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

13.Processo Crime 03/00 – r. Eduardo Alexandre da Silva – “contrariedade do libelo crime acusatório” – Dr. André Luiz Gonçalves Salvador.

14.Processo Crime 15/02 – r. Vagno Rogério Brasilino – “oitiva das testemunhas arroladas na denúncia dia 01/04/2004, às 14:30 horas” – Dr. Eduardo Moreno Maestrelli.

15.Processo Crime 27/02 – r. João Elder Coutinho da Silva – “oitiva da testemunha arrolada na denúncia dia 01/04/2004, às 13:30 horas” – Dr. Nilton Roberto da Silva Simão.

16.Processo Crime 61/99 – rr. Dorival Dias e Devanildo Feliciano – “pronúncia do réu como incurso no artigo 121, 2ª, I, c/c o Artigo 29 do CP” – Dra. Eliana Alves de Moraes.

17.Processo Crime 28/00 – r. José Valdo Prado Maciel – “pronúncia do réu como incurso no Artigo 121, 2ª, III e IV do CP” – Dr. Devanyr Dutra.

18.Processo Crime 65/98 – rr. Renato Rehner e Outros – expedição de cartas Precatórias às Comarcas de Bela Vista do Paraíso e Florestópolis-PR. - Drs. Juvelino José Strozake, Gerson da Silva, Garibaldi Menezes Deliberador e Uziel de Castro Júnior.

19.Carta Precatória 2003.206-0 – r. Everton Rodrigues Gonçalves – “ato deprecado dia 01/04/2004, às 13:45 horas” – Dr. Antonio Francisco da Silva.

## Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari  
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari  
Relação nº 064/2003

### Advogados e itens

Adilson Alvares Lopes – 01, 03  
Anna Christina C.B. Pereira – 01  
Antonio Aníto Padiál – 06  
Carlos Massaiti Higuti – 03  
José Jordão Belezze – 01, 04  
Sergio da Silva Lima – 02  
Wanderlei Lukachewski – 03  
Wedson José Pierobom – 05

01 – Processo Criminal nº 044/2002 – Réus Emídio Gomes Francisco e outros – designado o dia 15.04.2004, às 14:30 horas para inquirição das testemunhas de defesa – Drs. Adilson Alvares Lopes, Anna Christina C.B. Pereira e José Jordão Belezze.

02 – Processo Criminal nº 073/2003 – Réu: Anderson Antonio de Souza – apresenta defesa prévia – Dr. Sergio da Silva Lima.

03 – Processo Criminal nº 122/99 – Réus: Joarez Pereira dos Santos, José Santos de Lima e Celso Orsi – por sentença de 12.12.2003, foram condenados como incurso no artigo 157, § 2º, inc. II, do CP, a saber: Joarez e José: 4º, 2m e 20d de reclusão, em regime semi-aberto e Celso: 4º, 4m e 20d de reclusão, em regime semi-aberto – Drs. Adilson Alvares Lopes, Carlos Massaiti Higuti e Wanderlei Lukachewski,

04 – Processo Criminal nº 046/99 – Réu: Luiz Carlos Sebastião – por sentença datada de 12.12.2003 foi o mesmo absolvido, nos termos do artigo 386, inc. VI, do CPP – Dr. José Jordão Belezze.

05 – Processo Criminal nº 025/2000 – Réu: Otávio Schincariol – por sentença de 15.12.2003, foi declarada extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inc. IV, do CP. – Dr. Wedson José Pierobom.

06 – Pedido de Restituição de Veículo nº 238/2003 – Requerente: Marco Antonio Coelho – manifestar-se sobre documento juntados nos autos – Dr. Antonio Aníto Padiál.

## Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ  
VARA CRIMINAL  
JUIZ: DR. FABIANO MACEDO DA C. BARROS  
RELAÇÃO Nº 018/2003

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Abel de Souza Moraqueira	03	52/01

Dr. Adalberto Antonio da Silva	02	50/97
Dr. Antonio de Jesus Filho	04	16/00
	05	37/03
Dr. José Carlos Farias	01	35/03
	03	52/01
Dr. Rogério Guedes Pereira	05	37/03

1. Processo Crime n.º 35/03 – José Carlos Farias – intimação dos Doutor Defensor do despacho de fls. 93 e verso bem como da audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 16.02.04, às 14:30 horas – Adv. – Dr. José Carlos Farias.

2. Processo-Crime n.º 50/97 – José Nunes de Almeida – intimação do Doutor defensor para no prazo legal apresentar defesa prévia – Adv. Dr. Adalberto Antonio da Silva.

3. Processo-Crime n.º 52/01 – José Carlos Farias e Marlene da Silva Vansan – intimação dos Doutores Defensores da audiência de inquirição de testemunha de defesa designada para o dia 16.02.04, às 13:00 horas – Adv. – Drs. Abel de Souza Moranqueira e José Carlos Farias.

4. Processo Crime n.º 16/00 – Antonio Rubens Primão – intimação do Doutor Defensor da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado – Adv. – Dr. Antonio de Jesus Filho.

5. Processo Crime n.º 37/03 – Antonio Rubens Primão e José Hidalgo Martines – intimação dos Doutores Defensores da audiência de interrogatório dos réus, designada para o dia 02.02.04, às 15:00 horas.

## Paranacity

### “RÉU PRESO”

**PARANACITY – PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA**  
**JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY**

### RELAÇÃO Nº 79/2003

Drs. VITAL DE ANDRADE  
IZÊNIO DOS SANTOS  
WILSON ANTONIO LEME DE GODOY  
ABEL FRANÇA

Autos nº 28/2002 de processo-crime de Paranacity/PR. Réus: ORLANDO ZAMINELLI DE LIMA, GESLER FAUSTINO DA CUNHA, MAURO PRIMO DE OLIVEIRA e RENATO JOSÉ DOS SANTOS. Os autos encontram-se na fase do artigo 499 do CPP. Drs. VIVIANE LANDI VIEIRA, IZÊNIO DOS SANTOS, WILSON, ANTONIO LEME DE GODOY, ABEL FRANÇA

## Pinhais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: DRA. MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA**

### RELAÇÃO Nº 35/2003

#### ADVOGADOS

· Dr. Eduardo Gustavo Pacheco;  
· Dr. Fernando Fernandes;  
· Dra. Georgia Cristiane Pacheco;

#### AUTOS

01 – Busca e Apreensão n.º 443/2003– NILKO METALURGIA LTDA – “Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.” – Adv. Drs. Eduardo Gustavo Pacheco e Georgia Cristiane Pacheco;

02 – Pedido de Liberdade Provisória n.º 574/2003 – JEFFERSON DOS REIS – “Despacho datado de 12/12/2003 não recebeu o recurso em sentido estrito.” – Adv. Dr. Fernando Fernandes;

## São José dos Pinhais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Juízo de Direito da Comarca de São José dos Pinhais - PR**  
**1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais**  
**Fábio Marcel Becher - Escrivão Designado**  
**Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -**  
**Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437**

**E-mail: fmb@tj.pr.gov.br**  
**Relação n.º 23/2003**  
**JUIZA DE DIREITO: Dr.ª Luciani Regina Martins de Paula**

Nome do Advogado	N.º de ordem	N.º Autos
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	08	1997.25-4
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	07	2003.1236-8
GILBERTO GAESKI	10	2002.1196-3
JOEL SIQUEIRA BUENO	04	1995.31-5
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	03	1999.366-4
MARCOS WENGERKIEWICZ	11	1998.1274-2
NIVALDO MORAN OSVALDO MARQUES	05	1994.68-2
DE SOUZA	01	2003.829-8
PAULO KINZKWSKI	06	1995.79-0
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	02	2001.1192-9
VALMIR RIBEIRO	09	1999.403-2

01)Processo Crime n.º 2003.829-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Francisco de Assis França – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. OSVALDO MARQUES DE SOUZA.

02)Processo Crime n.º 2001.1192-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cezar de Lima – “À defesa para as alegações finais” – Advogada: Dr.ª SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.

03)Processo Crime n.º 1999.366-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cleverson Vieira Bonete e Outros – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. JURANDIR LOUREIRO FELTRIN.

04)Processo Crime n.º 1995.31-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Sebastião da Silva – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. JOEL SIQUEIRA BUENO.

05)Processo Crime n.º 1994.68-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Jessieldes Fernandes Cardoso – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. NIVALDO MORAN.

06)Processo Crime n.º 1995.79-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Antonio Luiz Marchioro e Outros – “Intime-se a defesa de Antonio Luiz Marchioro a oferecer defesa prévia” – Advogado: Dr. PAULO KINZKWSKI.

07)Processo Crime n.º 2003.1236-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Fabio Cardoso Fagundes – “Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia designo o dia 10 de março de 2004, às 14:00 horas” – Advogado: Dr.ª ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

08)Processo Crime n.º 1997.25-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Mário Ferreira da Cunha – “Para a oitiva da testemunha residente nesta Comarca designo o dia 24 de março de 2004, às 15:30 horas” – Advogada: Dr.ª ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.

09)Processo Crime n.º 1999.403-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Gilberto Pereira Ribeiro – “Para a inquirição da testemunha designo o dia 07 de abril de 2004, às 14:00 horas” – Advogado: Dr. VALMIR RIBEIRO

10)Processo Crime n.º 2002.1196-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Luciano Irineu Furquim e Outros – “Para oitiva das testemunhas de acusação designo o dia 02 de março de 2004, às 14:30 horas” – Advogado: Dr. GILBERTO GAESKI.

11)Processo Crime n.º 1998.1274-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X João Batista Pinguelli – “Autorizo a incineração das drogas. À parte interessada para atender o solicitado pelo Ministério Público” – Advogado: Dr. MARCOS WENGERKIEWICZ.

## São Mateus do Sul

#### PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**JUIZA INÊS MARCHALEK ZARPELON**  
**RELAÇÃO N.º 18/2003.**

01)- Autos de Processo Crime n.º 40/2001 – Réu:- Ariosto Viganó Pinheiro – Defensora:- DRA. YARA BRUNIERA COTTA. Intima referida Defensora de que foi designado o dia 30/03/2004, às 16:00 horas, para inquirição de testemunhas de acusação.

02)- Autos de Processo Crime n.º 20/2000. Réu:Edno Aparecido Campos de Oliveira. Defensor: DR. ARGOS FAYAD. Intima referido Defensor para que, no prazo de três (03) dias, se manifeste sobre as testemunhas, sob as penas do artigo

405 do CPP.

03)- Autos de Processo Crime n.º 01/2001. Réu: Jaime Padilha Valter. Defensor: DR. LUIZ MURILLO DELUCA. Intima referido Defensor de que os autos acima mencionados encontram-se em cartório para apresentação de razões.

04)- Autos de Processo Crime n.º 48/2000. Réu: Noel Salvador Florão. Defensores: DR. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e DRA. ANA PAULA RIBAS VIEIRA. Intima referidos Defensores de que pelo acórdão n.º 0186675-7 da Segunda Câmara Criminal foi, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, declarado deserto, nos termos do voto do Juiz Relator.

05)- Autos de Processo Crime n.º 14/2002. Réu: Miguel Márcio Gonçalves. Defensor: DR. JOSÉ CARLOS JORGE STADLER. Intima referido Defensor de que foi indeferido o pedido de adiamento de audiência, eis que a audiência designada neste Juízo foi na presença do Defensor e em data anterior à da Comarca de Rebouças-Pr.

06)- Autos de Processo Crime n.º 56/2000. Réu: Valdecir José Jetka Vieira. Defensor: DR. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS. Intima referido Defensor de que os autos acima mencionados encontram-se na fase do artigo 500 do CPP.

07)- Autos de Processo Crime n.º 24/2001. Réu: Alisson José de Lima Lepinski. Defensor: DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK. Intima referido Defensor de que pela sentença de fls. 066 foi julgada extinta a punibilidade do réu, pela prescrição.

08)- Autos de Processo Crime n.º 27/2000. Réu: Reginaldo Antonio Lachoski. Defensor: DR. ENÉAS JEFERSON MELNISK. Intima referido defensor de que os autos acima mencionados encontram-se na fase do artigo 500 do CPP.

09)- Autos de Processo Crime n.º 21/2002. Ré: Joana de Oliveira. Defensor: DR. ALTAMIRANO PEREIRA NETO. Intima referido Defensor para que, no prazo de três (03) dias, se manifeste sobre a testemunha não localizada Margarete de Jesus Moraes Teixeira, ciente a defesa que o silêncio importará em renúncia.

10)- Autos de Processo Crime n.º 18/98. Réu: Ari Souza Machado. Defensor: DR. EDSON APARECIDO STADLER. Assistentes de Acusação: DR. SÉRGIO DE ARRUDA e DR. CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA. Intima referidos Assistentes de Acusação para apresentação de resposta ao recurso.

11) Autos de Processo Crime n.º 32/2000. Réus: João Carlos Ferreira de Castilho e Marco Aurélio Ferreira Ribas. Defensores: DRS. ENÉAS JEFERSON MELNISK e EDMAR FERNANDO GELINSKI. Intima referidos Defensores de que pela sentença de fls. 111 e verso dos autos acima referidos foi declarada extinta a punibilidade do réu João Carlos Ferreira de Castilho, pela prescrição da pretensão punitiva.

## Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: BIANOR BOTTEGA**

**Índice nominal dos Advogados intimados nesta relação:**  
**Relação n.º 30/2003.**

1. Dr. Getúlio Marcondes
2. Dr. José Geraldo Cândido
3. Dr. Renato Luiz Ottoni Guedes
4. Dr. Márcio Berbet
5. Dr. Airon Sidney Frühauf
6. Dr. Hélio Lulu
7. Dr. Florisvaldo Haroldo Ansemi
8. Dayro Gennari
9. Delmar Marino Hoffmann

### RELAÇÃO 30/2003

1.Processo Crime n.º 92/2002 – Réu: André Luis Rosa - designada a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa para o dia 31/05/2004 – Adv.: Getúlio Marcondes.

2.Processo Crime n.º 107/2002 – Réu: Jovecir Lucas de Oliveira e Josiane de Fátima Antunes Rodrigues – Procedente em parte a denúncia de fls. 02/03, para o fim de condenar o réu Jovecir nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, à pena de dois (02) anos de reclusão e quinze (15) dias multa, no regime aberto, e absolver a ré Josiane, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Adv.: José Geraldo Cândido.

3.Processo Crime n. 1999.11-8 – Réu: Adelar Eugênio Dotto – Apresentar as alegações finais, no prazo de lei – Adv.: Renato Luiz Ottoni Guedes.

4.Processo Crime n.º 97/2002 – Réu(s): James Martins, Donizete Felix da Silva e Valdinei Alcarde de Cristo – Intimá-lo para apresentar suas alegações finais, no prazo de lei. Adv: Márcio Berbet.

5.Processo Crime n.º: 34/2003 – Elizandra Valéria Caetano e Nilson Sérgio Lopes Belino – Extinta a punibilidade do réu Nilson, considerando integralmente a pena antecipada que lhe foi imposta, e suspenso a processo, para a ré Elizandra, nos termos disposto no artigo 366, do Código de Processo Penal. Adv.: Airon Sidney Frühauf

6.Processo Crime n.º 51/2002 – Fernando Pereira de Andrade – Extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pena, retroativamente operada, com supedâneo nos artigos 107, IV, 109, VI, 110, e 115, do Código Penal, combinado com o artigo 61, do Código de Processo Penal. Adv.: Hélio Lulu.

7.Processo Crime n.º 158/2000 – Réu(s): Alceu de Moraes e Gilberto Alves Pereira – Cientificá-lo da baixa dos autos. Adv. : Florisvaldo Haroldo Ansemi.

8.Pedido de prisão preventiva n.º 2003.431-4 – requerente: Sidnei Pereira – intimá-lo do indeferimento do pleito inicial, a fim de manter o decreto de prisão preventiva ora atacado. Adv: Dayro Gennari.

9.Pedido de revogação de prisão preventiva n.º 2003.430-6 – requerente: Dércio Fernandes Hoffmann – intimá-lo do indeferimento do pleito prefacial, a fim de manter o decreto de prisão preventiva ora atacado, bem como, das custas de leis aplicáveis à espécie. Adv: Delmar Marino Hoffmann.

## Juizados Especiais

## Cornélio Procópio

### TURMA RECURSAL DA 10ª REGIÃO CORNELIO PROCOPIO

#### INTIMAÇÃO – SESSÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos procuradores INTIMADOS que na sessão de julgamento realizada no dia 02 de dezembro de 2003, a partir das 18:00 horas, na sede desta Turma Recursal, localizada à rua Antonio Paiva Júnior, n.º 202, centro, Edifício do Fórum, 1º andar, Cornélio Procópio, foram julgados os recursos abaixo relacionados, seguindo os resultados respectivos.

RECURSO 58/2003 Embg. Declaração.  
ACÓRDÃO 53/2003 – “A”  
ORIGEM:CORNELIO PROCOPIO – (A. 273/1999).  
RECORRENTE:EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE - ECONORTE.  
ADVOGADOS:MÁRCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO E MÁRCIA MAYUMI ICHIKAWA.  
RECORRIDOS:MARIA INEZ RIVAROLI E FÁBIO HENRIQUE JORDÃO.  
ADVOGADO:Dr. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO.  
RELATORA:JUÍZA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER.

**DECISÃO:**Embargos conhecidos e rejeitados (v.u.)  
EMENTA:“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – ACÓRDÃO SEM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – NEGADO PROVIMENTO.

**RECURSO 54/2003 - ACÓRDÃO 63/2003**  
ORIGEM: BANDEIRANTES.  
RECORRENTE: PEDRO FRANCO AGRA.  
ADVOGADA:Dr.ª KEILA YUUKO MATSUBARA.  
RECORRIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA.  
ADVOGADOS:Dr. LUIZ FERNANDES BIAGGI JÚNIOR e JEAN CARLOS STORER.  
RELATORA:JUÍZA KELLY SPONHOLZ MOLETA.  
**DECISÃO:**Recurso intempestivo – não conhecimento – (v.u.)  
EMENTA:RECLAMAÇÃO – COBRANÇA – AGIOTAGEM – RECURSO – INTEMPESTIVIDADE.

1.Se o advogado constituído renuncia ao mandato um dia após a intimação da sentença e comprova a comunicação da renúncia dentro do prazo recursal, continua responsável pela causa nos dez dias subsequentes. 2. Se o constituinte deixa de nomear outro advogado, no prazo de 10 dias, mesmo após ter ciência da renúncia de seu patrono, e tendo aquele ciência da decisão, o prazo recursal, resta extrapolado. 3. Inteligência do art. 13 e 2º da Lei 9.099/95. Recurso inominado não conhecido.

**RECURSO 56/2003 - ACÓRDÃO 64/2003**  
ORIGEM: JOAQUIM TÁVORA.  
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.  
REQUERIDO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA.  
INTERESSADO:CLAUDINEI APARECIDO BORGES.  
RELATORA:JUÍZA KELLY SPONHOLZ MOLETA.  
**DECISÃO:**Recurso conhecido e, no mérito, provido. (v.u.).  
EMENTA:SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – RÉU PROCESSADO NOVAMENTE EM OUTRA COMARCA POR CRIME – REVOGAÇÃO OBRIGATÓRIA – INTELLIGÊNCIA DO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95.

**RECURSO 61/2003** - ACÓRDÃO 65/2003  
ORIGEM: CORNELIO PROCOPIO.  
RECORRENTE:UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS.  
ADVOGADA:Dr. PEDRO RIBAS DE MELLO.  
RECORRIDA:JACIRA GINO DA CONCEIÇÃO SANTOS.  
ADVOGADO:Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.  
RELATORA:JUÍZA KELLY SPONHOLZ MOLETA.  
**DECISÃO:**recurso intempestivo – não conhecido. (v.u.)  
EMENTA:INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL E MORAL – RECURSO – INTEMPESTIVIDADE.  
1.a intimação da sentença na pessoa do advogado constituído cumpre sua finalidade. 2. Inteligência do art. 2º, 13, 14, 41 pará. 2º e 42 da Lei 9.099/95. Recurso inominado intempestivo não conhecido.

**RECURSO 62/2003** - ACÓRDÃO 66/2003  
ORIGEM: SANTO ANTONIO DA PLATINA.  
APELANTE:ÁGUIA DE OURO COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADOS:Dr.ª. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.  
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RELATOR:PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO.  
**DECISÃO:**Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (v.u.)  
EMENTA:APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS – MÁQUINAS CAÇANÍQUEIS OBJETO DE APREENSÃO POR ORDEM JUDICIAL (MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO) – INTERESSE AO PROCESSO CRIMINAL AINDA PRESENTE – CONFIGURAÇÃO EM TESE DE INFRAÇÃO PENAL – RESTITUIÇÃO IMPOSSÍVEL, AO MENOS NESTE MOMENTO, DESCABENDO DISCUTIR SOBRE A PROCEDÊNCIA OU NÃO DA ACUSAÇÃO NESTE PEDIDO INCIDENTAL, CUJO OBJETO É DISTINTO E DELIMITADO NOS ARTIGOS. 118 A 121 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – REQUISITOS DA LIBERAÇÃO NÃO PRESENTES – RECURSO IMPROVIDO, DECISÃO MANTIDA, PERDURANDO A APREENSÃO.

**RECURSO 63/2003** - ACÓRDÃO 67/2003  
ORIGEM: JACAREZINHO.  
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.  
APELADO: MÁRIO ROBERTO DA SILVA.  
ADVOGADA: Dr.ª.ÉRICA MARTONI.  
RELATORA:JUÍZA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER.  
**DECISÃO:**Recurso conhecido e, no mérito, improvido (v.u.)  
EMENTA:DESACATO – ARTIGO. 331, CP.1. O DESACATO REQUER DOLO ESPECÍFICO, VONTADE DE ULTRAJAR E DESPRESTIGIAR,NÃO BASTANDO A MERA ENUNCIÇÃO DE PALAVRAS OFENSIVAS, EM DESABAFO OU REVOLTA MOMENTÂNEA. É ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO A INTENÇÃO DE MENOSPREZAR OU DIMINUIR O FUNCIONÁRIO. O CONJUNTO DE PROVAS TRAZIDO AOS AUTOS NÃO CONFIGURA A HIPÓTESE DE DESACATO, MAS SIMPLES DESABAFO MOMENTÂNEO EM VIRTUDE DO QUE DEVE SER JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO-SE O ACUSADO – 2. RECURSO IMPROVIDO – 3. SENTENÇA CONFIRMADA.

**RECURSO 64/2003** - ACÓRDÃO 68/2003  
ORIGEM: CORNELIO PROCOPIO.  
RECORRENTE:ELETROTRAFO – PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
ADVOGADO:Dr. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.  
RECORRIDO: EDSONKASUO HIRATA.  
ADVOGADO:  
RELATOR:JUIZ FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.  
**DECISÃO:**Recurso deserto – não conhecido.(v.u.)  
EMENTA:“JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO INOMINADO – FALTA DE PREPARO – DESERÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO”

**RECURSO 65/2003** - ACÓRDÃO 69/2003  
ORIGEM: CORNELIO PROCOPIO.  
RECORRENTE:LOSANGO – PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADA: Dr.ª ROSILENE PRÓSPERO.  
RECORRIDA:APARECIDA DO CARMO SILVA.  
ADVOGADOS:Dr. AMIN JOSÉ HANNOUCHE.  
RELATORA:JUÍZA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER.  
**DECISÃO:**Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (v.u.)  
EMENTA:“ DANO MORAL – MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CLIENTE NO SERASA. DEVER DE INDENIZAR. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. VALOR

DA CONDENAÇÃO COMPATÍVEL. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.  
**1.** A manutenção do nome do cliente no cadastro do SERASA após a quitação da dívida, enseja dano moral, sendo que a exclusão do nome do cliente do referido cadastro é de responsabilidade da empresa e deve ser feita incontinenti à regularização do débito. **2.** É devida a indenização do dano moral, independente da extensão do dano. **3.** Não merece alteração o valor da indenização por danos morais, que tem finalidade compensatória e punitiva, quando fixada em valor que não importe em desproporcionalidade ao evento danoso e ao grau de culpa do ofensor **4.** Recurso conhecido, mas improvido.”

**RECURSO 66/2003** - ACÓRDÃO 70/2003  
ORIGEM: CARLOPOLIS.  
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.  
APELADO: AILTON VAZ VALENTE.  
ADVOGADO:Dr. ALBERTO HERHI MANSUR.  
RELATORA:JUÍZA KELLY SPONHOLZ MOLETA.  
**DECISÃO:**Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (v.u.)  
EMENTA:LESÃO CORPORAL.  
1.Aplicação do princípio “*in dubio pro reo*”. 2. Se o fato existiu, mas a prova não pode precisar o que realmente ocorreu, o réu deve ser absolvido com fundamento no art. 386, inc. VI do CPP.

**RECURSO 67/2003** ACÓRDÃO 71/2003  
ORIGEM: Tribunal de Alçada – CURIUVA.  
APELANTE:PEDRO ROBERTO PINHO CARNEIRO.  
ADVOGADO:JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES.  
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RELATOR:JUÍZ FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.  
**DECISÃO:**Recurso conhecido e provido para absolver o apelante quanto ao crime imputado na denúncia (v.u.).

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos procuradores INTIMADOS que na sessão de julgamento realizada no dia **14 de outubro** de 2003, a partir das 18:00 horas, na sede desta Turma Recursal, localizada à rua Antonio Paiva Júnior, nº 202, centro, Edifício do Fórum, 1º andar, Cornélio Procópio, foram julgados os recursos abaixo relacionados, seguindo os resultados respectivos.

**RECURSO 21/2003 - Embg.Declaração**  
ACÓRDÃO 21/03-“A”  
ORIGEM: TOMAZINA.  
APELANTE:DOMINGOS DE MOURA RODRIGUES.  
ADVOGADA:Dr.ª. MÁRCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO  
APELADO: ALDEME JOSÉ FRANCISCO.  
ADVOGADO: Dr. LUIZ MIGUEL VIDAL  
RELATOR:JUÍZ FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.  
**DECISÃO:**Relevada a deserção, o recurso foi conhecido, mas improvido (v.u.).

**RECURSO 51/2003** ACÓRDÃO 62/2003  
ORIGEM: T. R. ÚNICA – JACAREZINHO.  
RECORRENTE:RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A.  
ADVOGADOS:Dr. PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA, ELIEDERSON FORAMIGLIO, MÔNICA PADOVANI DE CARVALHO e ALINE CRISTINA DE CAMARGO.  
RECORDIDO:JOSÉ CARLOS FERNANDES MARTINS.  
RELATOR:JUÍZ PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CRVALHO.  
**DECISÃO:**Vencido o relator, o recurso foi conhecido e, no mérito, provido. (maioria).  
EMENTA:“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – DEMORA E FALTA DE ATENDIMENTO EM PRAÇA DE PEDÁGIO A VEÍCULO QUE APRESENTOU PROBLEMAS – ILÍCITO CONTRATUAL QUE PODE ENSEJAR OUTRAS CONSEQÜÊNCIAS DE ORDEM MATERIAL, MAS NÃO CONFIGURA DANO MORAL – AÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO”.

## Guarapuava

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA**

**JUIZ SUPERVISOR: DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA**  
**RELAÇÃO N.º 043/03**

**Advogados:**

ALAIR VALTRIM	08
CLAUDIO STROEBERL	04
ELCIO JOSE MELHEM	02
JOSÉ ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA	09
JOSETE FONSECA FORESTI	07
LUCIANE M. KARASINSKI	01
LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO	10/11
NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI	12
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	05
ROMEU FELCHAK	12
SAMUEL FERREIRA XALÃO	03

01 – Ação de Cobrança – autos n.º 270/03 – Reclamante: Rosa Neves Gonçalves Ribeiro – Reclamado: Ademir Melo – Intimação da parte autora para declinar endereço correto do reclamado. Advogado: Dra Luciane Melhem Karasinski

02 – Medida Cautelar de Arresto – autos n.º 377/03 – Reclamante: Antonia Inês Carraro – Reclamado: Pedro Haeffner – Intimação da parte reclamante para manifestar-se sobre certidão de fls 29. Advogado: Dr. Elcio José Melhem

03 – Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Veículo – autos n.º 583/03 – Reclamante: Ademir Gonçalves de Oliveira – Reclamado: Dione Roberto Santos – Intimação da parte autora quanto a homologação do pedido de desistência (fl. 14) e, em consequência, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Advogado: Samuel Ferreira Xalão

04 – Ação de Cobrança – autos n.º 635/03 – Reclamante: Sebastião Jair Ribeiro – Reclamado: Marcos Roberto Monteiro – Intimação das partes quanto a designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência Una, para o dia 01/03/04 às 09:30 hs. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Stoebel

05 – Ação de Cobrança – autos n.º 661/03 – Reclamante: Rodrigo Bettega Ressetti e Osmael Lycenco – Reclamado: Maristela Muzzolon Kitor – Intimação da parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora sob pena de extinção, ficando ciente do disposto no § 1º do artigo 51 da LJE. Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti

06 – Ação de Cobrança – autos n.º 725/03 – Reclamante: Victorio Hauagge – Reclamado: Jair Vicentim – Intimação das partes quanto a designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência Una, para o dia 18/02/04 às 10:30 hs, e declinar endereço atual do reclamado. Advogado: Dr. Vinicius Elias Hauagge

07 – Ação de Declaração de Existência de Débito c/c Indenização – autos n.º 726/03 – Reclamante: Brasília Zibart – Reclamado: Global Village Telecom LTDA -GVT – Intimação das partes quanto a designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência Una, para o dia 18/02/04 às 08:30 hs. Advogado: Dra. Josete Fonseca Foresti

08 – Ação de Indenização – autos n.º 728/03 – Reclamante: Cristiane de Fátima Fagundes – Reclamado: Capital Promotora de Vendas LTDA – Intimação das partes quanto a designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência Una, para o dia 18/02/04 às 09:30 hs. Advogado: Dr. Alair Valtrin

09 – Ação de Cobrança – autos n.º 729/03 – Reclamante: Lindomar Machado Penteado – Reclamado: José Aldir Machado – Intimação das partes quanto a designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência Una, para o dia 18/02/04 às 10:00 hs. Advogado: Dr. José Antonio Ogiboski Almeida

10 – Ação de Cobrança – autos n.º 736/03 – Reclamante: Móveis Jae Ind e Com Ltda/ME – Reclamado: AK Nascimento & Cia Ltda – Intimação das partes quanto a designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência Una, para o dia 03/03/04 às 08:30 hs. Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo

11 – Ação de Cobrança – autos n.º 737/03 – Reclamante: Móveis Jae Ind e Com Ltda/ME – Reclamado: AK Nascimento & Cia Ltda – Intimação das partes quanto a designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, Audiência Una, para o dia 03/03/04 às 09:00 hs. Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo

12 – Ação de Reparação de Danos – autos n.º 964/02 – Reclamante: Edyrene A. Toledo Felchak – Reclamado: Ponto Frio Globex Utilidades S/A – Intimação das partes quanto a sentença homologada “...julgar parcialmente procedente a presente ação, condenando a empresa Requerida no pagamento de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos Reais) referente à multa diária, pelo atraso na entrega da mercadoria, e como danos morais a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais), totalizando a importância de R\$3.000,00 (Três Mil Reais). Este valor será corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de 6% ao ano a partir da citação”. Advogado: Romeu Felchak e Nennetti Adelar Orzechowski

## Londrina

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE LONDRINA**  
**2a Turma Recursal - Relação N° 008/2003**

001 2002.0000067-3/0 - Recurso Inominado ROMILDA

CAETANO LOPES X MAURO APARECIDO FIORINI (E OUTROS)

Intimem-se os procuradores das partes reclamantes/recorridas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto às fls. 184/205, dentro do prazo legal.  
Adv(s) MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELLO PEREIRA COSTA

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE LONDRINA2a Turma Recursal**  
**Relação N° 008/2003**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA	001	2002.0000067-3/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	001	2002.0000067-3/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE LONDRINA2a Turma Recursal**  
**Relação N° : 009/2003**

0012003.0000087-8/0 - Agravo de Instrumento NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C X JORGE FERREIRA DA SILVA

Intime-se o procurador da parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto às fls. 01/09, dentro do prazo legal.  
Adv(s) JULIANO TOMANAGA

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE LONDRINA2a Turma Recursal**  
**Relação N° : 009/2003**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
JULIANO TOMANAGA	001	2003.0000087-8/0



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO N° 336/03**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1074, de 22 de dezembro de 2003, proferida no protocolado nº 18705/03, decide

**REMOVER,**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora **BIANCA NASCIMENTO MALACHINI**, RG nº 5.768.431-3/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MANGUEIRINHA**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **MALET**.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL N° 204/03 Ref. 60**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **BIANCA NASCIMENTO MALACHINI**, conforme o Ato PGJ nº 336, de 22 de Dezembro de 2003,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MANGUEIRINHA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Palácio da Justiça - 6º andar) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo I), condensado com a Ficha de Avaliação - FAC (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 31 de março de 2003.

Curitiba, 22 de Dezembro de 2003.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente

**Ministério Público do Paraná**  
**Corregedoria-Geral**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2003**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas no artigo 36, Incisos V e VII e § 3º, combinado com o artigo 170 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os fatos constantes registrados nesta Corregedoria sob protocolo nº 116/2003,

*RESOLVE* com fulcro no artigo 176 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2003, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2003 – CGMP.

**Curitiba, 18 de dezembro de 2003.**

**José Ivahy de Oliveira Viana**  
**Corregedor-Geral**

**Ministério Público do Paraná**  
**Corregedoria-Geral**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2003**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas no artigo 36, Incisos V e VII e § 3º, combinado com o artigo 170 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os fatos constantes registrados nesta Corregedoria sob protocolo nº 91/2003,

*RESOLVE* com fulcro no artigo 176 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2003, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 91/2003 – CGMP.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2073**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15943/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LEONARDO GABARDO FAVA para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1619/03, atuar na Promotoria de Investigação Criminal da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a partir de 7 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 7 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2144**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17135/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE PODGURSKI para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, atuar nos Autos números 741/02, 143/03, 417/94, 95/03, 268/03, 74/03, 387/01, 31/91, 109/03, 158/01, 209/01, 383/01, 415/02, 684/01, 806/00, 1289/00, 624/00, 029/01, 378/99, 279/03, 285/03, 515/99, 60/03, 145/99, 341/01, 283/03, 630/99, 257/99, 310/97, 45/01, 297/98, 201/98, 722/00, 42/00, 387/00, 391/01, 622/01, 686/02, 381/92, 670/02, 103/03, 279/92, 508/02, 80/99, 264/97, 967/01, 22/01, 761/93, 601/02, 86/03, 647/00, 11-/03, 696/02, 92/97, 769/02, 696/00, 1022/02, 946/00, 101/02, 198/00, 12/97, 265/01, 336/00, 199/02, 124/03, 94/02, 121/03, 72/03, 02/03, 425/02, 60/79, 73/03, 03/92, 297/01, 38/99, 175/01, 191/01, 282/02, 046/97, 202/01, 830/02, 37/97, 632/97, 67/01, 348/03, 31/91, 109/03, 158/01, 209/01, 383/01, 415/02, 684/01, 806/00, 1289/00, 624/02, 357/02, 1057/02, 322/03, 108/02, 1157/96, 496/03, 950/02, 217/00, 404/03, 510/03, 922/02, 1095/02, 1015/99, 797/99, 209/94, 438/

03, 416/03, 1079/02, 990/02, 1556/98, 1502/99, 840/01, 710/00, 49/03, 112/01, 70/03, 365/02, 386/02, 270/02, 1023/02, 864/02, 373/01, 371/03, 85/02, 56/03, 312/03, 311/03, 664/02, 1032/02, 1078/01, 420/03, 843/02, 826/02, 1303/00, 278/02, 1070/00, 1065/00, 723/02, 67/03, 273/02, 75/00, 441/98, 461/03, 387/00, 1285/00, 199/00, 368/01, 1379/98, 515/00, 817/01, 1173/00, 437/01, 1661/98, 496/98, 712/02, 193/03, 440/01, 436/03, 149/03, 709/01, 942/01, 374/02, 760/02, em trâmite na comarca de GUARAPUAVA.

Curitiba, 17 de novembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2329**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Promotores de Justiça Substitutos e Promotores Substitutos abaixo nominados, para responderem pelos serviços do Ministério Público nas Comarcas de entrância final, durante o mês de janeiro de 2004:

C U R I T I B A

Dr.DICESAR AUGUSTO KREPSKY  
Dr.PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Execuções Penais;

- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial;  
- Promotoria Especial do Controle Externo da Atividade Policial;  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Júri;

Dr.MARCELO ALVES DE SOUZA  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Ordem Tributária.

Dr.TEREZINHA RESENDE CARULA  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania;  
- Promotoria de Defesa dos Direitos e garantias Constitucionais;  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção da Criança e do Adolescente;  
- Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;  
- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

Dr.MARCO ANTONIO TEIXEIRA  
Dr.LUCIANE MARIA DUDA  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública;  
- Promotoria de Defesa da Saúde Pública;  
- Promotoria de Reparação do Dano Resultante de Crime;  
- Promotoria de Acidentes do Trabalho;  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Meio Ambiente;  
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;  
- Promotoria de Defesa do Consumidor;

Dr.HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Educação;

Dr.HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Dr.PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - cível  
- Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público – cível  
- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público - crimel  
- Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público - crime

Dr.MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA  
- Setor de Crimes Praticados por Prefeitos

Dr. ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ  
Dr.JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO  
- Promotoria de Investigação Criminal (réus presos)  
- 1ª e 2ª Vara da Infância e da Juventude (1º Ofício)

Dr.ARION ROLIM PEREIRA  
- Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos.

Dr.ERVIN FERNANDO ZEIDLER  
- Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos.

Dr.MAURO MUSSAK MONTEIRO  
Dr.MAURO SÉRGIO ROCHA

Dr.GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA  
Dr.DANUZA NADAL  
- Gabinete da Procuradora-Geral.

Dr. JACSON LUIZ ZÍLIO  
- 1ª, 2ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas  
- 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

Dra.DANIELLE CRISTINE CAVALI  
- Vara da Infância e da Juventude (2º Ofício).  
- 1ª , 2ª e 3ª Varas de Delitos de Trânsito.

Dr. ALEXEY CHOI CARUNCHO  
Dr. LEANDRO ANTUNES MEIRELLES  
- 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais;

Dra.DAGMAR NUNES GAIO  
Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO  
Dra.ANA PAULA PINA COSTA  
- Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Dra. RAQUEL JULIANA FÜLLE  
- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 13ª Varas Cíveis.  
- Registros Públicos;  
- Precatórias Cíveis.

Dr.FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR  
- 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª e 20ª Varas Cíveis.  
- Registros Públicos;  
- Precatórias Cíveis.

Dra. LUÍZA HELENA NICKEL  
- 7ª, 8ª, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª e 21ª Varas Cíveis.  
- Registros Públicos;  
- Precatórias Cíveis.

Dra.DANIELA SAVIANI LEMOS  
- 1ª, 2ª Varas de Família

Dr.ANDERSON OSÓRIO RESENDE  
- 3ª e 4ª Varas de Família

Dra.CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA  
- 1ª, 3ª e 7ª Varas Criminais;

Dra. ROSSANA OVERCENKO  
- 5ª, 6ª e 8ª Varas Criminais;

Dr. ALEXANDRE GAIO  
- 2ª, 4ª e 9ª Varas Criminais;

Dr. MARCELO ADOLFO RODRIGUES  
- 10ª e 11ª Varas Criminais;  
- Auditoria da Justiça Militar.  
- Central de Penas Alternativas;  
- Precatórias Criminais  
- 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri.

Dr.JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA  
Dr.FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO  
Dr.ALBERTO VELLOZO MACHADO  
Dra.CRISTINA CORSO RUARO  
- Corregedoria-Geral do Ministério Público

Dr.JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO  
Dr.LUIZ DO AMARAL  
- Segundo Grau.

C A S C A V E L

Dra.KÁTIA KRUEGER  
Dra.ANDRÉA SIMONE FRIAS  
- Promotorias Criminais  
- Juizados Especiais  
- Promotorias de Execução Penais  
- Promotorias Especializadas  
- Promotorias Cíveis;  
- Promotorias da Criança e Adolescente;  
- Promotorias de Família;  
- Promotorias das Comunidades;

F O Z D O I G U A Ç U

Dr. CLÁUDIO SIMINOVICH  
Dr.ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS  
- Promotorias Cíveis;  
- Promotorias de Família;  
- Promotorias Especializadas;  
- Promotorias da Criança e Adolescente  
- Promotorias Criminais;  
- Promotorias das Comunidades;  
- Juizados Especiais Criminais e Cíveis;

L O N D R I N A

Dr.ADRIANO MIYOSHI  
- Promotorias Cíveis;  
- Promotorias Especializadas;  
- Juizado Especial Cível;  
- PIC

Dr.TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI  
- Promotorias de Família;  
- Promotoria da Infância e Juventude;  
- PIC

Dr. WILSON TOMÉ TROPIONI  
- 3ª e 4ª Varas Criminais;  
- Promotoria de Execução Penal;  
- PIC

Dra.CRISTIANE ROSSI  
- 1ª, 2ª e 5ª Varas Criminais;  
- Juizados Especiais Criminais;  
- PIC

M A R I N G Á

Dr.LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA  
- 1ª e 2ª Varas Criminais;  
- 50% da Promotoria de Execuções Penais;  
- Juizados Especiais Criminais;  
- Promotorias Especializadas;  
- Promotorias das Comunidades;

Dra.MICHELE NADER  
- 3ª e 4ª Varas Criminais,  
- 50% da Promotoria de Execuções Penais;  
- Promotorias Cíveis;  
- Promotorias de Família;  
- Promotorias da Infância e Juventude;  
- Juizados Especiais Cíveis;

P O N T A G R O S S A

Dra.ALINE BILEK BAHR  
- Promotorias Especializadas;  
- Promotorias de Família;  
- Promotorias da Criança e Adolescente  
- Promotorias Cíveis;  
- Juizados Especiais Cíveis;

Dr.FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ  
- Promotorias Criminais;  
- Promotorias das Comunidades;  
- Promotoria de Execução Penal;  
- Juizados Especiais Criminais;

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2330**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça e Promotores Substitutos abaixo nominados, para responderem pelos serviços do Ministério Público nas Comarcas de entrância intermediária e inicial, durante o mês de janeiro de 2003:

Dra.GEORGIA TAUIL NOBRE  
- 1ª a 4ª Promotorias de Justiça da comarca de APUCARANA, 28ª, 150ª e 179ª Zonas Eleitorais;  
- JANDAIA DO SUL e 70ª Zona Eleitoral;  
- MANDAGUARI e 60ª Zona Eleitoral;  
- MARILÂNDIA DO SUL e 76ª Zona Eleitoral.

Dra.MÁRCIA FRANCINE BROIETTI  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ARAPONGAS, 61ª e 180ª Zonas Eleitorais;  
- ASTORGA e 67ª Zona Eleitoral;  
- CENTENÁRIO DO SUL e 159ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de COLORADO e 95ª Zona Eleitoral.

Dra.ROBERTA WINTER SUGAUARA  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND e 113ª Zona Eleitoral;  
- CAMPINA DA LAGOA e 169ª Zona Eleitoral;  
- FORMOSA DO OESTE e 120ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PALOTINA e 124ª Zona Eleitoral;  
- UBIRATÃ e 98ª Zona Eleitoral.

Dr.RICARDO MALEK FREDEGOTO  
- BANDEIRANTES e 58ª Zona Eleitoral;  
- ANDIRÁ e 57ª Zona Eleitoral;  
- CAMBARÁ e 25ª Zona Eleitoral;  
- SANTA MARIANA e 109ª Zona Eleitoral.

Dr.LUÍS FERNANDO FEITOSA  
- BELA VISTA DO PARAÍSO e 77ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de IBIPORÃ e 80ª Zona Eleitoral;  
- PRIMEIRO DE MAIO e 104ª Zona Eleitoral;

- SERTANÓPOLIS e 40ª Zona Eleitoral.

Dra.SÍLVIA LEME CORRÊA

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CAMPO LAR-GO e 9ª e 182ª Zonas Eleitorais;  
- PALMEIRA e 13ª Zona Eleitoral.  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ARAUCÁRIA e 50ª Zona Eleitoral;

Dr.FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de CAMPO MOU-RÃO, 31ª e 183ª Zonas Eleitorais;  
- IRETAMA e 141ª Zona Eleitoral;  
- MAMBORÉ e 170ª Zona Eleitoral;  
- PEABIRU e 74ª Zona Eleitoral.

Dr.NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CASTRO e 16ª Zona Eleitoral;  
- JAGUARIÁVA e 18ª Zona Eleitoral;  
- PIRAI DO SUL e 27ª Zona Eleitoral.

Dr.JOELSON LUÍS PEREIRA

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de CIANORTE, 88ª e 149ª Zonas Eleitorais;  
- ENGENHEIRO BELTRÃO e 116ª Zona Eleitoral;  
-TERRA BOA e 173ª Zona Eleitoral.

Dr. WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO

- 1ª e 2ª Promotoria de Justiça da comarca de COLOMBO,49ª e 186ª Zona Eleitoral;  
- ALMIRANTE TAMANDARÉ e 171ª Zona Eleitoral;  
- CÊRRO AZUL e 7ª Zona Eleitoral;  
- RIO BRANCO DO SUL e 156ª Zona Eleitoral.  
- BOCAIÚVA DO SUL e 48ª Zona Eleitoral;

Dra.CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO e 26ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ASSAÍ e 35ª Zona Eleitoral;  
- SÃO JERÔNIMO DA SERRA e 63ª Zona Eleitoral;  
- URAÍ e 84ª Zona Eleitoral.

Dr.MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de CRUZEIRO DO OESTE, 86ª e 187ª Zonas Eleitorais;  
- CIDADE GAÚCHA e 127ª Zona Eleitoral ;  
- PÉROLA e 135ª Zona Eleitoral;  
- XAMBRÉ e 117ª Zona Eleitoral.

Dr.FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de FRANCISCO BELTRÃO, 69ª e 140ª Zonas Eleitorais;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de DOIS VIZINHOS e 115ª Zona Eleitoral;  
- REALEZA e 130ª Zona Eleitoral;  
- SALTO DO LONTRA e 162ª Zona Eleitoral.

Dr.GUILHERME MARTNS AGOSTINI

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de GUAÍRA e 90ª Zona Eleitoral;  
- ALTÔNIA e 123ª Zona Eleitoral;  
- IPORÃ e 97ª Zona Eleitoral;  
- TERRA ROXA e 125ª Zona Eleitoral.

Dr.ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, 43ª e 44ª Zonas Eleitorais;  
- CANTAGALO e 203ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PITANGA e 38ª Zona Eleitoral;  
- MANOEL RIBAS e 196ª Zona Eleitoral;  
- PALMITAL e 134ª Zona Eleitoral;  
- PINHÃO e 160ª Zona Eleitoral.

Dra.MARIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA

- IBAITI e 79ª Zona Eleitoral;  
- CURIÚVA e 119ª Zona Eleitoral;  
- TOMAZINA e 19ª Zona Eleitoral.

Dra.BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE

- IRATI e 34ª Zona Eleitoral;  
- IMBITUVA e 29ª Zona Eleitoral;  
- IPIRANGA e 36ª Zona Eleitoral;  
- PRUDENTÓPOLIS e 30ª Zona Eleitoral;  
- REBOUÇAS e 62ª Zona Eleitoral;  
- TEIXEIRA SOARES e 53ª Zona Eleitoral.

Dr.CLEVERSON LEONARDO TOZATTE

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de IVAIPORÃ, 93ª e 152ª Zona Eleitoral;  
- BARBOSA FERAZ e 133ª Zona Eleitoral;  
- CÂNDIDO DE ABREU e 106ª Zona Eleitoral;  
- FAXINAL e 110ª Zona Eleitoral;  
- GRANDES RIOS e 136ª Zona Eleitoral;  
- SÃO JOÃO DO IVAÍ e 132ª Zona Eleitoral.

Dr.THAUDEU AUGIMERI DE GÔES LIMA

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de JACAREZINHO e 24ª Zona Eleitoral;

- CARLÓPOLIS e 56ª Zona Eleitoral;  
- RIBEIRÃO CLARO e 23ª Zona Eleitoral.

Dr.RUI RIQUELME MACEDO

- LAPA e 10ª Zona Eleitoral;  
- RIO NEGRO e 11ª Zona Eleitoral;  
- SÃO JOÃO DO TRIUNFO e 52ª Zona Eleitoral;  
- SÃO MATEUS DO SUL e 12ª Zona Eleitoral.

Dra. ROSANA MIKRUT

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL e 45ª Zona Eleitoral;  
- GUARANIÇA e 112ª Zona Eleitoral;  
- QUEDAS DO IGUAÇU e 163ª Zona Eleitoral.

Dr.EDMÁRCIO REAL

- LOANDA e 85ª Zona Eleitoral;  
- NOVA LONDRINA e 96ª Zona Eleitoral;  
- SANTA ISABEL DO IVAÍ e 94ª Zona Eleitoral.

Dr.ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de MEDIANEIRA e 114ª Zona Eleitoral;  
- CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e 165ª Zona Eleitoral;  
- CATANDUVAS e 166ª Zona Eleitoral;  
- MATELÂNDIA e 118ª Zona Eleitoral;  
- SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e 122ª Zona Eleitoral.

Dr.RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS

- NOVA ESPERANÇA e 71ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de MARIALVA e 81ª Zona Eleitoral;  
- PARANACITY e 91ª Zona Eleitoral;  
- SARANDI e 206ª Zona Eleitoral.  
- MANDAGUAÇU e 102ª Zona Eleitoral;

Dra. LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAGUÁ;  
- ANTONINA e 6ª Zona Eleitoral;  
- MORRETES e 51ª Zona Eleitoral;  
- MATINHOS e 194ª Zona Eleitoral;  
- GUARATUBA e 161ª Zona Eleitoral;

OPERAÇÃO LITORAL – JUIZADO ESPECIAL

Dr.LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR

- GUARATUBA  
Dra. MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO  
- CAIOBÁ  
Dra.ROSANE CIT  
- IPANEMA

Dr. SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de PARANAVALI, 72ª e 138ª Zonas Eleitorais;  
- ALTO PARANÁ e 87ª Zona Eleitoral;  
- TERRA RICA e 105ª Zona Eleitoral.  
- PARAÍSO DO NORTE e 100ª Zona Eleitoral;

Dr. JÂNIO LUIZ PEREIRA

- 1ª a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, 73ª e 151ª Zona Eleitoral;  
- CHOPINZINHO e 103ª Zona Eleitoral;  
- CLEVELÂNDIA e 47ª Zona Eleitoral;  
- CORONEL VIVIDA e 101ª Zona Eleitoral;  
- MANGUEIRINHA e 168ª Zona Eleitoral.

Dr. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de ROLÂNDIA e 59ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Prom.de Justiça da comarca de CAMBÉ e 78ª e 181ª Zonas Eleitorais;  
- JAGUAPITÁ e 64ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PORECATU e 65ª Zona Eleitoral.

Dr.JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 8ª, 199ª e 200ª Zonas Eleitorais;  
- CAMPINA GRANDE DO SUL e 195ª Zona Eleitoral;  
- FAZENDA RIO GRANDE e 144ª Zona Eleitoral;  
- PINHAIS e 188ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PIRAQUARA e 155ª Zona Eleitoral.

Dr.GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA e 22ª Zona Eleitoral;  
- CONGONHINHAS e 99ª Zona Eleitoral;  
- NOVA FÁTIMA e 108ª Zona Eleitoral;  
- RIBEIRÃO DO PINHAL e 82ª Zona Eleitoral.  
- JOAQUIM TÁVORA e 55ª Zona Eleitoral;

Dr.EDMUNDO SIDOLI

- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e 83ª Zona Eleitoral;  
- BARRAÇÃO e 131ª Zona Eleitoral;  
- CAPANEMA e 107ª Zona Eleitoral.

Dr. RODNEY ANDRÉ CESSER

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de TELÊMACO BORBA e 111ª Zona Eleitoral;

- ORTIGUEIRA e 167ª Zona Eleitoral;  
- RESERVA e 39ª Zona Eleitoral;  
- TIBAGI e 17ª Zona Eleitoral.

Dra.ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO

- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da comarca de TOLEDO, 75ª, 148ª e 201ª Zonas Eleitorais;  
- CORBÉLIA e 126ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON e 121ª Zona Eleitoral;  
- SANTA HELENA e 129ª Zona Eleitoral.

Dr.PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON

- 1ª a 5ª Promotorias de Justiça da comarca de UMUARAMA, 89ª, 142ª, e 202ª Zonas Eleitorais;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de GOIOERÊ e 92ª Zona Eleitoral;  
- ICARAÍMA e 172ª Zona Eleitoral.  
- ALTO PIQUIRI e 128ª Zona Eleitoral.

Dr. ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA

- 1ª a 3ª Promotorias de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, 33ª e 153ª Zona Eleitoral;  
- MALLET e 37ª Zona Eleitoral;  
- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de PALMAS e 32ª Zona Eleitoral.

Dr.JOEL CARLOS BEFFA

- WENCESLAU BRAZ e 20ª Zona Eleitoral;  
- ARAPOTI e 164ª Zona Eleitoral;  
- SENGÊS e 54ª Zona Eleitoral;  
- SIQUEIRA CAMPOS e 21ª Zona Eleitoral.

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2331**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

C A S S A R

as férias relativas a 1º período de 2004 dos Promotores de Justiça Doutores Ademir Ribeiro de Souza, Andréa Simone Frias, Cleversson Leonardo Tozatte, Dagmar Nunes Gaio, Dorelides Guerra Pires, Edmárcio Real, Edmundo Sidoli, Fabrício Trevizan de Almeida, Gustavo Henrique Rocha de Macedo, Ivonei Sfoggia, Joel Carlos Beffa, Joelson Luís Pereira, Laércio Januário de Almeida, Lucílio de Held Júnior, Marcelo Adolfo Rodrigues, Marcelo Alves de Souza, Márcia Francine Broietti, Margareth Mary Pansolin Ferreira, Maria Cecília Delisi Rosa Pereira, Marília Vieira Frederico Abdo, Paulo Roberto Robles Estebon, Rosane Cit, Rui Riquelme Macedo, Sidney Maynardes Júnior e Tiago de Oliveira Gerardi, assegurando-lhes o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2332**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

E S T A B E L E C E R

a seguinte ESCALA DE FÉRIAS de Promotores de Justiça de entrância final, com funções de Substituição, relativas ao primeiro período do ano de 2004:

J A N E I R O

Andréa Vercesi Beraldi, Carlos Alberto de Araújo Costa, Carlos Alberto Hohmann Choinski, Cássio Roberto Chastalo, Cláudia Cristina Rodrigues Martins, Cláudio Franco Félix, Daniella Sandrini Bassi, Eduardo Nagib Matni, Elaine Sanches, Fábio André Guaragni, Francisco Zanocotti, Fuad Chafic Abi Farraj, Gislaíne de Abreu Stadler, Guilherme de Albuquerque Maranhão Sobrinho, Henrique Cesar Alves Cleto, Hirmínia Dorigan de Matos Diniz, Honorino Treméa, Inácio Bernardino de Carvalho Neto, José Geraldo Gonçalves, Laís Letchacoski, Loriane Zaniolo Correia, Luciane E.Cleto Melluso Teixeira de Freitas, Marcela Marinho Rodrigues, Marcelo Balzer Correia, Márcio Teixeira dos Santos, Marco Aurélio de Oliveira São Leão, Mário Luiz Ramidoff, Marione Souza Bandeira, Marlã Lurdes de Freitas Blanchet, Maximiliano Ribeiro Deliberador, Michele Rocio Maia Zardo, Mônica Lieveiro, Mônica Louise de Azevedo, Mônica Sakamori, Nelsino Moura de Oliveira, Pedro Carvalho Santos Assinger, Roberto Moellmann Gonçal-

ves Barros, Salvari José Dias Mancio, Sandra Regina Koch, Susana Broglia Feitosa de Lacerda, Swami Mougenot Bonfim dos Reis, Walber Alexandre de Souza e Wilson José Galheira.

ÉPOCA OPORTUNA

Aline Bilek Bahr, Cristina Corso Ruaro, Danuza Nadal, Dicesar Augusto Krepsky, Guilherme Freire de Barros Teixeira, Humberto Eduardo Pucinelli, Luciane Maria Duda, Mauro Sérgio Rocha, Paulo Ovídio dos Santos Lima, Paulo Sérgio Markowicz de Lima e Terezinha Resende Carula

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2336**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

C A S S A R

as férias relativas a 1º período de 2004 dos Procuradores de Justiça Doutores Arion Rolim Pereira, Ervin Fernando Zeidler, Francisco José Albuquerque de Siqueira Branco, José Carlos da Costa Coelho, José Ivahy de Oliveira Viana, Luiz do Amaral e Marco Antonio Teixeira, assegurando-lhes o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 2337**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

E S T A B E L E C E R

a seguinte ESCALA DE FÉRIAS de Promotores de Justiça Substitutos em 2º Grau, relativas ao primeiro período do ano de 2004:

JANEIRO

Adolfo Vaz da Silva Júnior, Ângela Khuri Munhoz da Rocha, Alberto Eloy Alves, Alcides Bittencourt Neto, Antonio Carlos Paula da Silva, Celso Jair Mainardi, Chede Mamédio Bark, Cid Marcus Vasques, Cristina Maria Sutter Correia da Silva, Edison do Régo Monteiro Rocha, José Carlos Dantas Pimentel Júnior, Luiz Eduardo Canto Azevedo Bueno, Luiz Roberto Merlin Clève, Mário José Esbalqueiro, Moacir Gonçalves Nogueira Neto, Ney Roberto Zanolrenzi, Reginaldo Rolim Pereira, Ronaldo Luiz Baggio, Rosana Beraldi Bevervaço, Sonia Maria de Oliveira Hartmann, Terezinha de Jesus Souza Signorini, Valéria Teixeira de Meiroz Grilo e Wanderlei Carvalho da Silva.

ÉPOCA OPORTUNA

Alberto Vellozo Machado e Mauro Mussak Monteiro.

Curitiba, 16 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**P O R T A R I A Nº 320**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 2.022, de 5 de novembro de 2002, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 143/2003, na parte que concedeu a gratificação de função GF-1 à servidora **GLAUCIA ELY HIRAIWA**, a partir de 27 de outubro de 2003.

Curitiba, 04 de dezembro de 2003.

Arion Rolim Pereira  
Subprocurador-Geral de Justiça  
**para Assuntos Administrativos**

Fabiane Vargas Bueno de Macedo  
Diretora do DRH/PGJ  
\*Republicada por incorreção

## Editais Judiciais

### Capital

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.- EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. LUIZ ALBERTO DA CRUZ, PORTADOR DO CPF. Nº. 556.644.078-91, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EXECUTADA LACRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.460/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada LACRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD QUÍMICOS LTDA, que pelo presente CITA o sócio da Executada acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de JANEIRO à MARÇO/99; Certidões Executivas n.ºs. 2.335.179-0, 2.342.471-1 e 2.349.074-9, no valor de R\$934,00 (novecentos e trinta e quatro reais), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.- EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CLAM CARGA AÉREA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. CARLOS ALBERTO MANDARI e ANA MARTA CIDIN MANDARI, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 522.184.308-00 e 003.773.058-47, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.439/2001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CLAM CARGA AÉREA LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de DEZEMBRO/2000, Certidão Executiva n.º 2.505.999-9, no valor de R\$10.948,93 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.- EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CLAM CARGA AÉREA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. CARLOS ALBERTO MANDARI e ANA MARIA CIDIN MANDARI, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 522.184.308-00 e 003.773.058-47, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.715/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CLAM CARGA AÉREA LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em

lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MARÇO/2000, Certidão Executiva n.º. 2.438.498-5, no valor de R\$29.559,16 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MACHADO E FARIAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. GILNEI DIAS MACHADO e MARIA JESUS FARIAS, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 322.688.230-91 e 875.956.649-34, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.440/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MACHADO E FARIAS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JULHO à DEZEMBRO/99, Certidões Executivas n.ºs. 2.417.987-1 a 2.417.993-1, no valor de R\$1.290,04 (um mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MADECAN COM DE MADEIRAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. QUERINO CANDATTEN e OSWALDO JOSÉ CANDATTEN, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 320.579.629-20 e 592.437.329-00, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.296/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MADECAN COM DE MADEIRAS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de DEZEMBRO/99, Certidão Executiva n.º. 2.405.318-0, no valor de R\$18.066,95 (dezoito mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-**

PAR.- EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SUPERMERCADO REIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. ROBERTO HUDSON REIS, CÉLIO REIS e RUI REIS PALÁCIO, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 535.956.379-68, 456.965.789-34 e 201.549.339-53, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.309/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SUPERMERCADO REIS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de AGOSTO à OUTUBRO/97; Certidões Executivas n.ºs. 2.198.592-9, 2.205.970-0 e 2.213.310-1 no valor de R\$2.203,96 (dois mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.- EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FARMÁCIA LEODROGA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. LEOBINO JOSÉ CRUZ e CELSO CRUZ ALVARENGA, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 456.075.839-53 e 718.428.109-87, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.207/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FARMÁCIA LEODROGA LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de DEZEMBRO/96; JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL à JUNHO/97, Certidões Executivas n.ºs. 2.170.251-0 a 2.170.254-4, 2.177.917-2, 2.184.881-6, no valor de R\$1.143,95 (um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.- EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FIXOPEÇAS COM DE ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. MARCOS JARCHEL e SUZY MARY BUENO, PORTADORES DOS CPFs N.ºs. 317.565.309-04 e 536.002.669-34, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.093/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada FIXOPEÇAS COMÉRCIO DE ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA, que pelo presente CITA Executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JANEIRO, MAIO, JULHO à SETEMBRO/96; JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL/97, Certidões Executivas n.ºs. 2.093.464-6, 2.114.817-2 a 2.114.819-9, 2.120.026-3, 1.150.314-2, 2.184.824-7 e 2.184.825-5, no valor de R\$11.705,43 (onze mil, setecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não poss-

sam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. DANIEL RODRIGUES DE LARA, PORTADOR DO CPF Nº 202.082.359-49, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EXECUTADA GIRO PEÇAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PEÇAS, que pelo presente CITA o sócio da Executada acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente ao AUTO nº 60530858 e ICMS de AGOSTO à OUTUBRO/95, Certidões Executivas n.ºs. 2.052.052-3, 2.066.947-0 a 2.066.949-7, no valor de R\$2.989,85 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 5% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA POLIGUAÇUS AUTOMÓVEIS MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. ALCEU DUBAS, PORTADOR DO CPF. Nº. 157.652.969-04, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.311/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada POLIGUAÇUS AUTOMÓVEIS MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JULHO/96; Certidão Executiva n.º. 2.108.319-4, no valor de R\$968,45 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até janeiro/97, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MOURAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. ONAIREVES NILO RILIM DE MOURA, PORTADOR DO CPF. Nº. 034.630.609-49, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.305/97, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MOURAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionado, atualmente em lu-

gar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de JANEIRO à JULHO/96; Certidões Executivas n.ºs. 2.075.7355-3, 2.075.736-1, 2.082.448-4, 2.087.838-0, 2.093.565-0, 2.099.083-0 e 2.108.260-0 no valor de R\$83.725,22 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ULTRACARNE COMÉRCIO DE CARNES LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. LUIZ CARLOS BARROS TAPIAS e MARIA L CERANTO TAPIAS, PORTADORES DO CPF N.º. 254.916.289-72, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.071/96, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ULTRACARNE COMÉRCIO DE CARNES LTDA, que pelo presente CITA Executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO n.º 60055432, Certidão Executiva n.º. 2.045.042-8, no valor de R\$30.972,76 (trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA POLIGUAÇUS AUTOMÓVEIS MOTOS e ACESSÓRIOS LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. ALCEU DUBAS, PORTADOR DO CPF. N.º. 157.651.969-04, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.921/95, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada POLIGUAÇUS AUTOMÓVEIS MOTOS e ACESSÓRIOS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JUNHO/94; Certidão Executiva n.º. 1.969.403-0, no valor de R\$957,73 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizado até maio da corrente ano, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu \_\_\_\_\_ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ENDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. HELOISA SPONHOLZ, RICARDO A MINIKOVSKI, JAHYR SPONHOLZ e MARIA VILMA SPONHOLZ, PORTADORES DOS CPFs N.ºs. 744.501.909-4, 595.047.819-34, 002.993.329-34 e 672.356.549-53, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.757/9 e apensos, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ENDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que pelo presente CITA Executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MAIO/91; OUTUBRO à DEZEMBRO/92; JANEIRO à ABRIL, JUNHO, JULHO/93, Certidões Executivas n.ºs. 1.855.628-9, 1.914.762-5, 1.914.763-3, 1.916.718-9, 1.924.840-5 a 1.924.843-0, 1.931.359-2 e 1.933.967-2, no valor de R\$59.018,04 (cinquenta e nove mil, dezoito reais e quatro centavos), atualizado até a presente data, o qual deverá ser acrescido de 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JOÃO MASCHKE & CIA. LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. JOÃO GUENTHER MASCHKE, INGRID E H. NEUPERT MASCHK, PORTADORES DOS CPFs N.ºs. 000.405.769-49 e 059.561.889-87, RESPECTIVAMENTE, HANS MASCHKE e IRMA MASCHKE, CPF N.º 000.405.849-68, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.708 ap. 123.551/93, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada JOÃO MASCHKE & CIA. LTDA, que pelo presente CITA Executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MAIO à AGOSTO, OUTUBRO, DEZEMBRO/91; JANEIRO à JULHO, SETEMBRO à NOVEMBRO/92; MARÇO à MAIO/93, Certidões Executivas n.ºs. 1.871.805-0 a 1.871.811-4, 1.899.492-8, 1.904.838-4 a 1.904.841-4, 1.906.764-8, 1.912.755-1, 1.914.843-5, 1.914.844-3, 1.922.821-8, no valor de R\$18.380,73 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais e setenta e três centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu \_\_\_\_\_ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SAINT HONORE CALÇADOS LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. PAULO SÉRGIO ARAÚJO DA COSTA, PORTADOR DO CPF. N.º. 252.975.549-34, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.625/93, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada SAINT HONORE CALÇADOS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MARÇO à AGOSTO/92; Certidões Executivas n.ºs. 1.902.594-5, 1.902.593-7, 1.902.592-9, 1.909.046-1, 1.909.047-0 e 1.909.048-8, no valor de R\$8.370,93 (oito mil, trezentos e setenta reais e noventa e três centavos), atualizado até junho do corrente ano, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos

bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MADEIREIRA BRANDALIZE LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. ARAMIS BRANDALIZE, PORTADOR DO CPF. N.º. 356.331.159-53, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.567/93, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MADEIREIRA BRANDALIZE LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO DE INFRAÇÃO n.º 3704611-3; Certidão Executiva n.º. 1.922.856-0, no valor de R\$25.365,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais), atualizado até maio do corrente ano, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GERAL FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. NEY DO NASCIMENTO, OSCAR D.M. DO NASCIMENTO e SONIA A.R. DO NASCIMENTO, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 491.926.719-34, 285.202.119.68 e 872.256.389-04, RESPECTIVAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 123.095/92, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada GERAL FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios, acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de MAIO/91; Certidão Executiva n.º. 1.855.686-6, no valor de R\$1.463,36 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até a presente data, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PANIFICADORA LIBERA LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR. EDELÇON INOCÊNCIO, PORTADOR DO CPF. N.º. 003.495.699-91, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 116.561/88, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARANÁ e Executada PANIFICADORA LIBERA LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seu sócio, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO DE INFRAÇÃO n.º 3475179-7; Certidão Executiva n.º. 1.703.652-4, no valor de R\$3.619,54 (três mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até a presente data, o qual deverá ser acrescido de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu \_\_\_\_\_ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RICARDO ENGRAF, PORTADOR DO CPF. N.º. 094.623.509-06, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 133.827/2003 em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado RICARDO ENGRAF, que pelo presente CITA o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a IPVA dos exercícios de 1.997, 1.999 e 2.000, incidente sobre o veículo VW 1300, ano 1.967, placa ACY-8986, Renavam 514166568; Certidões Executivas n.ºs. 10.023.542-0 a 10.023.544-7, no valor de R\$230,68 (duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-** EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. CLECIO ZENNI FILHO, PORTADOR DA R.G. N.º 3.013.736-1/PR, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 122.874/91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZENNIS LTDA., que pelo presente INTIMA o Sr. CLECIO ZENNI FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de fiel depositário, para apresente o bem penhorado, que ficou sob sua responsabilidade ou seu equivalente em dinheiro. BEM: 01 (uma) bateria para 40 litros, marca Superfecta, para panificação, para 40 kg. de massa, lote 3475, série L.A 83; avaliada em R\$10.000,00 (dez mil reais) em abril/96. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Eu, \_\_\_\_\_ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã, que o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA CG LTDA.**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º andar.** Através do presente edital, expedido nos autos de ação de FALÊNCIA sob nº 680/03, em que é requerente NOGUEIRA EMPREITEIRA LTDA. e requerida CONSTRUTORA CG LTDA., CNPJ 75.677.021/0001-45, fica a requerida CITADA, na pessoa de seus representantes legais, ALBERTO MAURÍCIO BARBOSA XAVIER, CPF 443.168.109-44 e CORNELIUS UNRUH, CPF 833.119.479-91, para que, no prazo de três (03) dias, apresente defesa ou, dentro do prazo de defesa, deposite a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, elidindo a falência, ciente de que, na falta de defesa ou depósito, os fatos alegados na inicial serão aceitos como verdadeiros, podendo ser declarada

a falência, nos termos do disposto no artigo 11, “caput” e seus parágrafos, do Decreto Lei 7.661/45. Valor do débito em novembro de 2003: R\$ 164.287,23 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 22 de dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_ Escrivã digitei e o subscrevi.

**LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**  
Juiz de Direito  
RS126,00 NF 83437

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CORES DA NATUREZA FOTO E VÍDEO LTDA - ME.**

n.º 512/2003 - Prazo de 03 (três) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 20.622, requerido por BASF S/A contra CORES DA NATUREZA FOTO E VÍDEO LTDA – ME, foi determinada a CITAÇÃO da Requerida CORES DA NATUREZA FOTO E VÍDEO LTDA – ME (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.788.823/0001-96), anteriormente com sede na Rua Joaquim Teodoro Portugal, n.º 401 Xaxim, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo, apresente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 55.775,68 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao principal em data de 08/01/2003, a ser atualizado monetariamente e acrescido das demais cominações legais, sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 68: “Autos n.º 20.622. Cite-se por edital com o prazo de três (3) dias. Em 05 de dezembro de 2003. (as) Josely Ditttrich Ribas - Juiza de Direito”.

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, especialmente a requerida, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba – Paraná, ao □ TIME @ “d” de ‘MMMM’ de ‘yyyy’ □ 24 de dezembro de 2003. Eu, (assinatura no original) ZILDA A. A. SALES - Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura no original)

**JOSÉLY DITTRICH RIBAS**  
- Juiza de Direito.

**EDITAL**  
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional Simples n.º 2001.232-3, em que são requerentes GLÁUCIO LUIZ DA COSTA FREITAS e RUTH MARTHA RIBEIRO DIVARDIN, requeridos GERSON FERREIRA PORTELA e MARCELA ALVES, relativamente à infante K.A.P. E, como consta nos autos, os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de GERSON FERREIRA PORTELA e MARCELA ALVES, com o prazo de 20(vinte) dias, do teor da sentença proferida em 20/05/03, a qual concedeu a adoção da infante K.A.P. ao casal GLÁUCIO LUIZ DA COSTA FREITAS e RUTH MARTHA RIBEIRO DIVARDIN, com fundamento no artigo 39 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 24 de dezembro de 2003. Eu, Helena Marconcin, Escrivã, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito da Infância e da Juventude

**‘EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLEIDE ALVES MOREIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. Justiça Gratuita. F A Z S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foi requerida a interdição de CLEIDE ALVES MOREIRA, tendo em vista que a mesma é portadora de uma doença mental classificada em F-20 no CID 10, o que impede de praticar quaisquer ato da vida civil. Foi pelo MM. Juiz declarada a INTERDIÇÃO TOTAL DE CLEIDE ALVES MOREIRA, bras., solteira, maior, CI/RG. n.º 8.982.915-1/Pr, havendo sido nomeada Curadora, a Sra. CLEIDE ALVES MOREIRA (irmã), bras., solteira, maior, CI/RG. n.º 3.388.783-3/Pr., residente na rua Visconde do Cerro Frio, 90, Novo Mundo, Nesta Capital. O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta(30) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (2.003).

**Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior**  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FRANCK GIELAND, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. Justiça Gratuita. F A Z S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, foi requerida a interdição de FRANCK GIELAND, tendo em vista que o mesmo é portador de uma doença mental de caráter permanente e incurável, chamada de síndrome de down classificada de F-72, de acordo com o CID-10, o que impede de praticar quaisquer ato da vida civil. Foi pelo MM. Juiz declarada a INTERDIÇÃO TOTAL DE FRANCK GIELAND, bras., solteiro, maior, residente e domiciliado na rua Arlindo Natal, 55, Uberaba, Nesta Capital, havendo sido nomeada Curadora, a Sra. TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES (sua mãe), bras., solteira, diarista, CI/RG. n.º b2.053.240/Pr, residente na rua Arlindo Natal, 55. O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro(04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2.004).

**Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior**  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO MONTEIRO NETO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.** O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de FRANCISCO MONTEIRO NETO, a requerimento de seu pai FRANCISCO LUIZ MONTEIRO (AUTOS N.º 72.484), tendo a respectiva sentença, datada de 10 de fevereiro de 2003, nomeado o Sr. FRANCISCO LUIZ MONTEIRO, curador do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa administrar os seus bens, visto ser portador de uma doença mental de caráter permanente e incurável, classificada como retardo mental tetraplegia espinal – Este edital será publicado por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, pela imprensa local e pelo órgão oficial. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003). E eu, Sérgio Ribeiro, Escrivão da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

**Renato Braga Bettega –**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSOON, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição sob n.º 351/1998, em é Requerente Otília Soares Baiek, brasileira, viúva, do lar, RG. 6.742.855-2-PR, residente e domiciliado na rua Ezequiel, n.º 19, Jardim Natal, Pinheirinho, Capital, e Requerido Edegar Baiek, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. 4.421.422-9-PR, residente no endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição do Requerido Edegar Baiek, o qual é “portador de um quadro de Retardo Mental em grau moderado, que o incapacita de entender os fatos e atos da vida civil e de determinar-se de acordo com este entendimento, bem como exprimir precisamente a sua vontade, e de exercer os atos da sua vida civil”, tendo sido nomeada curadora a sua mãe Otília Soares Baiek, nos termos da r. sentença de fls. 40/41, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Edgar Baiek, nomeando-lhe curadora plena a sua mãe Otília Soares Baiek, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-o da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1190, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata da própria mãe do interditando, estando a mesmo sujeito a prestação de contas, e ainda por inexistir bens a acautelar. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatúdo pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Defiro igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Curitiba, 18 de março de 1999. (a) HAMILTON MUSSI CORREA - Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 17 DE NOVEMBRO DE 2003. Eu, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria n.º. 001/87.

**UBIRAJARA BINHARA**  
ESCRIVÃO

**=JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA =**

EDITAL DE CITAÇÃO A SER PUBLICADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DO SR. EQUINALDO ELMAR DA SILVA, CLAUDEMIR ALEX DA SILVA e DORALICE DOS PASSOS ROSÁRIO, filhos de AURORA CASTILHO DA SILVA, com demais qualificações ignoradas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para seu conhecimento e de terceiros interessados, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS, A SER PUBLICADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente cita EQUINALDO ELMAR DA SILVA, CLAUDEMIR ALEX DA SILVA e DORALICE DOS PASSOS ROSÁRIO, filhos de AURORA CASTILHO DA SILVA, para que se habilitem querendo nos autos de Ação INVENTÁRIO sob o n.1614/2001 em que é requerente DELAIR DO ROCIO ROSÁRIO LEMOS, brasileira, casada, do lar,, que tramita nesta Vara Cível, os autos de INVENTÁRIO N. 1614/2001, DOS BENS DEIXADOS POR FALCIMENTO DE AURORA CASTILHO DA SILVA, EM 25 DE JUNHO DE 2000, TENDO DEIXADO HERDEIROS FILHOS Arabel Cristina da Silva Lustosa, Delair do Rocio do Rosário Lemos, Aguinaldo Elmar da Silva, Claudemir Alex da Silva e Doralice dos Passos do Rosário, tendo deixado único bem a inventariar que segue Lote n.06 da quadra 04 da Planta Jardim São Rafael, situado na Colonia Augusta, havendo sido município, situado na rua Marques de Barbacena, com a área total de 360,00m2, ind. Fiscal setor 89, quadra 103, lote 6.000, contendo uma casa de alvenaria onde reside o viúvo e pleiteia a garantia do direito real de morada.. FICARÃO CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL EQUINALDO ELMAR DA SILVA, CLAUDEMIR ALEX DA SILVA e DORALICE DOS PASSOS ROSÁRIO, filhos de AURORA CASTILHO DA SILVA. PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE HABILITEM QUERENDO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS, SOB PENA DE REVELIA, PRAZO QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e três em Curitiba, Paraná.. Eu, Lilians Bittencourt- Escrivã que mandei digitar, subscrevi por ordem do MM. Juiz..

**TELMO ZAIONS ZAINKO**  
JUIZ DE DIREITO

**=JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA CURITIBA**

EDITAL DE CITAÇÃO A SER PUBLICADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA DO SR. JOÃO PEDRO MICHEVIZ e sua esposa GENI MICHEVIZ, com demais qualificações ignoradas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para seu conhecimento e de terceiros interessados, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS, A SER PUBLICADO COM OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente cita JOÃO PEDRO MICHEVIZ e sua esposa GENI MICHEVIZ, para que se habilitem querendo nos autos de Ação INVENTÁRIO sob o n.1275/1995 em que é requerente FRANCISCO MICHEVIZ, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da C.I. RG. 7.396.527-6 PR, que tramita nesta Vara Cível, os autos de INVENTÁRIO N. 1.275/1995, DOS BENS DEIXADOS POR FALCIMENTO DE MARIA JULIA MICHEVIZ, 21 DE OUTUBRO DE 1995. FICARÃO CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL O SR. JOÃO PEDRO MICHEVIZ e sua esposa GENI MICHEVIZ, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS, SE HABILITEM QUERENDO NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS, SOB PENA DE REVELIA. PRAZO QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADOS DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três em Curitiba, Paraná.. Eu... Lilians Bittencourt- Escrivã que mandei digitar, subscrevi por ordem do MM. Juiz.

**TELMO ZAIONS ZAINKO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 818/93, que conforme parecer do Ministério Público e despacho de fls. 95, foi nomeada em substituição a Sra. ANGÉLICA GAVA MICKOSZ EM SUBSTITUIÇÃO AO CURADOR NOMEADO SR. ALOYZ MICKOSZ, o qual faleceu em data de 19.06.2003, conforme certidão de óbito fls. 35. Foi nomeada a Curadora a Sra. ANGÉLICA GAVA MICKOSZ, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Mickosz, 465, Bairro Abranches, nesta Capital, sendo que a mesma foi nomeada curadora em substituição das interditandas MARIA JACINTA MICKOSZ E CECILIA ANA MIKOS. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da Lei. Curitiba, três dias do mês de outubro de dois mil e três. Eu,....., Lilians Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevo.

**RUY ALVES HENRIQUES FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ DE MOURA PRAZO: VINTE (20) DIAS FAZ SABER a todos quantos virem ou presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob o n.º 1027/2003 de Ação de USUCAPÍÃO, em que é requerente VALDECIR FERREIRA DA LUZ e requerido JOSÉ LUIZ DE MOURA, tendo por objeto a legalização do VEÍCULO CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ 1620; COMBUSTÍVEL DIESEL; ANO 1996; COR VERMELHA; CHASSI N.º9BMC950141B12017; PLACA WRO300-PA, da qual fica o requerido JOSÉ LUIZ DE MOURA, qualificação ignorada, devidamente CITADO de todos os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do término

do prazo do presente edital (20 dias), contesta-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: “1. Deverá O autor, em 5 (cinco) dias, dar atendimento ao que dispõe o CN., 5.4.3.1.2. A seguir, cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias, para responder, querendo, em 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). 3. Intime-se. Curitiba, 14/11/2003. (as) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz de Direito.” Em 15 de dezembro de 2003. Eu, (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**CARLOS AEDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA –**  
Juiz de Direito  
RS162,00 nf 83439

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SÉRGIO GUSTAVO BRANDT, brasileiro, casado, CI-RG n. 277.007-PR, CPF/MF n. 016.292.479-87, e respectivo cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA (PROC. SUM.) N. 449/98 (em fase de execução) em que Conjunto Parque Residencial Fazendinha move contra Sérgio Gustavo Brandt, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: Conjunto Parque Residencial Fazendinha requer ação sumária de cobrança, em fase de execução contra Sérgio Gustavo Brandt, pelos seguintes fatos: O suplicante é proprietário do imóvel matriculado sob n. 11.959, situado na Rua Carlos Klemz, 140, Bl. 03, Apto. 12, Bairro Fazendinha, nesta Capital, e que o mesmo encontra-se em débito com as taxas condominiais desde maio/97 a julho/99, totalizando o valor de R\$ 5.856,08, em 27/08/99. Assim, pelo presente fica o executado devidamente INTIMADO do arresto realizado sobre o imóvel de propriedade do executado, matrícula n. 11.959, da 6ª Circunscrição desta Capital, constituído pelo Apartamento n. 12, do Bloco 03, situado no 1º Andar, Tipo A-3, do Parque Residencial Fazendinha, e CITADO para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, que será contado a partir do decurso do prazo de vinte dias assinalado no presente edital, pague a quantia reclamada, mais acréscimos de lei, sob pena do arresto efetivado sobre o bem acima descrito ser automaticamente convertido em penhora. Fica esclarecido ainda ao Executado e respectivo cônjuge, se casado for de que decorrido o prazo de vinte e quatro horas sem o pagamento da dívida, o arresto será automaticamente convertido em penhora, passando, em seguida a correr o prazo para oferecimento de embargos, querendo, no prazo de dez (10) dias, de acordo com art. 738 Inciso I do Código de Processo Civil, do que fica devidamente intimado. Curitiba, 31 de Março de 2003. Eu, (a) José Carlos Corrêa, Escrivente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

(a) NADIL FURLAN - Escrivão - Por ordem do MM. Juiz de Direito - Port. 01/99

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
EDITAL DE CITAÇÃO dos sucessores de ARACY FALCÃO DA FROTA, E EVENTUAIS INTERESSADOS com prazo de vinte (20) dias. ODR. ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, ação de Usucapião, sob n.º 1365/2003, movida por ILDA ADELINA DAMMINSKI, na qual a autora requer seja declarada sua posse e domínio relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de vinte anos, sendo: “Loto de terreno urbano sob nº 73 (setenta e três) da quadra nº 06 (seis), pertencente à Planta Vila Tupi, situado no município de Curitiba-Pr, no Bairro de Santa Cândida, de forma retangular, com área total de 449,00 m2, que está cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba, sob a Indicação Fiscal 98-164-002.000-8, confrontando de quem olha de frente, com a rua Arnaldo Wolff Gaensly, numa extensão de 11,00m, à direita com o lote de terreno nº 74, propriedade de Eraldo Marcelo, numa extensão de 40,65m, ao fundo com o terreno de propriedade de Afonso Kánia, numa extensão de 11,00m e à esquerda com o lote de terreno nº 07, de propriedade de Antônio Carlos de Oliveira, numa extensão de 41,00m, fechando seu perímetro”, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, ficam os réus, sucessores de ARACY FALCÃO DA FROTA, E EVENTUAIS INTERESSADOS citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidas com verdadeiros os fatos narrados pela parta autora e de prosseguimento da ação à revelia. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba-PR, aos dezesseis (17) de novembro de 2003. Eu, (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o subscrevo.

(a) ALBINO JACOMEL GUÉRIOS - Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ -**

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO SANTOS GUIMARÃES, com PRAZO DE 20 (vinte) dias O Dr. ALBINO JACOMEL GUÉRIOS MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação Sumária de Cobrança em fase de Execução, nº 726/2001, proposta por CONDÔMÍNIO CONJUNTO MORADIAS ABAETÉ I - II em face de, PEDRO

SANTOS GUIMARÃES inscrito no rg 666.504 SSP/SP, onde determinou-se, pelo Juízo, em 26/02/2003, a citação do executado para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado, nos endereços constantes dos autos; e, esgotados todos os meios possíveis para citação deste, estando portanto em lugar incerto e não sabido, fica PEDRO SANTOS GUIMARÃES, CIDADÃO, por este edital, com prazo de vinte (20) dias, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague a importância de R\$ 34.167,26 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizado até a data do pagamento, acrescida ainda das custas despendidas no importe de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor principal, ou nomeie bens livres e de sua propriedade à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba-PR, aos três (03) dias de dezembro de 2003. Eu, (a) Luciane Batista de Lima - Juramentada/P(Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentada, o digitei, confere e subscrevo.

(a) **ALBINO JACOMEL GUÉRIOS**  
- Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Elenita Yasni Santos da Silva  
Escrivã

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO LUIZ MORAES. O Dr. Luciano Carrasco Falavinha Souza, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 955-02 de ação de Interdição em que é requerente DÁVILA TEREZINHA MORAES e requerido MARCELO LUIZ MORAES, foi decretado a INTERDIÇÃO DE MARCELO LUIZ MORAES, brasileiro, solteiro, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Assim, pois, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do disposto no artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curador Dávila Terezinha Moraes. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 30 de junho de 2003. Luciano Carrasco Falavinha Souza, Juiz de Direito Substituto." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu \_\_\_ (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevo.

Luciano Carrasco Falavinha Souza  
Juiz de Direito Substituto

### JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E WALTER FERNANDES ALVAREZ, CARMEN AGLE FERNANDES, CARLOS HENRIQUE AGLE FERNANDEZ, ROBERTO AGLE FERNANDEZ E RITA DE CÁSSIA SILVEIRA FERNANDES. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, n. 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba - PR., tramita a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 1298/2002, em que é credor BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, e devedores FERNANDEZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.560.809/0001-82; WALTER FERNANDES ALVAREZ e sua esposa CARMEN AGLE FERNANDES, brasileiros, portadores do RG nº 192.961/BA e 208.105/BA, e inscritos no CPF sob nºs 834.455-87 e 544.276.305-53, respectivamente; CARLOS HENRIQUE AGLE FERNANDEZ, brasileiro, separado, portador do RG nº 904.452/BA, e inscrito no CPF sob nº 039.112.255-04 e ROBERTO AGLE FERNANDEZ e RITA DE CÁSSIA SILVEIRA FERNANDES, brasileiros, portadores do RG nº 986.953/BA e 1014.767/BA, e inscritos no CPF sob nºs 070.630.405-53 e 647.734.345-20, respectivamente, e por este CITA os devedores acima, atualmente em lugar incerto, com o prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, sendo a primeira na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento do débito no valor de R\$9.991.084,17 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) e demais cominações legais, ou oferecerem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser convertido em penhora, o arresto efetivado sobre o imóvel matriculado sob nº 6.595, perante o Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição, da Comarca de Salvador - BA. Decorrido o prazo sem manifestação e/ou pagamento, ficam devidamente INTIMADOS, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da conversão do arresto em penhora, sob a advertência de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos credores, que, em síntese,

são os seguintes: "Através do contrato particular de abertura de crédito, com garantia hipotecária, fiança e fidejussória, firmado em 30/11/93, visando à edificação do empreendimento Edifício Cidade Real na cidade de Salvador —BA, o exequiente tomou-se credor dos executados; No entanto, como até o presente momento nenhum dos obrigados saldou a dívida, vem o exequente, no foro de eleição, instruído a inicial com o título executivo". Curitiba, 11 de novembro de 2003. Eu, (a) Lillian V. Pissaiá - Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

LILLIAN ROMERO  
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE ALVARINO CARDOSO E DE HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE MARGARIDA CRISSI, BEM COMO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível 6º andar, Curitiba-PR., tramitam os autos de USUCAPÍAO, sob nº 464/2002, em que são requerentes MARIA DA LUZ DA SILVA e IBRAIM CASEMIRO DA SILVA, e por este CITA: Alvarino Cardoso e herdeiros e/ou sucessores de Margarida Crissi, de qualificações ignoradas, bem como eventuais terceiros interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste, dos termos da ação, podendo apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, que em síntese são os seguintes: "Os requerentes adquiriram, através de Escritura Pública de Cessão de Direito Hereditário, o imóvel constituído pelo lote nº 14, da quadra J, da Planta Jardim São Francisco, sito no arrabalde da Barreirinha, nesta Comarca, contendo 11,00 metros de frente para a rua Jordão Corrêa, por 36,00 metros de fundos, confrontando pelo lado direito de quem o lote o imóvel com o lote de indicação fiscal nº 92.036.003.000 de propriedade de Valdir Lucidino Carcereri, e pelo lado esquerdo de quem o lote o imóvel com o lote de indicação fiscal nº 92.036.005.000, de propriedade de Américo Liduvino Aguiar, e aos fundos com o lote de indicação fiscal nº 92.036.021.000, registrado no loteamentos sob nº de ordem 54, às fls. 113, indicação fiscal municipal nº 92.036.004.000-5; Ressalta que o referido imóvel é mantido pelos requerentes por mais de vinte anos, cuja posse é originária, de boa fé, com animus domini, mansa e pacífica, sem oposição, contínua e exclusiva, adquirida através da escritura supra referida." DESPACHO: "Cite-se a parte requerida (e cônjuge, se tiver), em nome de quem está matriculado o imóvel, bem como confrontantes, pessoalmente, por edital, com prazo de 30 dias, os réus e interessados em lugar incerto, ausentes ou desconhecidos... Em 19/04/2002. (a) Lillian Romero - Juíza de Direito". Curitiba, 9 de dezembro de 2003. Eu, (a) Lillian V. Pissaiá, Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

LILLIAN ROMERO -  
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 1171/2001, foi nomeada MARIA PICUSSA, brasileira, viúva, portadora do R.G. nº 3.335.612-8/PR; como curadora de MARCELO PICUSSA, brasileiro, solteiro, nascido em 29/06/72, Certidão de Nascimento lavrada às fls. 367, termo 605, do Livro 0104-A, do Tabelionato e Registro Civil Portão; por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 59/60, exarada em 13/06/2003. Curitiba, 27 de novembro de 2003. Eu, (a), (Lillian V. Pissaiá - Juramentada), que o fiz digitar e subscrevo.

(a) **MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR** -  
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA HIDEKO YAMADA SEKIKAWA E INTERDITADA MARCOS EIJ SEKIKAWA FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO nº 1.430/2002, em que é requerente HIDEKO YAMADA SEKIKAWA e interditado MARCOS EIJ SEKIKAWA, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 02 de outubro de 2003, foi decretada a interdição de MARCOS EIJ SEKIKAWA, brasileiro, menor, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.560.930-9-PR, residente e domiciliado na Rua Carlos Pradi, 213, Jardim das Américas, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar um quadro de anomalia psíquica irreversível, paralisia cerebral hemiparética, síndrome convulsiva e deficiência mental, nomeando HIDEKO YAMADA SEKIKAWA, brasileira, casada, empregada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.101.956-PR, residente e domiciliada na Rua Carlos Pradi, 213, Jardim das Américas, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 21 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

**CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA -**  
Juiz de Direito

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO n.º 991/2001, em que é requerente MARIA DA LUZ ZANINELLI e requerido MAURO ZANINELLI. Tem o presente edital, a finalidade de tomar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "Vistos... Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido para o fim de decretar a interdição de Mauro Zaninelli, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 5.º, II, do Código Civil/1916, e de acordo com o artigo 454, § 1.º, do Código Civil/1916, nomeio-lhe curadora a Requerente, Maria da Luz Zaninelli, que deverá prestar o compromisso legal. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil/1916, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ... MARIA ROSELI GUESSMANN - Juiz de Direito" Curitiba, 10 de novembro de 2003. Eu, (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

**MARIA ROSELI GUESSMANN -**  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE "ESPÓLIO DE FRANCISCO PALKOSKI e s/m EVA VINICKI PALKOSKI e Herdeiros desconhecidos, HERDEIROS DE FRANCISCO PALKOSKI FILHO e s/m, bem como, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO," COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam CITADOS O ESPÓLIO DE FRANCISCO PALKOSKI e s/m EVA VINICKI PALKOSKI e Herdeiros desconhecidos, HERDEIROS DE FRANCISCO PALKOSKI FILHO e s/m, bem como, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admittiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC), nestes autos de USUCAPÍAO sob nº 783/2000, proposta por DELMIRO BENTZ e CELINA MARIA BENTZ, no qual os autores alegam que, desde 17.05.92, exercem a posse sobre a totalidade do terreno com mais ou menos 48.400m2, sobre o qual estão plantadas cerca de 40 mil unidades de plantas ornamentais, de diversas espécies. Lote este contendo a seguinte descrição: LOTE 2/A, LOCALIZADO NO LUGAR CA-CHOEIRA, NESTA CAPITAL, MEDINDO 110m DE FRENTE PARA A RUA Nº 256 A NA FACE OESTE; NA FACE NORTE, MEDE 129m, CONFRONTANDO COM O LOTE FISCAL 92-112-39.000, DE FRANCISCO PALKOWSKI; NA FACE LESTE, MEDE EM DUAS RETAS: 153,15m E 18,85m, CONFRONTANDO COM O LOTE FISCAL 92-112-20.000, DE JOSÉ KRIZANOSKI (atualmente Theophilo Opalinski); NA FACE SUL MEDINDO 137m, CONFRONTANDO COM O LOTE FISCAL 92-112-40.000, DOS REQUERIDOS (Francisco Palkowski e s/mulher); NA OUTRA FACE OESTE MEDE 61m, CONFRONTANDO COM O LOTE FISCAL 92-112-86.000, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA; NA OUTRA FACE NORTE MEDE 8m DE FRENTE PARA A RUA Nº 256 A. COM A ÁREA DE 22.400,00m2, INDICAÇÃO FISCAL 92-112-40.000 DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. No referido Imóvel, os autores construíram uma casa de madeira de mais ou menos 42,00m2, na qual mora um caseiro, que cuida da plantação e da criação de galinhas e patos. A posse vintenária dos autores, sempre foi com ânimo de dono, o terreno encontra-se cercada parcialmente, bem como, todo o imposto predial incidente vem sendo pago pelos autores. Diante do exposto os autores, não restando outra alternativa, se não a propositura da presente ação de USUCAPÍAO. DESPAHO: "Em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de edital de citação, conforme requerido às fls. 267." Em 02.12.2003. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assinou.

**JOSCELITO GIOVANI CÉ**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE "RENATO GOMES DAMACENA," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 871/2003, proposta por LEIA ELENA TOALDO DAMACENA, foi decretada a INTERDIÇÃO de RENATO GOMES DAMACENA, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA sua mãe, a requerente: LÉIA ELENA TOALDO DAMACENA, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Vistos e Examinados os autos de nº 871/2003 de Ação de Interdição proposta LEIA ELENA TOALDO DAMACENA em face de RENATO GOMES DAMACENA. Relatório A autora

Leia Elena Toaldo Damacena, já qualificada, propôs Ação de Interdição de Autos de nº 871/2003, em face de Renato Gomes Damacena, já qualificado, objetivando a interdição do mesmo, que é seu filho, alegando que o interditando é portador da Síndrome de Down CID: 90.9, sendo impossibilitado de ter uma vida normal e independente. Alega, ainda, que a Autora apresenta plenas condições físicas e psíquicas para cuidar do interditando. Conclusivamente, requer que seja deferido o benefício da justiça gratuita, que a interdição seja determinada liminarmente em caráter provisório, objetivando o recebimento dos benefícios do INSS que estão em nome do interditando. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 02/14. Às fls. 15, este Juízo designou interrogatório do interditando e vistas ao Ministério Público. O Sr. Oficial de Justiça citou o interditando, na pessoa do seu genitor (certidão de fls. 20). Em audiência, realizou-se o interrogatório do interditando (fls. 21). Esta Juízo em despacho de fls. 21 deferiu a concessão de curatela provisória à autora, para todos os fins legais e ainda requerimento de eventuais direitos previdenciários em favor do interditando. E ainda a determinou-se à nomeação de perita profissional Maria Amélia para a realização de exame. Às fls. 22 firmou-se termo de compromisso de curatela provisória do interditando. Juntou-se Laudo Médico Psiquiátrico, onde a perita entendeu que o interditando apresenta dificuldades para conduzir a sua vida e que o rendimento intelectual é incompatível com o nível normal da idade. Às fls. 30/31, o Ministério Público manifestou-se favorável à interdição e a nomeação da genitora Sra. Leia Elena Toaldo Damacena, como curadora. Concluiu que por se tratar de pessoa com poucos recursos, entendeu desnecessária a especialização dos bens para hipoteca legal (art. 1190 do CPC). É o relatório. Decido. Mérito. Por ocasião do interrogatório, restou a verificação em Juízo, de que o interditando necessita da assistência de sua mãe para as atividades de sua vida cívica. A Dra. Perita concluiu no laudo que o interditando "... que o requerido é uma pessoa que deve ser interditada baseando-se na ótica psiquiatra forsan dois fatos: 1) existe no requerido uma dificuldade prática para conduzir sua vida e 2) comprovação de um rendimento intelectual, analisando seu histórico, incompatível ao nível normal da idade". Conclusão-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Decisão. ISTO POSTO, e estando o pedido inserido nos artigos 446, I; e 447, I c/c 450 e ss., todos do Código Civil; bem como os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a interdição de RENATO GOMES DAMACENA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curadora, para representá-lo, a sua genitora, Sra. LEIA ELENA TOALDO DAMACENA, mediante o compromisso a ser prestado em 05 dias (artigo 1.187, I, CPC). Com fulcro no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório Civil respectivo, e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Curitiba, 10 de outubro de 2003. (a) Denise Antunes - Juíza de Direito Substituta." Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assinou.

**JOSCELITO GIOVANI CÉ**  
Juiz de Direito

### JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
ACUSADO(S): MARCO AURELIO DA SILVA  
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias  
AÇÃO PENAL: 1999.4927-6

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE DE COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MARCO AURELIO DA SILVA, filho de Jesus Ferreira da Silva e Hebe Maria Oliveira da Silva, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso(a) nas sanções do art. 299 "caption" e 304 (quatro vezes) bem assim como nas sanções do art. 307, observada a regra do art. 69 do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para Condena-lo nas sanções do art. 299 "caption" do CP e absolve-lo da imputação quanto a prática dos crimes previstos no art. 304 e 307 do CP... perfazendo o total em uma pena privativa de liberdade de quatro anos e nove meses de reclusão em regime semi-aberto com multa de trinta e cinco dias no valor diário de R\$ 10,00. Cumprimento da medida em regime semi-aberto junto a Colônia Penal Agrícola. Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de dezembro de 2003, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
JUIZ DE DIREITO

### JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
ACUSADO(S): EGON MARCELO KREITLOVW  
PRAZO DE 15 (quinze) Dias  
AÇÃO PENAL: 2000.3919-5

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA – MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) denunciado(a) EGON MARCELO KREITLOVW, filho de Egon Kreitlovw e Maria de Lourdes Kreitlovw, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra referidos, onde encontra-se denunciado como incurso nas penas do art. 155 § 4º inc. I do CP, pelo presente procede a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do mesmo, para que compareça no dia 27/02/2004, às 13:30hs, na sala de audiência deste Juízo, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 – 9º andar, nesta cidade e Comarca de Curitiba – Pr, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca. Fica pelo presente, citado(a) para ver processar, até final julgamento e ciente que o processo seguirá a revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de 08 dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de dezembro de 2003. Eu, \_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

LUIZ TARO OYAMA  
JUIZ DE DIREITO

## Comarcas do Interior

### Apucarana

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) APUCARANA FUTEBOL CLUBE, na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO DE BENS, sob nº 469/2002 em que é requerente MUNICÍPIO DE APUCARANA e requerido CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros, e constando dos autos que o(s) requerido(s) se encontra em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA, com fulcro no art. 37 par. 4º da Constituição Federal, e na Lei n. 8.429/92, art. 16, e art. 822 e 825 do CPC, o(s) requerido(s) APUCARANA FUTEBOL CLUBE, na pessoa de seu representante legal. inscrito no CNPJ n.01.623.683/0001-04, para os termos da petição inicial, (O autor alega o repasse de recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Apucarana ao Apucarana Futebol Clube, os quais foram repassados a título de subvenção social, e que os pareceres da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Pr., e da auditoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de proteção ao Patrimônio Público Cível, foram no sentido de que o repasse de tais verbas é totalmente ilegal e irregular e que tais valores devem ser integralmente ressarcidos ao Município não existindo nenhuma finalidade pública nas atividades do referido clube. Requer ainda, o sequestro de bens dos réus, correspondente ao valor do dano causado ao erário por seus atos. DESPACHO DE FLS. 428.430: (... Isto posto, defiro incidentalmente a liminar pleiteada para determinar o sequestro dos bens dos requeridos na forma solicitada. Citem-se os requeridos nos termos dos artigos 802 e 803 ambos do Codex Processual Civil, com as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. Expeçam-se mandados e ofícios. Int. Apucarana, 06 de novembro de 2002. Katsujo Nakadomari – Juiz de Direito. Prazo para contestação: 05(cinco) dias ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de 2003. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) ADIR  
MATHIAS, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ACORDO, sob nº 225/2002 em que é requerente FRANCISCO JACINTO FERREIRA e outro e requerido CELIA REGINA CARDOSO MATHIAS e outros, e constando dos autos que o(s) requerido(s) se encontra em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA, o(s)

requerido(s) ADIR MATHIAS, inscrito no CPF n. 366.469.119-91, para os termos da petição inicial, (Alega o autor ser proprietário de parte ideal equivalente a 28% do imóvel constituído pelo lote de terras n. 17, da quadra 03, com área de 462,80m2, no Loteamento Apucarana, sendo essa aquisição por herança Tereza Francisca de Almeida, em comum com os herdeiros de Antonio Cardoso. Aos herdeiros foi proposto negociar tal propriedade, sendo barrado qualquer tipo de negócio. Requer proposta de venda judicial aos herdeiros, bem como, condenados nas custas processuais, honorários advocatícios. DESPACHO DE FLS.: (Autos n. 225/2002. Citem-se para responderem em 15 (quinze) dias. Consignem-se as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Apucarana, 13 de junho de 2002. Katsujo Nakadomari – Juiz de Direito. Prazo para contestação: 15 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2003. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) S. MIYMURA & CIA LTDA., MOUTA SUICHI E SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR; dos confinantes AKIRA SAKASHITA E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR, e os confrontantes e suas esposas, se casados forem, DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0140/2001, de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em que é(são) requerente(s) ELIAS FERNANDES GARCIA E OUTRA e requerido S. MIYAMURA & CIA. LTDA. E OUTRO, pelo presente CITA o(s) requerido(s) S. MIYAMURA & CIA. LTDA., E MOUTA SUICHI, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, os confinantes S. MIYAMURA & CIA LTDA., E AKIRA SAKASHITA e seu cônjuge se casado(a) for(em), para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 550 do Código Civil e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, sendo "Lote de terras nº 10, da quadra 112, com área de 390,00m2, da planta do Jd. Diamantina, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Ao norte com a data nr. 11, com 30,00m, ao sul, com a rua Colômbia, com 30,00m, a leste com a Av. Argentina, com 13,00m., e finalmente a oeste com a data nr. 09, com 13,00m, imóvel este registrado sob o n. 253/727, junto ao Cartório de Registro de Imóvel, do 1º Ofício nesta cidade e Comarca, próximo onde residem os requerentes, do qual os autores tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta e sem oposição de 1975, posse esta sempre mansa, pacífica e ininterrupta, cuidando com ânimo de proprietário. Requer a procedência da ação. Valor da causa R\$ 1.000,00. Em, 26 de março de 2002. Dr. Djalma Pires de Camargo.

**ADVERTÊNCIA:** O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). NADA MAIS. Apucarana, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2003. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de RODRIGO PIRILLI – com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0420/2003.  
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.  
Interditando.....: RODRIGO PIRILLI.

Data da sentença.....: 31 de outubro de 2003.

Causa.....: deficiência mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Curador(a) nomeado(a).....: MARIA SONIA DOS REIS PIRILLI. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passouse o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, 15 de dezembro de 2003. Eu, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
Juiz de Direito

## Bandeirantes

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC. EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douado Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de INTERDIÇÃO Nº 028/2003 de Interdição, interposta por ROSALINA ZANUTO; brasileiro(a), solteiro(a), balconista, portador(a) do RG-PR 3.788.140-6 e CPF 585.828.789/15, residente e domiciliado(a) a Rua Ubaldo Barbosa, Nº 054, IBC, Bandeirantes-PR., a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de: RUBENS ZANUTO, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima, portador(a) da Certidão de Nascimento Nº 12.687, fls. 239, Livro 018-A do Registro Civil do Município de Bandeirantes-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de: Oligofrenia Acentuada de natureza congênita, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Bandeirantes-PR., 11/12/2003. Eu \_\_\_ (Augustavo Caetano dos Reis) - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

ANTÔNIO ACIR HRZYNA  
JUIZ DE DIREITO

## Cambará

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ROBERTO ARTHUR DAVID, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER ao sentenciado ANDERSON CASSIANO, brasileiro, solteiro, lavrador, R.G. nº 9.002.576-PR, natural de Cambará/PR, nascido aos 31 de outubro de 1981, filho de Aparecida Cassiano, que este Juízo designou o dia 18 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas, para a audiência admonitoria nos autos de Processo Crime nº 18/2001, no qual foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I e IV do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 20 dias-multas, para cumprimento da pena privativa de liberdade no Regime Aberto, mediante o cumprimento das condições a serem fixadas em audiência.

E como o referido réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedeste este edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, intimando-o a comparecer perante este Juízo no dia 18 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas, para a audiência admonitoria de regime aberto, sob as penas da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado na Rádio Cultura de Cambará e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e três (18/12/2003). Eu, \_ (KLEBER BIAGGI), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

ROBERTO ARTHUR DAVID  
Juiz de Direito

## Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 57/99

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 26/06/2003, foi decretada a Interdição de **JOÃO ROBSON BATISTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/06/87, natural desta cidade, filho de João Maria de Oliveira Batista e Aráida Pinheiro de Jesus Batista, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. **Aráida Pinheiro de Jesus Batista**, inscrita no RG sob nº 7.893.711-4, filha de **José Pinheiro de Jezus e Rosa Oliveira de Jezus**, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 09/12/03. Eu \_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 422/99

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 26/08/2003, foi decretada a Interdição de **Darci Pereira da Luz**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/11/1978, natural de Campo Largo-Pr, filho de **Joaquim Pereira da Luz** e **Cecília Ferreira da Luz**, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sr. **Joaquim Pereira da Luz**, brasileiro, inscrito no RG sob nº 3.682.561-8, filho de **Pedro Pereira da Luz** e **Leonor Freitas da Luz**, residente e domiciliado à Est. da Taquarinhã nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 09/12/03. Eu \_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 519/98

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 27/08/2003, foi decretada a Interdição de **CLAUDINEI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1981, natural de Campo Largo-Pr., filho de **João Maria Alves** e de **Natalina Cardoso dos Santos**, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. **JOÃO MARIA ALVES**, brasileiro, portador do rg. nº 4.390.722-0-Pr., residente e domiciliado na Estrada do Clube de Campo, s/nº, Guabioba, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 10/12/03. Eu \_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

## Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA – ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALBERTO ALBINO KOAKOSKI - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido ALBERTO ALBINO KOAKOSKI, brasileiro, inscrito no CPF n 302.845.709-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSÃO sob n 000108/2003 em que BANCO ITAÚ S/A move contra ALBERTO ALBINO KOAKOSKI. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido ALBERTO ALBINO KOAKOSKI. Dos termos da mencionada ação cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita bem como, para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal de três (3) dias, sob as penas do art. 285 do CPC... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial: "BANCO ITAU S/A vem propor AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra ALBERTO ALBINO KOAKOSKI, consubstanciado nos fatos e motivos a seguir expostos: Em data de 03/abril/02, o requerente celebrou com o requerido Contrato de Financiamento Autobank/Empréstimo nº 30.413.421720319, no valor principal de R\$. 7.738,87, que deveria ser pago em 24 parcelas mensais e consecutivas de

RS 442,88 cada, vencendo a primeira em 03/05/02 e a última 03/04/04, conforme estabelecido no referido contrato. Em garantia do fiel e integral cumprimento da obrigação assumida, o requerido, entregou á requerente em alienação fiduciária, o bem descrito abaixo, ficando por este ato, depositário e assumir direito da coisa, com todas as responsabilidades e encargos que lhe são incumbidos de acordo com a legislação civil e penal. Entretanto, o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas a partir de 03/11/02, conforme verifica-se no extrato que acompanha o presente, quando então o requerente instou-o ao pagamento amigável, o que não surgiu efeito... Pelo exposto, requer seja deferida liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, com a exposição de mandado para que seja efetivada o cumprimento da medida, e em seguida, depositar-se o bem em mãos do requerente, a citação do requerido para, querendo, contestar os termos da presente, no prazo legal, sob pena de revelia... Dá-se a presente o valor RS 1.388,64, N. Termos P. Deferimento. Cível., 09.01.03. (a) ADÉCIO LUIZ PERALTA - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - DOUGLAS VITAR - ADVOGADOS. " AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO FLS. 17: " Um veículo marca Fiat, modelo Tipo SLX 2.0IE, ano de fabricação 1994, chassi ZFA160000R4990968, placa BMU0097. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido ALBERTO ALBINO KOSKI, dos termos da mencionada ação, bem como para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal de três (3) dias, sob as penas do artigo 285 do CPC... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os narrados pela parte autora na inicial... DESPACHO DE FLS. 14: " Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante compromisso, salientado que o veículo não poderá ser alienado sem discussão judicial que o autorize. Cumprida a liminar, cite-se o réu para contestar no prazo de três (30) dias, sob penas do art. 285 do CPC, ou se já tiver pago 40 do valor financiado requer a purgação da mora observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.3º. do citação diploma legal. Cível., 17.02.03. (a) Sidney Francisco Martins. Juiz de Direito. " Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu (a) Maria Lucia Segateli, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi. (a) MARIA LUCIA SEGATELI - EMPR. JURAMENTADA Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/03 ( Art. 265, VII, CPC)

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de trinta (15) dias.

O DOUTOR DR.MOACIR ANTONIO DALLA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juiz e secretaria, se processaram os autos de **ação penal** registrado sob nº 204/1999 onde é RÊU **HELIO OS-MAR VIEIRA SOARES**, e autora **JUSTIÇA PÚBLICA** e, tendo em vista que **não ter sido possível a intimação pessoal do Senhor ELIAS DANIELSON DE OLIVEIRA**, CPF nº 272.504.071-04, com endereço a rua Santos Dumont, 428, Vila Maxwell na cidade de Dourados-MS, o qual é proprietário do veículo FIAT 147, ano 1979, cor azul, chassi 0222722, placas HQM 3270, Renavan131.759.329, o qual foi apreendido nos autos acima em data de 15.05.99, com o réu supra citado. É o presente expedido para **a INTIMAÇÃO do proprietário** supra mencionado, de que o mesmo querendo, dentro do prazo de 30 dias, apresente neste Juízo prova documental de propriedade do veículo supra mencionado, a fim de retirá-lo do depósito público, sob pena de não o fazendo ser o referido veículo levando a leilão público, amparado pelo art 123 do CPP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003. Eu Rodrigo Timótheo Taborda, depositário público e escrivão designado, que digitei e subscrevi.

Moacir Antonio Dalla Costa  
Juiz de Direito

## Castro

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, especialmente do requerido LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, sob nº 489/98, em que é requerente ADILSE APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora da CI/RG 7.378.963-0, com endereço à rua Antonio José Gomes, nº 34, Jardim Primavera I, e requerido LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor, portador da CTPS nº 84626 série 00013-Pr, Título Eleitoral nº 3337260680 zona 16 seção 9, com endereço e paradeiro ignorado, sendo que mediante o presente edital, INTIMA os terceiros interessados, especialmente o requerido LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, por todo o conteúdo da sentença proferida às fls. 43/49, dos mencionados autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Autos nº 489/98 de Ação Declaratória de Ausência da Vara Cível da Comarca de Castro - Requerente - Adilse Aparecida Lima de Oliveira. Requerido - Luiz Carlos de Oliveira. SENTENÇA. I - RELATÓRIO. I. Com fundamento nos arts. 1159 a 1169 do Código de Processo Civil, Adilse Aparecida Lima de Oliveira, brasileira, doméstica, portadora do RG nº 7.378.963-0, residente e domiciliada na rua Antônio José Gomes, nº 34, Jardim Primavera I, pede seja declarada a ausência de Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, servidor, portador da CTPS nº 84626, série 00013-Pr, Título Eleitoral nº 3337260680 zona 16 seção 9, com endereço e paradeiro ignorado. Notícia a inicial que Luiz Carlos de Oliveira, casado com a requerente (consoante certidão de casamento encartada às fls. 07), em meados do mês de agosto do ano de 1993, saiu de casa com o intuito de trabalhar na empresa Trombini e sequer enviou alguma mensagem sobre onde estaria. O desaparecimento foi noticiado por rádio em Ponta Grossa-Pr e dele também se deu conhecimento às Delegacias de Polícia de Castro e Campo Largo, no Paraná. A empresa empregadora informou a requerente que no dia 05.09.1993 o requerido abandonou o emprego em sintuoso estado de depressão fatos estes declarados por colegas de trabalho, alegando que voltaria para sua casa em Castro-Pr, e foi visto pela última vez nas redondezas de Rio Branco do Sul, "Estrada do Cerne", há aproximadamente 60 quilômetros de Curitiba-Pr. Poucos dias após suas roupas foram encontradas, bem como seus documentos, na beira da estrada e até hoje as investigações policiais foram infrutíferas no sentido de encontrá-lo, vivo ou morto. A partir de então a requerente assumiu integralmente a responsabilidade de criar seus três filhos menores, encontrando-se, atualmente, em dificuldades financeiras, vivendo "de favor" em casa de parentes. Afirma que para exercer suas atividades comerciais e civis integralmente, faz-se necessário a declaração da ausência do requerido, nos termos do art. 463 e seguintes do Código Civil. Diz, mais, que o requerido não era proprietário de bens. Foram juntados os documentos de fls. 06/09. Após acostou-se certidão negativa de bens (fls. 15) e certidões de nascimento dos filhos do casal (fls. 16/18). Designou-se audiência de justificação, na qual foram ouvidos Antonio Claudio de Oliveira, José Nilton de Oliveira e Maria da Luz de Lima (fls. 19/21). Às fls. 27 justificou a requerente a necessidade da declaração da ausência de seu marido, esclarecendo que pretende adquirir bem imóvel, o que depende de outorga uxória e que pleiteará benefício de pensão junto à Previdência Social. Manifestou-se o Ministério Público, às fls. 29, no sentido que a pretensão da requerente merecia acolhimento em razão do aludido benefício da Previdência Social, em razão do disposto no art. 108 da Lei nº 8.213/91, asseverando que a jurisprudência vem agasalhando a possibilidade. Entendeu, ainda, comprovada a ausência de Luiz Carlos de Oliveira de sua residência deste agosto de 1993 pela comunicação do desaparecimento à Delegacia de Polícia. Enfim, considerando os fatos narrados nos autos e que informam que há mais de seis meses o Requerido encontra-se desaparecido, deixando a família em desamparo, e havendo pretensão de obtenção de benefício previdenciário aos menores, a ser pleiteado junto ao INSS, manifestou-se o parquet pelo deferimento do pedido, observando-se a publicação dos editais bimestrais pelo período de um ano, nos termos do art. 1.161 do CPC. O INSS foi ouvido às fls. 35 afirmando que nenhuma manifestação tinha a fazer no feito. Veio aos autos, ainda, certidão do INSS dando conta de que não consta em seus cadastros nenhum benefício concedido a Luiz Carlos de Oliveira, filho e Maria Lídia Garcia e Raul Caetano de Oliveira (fls. 39). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. Não há dúvidas de que Luiz Carlos de Oliveira está desaparecido. Com efeito, em data de 10.09.93 a requerente comunicou à autoridade policial que seu marido saiu de casa em 04.09.99 para trabalhar e que no dia 05.09.99 soube por colegas seus de trabalho ele havia ido embora da empresa, após ter crise de nervos (cf. certidão de fls. 09). A requerente nunca mais o viu. As pessoas ouvidas na audiência de justificação, unisonamente, corroboraram as palavras da requerente. Veja-se o teor do testemunho de Antônio Claudio de Oliveira: "que conhece o Sr. Luiz Carlos de Oliveira; que não sabe onde se encontra o Sr. Luiz Carlos; que referida pessoa desapareceu no dia 05 de setembro de 1993 em Campo Largo; que o Sr. Luiz Carlos dirigiu-se a Campo Largo para fins de trabalho; que não sabe se o Sr. Luiz Carlos foi demitido ou deixou o trabalho; que desconhece o fato do Sr. Luiz Carlos querer retornar a Castro; que ante o desaparecimento do requerido sabe que a requerente deu queixa na delegacia; que a requerente tem três filhos, sendo que na ausência do requerido cuidou sozinho dos filhos." (fls. 19). Com o mesmo teor os depoimentos de José Nilton de Oliveira e Maria da Luz de Lima (fls. 20/21). Já se vê, portanto, que o requerido desapareceu de seu domicílio, não havendo qualquer notícia sua, e sequer deixou representante, ensejando à sua esposa, legítima interessada, que requeresse a declaração de sua ausência, nos termos do art. 463 do Código Civil e do art. 1.159 do CPC. Como não há bens para partilhar entre os filhos, prescinde-se da análise da sucessão provisória, prevista no art. 470 e seguintes do CC. Por igual motivo não haverá a arrecadação de bens prevista no art. 1.160, e sequer se exigirá prestação de garantia (ex vi art. 473 do CC). Cotejando o art. 484 do CC, tenho que a requerente, mãe dos menores Eliziellen Aparecida de Oliveira (nascida em 12.10.90), Carlos Ariel de Oliveira (nascido em 30.09.87) e Edielen de Fátima Oliveira (nascida em 09.12.88), continuará a exercer o pátrio poder sobre a pessoa e bens destes. Ainda que o instituto civil da ausência sirva à convocação do ausente para que venha imitir-se na posse de seus bens que, até então, são administrados por um curador nomeado, tem-se, de acordo com o pronunciamento do Ministério Público, que se vem admitindo a declaração de ausência de uma pessoa a fim de que o cônjuge possa pleitear benefício junto ao INSS. É exatamente o caso destes autos: uma mãe que pretende conseguir pensão para ajudar no custeio das despesas básicas de seus três filhos menores. O art. 108 da Lei nº 8.213/91 dispõe que a pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida, mediante declaração da autoridade judiciária e após seis meses de ausência, a contar da data da declaração. Legítimo, pois, o pedido da requerente. III - DISPOSITIVO - À face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e declaro a ausência de Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em Castro-Pr, no dia 22 de abril de 1967, filho de Raul Caetano de Oliveira e de Maria Lídia Garcia de Oliveira. Como não há bens, deixo de nomear curador (cf. Maria Helena Diniz, in Código Civil Anotado, ed. Saraiva, 1995, pág. 263). Publique-

se os editais referidos no art. 1.161 do CPC, nos termos requeridos pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas ex lege. Castro, 27 de outubro de 1999. (a) Fabiana Passos de Melo, Juíza Substituta." E despacho proferido às fls. 52, do teor seguinte: "Autos nº 489/98. A requerente opôs embargos de declaração à sentença de fls. 43/49 apontando equívoco material no tópico fundamentação, este atinente às datas em que o requerido ausentou-se de sua casa e de seu emprego, sendo, respectivamente meados de agosto de 1993 e 05.09.93. Tendo-se em vista que às fls. 46, no segundo parágrafo do item fundamentação, constam as datas de 04.09.99 e 05.09.99, certo é que houve equívoco de digitação quanto ao ano, isto pelo costume de se colocar a data com o ano em curso. O ano correto é 1993 (mil novecentos e noventa e três). Dias e meses, todavia, estão corretos. Com efeito, nos termos da notícia à autoridade policial Luiz Carlos de Oliveira saiu de casa em 04.09.93 (fls. 08) À face do exposto recebo os embargos e lhes dou parcial provimento para declarar que Luiz Carlos de Oliveira deixou sua residência em 04 de setembro de 1993 e seu emprego em 05 de setembro de 1993, datas estas que passam a integrar o corpo da sentença. Int. Registre-se. Castro, 10.12.99. (a) Fabiana Passos de Melo, Juíza Substituta." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de Dois mil e três (2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuz Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

Cleuz Marlene Resseti Guiloski  
Empregada Juramentada

## Catanduvas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS SIMBAL RODRIGUES GOMES, JOÃO DE ALMEIDA DIOGO, RIVERO FERNANDES DE PAULA, PEDRO MAURÍCIO DE SOUZA, FLORINDA PEREIRA, MARIA SEBASTIANA BOLAINA, ANIZIO GOMES DANIEL, JOSÉ DA SILVA, OSMAR BORILE, IVANI RIBEIRO DA PAIXÃO, AUGUSTO GONÇALVES MAIA, VALDEVINA DOS PRAZERES MORAIS, LEOGILDO MONTEIRO, JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA, SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS, JORGE RIBEIRO, ARCEU COUTINHO DE JESUS, ORIDES DE PROVENCY, MARTHA MARIA DE SOUZA, MARIA ORCI ANTUNES, URBANO KLEZCZ E EDUARDO KLEZCZ, ANTONIO EUZÉBIO DA SILVA, JOSÉ DUARTE DA COSTA, IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO BRASIL, CLAUDIO SILGERILD SCHEFER, ILDA RODRIGUES, JORGE BOERA, LAZARO BATISTA VEIGA, JOÃO MARIA NETO, ADÃO DE AVILA, JOÃO MARIA AGOSTINHO, JOÃO MARIA PEREIRA NUNES, LUIZ SANTOS, JOÃO ALVES DE SOUZA, MAURICIO FELIPE, JOSÉ CORILO E JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS - PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de notificação dos requeridos SIMBAL RODRIGUES GOMES, JOÃO DE ALMEIDA DIOGO, RIVERO FERNANDES DE PAULA, PEDRO MAURÍCIO DE SOUZA, FLORINDA PEREIRA, MARIA SEBASTIANA BOLAINA, ANIZIO GOMES DANIEL, JOSÉ DA SILVA, OSMAR BORILE, IVANI RIBEIRO DA PAIXÃO, AUGUSTO GONÇALVES MAIA, VALDEVINA DOS PRAZERES MORAIS, LEOGILDO MONTEIRO, JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA, SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS, JORGE RIBEIRO, ARCEU COUTINHO DE JESUS, ORIDES DE PROVENCY, MARTHA MARIA DE SOUZA, MARIA ORCI ANTUNES, URBANO KLEZCZ E EDUARDO KLEZCZ, ANTONIO EUZÉBIO DA SILVA, JOSÉ DUARTE DA COSTA, IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO BRASIL, CLAUDIO SILGERILD SCHEFER, ILDA RODRIGUES, JORGE BOERA, LAZARO BATISTA VEIGA, JOÃO MARIA NETO, ADÃO DE AVILA, JOÃO MARIA AGOSTINHO, JOÃO MARIA PEREIRA NUNES, LUIZ SANTOS, JOÃO ALVES DE SOUZA, MAURICIO FELIPE, JOSÉ CORILO E JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS, todos residentes e domiciliados em lugar ignorado, sobre autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, nº 56/2000 em que é requerente SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E OUTROS, e requeridos SIMBAL RODRIGUES GOMES E OUTROS, que tramita perante a Vara Cível de Catanduva-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum, ficam notificados, para que fiquem cientes dos termos da referida ação e dos pedidos formulados pelos requerentes, cuja petição inicial, segue abaixo resumidamente transcrita. Petição inicial. Slomp Investimentos Imobiliários e s/c Ltda e Outros, através de advogado, vem propor a seguinte Notificação Judicial contra SIMBAL RODRIGUES GOMES e OUTROS, pelos seguintes motivos: Os notificados adquiriram junto aos notificantes, lotes urbanos descritos nos incluídos contratos de promessa de compra e venda, mediante o pagamento do preço em parcelas mensais, deixaram de proceder o necessário adimplimento das prestações, motivo pelo qual estão em atraso, como demonstra a relação abaixo: " Simbal Rodrigues Gomes, LT 08, QD 11, em atraso desde 01/06/85; João de Almeida Diogo, LT 12, QD 11, em atraso desde 01/07/82; Rivero Fernandes de Paula, LT 03, QD 11, em atraso desde 01/02/84; Pedro Maurício de Souza, LT 07, QD 11, em atraso desde 01/02/84; Florinda Pereira, LT 12, QD 30, em atraso desde 01/04/87; Maria Sebastiana Bolaina, LT 13, QD 30, em atraso desde 01/04/87; Anízio Gomes Daniel, LT 07, QD 42, em atraso desde 01/02/79; José da Silva, LT 20, QD 40, em atraso desde 01/07/83; Osmar Borile, LT 13, QD 42, em atraso desde 01/07/82;; Ivani Ribeiro de Paixão, LT 15 QD 42, em atraso desde 01/01/91; Augusto Gonçalves Maia, LT 20, QD 43, em atraso desde 01/03/83, Valdevina dos Prazeres Morais, LT 13, QD 34, em atraso desde 01/08/83; Leogildo Monteiro, LT 14, QD 43, em atraso desde 01/08/85; João Bonifácio Ferreira, LT 15, Q 43, em atraso desde 01/01/84; Sebastião Domingos dos Santos, LT 02 QD 46, em atraso desde 01/02/87; Jorge Ribeiro LT 17 QD 47, em atraso

desde 01/02/91; Arceu Coutinho de Jesus, LT 13 QD 51, em atraso desde 01/09/83; Orides Provenci, LT 16 QD 51, em atraso desde 01/01/91; Martha Maria de Souza, LT 03, 04, 05 e 12, QD 53, em atraso desde 01/07/82; Maria Orci Antunes, LT 16, QD 53, em atraso desde 01/08/86; Urbano Klezszcz, LT 12, QD 56, em atraso desde 01/07/91; Antonio Euzébio da Silva, LT 02, QD 56, em atraso desde 01/07/83; José Duarte da Costa, LT 17, QD 56, em atraso desde 01/09/83; Igreja Evangélica Congregacional do Brasil, LT 19, QD 57, em atraso desde 01/06/87; Ilda Rodrigues, LT 06, QD 60, em atraso desde 01/10/81; Jorge Boera, LT 07 QD 60, em atraso desde 01/02/84; Lazaro Batista da Veiga, LT 17, QD 60, em atraso desde 01/05/91; João Maria Neto, LT 08, QD 63, em atraso desde 01/07/82;

## Centenário do Sul

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº014/03

A DOUTORA FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE ECOMARCA, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARIA DAS DORES SILVA**, brasileira, nascida aos 11/11/1964, natural de LUPIONÓPOLIS-PR, filha de PEDRO NELSON DA SILVA e de JOSINA DA CONCEIÇÃO, residente nesta cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, pelo presente CITA-O (A) e chama-o (a) a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 13/FEVEREIRO/2.004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado(a) e acompanhar todos os demais termos do PROCESSO CRIMINAL Nº026/03, a que responde como incura nas sanções do artigo 129, "caput", do Código Penal, cujo extrato da denúncia vai adiante descrito: " No dia 27 de março de 2002, por volta das 20:30 h, na rua Professora Maria Guimarães da Cruz, 284, neste Município e Comarca de Centenário do Sul/PR, a denunciada MARIA DAS DORES DA SILVA agindo dolosamente, mediante o emprego de uma faca (instrumento não apreendido), ofendeu a integridade física da vítima ALIZETE CARDOSO, produzindo-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame pericial de f. 4." ; fica advertida de que o NÃO COMPARECIMENTO, OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, Centenário do Sul - Pr. 02/DEZEMBRO /2.003, eu, \_\_\_\_\_, Adelice Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, o subscrevo.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES  
JUÍZA DE DIREITO

## Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL

O Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital verem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do Artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados os cidadãos abaixo como jurados, para o ano dois mil e quatro (2004), em caráter DEFINITIVO.

1. ADRIANO SANCHES AUX. ESCRIT.CHOPINZINHO
2. ALCENO LUIZ FERRI COMERCIANTECHOPINZINHO
3. ALCEU LANG PANCOTTE EMPRESÁRIOCHOPINZINHO
4. ALCIR COMIM ADMINISTRADORCHOPINZINHO
5. ALEXANDRA CAMBRUZZI PROFESSORACHOPINZINHO
6. ALMENIO STREIT COMERCIANTECHOPINZINHO
- 8.ANALOURDES A. MOSER COMERCIANTE CHOPINZINHO
9. ANA MARIA Z. BOSA PROFESSORACHOPINZINHO
10. ANAPAULA PACHECO NUNES PROFESSORA CHOPINZINHO
11. ANGELA KOLH COMERCIANTECHOPINZINHO
12. ANGELITA PIVATTO PROFESSORACHOPINZINHO
13. ANTENOR LUIZ KOETZ AGRICULTOR SÃO JOÃO
14. ANTONINHO BIAVA COMERCIANTECHOPINZINHO
15. ANTONIO C.LOPES DE VARGAS CONTADOR CHOPINZINHO
16. ANTONIO CLAUDIO MARTINS COMERCIANTE CHOPINZINHO
17. ANTONIO CARLOS LOGIACOMINHAUX ESCRITÓRIO CHOPINZINHO
18. ANTONIO RENILDO PAN COMERCIANTECHOPINZINHO
19. AUGUSTO VITÓRIO PIALA COMERCIANTE CHOPINZINHO
20. CELIVALDO CENI COMERCIANTECHOPINZINHO
21. CELSO R. COGO ELETRECISTACHOPINZINHO

22. CELSO SANGALETI COMERCIANTECHOPINZINHO  
 23. CESAR ANTONIO SCOLARO AGRICULTOR CHOPINZINHO  
 24. CICERO ROGERIO FINGER F. PÚBLICOCHOPINZINHO  
 25. CLAIRTON WARTHA FUNCIONÁRIO SÃO JOÃO  
 26. CHARLES BOSCHI COMERCIANTECHOPINZINHO  
 27. CLAUDENIR VALMIR GOTTARDO PROFESSOR CHOPINZINHO  
 28. CLEMAIR CENI PROFESSORACHOPINZINHO  
 29. CLEUSA M. M. FONTANA PROFESSORACHOPINZINHO  
 30. CLÓVIS JOSE AMBROSIO VENDEDORCHOPINZINHO  
 31. CLOVIS ZILLIO COMERCIANTECHOPINZINHO  
 32. DEBORA DALMUTT ARQUITETA CHOPINZINHO  
 33. DEISI VERONA PROFESSORACHOPINZINHO  
 34. DELMAR JOSÉ NOVACZYK FUNC. PÚBLICO CHOPINZINHO  
 35. DELVINO GENTIL RIGONI ADMINISTRADOR CHOPINZINHO  
 36. DEONIR DE MORAES FUNC. PÚBLICO SÃO JOÃO  
 37. DEVANI ROBERTO SAMPAIO COMERCIANTE SÃO JOÃO  
 38. DILONEY JUAREZ SMANIOTTO ENGENHEIRO SÃO JOÃO  
 39. DINAMAR EROBIDARTE FORLIN PROFESSORA CHOPINZINHO  
 40. DIRCE ADALCIL BALBINOT PROFESSORA CHOPINZINHO  
 41. DOLIR DOS SANTOS VENDEDORCHOPINZINHO  
 42. EDSON DOERTZ BACHER  
 43. EDSON MORAES RIBEIRO FUNC. PÚBLICO  
 44. EGLISON KUFNER MECÂNICOCHOPINZINHO  
 45. ELEUTÉRIO BENIN BANCÁRIO SÃO JOÃO  
 46. ELIZIA NOELITA D. PANCOTTE PROFESSORA CHOPINZINHO  
 47. ELSI CASANOVA PROFESSORACHOPINZINHO  
 48. ENI VAZ DE LIMA FACCHIM PROFESSORA CHOPINZINHO  
 49. ERENILDA I. SILVÉRIO PROFESSORACHOPINZINHO  
 50. ERIVELTO JOSÉ DE ALMEIDA BANCÁRIO CHOPINZINHO  
 51.  
 52.  
 53. FERNANDO GRESSANA FUNCIONÁRIO CHOPINZINHO  
 54. GEOVANE GAMBIN FUNCIONÁRIO CHOPINZINHO  
 55. GERRIMIGUEL SANGALETI COMERCIANTECHOPINZINHO  
 56. GISELI TOGNI COMERCIANTECHOPINZINHO  
 57. GILMAR FRANCISCO CERVO BANCÁRIO CHOPINZINHO  
 58. GLADIOMARDALAGNOL GERENTE VENDAS CHOPINZINHO  
 59. GRAZIELA BORDIN BALEN VENDEDORA CHOPINZINHO  
 60. GRISLAINE FORLIN COMERCIANTECHOPINZINHO  
 61. GUIUMAR DATSCHSGANZERLA COMERCIANTE SÃO JOÃO  
 62. GUSTAVO COMELLI INDUSTRIALCHOPINZINHO  
 63. IDEMAR ANTONIOLLI F. PÚBLICOCHOPINZINHO  
 64. ILDA MARIA DEBONA COMERCIANTECHOPINZINHO  
 65. ILDA PAGANI FONTANA PROFESSORACHOPINZINHO  
 66. INEZ MENEGUZZI PROFESSORACHOPINZINHO  
 67. IVANETE DA SILVA PROFESSORACHOPINZINHO  
 68. IVANI MILESI VALERIO TÉC. CONTÁBILCHOPINZINHO  
 69. IVANILDE SILVÉRIO PROFESSORACHOPINZINHO  
 70. IVONEI MULLER BANCÁRIOCHOPINZINHO  
 71. JAIME ROBERTO APACHE COMERCIANTE SULINA  
 72. JAIRO PROVENCIO COLUSSI AGRICULTOR CHOPINZINHO  
 73. JANES DE FÁTIMA DA SILVA PROFESSORA CHOPINZINHO  
 74. JEANE CECATTO CAIXACHOPINZINHO  
 75. JOEL BETIOLO FUNCIONÁRIOCHOPINZINHO  
 76. JOCEBRAZ BASÍLIO COMERCIANTECHOPINZINHO  
 77. JORGE LUIZ CANTERLE AGRONOMOCHOPINZINHO  
 78. JOSÉ PEREIRA COMERCIANTECHOPINZINHO

79. JOSE ADEMIR SCHOLTZ COMERCIANTE SÃO JOÃO  
 80. JÚLIO SAHUL DE LIMA FUNCIONÁRIOCHOPINZINHO  
 81. JUSSARA GOLIN PROFESSORACHOPINZINHO  
 82. LEONDINA FREY PROFESSORA SÃO JOÃO  
 83. LOURDES AMBROSINI PATEL PROFESSORA CHOPINZINHO  
 84. LUCÉLIA V. SCHNEIDER RALDI COMERCIANTECHOPINZINHO  
 85. LUCIANA DE FÁTIMA SERAFINI BANCÁRIA CHOPINZINHO  
 86. LUIZ A. LUSTOZA FONSECA COMERCIANTE SÃO JOÃO  
 87. MAICON MIKAEL SAUER COMERCIANTECHOPINZINHO  
 88. MARCOS DE GASPERIN ELETRECISTA CHOPINZINHO  
 89. MARIA ANGELA SCOLARO PROFESSORACHOPINZINHO  
 90. MARIA BERNADETE WILMES PROFESSORA CHOPINZINHO  
 91. MARIA LUCIA DOS SANTOS SECRETÁRIA CHOPINZINHO  
 92. MARIA TEREZINHA CARBONI PROFESSORACHOPINZINHO  
 93. MARILES MARTA DAL PONTE OPERÁRIA CHOPINZINHO  
 94. MARINEZ LUIZA CORREIA PROFESSORA CHOPINZINHO  
 95. MARIO DETOGNI DA SILVA COMERCIANTECHOPINZINHO  
 96. MARISTELA APARECIDA FERRI COMERCIANTECHOPINZINHO  
 97. ARLEI BEATRIZ Q. COGO PROFESSORACHOPINZINHO  
 98. MARLI T. MENEGAT BOSCHI PROFESSORA CHOPINZINHO  
 99. NADIR FAGUNDES DALASTRA VENDEDORA CHOPINZINHO  
 100. NADIR T. SPEROTO DALMUTT SECRETÁRIA CHOPINZINHO  
 101. NAIR SANZOVO PIVATTO PROFESSORACHOPINZINHO  
 102. NARA REGINA SANGALLI FUNC. PÚBLICA CHOPINZINHO  
 103. NILDE FAVERO PROFESSORACHOPINZINHO  
 104. NIVALDO KANOFRE DE LIMA ELETRECISTA CHOPINZINHO  
 105. ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN COMERCIANTE CHOPINZINHO  
 106. OLIVA FORLIM DALMUT FUNC. PÚBLICA CHOPINZINHO  
 107. ONEIDE MARIA CENI SCOLARO DO LAR CHOPINZINHO  
 108. OTACILIO GIELOW CONTADOR SÃO JOÃO  
 109. PAULO CESAR FARIAS EDITORCHOPINZINHO  
 110. PAULO MINOZZI BANCÁRIOCHOPINZINHO  
 111. PAULO ROBERTO MACHADO CONTADOR CHOPINZINHO  
 112. PAULO ROMITE F. PÚBLICOCHOPINZINHO  
 113. PAULO VALTER KOHL TÉC. AGRÍCOLA CHOPINZINHO  
 114. PEDRO GASPARETTO PROFESSOR SÃO JOAO  
 115. REOVALDO CENI AGRICULTORCHOPINZINHO  
 116. RODRIGO GRESSANA ADMINISTRADOR CHOPINZINHO  
 117. RODRIGO JOÃO ZANROSSO BANCÁRIOCHOPINZINHO  
 118. ROBERTO LUIZ ZOLET COMÉRCIOCHOPINZINHO  
 119. RONI PETERSON CASARIM FUNCIONÁRIO SÃO JOÃO  
 120. RONNIE EMERSON BORDIN CONTADOR CHOPINZINHO  
 121. ROSANA FÁTIMA BERTELLA PÚBLICA CHOPINZINHO  
 122. ROSANE FÁTIMA KUFNER AUX. ESCRITÓRIO CHOPINZINHO  
 123. ROSEMARY DE TOGNI PROFESSORACHOPINZINHO  
 124. ROSLAINE TEREZINHA PASTORIO PROFESSORA SÃO JOÃO  
 125. SANDRA GUARNIERI COMERCIANTE SÃO JOÃO  
 126. SERGIO L. GAMBETTA COMERCIANTECHOPINZINHO  
 127. SONIA MARIA SCHEFFER PROFESSORACHOPINZINHO  
 128. SONIA T. KOHL ACORSI PROFESSORACHOPINZINHO  
 129. STANLEI DALMUT ENG. AGRONOMOCHOPINZINHO  
 130. VALDIR RIEDI AGRICULTORCHOPINZINHO  
 131. VALÉRIA KRAEMER PROFESSORACHOPINZINHO  
 132. VALÉRIO MILESI DALMUTT COBRADOR CHOPINZINHO  
 133. VALMIR CLAUDIO RONCAGLIO COMERCIANTECHOPINZINHO  
 134. VALMIR GIASSON CORRETORCHOPINZINHO  
 135. VANESSA DALMUT PAN DO LAR CHOPINZINHO

136. VERÔNICA FÁVERO SECRETÁRIA CHOPINZINHO  
 137. VIRIDIANE COMELLI ESTAGIÁRIA CHOPINZINHO  
 138. WILSON BARP COMERCIANTECHOPINZINHO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir a presente edital que será afixado no local público de costume e publicado nas emissoras locais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos 17 dias de dezembro do ano dois mil e três. Eu, \_\_ (Tania Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada o digitei.

**PAULO CEZAR CARRASCO REYES**  
**Juiz de Direito**

ATA DO ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DOIS MIL E QUATRO, EM CARÁTER DEFINITIVO. Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na sala de audiências, no Edifício do Fórum, onde se achava presente o Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz foi dito que permaneciam os mesmos jurados da lista provisória, com exceção de NACLE GALINA, ALBERTO PRUSCH, NILVA RITTER e ANA CLAUDIA SERAFINI, substituídas por GUSTAVO COMELI e DELMAR JOSE NOVACZYK, sendo que a listagem supra é de caráter DEFINITIVO para o ano dois mil e quatro. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente intimado. Eu, \_\_ (Tania Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal Designada que o digitei.

**PAULO CEZAR CARRASCO REYES**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ. - E D I T A L -**

**(PARA CITAÇÃO DE SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA) - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS -**  
 AUTORIZADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, CONFORME PORTARIA Nº 07/84, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia 09 de março de 2004, às 13:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, cientificando-o de que foram fixados os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, a ser pago a partir da citação, devendo comparecer acompanhado de advogado e de testemunhas, até 03, para o caso de não haver acordo, sendo que seu não comparecimento implicará em revelia e confissão, de acordo com o disposto no art. 7º e 8º da lei 5.478/68, nos autos nº 116/2003 de ação de Alimentos, em que é requerente M.P.C.S. e C.C.S., rep. pela mãe D.A.C. e requerido S.G.S., de conformidade com o resumo da inicial e despacho adiante transcrito: **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL FLS. 02/04** : "M.P.C.S. e C.C.S., rep. pela mãe D.A.C., por seu procurador e advogado adiante assinado, inscrito na OAB/PR sob nº 16.953, à presença de V. Exa., para propor, em face de S.G.S., como de fato proposta tem a presente AÇÃO DE ALIMENTOS, tendo em vista o que passa a expor: que a mãe dos autores e o requerido conviveram como se casados fossem por aproximadamente doze anos, tendo o requerido abandonado o lar em abril de 2000, tendo desse relacionamento nascido os filhos acima mencionados. A mãe dos autores está tendo dificuldades para o sustento dos mesmos, sendo necessário compor ao pai a ajuda nas despesas da criação e educação dos filhos. Diante do exposto, requer seja o alimentante citado para que conteste, caso queira, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Requer, outrossim, a fixação da pensão alimentícia no valor de um salário mínimo mensal. Requer também a intimação do Ministério Público. Finalmente, a condenação do alimentante ao pagamento da pensão alimentícia, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações. Requer seja concedido o benefício da gratuidade de Justiça. Valor da causa: R\$ 2.400,00. PD. Chz. 17/03/2003. P/p Bel. Ivanir Fontana. Advogado e/ou." **DESPACHO DE FLS. 18**: "Autos nº 116/2003. 1. Defiro o pedido de fl. 17. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 09/03/04, às 13:00 horas. 3. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se. Diligências necessárias. Chopinzinho, 17 de novembro de 2003. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito." "Caso não seja contestada a ação em apreço, presumir-se-ão aceitos pelos genitores como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, art. 285 do CPC." Prazo para apresentar defesa: em audiência. Os requerentes gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Chopinzinho, 11 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-

**NEUSA SALVADOR DE LIMA**  
**Escrivã**

## Cianorte

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tra-

mita os autos de processo-crime nº 069/2001, em que figura como denunciado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo que o acusado Moacir Bezerra de Assunção, condenado e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTMA-OS através deste edital, podendo interpor recurso da decisão, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Réu: Moacir Bezerra de Assunção Filiação: Juarez Justino de Assunção e de Leonor Marique de Assunção Processo-crime nº 069/2001 Data da sentença: 17.06.2003 Art. 155, caput, combinados com os artigos, 61, I, e 65, III, "d", ambos do Código Penal. Pena: 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. REGIME: regime semi-aberto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 29 de novembro de 2003. Eu, \_\_ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada, o subscrevo.

**Maria Suely Vieira Santini**  
**Escrivã Designada**  
**Port. 001/01**

## Cidade Gaúcha

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CIDADE GAÚCHA**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FLORISVALDO DA SILVA. O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a FLO-RISVALDO DA SILVA, vulgo "Flo", brasileiro, solteiro, campeiro, RG n. 7.901.430-3-SSP/PR, filho de José Luiz da Silva e Maria do Carmo Silva, natural de Xambê-PR, nascido a 11.05.1977, residia na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, em Nova Olímpia, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 16.12.2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10, "caput", da Lei n. 9.437/97, Processo Criminal nº27/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚCHA, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, o subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
**Juiz de Direito**

## Clevelândia

**Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia-Estado do Paraná.** Cartório do Cível e demais anexos. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JUREMA BARBOSA.- A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc- F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº049/00 de Interdição que Ministério Público move contra Jurema Barbosa, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste última, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de Interdição autuado sob o nº049/00, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida JUREMA BARBOSA. O representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, requereu a interdição de JUREMA BARBOSA, alegando que: A requerida não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portador de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamentou seu pedido nos artigos 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição da requerida, nomeando-lhe curador na pessoa da Sra. Lúcia Barbosa. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/09 dos autos. Designada audiência para interrogatório da requerida, foi nomeado perito na pessoa do Dr. Celso de Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 29, pelo que comprovou a total incapacidade da suplicada em reger a própria vida. As fls. 56/60, a Doutra Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. É em síntese o relatório. Passo a decidir. Tratam os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 29, dá conta de que a interditanda não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de JUREMA BARBOSA, já qualificada nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa da Sra. LÚCIA BARBOSA, a qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensada de prestação de hipoteca legal, haja vista ser pobre na acepção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro Civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 09 de outubro de 2002. (a) Dr. FABIANE PIERUCCINI- Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, \_\_ João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimir e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-

**JOÃO CARLOS REICHEMBACK**  
**Escrivão**  
**Portaria 15/85**

## Corbélia

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA-PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
BRAZ FAVRETTO  
Escrivão

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDVALDO JULIÃO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - O Doutor Loril Leocádio Bueno Júnior, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 343/03, de Interdição e Curatela, em que é requerente JOÃO JULIÃO e requerido EDVALDO JULIÃO, nele por sentença de fls. 29/30, de 06.11.03, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDVALDO JULIÃO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Estrada Pedra Redonda, KM 04, no Município de Anahy, nesta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** a pessoa de **JOÃO JULIÃO**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 02 de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2.003). Eu \_\_\_ **Braz Favretto** - Escrivão.

Loril Leocádio Bueno Júnior  
Juiz de Direito

## Faxinal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL -  
PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (com prazo de vinte dias) // F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o sentenciado **IVALDO DOS SANTOS**, filho de Estavilino Oliveira dos Santos e de Maria Casturina dos Santos, natural de Jardim Alegre-PR, residente e domiciliado na Fazenda Sete de Outubro, Marumbi, neste município e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de processo crime nº 080/00, condenado às penas de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E VINTE E QUATRO DIAS MULTA, em regime inicial de cumprimento o aberto, com substituição por restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e, constando dos autos que o sentenciado encontra-se em lugar ignorado, conforme certidão do senhor oficial de Justiça, encarregado da diligência, via edital, fica intimado a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à avenida Brasil 1.080, no dia **03 de março de 2004, às 9 horas**, a fim de ser advertido nos autos supra e iniciar, sob pena de regressão, o cumprimento da reprimenda imposta, seguintes: *prestação de serviço gratuito à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Conselho da Comunidade desta comarca, de acordo com as aptidões do réu, à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação, em horário que não prejudique sua jornada normal de trabalho.* Faxinal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (a) **ILSON DE MELO FERREIRA** - escrivão do crime, digitei e subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI  
Juiz de Direito

## Formosa do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA, vulgo "Zóião".

O Doutor **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA**, vulgo "Zóião", brasileiro, solteiro, bóia-fria, portador do RG nº (não consta nos autos), nascido aos 12.06.82, natural de Ibirajuba/PE, filho de Jovelina Maria da Silva, residente na Rua Antônio Lombardi, 210, BNH, Jesuítas, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-o(s) e chama-o(s)** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **18 de fevereiro de 2004, às 15:45 horas**, a

fim de ser(em) interrogado(a) e acompanhar(em) a todos os demais termos do **Processo Criminal nº 005/2003**, onde consta(m) como incurso(s) nas sanções do **art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, c.c. art. 1º da Lei 2252/54**. Conforme resumo da denúncia: 1º fato - "Em data imprecisa do início do mês de maio de 2001, em horário não esclarecido nos autos, o denunciado **VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA**, acompanhado do adolescente **Rones de Melo**, consciente da ilicitude de suas condutas, dolosamente, com comunhão de designios, um aderindo à conduta do outro, adentrou em residência ainda em construção pertencente à vítima **Vicente Elias Thomé**, localizada na área central da cidade de **Jesuítas/PR**, e de lá subtraiu para si, com ânimo de assenhoramento definitivo, os objetos descritos nos autos de apreensão de fls. 04 e 10, avaliados em **R\$196,50 (cento e noventa e seus reais e cinquenta centavos)**". 2º fato - "Ao assim agir, quer seja, praticando o aludido fato na companhia do adolescente **Rones de Melo**, o denunciado **VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA** facilitou a corrupção do mesmo, por torná-lo afeito às técnicas de práticas delituosas contra o patrimônio, acima descritas". Dado passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, (Ana Maria Verussa), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

RODRIGO RODRIGUES DIAS  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA, vulgo "Zóião".

O Doutor **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA**, vulgo "Zóião", brasileiro, solteiro, bóia-fria, portador do RG nº (não consta nos autos), nascido aos 12.06.82, natural de Ibirajuba/PE, filho de Jovelina Maria da Silva, residente na Rua Antônio Lombardi, 210, BNH, Jesuítas, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-o(s) e chama-o(s)** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **18 de fevereiro de 2004, às 16:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a) e acompanhar(em) a todos os demais termos do **Processo Criminal nº 003/2003**, onde consta(m) como incurso(s) nas sanções do **art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, c.c. art. 1º da Lei 2252/54**. Conforme resumo da denúncia: 1º fato - "Na data de **25.07.2001**, em horário do período vespertino não definido nos autos, os denunciados **VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA** e **MARCOS ROBERTO SILVANO VIEIRA**, acompanhados do adolescente **Rones de Melo**, conscientes da ilicitude de suas condutas, dolosamente, comunhão de designios, um aderindo à conduta do outro, adentraram na residência pertencente à vítima **Tadacahdis Sato**, situada na "Estrada Roma", Lote nº 102, no Município de **Jesuítas/PR**, e de lá subtrairam para si, com ânimo de assenhoramento definitivo, os objetos descritos no auto de avaliação de fls. 19/20 e auto de entrega de fls. 16. Em tal ato de subtração, agiram os denunciados em conjunto, cabendo a **MARCOS ROBERTO SILVANO** a função de permanecer fora da residência, vigiando a possível chegada de terceiros, e a **VALDECIR ALEXANDRE DA SILVA** o efetivo ingresso no imóvel, com a subtração dos bens em questão". 2º fato - "Ao assim agirem, quer seja, praticando o aludido fato na companhia do adolescente **Rones de Melo**, os denunciados **VALDERIR ALEXANDRE DA SILVA** e **MARCOS ROBERTO SILVANO** facilitaram a corrupção do mesmo, por torná-lo afeito às técnicas de práticas delituosas contra o patrimônio, acima descritas". Dado passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, (Ana Maria Verussa), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi

RODRIGO RODRIGUES DIAS  
Juiz de Direito

## Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2001.233-4**

Data e horário: **11/03/2004 às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **MÁRCIO RICARDO GOSSI DOS REIS**, brasileiro, solteiro, motoboy, nascido aos 23/09/1976 em Medianeira/PR, filho de Ricardo dos Reis e Delci dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: art. 10 "caput" da Lei 9.437/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/12/2003. Eu, \_\_\_ **Rosângela A. G. Monzon**, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON  
Escrivã  
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2003.3532-5**

Data e horário: **27/02/2004 às 13h.00min.**

Acusado(a)(s): **APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**, vulgo "Grilo", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Jesuítas/PR, filho de Adélio Rodrigues da Silva e de Aparecida Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: art. 16 da Lei 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/12/2003. Eu, \_\_\_ **Rosângela A. G. Monzon**, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON  
Escrivã  
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **SUNG KWO SHAU** - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC ...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de COBRANÇA sob nº 436/2002, em que é requerente **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO PARANÁ** e requerida **RURAL IMÓVEIS LTDA**, sendo o presente para **CITAÇÃO** do requerido **SUNG KWO SHAU**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.897.281-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 127.286.888-50, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da inicial conforme segue resumida: "a ré é legítima proprietária do apartamento nº 51, do Condomínio Edifício Rio Paraná, contudo, desde o mês de agosto de 2001, não cumpre com suas obrigações quanto ao pagamento das respectivas cotas condominiais de sua responsabilidade, referente ao imóvel. O autor é credor da ré, na importância atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa, até o ajuizamento desta no valor de R\$ 4.938,93 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)."

Cite-se, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob penas do art. 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial." E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2003. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - CEP 85.863-793  
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão  
Cleusa Montanha Pereira - Aux. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **HELENA TENORIO STUMPF**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESIGNADO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 106/2002, em que é requerente **JAIR JOSÉ STUMPF**, e interdita **HELENA TENORIO STUMPF**, que por sentença deste Juízo, datada de 09/08/2002, foi decretada a interdição de **HELENA TENORIO STUMPF**, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **JAIR JOSÉ STUMPF**, o qual já prestou compromisso de Curador e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2003. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM  
Juiz de Direito Designado

## Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **RODRIGO ELEUTÉRIO DA LUZ**, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 232/02, em que é réu: **VILSON JOSÉ PADILHA**, brasileiro, amasiado, servente, filho de Eurides Cordeiro Padilha e de Cristina Maria Panho Padilha, natural de Realeza - Pr., nascido em 01/07/1981, RG. nº 7.912.167-SSP/PR., como incurso nas penas do artigo 214, "caput", c.c. o artigo 223, "caput" e ainda c.c. art. 29, "caput", do Código Penal, ambos c.c. art. 69, "caput", do mesmo Codex. E, como consta dos autos que a ré se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 03 de FEVEREIRO de 2.004, às 16:00 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e três (2.003). Eu \_\_\_\_\_ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE,  
Juíza de Direito

## Goioerê

### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, nº.000124/2003.  
**REQUERENTE(S):** MARCIO DE SOUZA MENDONÇA.  
**REQUERIDO(A):** FERNANDA DE SOUZA MENDONÇA.  
**SENTENÇA:** "VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB nº. 124/03 EM QUE É REQUERENTE MÁRCIO DE SOUZA MENDONÇA E REQUERIDA FERNANDA DE SOUZA MENDONÇA. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado por Marcio de Souza Mendonça, contra Fernanda de Souza Mendonça, devidamente qualificados na inicial, argumentado que a interditanda é portadora de Síndrome de Dow, (CID Q90). Procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnam pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição da requerida é imperiosa, pois é portadora de Síndrome de Dow, CID Q90, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curador Marcio de Souza Mendonça, devidamente qualificado na inicial, haja vista que os genitores da interditanda são falecidos (fls. 25 e 26). Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade do curador ora nomeado, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioere, Segunda-feira, 20 de Outubro de 2003. (a) Gilberto Romero Perioti, Juiz de Direito."

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Portadora de Síndrome de Dow, (CID Q90).  
Aos 12 de dezembro de 2.003.Eu\_\_\_\_(JEAN CARLO FAVA),  
Escrivente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTI**  
Juiz de Direito

## Guarapuava

### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Fabiano Rodrigo de Souza, MM, Juiz Substituto Designado da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(es) executado(a).

1º LEILÃO: 09 de Fevereiro de 2004, às 09:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 24 de Fevereiro de 2004, às 09:15 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava – Pr, sito à Rua Capitão Virmond, Nº 1913.

Processo: Autos de Executivo Fiscal Nº216/99

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná

Executado: Altevira da Silva & Cia Ltda, Altevira da Silva e Antonio Padilha.

ÔNUS: nada consta nos autos, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Depositado: em mãos do executado.

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

"10% de um terreno foreiro com área total de 600,00m<sup>2</sup>, sendo 15,00 metros de frente para a Rua Almirante Barroso, por 40,00 metros de fundos laterais, constituído pelo lote nº 03, da quadra nº 64, sito no loteamento Vila Carli, antiga Chácara Dr. Laranjeiras rocio desta cidade, inclusive uma casa de madeira medindo aproximadamente 48,00 m<sup>2</sup>, constantes da transcrição Nº 44.999, fls. 229, livro 3-AC, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliação Total: R\$ 1.016,91 (mil e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme avaliação atualizada até a data de 15 de maio de 2003." Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 29 de outubro de 2003. Eu (Juliane Simões), Escrivente, que o digitei e subscrevi.

**Fabiano Rodrigo de Souza**  
Juiz Substituto Designado

## Icaraima

### TERMO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum local, na sala de audiências da Vara Criminal, presente o Dr. Peterson Cantergiani Santos, MM, Juiz de Direito desta Comarca, comigo Lidia Silva e Rossi, Escrivã, pelo

meritíssimo Juiz foi dito que tendo organizado a Lista Geral de Jurados, desta Comarca, para o ano de 2004, conforme preceituada o art. 439 e seguintes do Código de Processo Penal, ordenava fosse a mesma lista transmitida neste termo, organizando-se em seguida as cédulas respectivas com os nomes dos jurados inscritos e suas respectivas residências, em cartões iguais, ficando as mesmas na urna geral: LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS 2004. 1) ADELSON MARCUS VICENTIM, farmacêutico, AV RAUL BARBOSA DIAS 530; 2) ADELZIRA MARTINS TEIXEIRA DE ABREU, comerciante, R FRANCISCA BONFIN CARDIAL 001015 CENTRO; 3) ADMILSON MARCONATO, professor, RUA DOS DOURADOS, S/N CENTRO; 4) ADRIANA APARECIDA BRESSANI, estudante, ESTR DE PTO CAMARGO KM 02 CHACARA CATARINENSE; 5) AGLAISIO PEREIRA LULU, fotógrafo, AV HERMES VISSOTO,909 CENTRO; 6) AGNALDO ALBERTO CARDOSO, professor, 000000 PORTO CAMARGO; 7) AGUINALDO SANTOS CARVALHO, agricultor, ALTO CAFE; 8) ALADOR CESAR DE MELO, lanterneiro, AV HERMES VISSOTO 455; 9) ALCEU BRITO DA SILVA, estudante, 000000 VILA RICA DO IVAI; 10) ALESSANDRO TEIXEIRA DE ABREU, estudante, RUA VITORIA 1094; 11) ALEXANDRO GREGORIO DA SILVA, estudante, AV GENECY DELFINO COELHO 538; 12) ALFEU BRANCO, pecuarista, AV GIRARDELO; 13) ALLAN DIEGO DE SOUZA, estudante, RUA UIRAPURU,S/N PORTO CAMARGO; 14) AMILTON MOACIR SIMI, agricultor, SEM NOME 000000 VILA RICA DO IVAI; 15) ANA PEREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA, professor, AV AFONSO MEIRA 000947 CENTRO; 16) ANDREIA AMORIM DA SILVA, estudante, RUA JOSE PERES,1336 CENTRO NESTA CIDADE; 17) ANTONIO CARLOS DIAS DO CARMO, farmacêutico, R SANTA FE 000160 SEDE; 18) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, contador, AV RAUL BARBOSA DIAS 000409 CENTRO; 19) ANTONIO DE SANTA MENDONCA, médico, RUA EDSON DE SOUZA 000000 CENTRO; 20) ANTONIO PERIKLES SOUZA BEZERRA, cabeleireiro, AV AFONSO MEIRA; 21) ANTONIO ROBERTO BIM AVANCI, comerciante, AV AFONSO MEIRA 000859 CENTRO; 22) APARECIDA BORBA, dona de casa, ESTR DO PORTO NOVO,KM 02 CHACARA SANTA MARIA; 23) ARMANDO FRANCISCO ROSA, func. Público, AV UIRAPURU 000000 CENTRO; 24) ATAÍDES PERES, func. Público, SEM NOME 000000 CENTRO; 25) AVANI MARIA TRINDADE PAULIS, professor, RUA DOS PIONEIROS 000215 CENTRO; 26) CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA, estudante, AV HERMES VISSOTO 001009 SEDE; 27) CARLOS GONCALVES MUNIZ, contador, AV DA LIBERDADE 000998 CENTRO; 28) CASSIA APARECIDA TINTI, vendedor, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS 279; 29) CILEIDE ORTIZ DE CARVALHO, estudante, RUA MONTE BELO,660 CENTRO; 30) CLAUDECIR SBOMPATO, bancário, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS,420 CENTRO; 31) CLAUDIA CRISTINA PIOVESAN, estudante, ESTR DE PTO CAMARGO KM 02 CHACARA ARAPONGAS; 32) CLAUDIA MANZOLE LEAL, comerciante, RUA NATAL MANOSSO,950 CENTRO; 33) CLAUDIA ROSANA FERREIRA DA ROCHA, comerciante, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS,S/N CENTRO; 34) CLAYTON SEBASTIAO MOREIRA, estudante, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS 713; 35) CLEITON LEANDRO DE SOUZA, agricultor, ESTR FLORESTA,KM 02 SÍTIO LAR FELIZ; 36) CLEONICE FATIMA MONERATO, professor, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS 000000 CENTRO; 37) CREUDI PAULO DE NOVAIS EMANUELE, comerciante, NADA CONSTA; 38) DALVA PEREIRA TORRES, comerciante, 000000 VILA RICA DO IVAI; 39) DEUZENI PEREIRA TORRES, professor, RUA RODRIGUES ALVES 000000 VILA RICA DO IVAI; 40) DEVAIR FABRIS, agricultor, SEM NOME 000000; 41) DIEZLA MARIA MARDEGAN, estudante, AV DA LIBERDADE 953; 42) DIOMAR AMELIA DE AMORIM CASSITA, professor, 000000 CENTRO; 43) DIRCE CORREIA DA COSTA MIRANDA, professor, RUA MONTE BELO 000000 CENTRO; 44) DIRCEU BRITO DA SILVA, agricultor, AO LADO DA DELEGACIA,S/N VILA RICA DO IVAI; 45) DORALICE MADALENA DE ALMEIDA, estudante, CENTRO; 46) DULCINEIA REZENDE DA SILVA, professor, R DOS CAMPONES000431 CENTRO; 47) EDENILSON CACERES DECINI, estudante, AVENIDA HERMES VISSOTO 931; 48) EDGAR SIMILLI, func. Público, CONJUNTO BOA ESPERANCA RUA FLAVIO F RIBEIR,15 CENTRO; 49) EDILSON PALMA DA SILVA, agricultor, RUA NATAL MANOSSO,746 CENTRO; 50) EDIMAR MARTINS SOFA, estudante, ESTR DE PORTO CAMARGO,KM 02 SÍTIO; 51) EDINEI LONGUINHO DE SOUZA, agricultor, ESTR DE VILA RICA DO IVAI,KM 18 CHACARA BOA ESPERANCA; 52) EDINEIA ERENO SPONTONIDA SILVA, aux. Laboratório, ESTR DE VILA ALTA,KM 04 SÍTIO; 53) EDISON MACEDO DE MELO, bancário, RUA NATAL MANOSSO 000627 CENTRO; 54) EDNA DE FATIMA GIORGE CORSATO, professor, RUA DOS PIONEIROS,923 CENTRO; 55) EDNA ZAGO, professor, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS CENTRO; 56) EDSOM DE SOUZA SILVA, agricultor, RUA RODRIGUES ALVES,S/N V R DO IVAI; 57) EDSON PEREIRA DE ALMEIDA, professor, RUA VITORIA 770; 58) ELEINE CRISTINA ONORIO, professor, RUA EDSON DE SOUZA 730; 59) ELIANE DA SILVA BATISTA, estudante, RUA EDSON DE SOUZA,587 CENTRO; 60) ELIANI MIRIAN TINTI, vendedor, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS,279 CENTRO; 61) ELIAS HERMANO DOS SANTOS, comerciante, RUA DOS PIONEIROS,465 CENTRO; 62) ELIFAS MARDEGAN, pecuarista, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL DE SOUZA 000000 CENTRO; 63) ELISABETE APARECIDA PESTANA, professor, RUA MONTE BELO,750 CENTRO; 64) ELIZANGELA APARECIDA ONORIO, estudante, RUA EDSON DE SOUZA 730; 65) ENI BORGES FERREIRA, estudante, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS,1001 CENTRO; 66) EPITACIO FERNANDES RIBEIRO JUNIOR, estudante, RUA DOS PIONEIROS, N° 780; 67) ERILDON MARQUES DE ARAUJO, agricultor, 000000 BAIRRO ALTO CAFE; 68) ESTER BAIONI FERREIRA NEVES, bancário, RUA EDSON DE SOUZA,955 CENTRO; 69) EUFRONIO VERISSIMO SILVA, vendedor, AV PARANA,S/N VILA RICA DO IVAI; 70) EVANDRO CESAR DE ALMEIDA, func. Público, AV AFONSO MEIRA; 71) EVE-

LYN ROSANA CARDOSO, estudante, AV RONDONIA PORTO CAMARGO; 72) EZEQUIEL AMOROSO DA CRUZ, comerciante, AV HERMES VISSOTO 000748 CENTRO; 73) FABIO BATISTA DE SOUZA, agricultor, ESTR NOVA DE VILA RICA DO IVAI,KM 05 SÍTIO BAIANO; 74) FABIO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA, estudante, RUA EDSON DE SOUZA,285 CENTRO; 75) FABIO JUNIOR DA SILVA, func. Público, ESTR NOVA DE VILA RICA DO IVAI,KM 10 SÍTIO SANTA ISABEL; 76) FABIO TORRES LINO, estudante, AV PARANA,S/N V R DO IVAI; 77) FATIMA APARECIDA DA SILVA, secretária, RUA FLAVIO FERNANDES RIBEIRO; 78) FATIMA ORTEGA VIUDES, vendedor, R SANTA FE 000602 CENTRO; 79) FLAVIO TORRES LINO, agricultor, AV PARANA,S/N V R DO IVAI; 80) FRANCISCO ALVES LOPES, professor, AVEGENECY DELFINO COELHO 000965; 81) GELIANE BOSCARATTO DE ALMEIDA, estudante, RUA VITORIA 551 CENTRO; 82) GELIANI MARIANO DE OLIVEIRA, estudante, RUA JOSE PERES,S/N CENTRO NESTA CIDADE; 83) GENALDO JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR, aux. Escritório, RUA SANTA LUZIA; 84) GILMAR GIRA0, agricultor, ALTO DO CAFE; 85) GILVAM BARBOZA, estudante, RUA DA FELICIDADE 790; 86) GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA, aux. Escritório, RUA VITORIA 551; 87) GUILLENE ERENO SPONTONI, estudante, ICARAÍMA; 88) GUILHERME CALDAS FERRO, estudante, AV AFONSO MEIRA,821 CENTRO; 89) HAMILTON ZEQUINI, agricultor, SEM NOME 000000 CENTRO; 90) HENRY MARDEGAN, comerciante, AV HERMES VISSOTO,1071 CENTRO; 91) HOSNY SERGIO IANKOWSKI DOS SANTOS, médico, AV HERMES VISSOTO 000000 CENTRO; 92) IVANETE DE ARAUJO SOUZA, comerciante, AV HERMES VISSOTO 000825 CENTRO; 93) IVANICE DOS SANTOS, estudante, RUA DOS PIONEIROS,465 CENTRO; 94) JAIR DE PAULA FARIA, comerciante, AV HERMES VISSOTO 001157 CENTRO; 95) JANE ELIZA DOMINGOS DA SILVA, professor, AV HERMES VISSOTO 000000 CENTRO; 96) JOAO BATISTA ESTEVES DE AVILA, agricultor, SEM NOME 000000; 97) JOAO MANZONI, agricultor, SEM NOME 000000; 98) JOAO RIBEIRO NUNES, comerciante, RUA SANTA FE 000000 CENTRO; 99) JOSE HERMANO DOS SANTOS FILHO, bancário, RUA NATAL MANOSSO 000000 CENTRO; 100) JOSE LONGUINHO DE SOUZA, professor, 000000 VILA RICA DO IVAI; 101) JOSE PERES NETO, cabeleireiro, AV ALDO GIRARDELLO,421 CENTRO; 102) JOSIAS JORDAO DE OLIVEIRA, professor, AV AFONSO MEIRA 000947 CENTRO; 103) JURACI DE SOUZA FERREIRA, pecuarista, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS 001015 CENTRO; 104) KATIA VALERIA MILANI SIFUENTES, farmacêutico, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL,1568 CENTRO; 105) LAERCIO FERNANDES, func. Público, RUA DA FELICIDADE,200 CENTRO; 106) LAERTE MANOEL BEZERRA, func. Público, R EDSON DE SOUZA 000925 CENTRO; 107) LEANDRO ANTONIO PEREIRA, vendedor, RUA JOSE PEREZ,1151 CENTRO; 108) LEANDRO MARTINS, aux. Escritório, RUA BAHIA,S/N PORTO CAMARGO; 109) LEANDRO MESQUITA, farmacêutico, RUA EXPEDITO VICENTE DA SILVA,1130 CENTRO; 110) LEANDRO MESSIAS DE SOUZA, agricultor, ESTR NOVA DE VILA RICA DO IVAI,KM 05 SÍTIO BAIANO; 111) LEONICE PAULINA LUCENA, func. Público, SEM NOME 000000 PORTO CAMARGO; 112) LEONICE PONZANI, professor, RUA VITORIA 770; 113) LICERIO DE OLIVEIRA MAGALHAES FILHO, agricultor, RUA NATAL MANOSSO 567 CENTRO; 114) LINDOMAR CORDEIRO DOS SANTOS, agricultor, ESTR PTO COBRINCO; 115) LOANDERSON CRUZ FARIA, estudante, AVENIDA GENECY DELFINO COELHO 979; 116) LUCIA DE FATIMA DA SILVA LISBOA, comerciante, AV HERMES VISSOTO - CASTELINE; 117) LUCIA JOSE DE ARAUJO, professor, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL 000000 CENTRO; 118) LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS, professor, AV FLOR DE MACA,29 CENTRO; 119) LUCINEYA GOES DE LIMA, estudante, R SANTA FE 000560 CENTRO; 120) LUIZ ANTONIO PILETTI, estudante, NADA CONSTA; 121) LUIZ CARLOS ROSSI, vendedor, RUA EDSON DE SOUZA,8 CONJ OURO VERDE; 122) LUIZ HENRIQUE ARANEGA DOMINGOS, func. Público, AV DAS PALMEIRAS 000000 CENTRO; 123) MANOEL FRANCISCO LOUZADA MANZANO, agricultor, 000000 CENTRO; 124) MARCIA POLARES DE OLIVEIRA, comerciante, AV GERNERCY DELFINO COELHO 90; 125) MARCOS AMOROSO DA CRUZ, estudante, AV HERMES VISSOTO,748 CENTRO; 126) MARCOS DOS SANTOS ESPADRIZANO, agricultor, ESTR DO PAPAGAJO KM 500 SÍTIO SAO BOM JESUS DA LAPA; 127) MARCOS ROGERIO FERNANDES, estudante, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL 449; 128) MARIA APARECIDA ESTEVES DE AVILA, professor, AV HERMES VISSOTO 470; 129) MARIA APARECIDA MANTOVANI, professor, AVERUA DOS PIONEIROS 000000 CENTRO; 130) MARIA DE LURDES PIERONI, func. Público, RUA EDSON DE SOUZA 000000 CENTRO; 131) MARIA ELISA BORTOT SOARES, dentista, RUA DOS DOURADOS 000920 CENTRO; 132) MARIA IZAUARA MARTINS, professor, AV FLOR DA MACA,S/N CENTRO; 133) MARINA BARBOZA NETO, func. Público, AV AFONSO MEIRA,1233 CENTRO; 134) MARIO JUNIOR TRISTAO BARBOSA, estudante, RUA EDSON DE SOUZA,1145 CENTRO; 135) MARLEY APARECIDA ZEQUINI, func. Público, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS 000170 CENTRO; 136) MERCIA MARIA VILELA GALVANI, professor, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL 000850 CENTRO; 137) MICHELE DAYANE SIDENCO, estudante, RUA JOSE PERES,1211 CENTRO; 138) MILTON MIGUEL MARTINS, professor, 000000 PORTO CAMARGO; 139) MIRIAM MAGALY BARBOZA, professor, SEM NOME 000000 PORTO CAMARGO; 140) NANJI PINI DOMINGOS, estudante, RUA DOS PIONEIROS CENTRO; 141) NARCISO CAVASSAN, bancário, R EDSON DE SOUZA 000000 CENTRO; 142) NATALINO MANOEL ALVES, func. Público, RUA NATAL NANOSSO 000000 CENTRO; 143) NELSON MORO, comerciante, AV RAUL BARBOSA DIAS 000500 CENTRO; 144) NILDO SOARES NOGUEIRA, comerciante, AV GUANILDO LUCIO DOS SANTOS 000000 CENTRO; 145) NILSON LUIZ MATCHIL MARAN, engenheiro, ESTR DE VILA RICA DO IVAI

KM 8 FAZENDA UNIAO; 146) ODAIR CRISTOFOLI LISBOA, comerciante, CENTRO AV RAUL BARBOSA DIAS 30; 147) OLIMPIA MARIA DE LIMA PEREIRA, professor, RUA VITORIA 000000 CENTRO; 148) ORIVALDO DONIZETI MONERATO, agricultor, SEM NOME 000000 CENTRO; 149) OSVALDA FERREIRA DE ANDRADE DOS SANTOS, professor, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL,476 CENTRO; 150) OSVALDO PIOVEZAN, func. Público, R BEIJA FLOR 000000 CENTRO; 151) PAULO CESAR BRESSANI, comerciante, ESTR DE PTO CAMARGO KM 01 CHACARA STA CATARINA; 152) PAULO CESAR SOARES JEREMIAS, estudante, RUA EXPEDITO VICENTE DA SILVA, 554; 153) PAULO DE QUEIROZ SOUZA, professor, RUA JOSE PERES 1120; 154) QUELI CRISTINA DE ALMEIDA, estudante, AV AFONSO MEIRA,556 CENTRO; 155) RAQUEL DOS SANTOS, professor, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL,476 CENTRO; 156) RENATO ALESSANDRO RIBEIRO NUNES, estudante, RUA LEONIDIO FRANCISCO DE ASSIS,227 CENTRO; 157) RENATO DE SOUZA FERREIRA, estudante, AV RAV BARBOSA DIAS 000000 CENTRO; 158) ROBERTO MINHONE LEAL, veterinário, RUA NATAL MANOSSO,950 CENTRO; 159) ROBSON WILLIAN SOFA, estudante, RUA VITORIA,951 CENTRO; 160) RONALDO TESSARI DE OLIVEIRA, comerciante, AV LICERIO SOARES GUIMARAES 000765 CENTRO; 161) ROSANGELA LUIZA ALVES, estudante, RUA SANTA FE; 162) ROSANGELA MARIA DE PAULA, estudante, AV HERMES VISSOTO,909 CENTRO; 163) ROSANGELA MARIA STRAZZA, enfermeira, RUA DOS PIONEIROS,S/N CENTRO; 164) ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS, estudante, AV AFONSO MEIRA 000860 SEDE; 165) ROSEMARY CASSITAS MENDONÇA, psicóloga, RUA EDSON DE SOUZA 000000 CENTRO; 166) ROSETE AITA DE ALMEIDA, farmacêutico, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL,504 CENTRO; 167) ROSILEI ORIDES QUINTINO, func. Público, AV IVANILDO LUCIO DOS SANTOS,438 CENTRO; 168) RUI REVAIR DE OLIVEIRA RAMOS, estudante, AV HERMES VISSOTO CENTRO; 169) RUI RIBEIRO, func. Público, AV HERMES VISSOTO 000261 CENTRO; 170) SALOMAO PALMA, agricultor, 000000 ALTO CAFE; 171) SEBASTIAO BANHE CABRAL, farmacêutico, AV TIRADENTES 000807 SEDE; 172) SERGIO AGUIAR, bancário, AV HERMES VISSOTO - ITAÚ; 173) SERGIO LUIZ MARQUES MIRANDA, comerciante, R MONTE BELO 000000 SEDE; 174) SERGIO MELATO, aux. Escritório, ESTR DE PORTO CAMARGO,KM 01 CHACARA N S APARECIDA; 175) SHIRLEY POLTORAK, professor, AV NATALMMANOSSO 211; 176) SILVANA BARBOSA MUNIZ, bancário, RUA SANTA FE 000000 CENTRO; 177) SILVANA DEL PINTOR, estudante, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS 1014; 178) SILVIO ROBERTO ALBANES, bancário, AV HERMES VISSOTO - BRADESCO; 179) SIMONE APARECIDA SIQUEIRA, estudante, AV GENECY DELFINO COELHO,559 CENTRO; 180) SIMONI AVELINO MOZAQUATRO, estudante, RUA DOS PIONEIROS 958; 181) SOLANGE MARQUES ARAUJO, professor, R EDSON DE SOUSA 000000 CENTRO; 182) SUELI MERCILOPES, professor, RUA NATAL MANOSSO 000000 CENTRO; 183) SUSANA FERREIRA GRACIANO, func. Público, AV RONDONIA DISTRITO DE PORTO CAMARGO; 184) TEOVILS KUPLANS JUNIOR, mecânico, RUA DA RECORDACAO 442; 185) THANIA CHRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARAES, bancário, RUA NATAL MANOSSO 000000 CENTRO; 186) VALDECIR PUERARI, bancário, AV HERMES VISSOTO - ITAÚ; 187) VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN, aux. Escritório, AV FLOR DA MACA,25 CENTRO; 188) VALDINEI VIEIRA DOMINGOS, outros, AV HERMES VISSOTO,44 CENTRO; 189) VALERIA RODRIGUES MATEUS, vendedor, RUA FRANCISCA BONFIN CARDEAL,450 CENTRO; 190) VALTENCIR SERGIO LAGO, estudante, ESTR NOVA V R DO IVAI KM 18 SÍTIO SAO JOSE; 191) VANESSA MINHONE LEAL, estudante, RUA DOS PIONEIROS, 615.; 192) VERA LUCIA BRESSANI ISHIKAWA, fotógrafo, AV GENECY DELFINO COELHO; 193) VERA LUCIA JOSE DE ARAUJO MARAN, professor, RUA DOS PIONEIROS 350; 194) VERA LUCIA SIMOES GOMES, estudante, RUA EDSON DE SOUZA 453; 195) VILMA JANUOB FERNANDES, professor, RUA EDSON DE SOUZA,1134 CENTRO; 196) VIRLEY DE FATIMA GASPARINO DIAS DEODATO, professor, CONJUNTO SANTA LUZIA,30 CENTRO; 197) WAGNER LUIZ DEL PINTOR, vendedor, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS,1014 CENTRO; 198) WILSON ADRIANO CAETANO, outros, AV RAUL BARBOSA DIAS,S/N FUNDOS CORREIO; 199) WILSON LIMA CAVALCANTE, professor, AV LICERIO SOARES DOS SANTOS 000231 CENTRO; 200) YEDA CARMEN LENS, func. Público, AV HERMES VISSOTO,1280 CENTRO; Concluída esta revisão e qualificação dos Jurados Definitivos, mandou o MM. Juiz que eu, Escrivã lavrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Lidia Silva e Rossi), Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

**PETERSON CANTERGIANI SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

## Imbituva

### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO RIBINSKI

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - Juiz de Direito, desta Comarca, em data de 30/10/2003, a qual transitou em julgado em 17/11/2003, nos autos n.º 090/2003 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de ANTONIO RIBINSKI, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 9.211.698-0 e do assento de nascimento nº 007, fls. 02-v, do Livro A-016, do Cartório de Registro Civil da sede da Cidade de Ivai-Pr, desta Comarca de Imbituva, residente na localidade de São Roque, Município de Ivai-Pr, o(a) qual foi

declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeado(a) curador(a) **ESTEFANO RIBINSKI**, Imbituva, 26/11/2003. EU, \_\_\_\_\_ Karin Josiani Janiski Tomal - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**  
Juiz de Direito

## Irati

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DOS CONFRONTANTES BAZILIO MARTIN e SUA ESPOSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº.1987/2003, em que são Requerentes: LUIZ CARLOS WAGNER e MARLENE APARECIDA WESOLOWICZ WAGNER, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, lavradores, ele portador da cédula de identidade RG sob nº.8.780.511-5-PR., inscrito no CPF sob nº.243.639.959-04, ela portadora da cédula de identidade RG sob nº.8.780.512-3-PR., inscrita no CPF sob nº.057.582.639-82, residentes e domiciliados em Cerro da Ponte Alta, Município de Irati - Pr.; tendo por objeto a legalização do "TERRENO RURAL SITUADO EM "LINHA II" ou "LINHA B", DISTRITO DE ITAPARÁ, MUNICÍPIO DE IRATI - PARANÁ, COM A ÁREA DE 302.500,00 M2., ou 12 ALQUEIRES E 20 LITROS, COM AS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO PELO ENGENHEIRO EDSON HENRIQUE BANCZEK, INSCRITO NO CREA PR. SOB Nº.4009 TD CREA PR.", tendo por confrontantes: BAZILIO MARTIN E SUA ESPOSA (estes residentes em lugar incerto e não sabido), CASEMIRO KRAISCOUSKI e sua esposa VERÔNICA KRAISCOUSKI; VICENTE ARMATIUKI e sua esposa JULIA ARMATIUKI; DEMÉTRIO LEPKA, JOÃO KOLENECHN e TEREZA KOLENECHN e NICOLAU PALUCH e sua esposa FRANCISCA PALUCH; que a posse dos Autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRAR-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de Dezembro de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Lucilda Szwarc Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.-

**FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO**

## Iretama

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) D P A DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ADUBOS E INSETICIDAS LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 09/03/2004 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 23/03/2004 às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.  
**LOCAL:** Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** Autos nº 018/03 de Carta Precatória, oriunda da 3ª Vara Cível de Maringá - Pr, extraída dos autos nº 166/93 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra D P A DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ADUBOS E INSETICIDAS LTDA.

**BENS:** A) Data de terras nº 09, da quadra nº 07, com a área de 475,20 m2, situada na planta do loteamento Alto São João, no Município de Roncador, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte confronta com as datas nºs 3 e 4, por linha seca e reta, na distância de 14,40 m; Ao Sul pela testada da Rua nº 1, na distância de 14,40 m; A Leste confronta com a data nº 10, por linha seca e reta, na distância de 33,00 m; Ao Oeste confronta com a data nº 8, por linha seca e reta, na distância de 33,00 m. Matrícula nº 16.931 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão - Pr, B) Data de terras nº 03, da quadra nº 02, situada no loteamento Alto São João, no Município de Roncador, nesta Comarca com a área de 539,25 metros quadrados e as seguintes divisões e confrontações: Ao Norte, pela testada da Rua 2, numa distância de 38,90 m; Ao Sul confrontando com a data nº 4, numa distância de 33,00 m; A Oeste, confrontando com parte da data 02, numa distância de 15,00 m; A Leste da avenida numa distância de 16,50 metros. Benfeitoria Um barracão de Madeira medindo aproximadamente 88,00 m2, em péssimo estado de conservação. Matrícula nº 12.901, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão - Pr.  
**AVALIACÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) Em 26/03/2003.  
**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 67.495,76 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) em 21/01/2003.

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos do depositário Público.  
**OB:** Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.  
**ÔNUS:** Nada consta nos autos

*Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.*

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): D P A DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ADUBOS E INSETICIDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal. Iretama, 18 de dezembro de 2003.

Eu, \_\_\_\_\_ Andréa Cavalli Redim, Escrivã.

**Danielle Guimarães da Costa**  
Juíza de Direito

## Ivaiporã

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **GEDALIA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 08/03/67, residente e domiciliada na rua Café Filho, nº 281, em Arapuã, nesta Comarca de Ivaiporã -Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, Sr.  
**NEUSA LUCIO DE MATTOS DIONISIO**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avanços ou conservações realizadas sem assistência da mesma, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE GEDALIA CORDEIRO DA SILVA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de **NEUSA LUCIO DE MATTOS DIONISIO**, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispense a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome da interdita, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 13 de novembro de 2.003. **PAULO CESAR ROLDÃO** - Juiz de Direito."

**Processo:** Autos nº 011/03 de Interdição, em que é requerente Neusa Lucio de Mattos Dionisio (substituído pelo Ministério Público do Estado do Paraná) e requerida Gedalia Cordeiro da Silva. Ivaiporã, 03 de dezembro 2003. Eu, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**PAULO CESAR ROLDÃO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **GIOMAR DA SILVA LOPES**, brasileira, viúva, nascida aos 01/06/41, residente e domiciliada na rua Gralha Azul, nº 09, Vila Nova Porã, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, Sr.  
**VERONICE DA SILVA LOPES RAMOS**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avanços ou conservações realizadas sem assistência da mesma, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE GIOMAR DA SILVA LOPES**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de **VERONICE DA SILVA LOPES RAMOS**, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispense a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome da interdita, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 29 de outubro de 2.003. **PAULO CESAR ROLDÃO** - Juiz de Direito."

**Processo:** Autos nº 046/03 de Interdição, em que é requerente Veronice da Silva Lopes Ramos e requerida Giomar da Silva Lopes. Ivaiporã, 11 de novembro 2003. Eu, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**PAULO CESAR ROLDÃO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**  
**RÉU: PAULO PEREIRA**

Processo Criminal nº 79/2000.

O Doutor Rogério de Assis, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei...

**FAÇO SABER** ao réu **PAULO PEREIRA**, natural de Ivaiporã/PR, nascido aos 26.07.1974, filho de José Pereira e de Margarida Pereira, atualmente residente em lugar ignorado, que nos autos de Processo Criminal que lhe moveu a Justiça pública desta Comarca, denunciado como incurso nas sanções do artigo 121 "caput" do Código Penal, foi proferida em 26.08.2003, a sentença de PRONUNCIADA pelo crime acima classificado, a seguir transcrita a parte final da aludida sentença: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR os réus Paulo Pereira e Izalto Lourenço de Farias, nas penas do artigo 121 "caput" do Código Penal. DISPOSIÇÕES GERAIS: Antes do trânsito em julgado: caso qualquer um dos réus não seja encontrado para ser intimado, desde já decreto sua prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal e como forma de aplicação da Lei Penal, com fulcro no artigo 312 do CPP. Após o trânsito em julgado, determino que o senhor Escrivão abra vista dos autos ao ilustre promotor de justiça, pelo prazo de cinco dias para oferecer o libelo crime acusatório (CPP, artigo 416). Diligências necessárias. Dou a presente sentença por publicada e as partes por intimadas. Registre-se. Nada mais 26 de agosto de 2003, (a) Doutor Rogério de Assis, Juiz de Direito." E constando dos autos que o réu **PAULO PEREIRA**, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias, qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu.....(Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Auxiliar, que o digitei e subscrevi.

**Rogério de Assis**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor Rogério de Assis, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei...

**FAÇO SABER** a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **ANDERSON DE OLIVEIRA MACHADO**, natural de Joinville/SC, nascido aos 11.03.1980, filho de Osni Nicolau Machado e de Sonia de Fátima Machado, atualmente residente em lugar ignorado, nos autos de Processo Criminal nº 32/1999, pelo presente fica(m) referido(s) acusado(s) intimado(s) para que compareça(m) perante este Juízo a fim de proceder(em) o levantamento da fiança nos autos supra nominados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, .....(Joelma Silvana O. G. Pasquarelli), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

**Rogério de Assis**  
Juiz de Direito

## Jacarezinho

**COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ**

Edital de citação de Eumero de Oliveira e Silva, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Ação de Prestação de Contas (em execução de sentença) nº 102/94, que lhe move Rita de Souza Pereira e outros, para no prazo de 48 horas, prestar as contas devidas pelo saldo devedor de R\$14.515,26, com juros e correção a partir de 17/09/95, na forma do artigo 915, § 2º do CPC, e para pagar a execução no valor de R\$17.896,96, com os acréscimos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora em bens suficientes à garantia da execução, respondendo-se a meação, se for o caso, e intimação do outro cônjuge, se recair em bens imóveis. Fica também intimado a embargar a execução, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (art.738-I, CPC), sob pena de se presumir por si aceito os fatos articulados pelos exequentes (art.285, CPC). Jacarezinho, Estado do Paraná, aos três de outubro do ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_(Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.-

**Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira**  
Juiz de Direito

## Loanda

**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JAIR ANTONIO CARDOSO**, nascido aos 14 de junho de 1957, filho de Nelson Francisco Cardoso e de Leonilda Istepanoto, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a irmã SUELY APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA, nos autos n.º 314/2003. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 18 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_(João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
Juiz de Direito

## Londrina

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTOS & JUVINO LTDA (C.G.C./MF nº 04.392.598/0001-62), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 660/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SANTOS & JUVINO LTDA, inscrito(a)(s) no C.G.C./MF nº 04.392.598/0001-62 - tendo como representante(s) legal(is) o(a) Sr(a)(s). MARCIA CRISTINA DOS SANTOS e FERNANDO JUVINO NOGUEIRA, inscrito(a)(s), respectivamente, no(s) C.P.F.(s). nº(s) C.P.Fs./MF nº 746.755.409-53 e 003.835.718-63 -, no valor de R\$ 4.842,73 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS, atualizado até 29/10/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 026605877-5, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA (C.G.C./MF nº 02.311.944/0001-05), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 663/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito(a)(s) no C.G.C./MF nº 02.311.944/0001-05 - tendo como representante(s) legal(is) o(a) Sr(a)(s). OTACILIO DIAS e EDNA EROTIDES DE MATTOS, inscrito(a)(s), respectivamente, no(s) C.P.F.(s). nº(s) C.P.Fs./MF nºs 229.577.668-68 e 102.957.748-00 -, no valor de R\$ 20.962,45 (VINTE MIL, NOVECENOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS, atualizado até 23/05/2002), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02603225-3; 02616062-6 e 02616063-4, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA (C.G.C./MF nº 02.311.944/0001-05), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 757/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INCOBEL IMP. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito(a)(s) no C.G.C./MF nº 02.311.944/0001-05 - tendo como representante(s) legal(is) o(a) Sr(a)(s). OTACILIO DIAS e EDNA EROTIDES DE MATTOS, inscrito(a)(s), respectivamente, no(s) C.P.F.(s). nº(s) C.P.Fs./MF nºs 229.577.668-68 e 102.957.748-00 -, no valor de R\$ 4.039,77 (QUATRO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS, atualizado até 23/10/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02636523-6, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de Dezembro de 2003. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ARISTOTELES YAMADA (C.P.E/MF nº 016.909.439-12), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos

quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 2/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ARISTOTELES YAMADA, inscrito(a)(s) no C.P.F./MF nº 016.909.439-12, no valor de R\$ 278,33 (DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS, atualizado até 14/10/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10009683-8, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE AMARILDO VASCO CORREIA (C.P.F./MF nº 520.176.139-91), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 13/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra AMARILDO VASCO CORREIA, inscrito(a)(s) no C.P.F./MF nº 520.176.139-91, no valor de R\$ 298,67 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS, atualizado até 03/01/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10028805-2; 10028806-0; 10028807-9 e 10028808-7, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ARLINDO ALVES DE SOUZA (C.P.F./MF nº 364.898.839-53), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 107/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ARLINDO ALVES DE SOUZA, inscrito(a)(s) no C.P.F./MF nº 364.898.839-53, no valor de R\$ 444,99 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS, atualizado até 14/04/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10007747-7; 10007748-5; 10007749-3 e 10007750-7, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INDÚSTRIA METALURGICA GECO LTDA (C.G.C./MF nº 68.783.125/0001-79), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e(s)) acima nominado(a)(s), no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, sediada(s) atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 341/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA METALURGICA GECO LTDA, inscrita no C.G.C./MF nº 68.783.125/0001-79 - tendo como representante(s) legal(is) o(a) Sr(a)(s). LAZARO GERMANO e CLAUDEMIR DE OLIVEIRA, inscrito(a)(s), respectivamente, no(s) C.P.F.(s). nº(s) C.P.F./MF nº 083.766.629-53 e 831.446.469-34 -, no valor de R\$ 1.547,95 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS, atualizado até 21/10/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02712879-3, proveniente(s) do não pagamento de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 15 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA E SUA MULHER IZABEL PARRA DE SOUZA E JOSÉ RUFINO DOS SANTOS E SUA MULHER JOYCI PARRA DE SOUZA SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000173/2002, de ação de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, extraída dos autos nº 160/2002, de ação de DESPEJO (EM FACE DE EXECUÇÃO), proposta por JOAO ZIOBER FILHO contra MAURO RUFINO DOS SANTOS, FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA, IZABEL PARRA DE SOUSA, JOSÉ RUFINO DOS SANTOS e JOYCE PARRA DE SOUZA SANTOS e, em atendimento do que consta dos autos, ficam a executados FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA E SUA MULHER IZABEL PARRA DE SOUZA e JOSÉ RUFINO E SUA MULHER JOYCI PARRA DE SOUZA SANTOS, devidamente CITADOS de todos os termos da presente ação, para que paguem em (24) vinte e quatro horas, sob pena CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, a quantia de R\$ 4.214,77 (quatro mil,duzentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), cujo Arresto recaiu sobre a data de terras sob nº 02, da quadra nº 04, com a área total de 620,06m2, subdivisão da quadra nº 04, situada no jardim Teresópolis, nesta cidade, e, com as demais características, metragens, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 9.584, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”, nos termos alegados pelo autor exequente, do seguinte teor: "JOÃO ZIOBER FILHO, nos autos nº 160/02, que promove contra Mauro Rufino dos Santos e outros, vem propor Execução Definitiva da Sentença tão somente contra os fiadores Francisco Vieira dos Santos, Izabel Parra de Souza, José Rufino dos Santos e Joyci Parra de Souza identificados e qualificados às fls. 02. Requer sua citação, a fim de que venha no prazo de 24 horas proceder o pagamento de R\$ 4.214,77 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), conforme planilha apresentada dos autos. Por ocasião do recebimento desta inicial deverão ser arbitrados honorários advocatícios da execução. Em não havendo pagamento tão pouco nomeação de bens a penhora dentro do prazo legal, o prosseguimento do feito com expropriação de tantos bens quanto bastem para a total satisfação do crédito. Pede Deferimento. Londrina, 17 de julho de 2002. (a) IVAN PEGORARO - OAB/PR. 6361". Rolândia, 11 de julho de 2.003. Eu, (a) José Carlos Batista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

(a) **RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
- Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, de: SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS**

Pelo presente edital extraído dos autos de BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA sob nº 000734/2003 movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS, é expedido o presente com o teor do qual é qual é citado o requerido SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS - CPF 051.740.849-05 - , pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, e para que no prazo de TRÊS DIAS, querendo contestar o feito ou ainda, poderá requerer autorização purgação da mora, se já houver pago 40% do valor financiado, sob pena de revelia e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, que em resumo, diz que celebrou Contrato de Financiamento nº 39/20007832587 em 18.06.2003, a ser pago em 36 prestações, tendo como objeto a Motocicleta Honda CG 125 Titan KS, ano 2003, placas AKZ-1149; que o requerido deixou de pagar desde 18.07.2003; que dita motocicleta fora apreendida e depositada em mãos do autor em 24.09.2003-12-22. NADA MAIS. Londrina, 01 de dezembro de 2.003. Eu, (a) MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO, funcionário juramentado subscrevi e digitei.

(a) **RODRIGO AFONSO BRESSAN -**  
Juiz de Direito

**FALÊNCIA DE LONDRJEANS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ/MF nº 76.674.613/0001-76 - AUTOS 203/1995.**

FAZ SABER - a todos quanto o presente virem que depois de preenchidas as formalidades legais, foi por sentença deste Juízo, datada de 20/11/2003, decretada a FALÊNCIA da empresa LONDRJEANS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.674.613/0001-76, com sede à Avenida Rio Branco, nº 178, tendo como sócios GABRIEL KHOURI e GILBERTO KHOURI, inscritos no CPF/MF nºs 143.470.599-40 e 009.984.058-84, respectivamente. Fixado o termo legal de falência no 60º (sexagésimo) dia anterior à distribuição da Concordata Preventiva (dia 04/02/1995). Nomeado síndico o Comissário, Dr. Ulysses Aires Mercer, sendo fixado o prazo de vinte (20) dias, para a apresentação dos documentos e declarações justificativas de créditos, pelos credores da massa, de conformidade com o Artigo 80 da Lei de Falências, cientes de que este Juízo situa-se à Avenida Duque de Caxias, nº 689, Centro Administrativo, Edifício do Fórum, sendo determinado imediato cumprimento aos artigos 15 e 16 da lei de Falências. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2003. Eu, (Elza Martins Oliveira, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

**ELIAS DUARTE REZENDE**  
Juiz de Direito

**RESUMO DA SENTENÇA DA FALÊNCIA DE LONDRJEANS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ/MF nº 76.674.613/0001-76 - AUTOS 203/1995.**

Depois de preenchidas as formalidades legais, foi por sentença deste Juízo, datada de 20/11/2003, decretada a FALÊNCIA da empresa LONDRJEANS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.674.613/0001-76, com sede à Avenida Rio Branco, nº 178, tendo como sócios GABRIEL KHOURI e GILBERTO KHOURI, inscritos no CPF/MF nºs 143.470.599-40 e 009.984.058-84, respectivamente. Fixado o termo legal de falência no 60º (sexagésimo) dia anterior à distribuição da Concordata Preventiva (dia 04/02/1995). Nomeado síndico o Comissário, Dr. Ulysses Aires Mercer, sendo fixado o prazo de vinte (20) dias, para a apresentação

dos documentos e declarações justificativas de créditos, pelos credores da massa, de conformidade com o Artigo 80 da Lei de Falências, cientes de que este Juízo situa-se à Avenida Duque de Caxias, nº 689, Centro Administrativo, Edifício do Fórum, sendo determinado imediato cumprimento aos artigos 15 e 16 da lei de Falências. Londrina, aos 20 de novembro de 2003.

**ELZA MARTINS OLIVEIRA**  
EMPREGADA JURAMENTADA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 295/2003, proposta por TOSHIKO OKAMURA VIANNA em face de ALDYR DIAS VIANNA, no qual, através de sentença proferida em data de 11/11/2003, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido ALDYR DIAS VIANNA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. R.G. nº 1.145.285-SSP/PR. e inscrito no C.P.F./MF nº 006.693.429-04, nascido em 06/02/1925, na cidade de Niterói - RJ., filho de JOÃO DIAS e MARIA ROSA VIANNA, conforme Certidão de Casamento lavrada sob nº 003268, fls. 89 do livro B 00063 do Cartório de Registro Civil da Cidade de Londrina - PR., face o mesmo ser portador da "doença de Alzheimer - Demência Mental", patologias que fazem dele "incapaz para todos os atos da vida civil"; sendo-lhe nomeado como curadora, sua esposa - Sra. TOSHIKO OKAMURA VIANNA, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditar por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 5 de Dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 970/2002). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

**FAZ SABER** - a todos os interessados, que através de sentença datada de 10/09/2003, que transitou em julgado, proferida nos autos nº 970/2002, a requerimento de **JOÃO CÉLIO DIAS**, foi decretada a interdição de **MARIA DE FÁTIMA DIAS**, por ser portadora de **marcante rebaixamento das funções psíquicas de forma global**, não apresentando condições para auto reger-se, para o trabalho ou para administrar seus bens, podendo seu curador nomeado, **Sr. JOÃO CÉLIO DIAS**, praticar em seu nomes, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 02/12/2003. EU, \_\_\_\_\_ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA**), fiz digitar e subscrevi.-

**ELIAS DUARTE REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 976/2002). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

**FAZ SABER** - a todos os interessados, que através de sentença datada de 15/08/2003, que transitou em julgado, proferida nos autos nº 976/2002, a requerimento de **MARIA JOSÉ MARTINS CORREA**, foi decretada a interdição de **JOSÉ VICENTE MARTINS**, por ser portador de **esquizofrenia do tipo Paranóide - CID 10 = F 20**, não apresentando condições para auto reger-se, para o trabalho ou para administrar seus bens, podendo sua curadora nomeada, **SRA. MARIA JOSÉ MARTINS CORREA**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 02/12/2003. EU, \_\_\_\_\_ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA**), fiz digitar e subscrevi.-

**ELIAS DUARTE REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

## Mallet

**Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curadora Maria Eugênia Skrzeczkowski, e Interditanda SONIA INES SKREZCKOWSKI**

A Doutora Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....t.c

Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob nº 35/2003, proposto por Maria Eugênia Skrzeczkowski, para interdição de SONIA INES SKREZCKOWSKI, por sentença proferida por este Juízo, em data de 09/10/2003, foi decretada a interdição de Sônia Inês Skrzeczkowski, declarando-a incapaz para reger sua pessoa e os atos

da vida civil, por ser portadora de doença mental grave, nomeando para curadora da mesma, Maria Eugênia Skrzeczkowski. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 24 de dezembro de 2003. Eu, Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
Juíza Substituta

**Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador José Kusnier Neto, e Interditanda GLIQUERIA PELECK.**

O Dr. Pedro Paulo Reinaldin, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E. tc

Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob nº 91/1997, proposto por JOSÉ KUSNIER NETO, para interdição de GLIQUERIA PELECK e JOSÉ PELECK, por sentença proferida por este Juízo, em data de 28/10/2003, foi decretada a interdição de GLIQUERIA PELECK, declarando-a incapacitada para reger sua pessoa e os atos da vida civil, por ser portadora de doença mental grave, nomeando para curador da mesma José Kusnier Neto. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 24 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

**Pedro Paulo Reinaldin**  
Juiz de Direito

## Mangueirinha

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)**

O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SIMONE APARECIDA JANECKZO, brasileiro (a), solteiro (a), nos autos nº 171/1998- Interdição em que é requerente FELICIANO JANECKZO, data da sentença 30/10/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês dezembro do ano dois mil e três. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do Cível que digitei.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)**

O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA MARIA GIURIATTI, brasileiro (a), solteiro (a), nos autos nº 329/2002- Interdição em que é requerente CLAUDIO IHUNIS GIURIATTI, data da sentença 28/10/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês dezembro do ano dois mil e três. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do Cível que digitei.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)**

O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSE ARLEI FONSECA, brasileiro (a), solteiro (a), nos autos nº 187/2002- Interdição em que é requerente IRACI GONÇALVES FONSECA, data da sentença 28/10/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês dezembro do ano dois mil e três. Eu \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do Cível que digitei.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA INTERDIÇÃO. (ART 1184 DO CPC)**

O DOUTOR GUSTAVO HOFFMANN, MM. Juiz de Direito da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ELISABETH PIENIAK, brasileiro (a), solteiro (a), nos autos nº 325/2002 - Interdição em que é requerente ALVIO ESTANISLAU PIENIAK, data da sentença 28/10/2003. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês dezembro de ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blesna), Escrivã do Cível que digitei.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo - 10 - dias)

Edital de intimação com o prazo de 10 (dez) dias, referente a ré - ROSEMARY CARDOSO.

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, MM Juiz de Direito da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 013/2003, especialmente a ré ROSEMARY CARDOSO, filha de João Valdomiro Cardoso e Placidina da Aparecida Gonçalves, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de dez dias constitua defensor para oferecimento de contra-razões do recurso interposto pelo Ministério Público, face o não recebimento da denúncia pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e três (22/12/03). Eu, \_\_\_\_\_ (Celson Christian Stevens) Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
JUIZ DE DIREITO

**Marechal Cândido Rondon**

**Comarca de Marechal Cândido Rondon**  
**Cartório da Vara Cível, Comércio e Anexos**  
**Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de EDILEUZA DE SOUZA TELES MANDIM**  
**Requerente: ELIEGE DE SOUZA TELES RAMOS**  
**Requerida: EDILEUZA DE SOUZA TELES MANDIM**  
**Processo de INTERDIÇÃO: nº 110/2001**

Causa da Interdição: A Interditada EDILEUZA DE SOUZA TELES MANDIM, brasileira, viúva, portadora da CI. Nº 22.578.073-02/PR, inscrita no CPF nº 872.250.268-87, é portadora de patologia mental, com comprometimento da capacidade de discernir. Também o laudo de fls. 38/39 demonstra ser a Interditada portadora de doença mental crônica, com sintomas refratários ao tratamento e com deterioração mental (esquizofrenia paranoide) que causa deterioração da personalidade de maneira irreversível e a torna absoluta e definitivamente incapaz para os atos da vida civil. Curadora Nomeada: ELIEGE DE SOUZA TELES MANDIM, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 15.548.417/SP, e do CPF nº 041.150.868-74, residente e domiciliada à Av. Rio Grande do Sul nº 888, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, em 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

**Berenice Ferreira Silveira Nassar**  
Juiz de Direito

**Marialva**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital vierem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº 350/2002, de CURATELA, em que é requerente **MARIA SANDRA FARIA** e requerido **APARECIDO DONIZETE FARIA**, sendo que, por sentença proferida em 31/10/2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de **APARECIDO DONIZETE FARIA**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do CID. F.20.0, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora **MARIA SANDRA FARIA**. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expedei-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 15 (quinze) do mês de dezembro (12) do ano dois mil e três (2003). Eu, \_\_\_\_\_ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI**  
JUIZ DE DIREITO

**Maringá**

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício Av. Tiradentes, esq. cl Herva", 380 - F: 228-7839**  
**LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO S.c.r.;ylo Titular**  
**CLAUDIA HELENA S. FRANZONI SILVIA SOARES DA FONSECA**

**E. Juramentadil E. JuriJmentadil**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório da Segunda Vara Cível, onde se achavam presentes o Doutor SA RAVAGNANI, MM, Juiz de Direito, desta Vara Cível, comigo, Escrivão Titular, de seu cargo, ao final assinado e nominado( nos autos de CURATELA, sob n. 000443/2003, em que é requerente: VERENICE MARANHO TIVO, e requerida: VANDERLEIA BENEDITA MARANHO, sendo ai, compareceu e Sra. VERENICE MARANHO TIVO, brasileira, casada, e, do lar, portadora da CI RG n. o 1.585.371-9 SSP/PR inscrita no CPF/MF sob n.o 785.646.119-53 residente e domiciliada na Avenida Guaiapó, n.o 1101, Conjunto Requião, nesta cidade, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e honrosamente desempenhar o cargo de CURADORA de sua irmã: VANDERLEIA BENEDITA MARANHO, brasileira, solteira, maior, incapaz, compromisso que foi aceito, com as formalidades legais, prometendo assim desempenhá-lo, em plena e sã consciência, sem dolo e sem má-fé. Do que para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, v. adevidamente assinado.

Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ CLAUDIA H. FRANZONI), Escrivão Titular!Emp.Juramenta, digitei e subscrevi. SÁ RAVAGNANI

**Juiz de Direito**  
**VERENICE MARANHO TIVO**  
Curadora

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ELISEU SILVA SOUZA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos:

Processo nº 000317/1998, de CURATELA  
Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO  
Requerido(s): ELISEU SILVA SOUZA

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 71/74, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (a) JURANDYR REIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.", Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 29/30)

Curador(a) Nomeado(a): MINISTERIO PUBLICO  
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

MARINGÁ em 17 de novembro de 2003. - Eu, \_\_\_\_\_ BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI**  
JUIZ DE DIREITO

**Matinhos**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processual Civil**  
**PROCESSO: INTERDICAÇÃO nº 000320/2002**  
**PROPOSTA POR: MARIA PAULA RIBEIRO**  
**EM FACE DE: PAVLE RIBEIRO ARAMBASIC**  
**DATA DA SENTENÇA: 22/10/2003.**  
**DATA DO TRANSITO EM JULGADO: 02/12/2003.**  
**CAUSA: Síndrome de Down.**

**CURADOR NOMEADO: MARIA PAULA RIBEIRO**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 04 de dezembro de 2.003. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevi.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia

**Palotina**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele

conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos registrados sob nº 330/2003 de USUCAPÍAO, ajuizada em 16 de outubro de 2003, pelo valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), a requerimento de WILIAN BOING e sua mulher LUIZA GROSCLKAS BOING, contra ANTÔNIO PINTO, e pelo presente, CITA, o Sr. ANTÔNIO PINTO, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, dos termos da petição inicial a seguir transcrita e para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, contestarem a ação, sob pena de revelia, advertidos de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285, CPC). PETIÇÃO INICIAL DE 02/05: " EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - PR. - WILIAN BOING e sua mulher LUIZA GROSCLKAS BOING, ambos brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na Linha Arara, zona rural, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, ele portador da identidade/RG 4.455.265-5/PR e ela identidade/RG n. 4.455.269-8/PR inscritos no CNPF nº 256.802.429-15 e 030.176.479-43 respectivamente, por seu advogado, que subscreve a presente, procuração inclusa, com escritório profissional a rua Monteiro Lobato 954, centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (doc. nº 01 a 04), vem perante Vossa Excelência expor e, finalmente para promover a presente: AÇÃO DE USUCAPÍAO que faz pelos fatos e fundamentos seguintes: DOS FATOS: I - Desde o ano de 1974, os requerentes possuem como seu, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição de quem quer seja, um terreno, constante das seguintes especificações: Imóvel Rural com área de 24.200m<sup>2</sup> (dois, três e quatro) desmembrado da Gleba "R", no 34º Perímetro da 2ª Parte da Fazenda Britânia, com a emancipação de Maripá o imóvel está situado no Distrito de Pérola Independente, no município de Maripá - PR, com área total de 24.200m<sup>2</sup> e com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Gleba "Q"; SUL: com a Gleba "S"; LESTE com a parte da Gleba "R"; Divisando com uma vertente com terras de propriedade de Luduvico Moreira Barbosa; e ao OESTE com parte da Gleba "R". A planta do Imóvel fica assim demarcado: Iniciou-se a demarcação no Marco "R.1"/"S", correspondente ao Sudoeste do lote rural nº "N° "R.1", seguindo-se então na direção Oeste, com azimute de 270°12'30", numa distância de 131,55 metros e deslizando-se então à direita e seguindo-se na direção Norte, com azimute de 0°00", numa extensão de 183,8 metros. Desse ponto seguiu-se na direção Leste, com o azimute de 90°04", numa distância de 131,55 metros e deslizando-se novamente à direita e seguindo-se na direção Sul, com o azimute de 180°00", numa extensão de 184,10 metros outra vez o ponto de partida descrito acima, tendo as confrontações que seguem: Ao Norte: com Gleba "Q "5"; Ao leste: Com parte leste da Gleba "R". Ao Sul: com a Gleba "S", ao Oeste da Gleba "R", cuja planta, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil se anexa à presente (doc. nº 05 a 09); II - Tal imóvel se acha transcrito em nome do sr. ANTONIO PINTO, cujo endereço é desconhecido, tendo mudado por volta do ano de 1975 e nunca mais voltou, desconhecendo-se o seu paradeiro, devendo pois ser citado por edital, conforme Certidões Negativas nº 008400 e 008396 (doc. nr. 10 a 11); III - Os imóveis têm como confinantes: OSCAR SCHULZ, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Rio Azul, zona rural, no município de Maripá - PR, CEP 85.955-000, imóvel matricular nº 7409, CRI da comarca de Palotina - PR; LUDUVIVO MOREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, agricultor, residente na Linha Independente, zona rural, no distrito de Pérola Independente, município de Maripá - PR, CEP 85.958-000, imóvel matricular nº 5781 do CRI de 1º Ofício de Toledo - PR, e SERGIO MENEGATTI e outros brasileiro, casado, agricultor, residente na Linha Independente, zona rural, no Distrito de Pérola Independente, município de Maripá - PR CEP 85.955-000, sendo, Sergio, procurador dos demais condôminos, imóveis das matrículas nº 1225 e 1320 do CRI da comarca de Palotina - PR. V - Os requerentes sempre fizeram a área produzir, continuadamente, plantando nela para a sua subsistência e da família conforme demonstra as Notas Fiscais de venda de produtos agrícolas. Da mesma sorte, os requerentes, há mais de 20 anos que o imóvel rural está cadastrado junto ao INCRA em nome dos suplicantes, sem que ninguém tenha reivindicado a área (doc. 12 a 15). Os autores vêm declarando e pagando o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR, conforme comprova, os documentos que se junta o que demonstra que a posse é mansa e pacífica (dc. nr. 16 a 35) DO PEDIDO:VI - A situação dos requerentes se enquadra por inteiro no dispositivo legal supra, razão pela qual se propõe esta ação de usucapião, requerendo, desde logo, se digne Vossa Excelência mandar citar por via editalícia aquele em cujo nome se acha registrado o imóvel, bem assim os respectivos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e de eventuais interessados, observado o prazo do art. 232, IV, do Código de Processo Civil; VII - Querem, também, sejam intimados via postal os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, dando-se ciência, ademais, ao Digno Representante do Ministério Público. Protestando por todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente documentos, testemunhas (cujo rol será depositado em cartório, e que comparecerão independentemente de intimação, nos termos dos artigos 407 e 412, § 1º, do Código de Processo Civil), perícias e vistorias. Dá-se ao valor da causa para efeito de alçada o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Termos em que, pedem e esperam deferimento. Palotina, 14 de outubro de 2003. pp. Irineu Biezus - adv". DESPACHO DE F. 32: "Autos sob n. 249/2002. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (art. 942,II, e 232, IV). 2. Cientificando-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, parágrafo 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. O prazo para contestar passará a fluir de acordo com o inciso IV do artigo 232 do C.P.C. 4. Vista ao Ministério Público. 5. Após voltem-me. Palotina, 01 de outubro de 2002. RUY ALVES HENRIQUES FILHO - Juiz de Direito, designado." E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expedei-se o presente edital que será afixado na

sede deste Juízo, no local público de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA**  
Empregado Juramentado.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, registrado sob nº 345/2002, ajuizada em 18 de dezembro de 2002, pelo valor de R\$-2.357,09, em que são partes, como requerente RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS S/C LTDA, e requerido JAIR RODRIGUES DIAS, sendo o presente para CITAR o requerido JAIR RODRIGUES DIAS, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição de fls.25/26, abaixo transcrita, e para, no prazo legal de 05 dias, entregar a "motocicleta marca Honda, modelo CG 125 TITAN KS, ano/mo 2002/02, cor prata, chassi 9C2JC30102R173162, placa AKG-3547", depositá-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro no importe de R\$-3.163,25 em 04/12/2003, ou, querendo, contestar a ação sob as penas da lei. RESUMO DA PETIÇÃO DE F.25/26: RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS S/C LTDA, já qualificada nos autos 345/2002 de Busca e Apreensão de Veículo, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para expor e requerer: 1) Conforme certidão de fls.23, do sr. Oficial de Justiça da Comarca de Umuarama-Pr, o veículo objeto da ação não está em poder e guarda do Requerido, sendo inclusive informado que alienou a terceiros e está em lugar ignorado, motivo pelo qual requer-se a conversão da presente em Ação de Depósito, contra o Requerido, de acordo com o art.4º do DL 911/69. Em vista do exposto, requer ainda se digne de V.Exa., a determinar a citação do Requerido pelo correio AR-MP, no endereço já declinado na inicial, para no prazo de 5 dias, entregar a "motocicleta marca Honda, modelo CG 125 TITAN KS, ano/mo 2002/02, cor prata, chassi 9C2JC30102R173162, placa AKG-3547", depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou, querendo, contestar a ação, que espera seja julgada PROCEDENTE a final, com a condenação do Réu a 01 ano de prisão, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da execução da dívida que monta atualmente em R\$-2.736,83, importância esta que será corrigida de acordo com o valor da categoria do bem, ou seja, de acordo com a variação do preço do bem novo, objeto do consórcio, conforme Regulamento Geral do Plano, estando ainda sujeito a novos aumentos que vier a sofrer o referido bem (objeto do plano), até a data da liquidação do débito, mais multa contratual de 2% e juros de 1% ao mês; fica o Réu ciente que o montante a ser consignado é o valor da dívida supra mencionada, mais os acessórios, que será corrigida do modo e momento expostos acima. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$-2.736,83. Nestes Termos. Pede Deferimento. Palotina, 07/04/03. (a) Fábio Y. Araki. DESPACHO DE F. 72: "Autos 345/02. Cite-se, via editalícia, conforme requerido às fls. 67. Em, 15.12.03. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI - JUÍZA DE DIREITO". ADVERTÊNCIA: art.285, 2º parte do CPC. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA**  
Empregado Juramentado

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A DOUTORA FABIANE PIERUCCINI, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos registrados sob nº 384/2003 de USUCAPÍAO, ajuizada em 25 de novembro de 2003, pelo valor de R\$-28.200,00, entre partes como Requerente EGORN RONNAU e sua mulher ANITA WILLRICH RONNAY e como Requerido JOÃO WILLRICH, e pelo presente, CITA, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da petição inicial a seguir transcrita e para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, contestarem a ação, sob pena de revelia, advertidos de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285, CPC). PETIÇÃO INICIAL DE F. 02/06: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ. EGORN RONNAU e sua mulher ANITA WILLRICH RONNAU, brasileiros, casados entre si, ele aposentado, ela de afazeres domésticos, ele inscrito no CPF/MF sob n.º 078.570.129-04, ela inscrita no CPF/MF sob n.º 025.831.459-16, ele portador do RG n.º 1.018.864-4 SSP/PR, ela portadora do RG n.º 7.595.453-0 SSP/PR, residentes e domiciliados Rua Martin Luther, n.º 69, Bairro Morada do Sol,

na cidade de Palotina, Estado do Paraná, por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumento de mandado incluso, com escritório profissional na Rua Aldir Pedron, n.º 828, onde recebe intimações, vêm, com o devido respeito, à presença de V. Exa., promover a presente: AÇÃO DE USUCAPIÃO. Com amparo no art. 1.238 do novo Código Civil e arts. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o que segue. PRELIMINARMENTE 1. DA PRAÇA DO IMÓVEL USUCAPIENDO Os requerentes tomaram conhecimento que o imóvel onde os mesmos têm a posse mansa, tranqüila e pacífica a mais de 20 anos encontra-se penhorado nos autos de Carta Precatória n.º 05/98, oriunda da 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos n.º 62/95 de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco do Estado do Paraná, e o respectivo imóvel estará sendo pracedo em 01/12/03, ou seja, antes de ser marcada qualquer audiência para uma manifestação sobre o presente pleito. Desta forma, requer a Vossa Excelência que se digne a suspender a praça até definir a linde de usucapião, por tratar-se de direito material dos requerentes e de forma que se for realizada a praça já designada, poderá causar um prejuízo irreversível e irreparável aos requerentes, ou ainda em despesas desnecessárias em remédios jurídicos na tentativa de anular ou suspender a praça realizada. O *fumus boni juris* está presente, tendo em vista a posse mansa e pacífica a mais de 20 anos, e como reza o artigo 1238 do novo código civil, em seu parágrafo único, em se tratando de moradia construída pelo usucapiendo, como *in casu*, este prazo se reduz para 10 anos, estando, assim, presentes a fumaça do bom direito. E, conseqüentemente, encontra-se também presente o *periculum in mora*, ou seja, se por ventura a praça não for suspensa, o perigo da demora, poderá causar um dano irreparável e irreversível aos requerentes de boa-fé, o que tornará sem objeto a presente demanda. Assim, não há outra alternativa senão de requerer preliminarmente a suspensão da 1ª. praça designada para o dia 01/12/03 e da 2ª. praça designada para o dia 12/12/03 ambas às 09:00 horas, no átrio do Fórum.DO DIREITO1. Os requerentes mantêm, desde o mês de dezembro de 1.978, portanto há mais de quinze (25) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito, situado nesta cidade, a saber: UM LOTE URBANO, constituído pelo lote n.º 03, da quadra n.º 276, do Bairro Morada do Sol, com as seguintes confrontações: LADO DIREITO, com o lote n.º 02 medindo 35m (trinta e cinco metros), de propriedade de João Willrich; LADO ESQUERDO, com o lote n.º 04 medindo 35m (trinta e cinco metros), de propriedade de Olga Magnini Martini e FUNDOS, com a chácara n.º 232, medindo 17,38m (dezesete vírgula trinta e oito metros), de propriedade de Rosalina Leocádia Hendges e FRENTE com a Rua sem denominação, hoje Rua Martin Luther, com 17,38m (dezesete vírgula trinta e oito metros). As medidas e confrontações deste imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a presente inicial. Este imóvel está matriculado sob o número 5814 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, em nome de JOÃO WILLIRICH. 2. Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum qualquer oposição, os requerentes, há mais de dez (10) anos, construíram uma casa de madeira, a qual tomou o número 69, da Rua da Martin Luther. E, conforme reza o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, veja na integra...5. Desde quando detém a posse do referido imóvel, os requerentes vêm pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, conforme documentação anexa.6. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. Ex post, requer a Vossa Excelência: a) Que seja acolhida a preliminar arguida de forma a suspender a 1ª. praça designada para o dia 01/12/03 e a 2ª. praça designada para o dia 12/12/03 ambas às 09:00 horas; b) A citação VIA CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO de JOÃO WILLIRICH e de sua esposa IVONE WILLIRICH, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, ambos residentes e domiciliados na Avenida Brasil, n.º 3832, apto. n.º 1202, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia; c) A citação dos lindeiros confrontantes assim relacionados, a saber: 1. Rosália Leocádia Hendges, viúva aposentada, brasileira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha, n.º 45, Bairro Osvaldo Cruz, na cidade de Palotina, Estado do Paraná; 2. Olga Magnini, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Martin Luther, n.º 51, Bairro Morada do Sol, na cidade de Palotina, Estado do Paraná; d) A intimação do representante do Ministério Público; e) A notificação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; f) Expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos; g) Requerem, ainda, que, uma vez promovidas às citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que o julgue procedente, para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo e condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa; h) Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pelos depoimentos pessoais das testemunhas e dos requeridos sob pena de confesso; i) Dá-se a causa o valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais); j) Por fim requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que os requerentes não possuem condições de demandarem em Juízo sem prejuízo de seu próprio sustento, conforme declaração de necessidade anexo. Nestes termos. P. deferimento. Palotina, 25 de novembro de 2003. Leocir Ródio - OAB/PR 16.127. DESPACHO DE F. 26: "Autos 384/03... Expeça-se edital com prazo de 30 dias para citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos. ... Após, vistas ao Ministério Público. Palotina, 26 de novembro de 2003. (a.) Dra. FABIANE PIERUCCINI - JUÍZA DE DIREITO".

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, (Thiago Domingues Siqueira), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

**THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA**  
Empregado Juramentado.

## Pato Branco

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça e arrematação os bens de propriedade do executado ANTONIO OMAR DEI SVALDI JUNIOR a seguir transcrito: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 01 de março de 2004, às 13:35 horas, pelo lance superior ao da avaliação; VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 15 de março de 2004, às 13:35 horas, pelo maior lance ofertado, não podendo ser preço vil; No caso de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente. LOCAL: Edifício do Fórum, andar térreo, na Travessa Goiás, 55, nesta cidade; PROCESSO: Carta Precatória n.º 152/2003, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de concórdia, expedida nos autos n.º 019.02.005131-8 em que é exequiente Natan Coussseau Dei Svaldi, assistido pela mãe Regina Stelimar Coussseau Dei Svaldi e executado Antonio Omar Dei Svaldi Júnior. DESCRIÇÃO DOS BENS: Um forno elétrico marca Fischer Plus, automático, usado, em bom funcionamento. AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em R\$135,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 346,11 (trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) em 07 de agosto de 2002. ÔNUS: não consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Os bens penhorados se encontram depositados em poder do executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco dias à data marcada para a hasta pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ILCEMAR BATISTA, filho de Luiz Leonildo Batista e de Maria da Luz Batista, de que nesta Vara se processam os autos n.º 696/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move T. A. R. A. B, representado/a pela mãe Cleusa Rodrigues de Almeida, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 105,00 (meses junho, julho e agosto/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 12 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado JOSÉ FERREIRA, filho de Antonio Ferreira e de Ivone de Jesus Ferreira, de que nesta Vara se processam os autos n.º 650/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move D. S. F, representado/a pela mãe Roseli de Souza Ferreira, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 360,00 (meses maio, junho e julho/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Cód-

igo de Processo Civil. Pato Branco, 27 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ILCEMAR BATISTA, filho de Luiz Leonildo Batista e de Maria da Luz Batista, de que nesta Vara se processam os autos n.º 589/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move T. A. R. A. B., representado/a pela mãe Cleusa Rodrigues de Almeida, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 109,17 ou ofereça bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução (art. 652 do Código de Processo Civil). Pato Branco, 12 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado WILSON ILDO CASAGRANDE, filho de André Casagrande e de Leocádia Burtoskosi, de que nesta Vara se processam os autos n.º 546/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move J. P. da S. C., representado/a pela mãe Terezinha Alves da Silva, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 210,00 (meses março, abril e maio/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 27 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ILCEMAR BATISTA, filho de Luiz Leonildo Batista e de Maria da Luz Batista, de que nesta Vara se processam os autos n.º 535/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move T. A. R. A. B, representado/a pela mãe Cleusa Rodrigues de Almeida, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 105,00 (meses março, abril e maio/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 12 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS - Prazo 20 dias

a Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça e arrematação os bens de propriedade do executado VALDIR FRANCISCON, na forma a seguir transcrito: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: no dia 01 de março de 2004, às 13:30 horas, pelo lance superior ao da avaliação; VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: no dia 15 de março de 2004, às 13:30 horas, pelo maior lance ofertado, não podendo ser preço vil; No caso de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, andar térreo, na Travessa Goiás, 55, nesta cidade; PROCESSO: Execução de Título Judicial n.º 301/2002, em que é exequente Vânia Seloir Matuchak de Oliveira e executado Valdir Franciscan. DESCRIÇÃO DOS BENS: Imóvel Rural – com a área de 48.400,00m<sup>2</sup> (dois alqueires), dentro de uma área maior que compreende o lote n.º 100-B da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção B, situado no Município de Itapejara D'Oeste, com limites e confrontações constantes da matrícula n.º 6.394, 2º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade. AVALIAÇÃO: O bem acima descrito foi avaliado em R\$25.000,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8000,00 (oito mil reais) em 04 de abril de 2002. ÔNUS: não consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Os bens penhorados se encontram depositados em poder do executado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, com antecedência mínima de cinco dias à data marcada para a hasta pública. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias

O Dr. Udenir Sgarbi, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado NILDO ZIEMNICZAK DOS SANTOS, filho de Silvio Leal dos Santos e de Tereza Ziemiczak, de que nesta Vara se processam os autos n.º 946/2003 de Execução de Alimentos, que lhe move I. F. Z. dos S, representado/a pela mãe Adelaide Monteiro dos Santos, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionara mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 237,60 (meses agosto, setembro e outubro/2003) ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 12 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Udenir Sgarbi**  
Juiz de Direito

## Pirai do Sul

### EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIÃO, n.º 509/2003, em que são requerentes SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA E SUA ESPOSA, que tramita por este Juízo, referente a "um imóvel rural, com área de 48.400,00 m<sup>2</sup>, correspondente a 2,0 alqueires ou ainda 4,84 hectares, situado no lugar denominado Fundação, neste Município, confrontado com José Carlos dos Santos e a Estrada Municipal, no qual contém uma casa em alvenaria com 70,00m<sup>2</sup>". O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2.003. Eu, \_\_\_\_\_ (MARITZA G. S. HOLZ, AUXILIAR JURAMENTADA, que o digitei e subscrevi.

**MARITZA GUIMARAS DE SOUZA HOLZ**  
AUXILIAR JURAMENTADA

## Pitanga

### O DOUTOR LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C. PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 209/1993 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO INTERDITO: TEREZINHA BLASUIUS, brasileira, filha de Gregório Blasius e de Maria B. Blasius, portadora da CTPS n.º 46769, Série 00015-PR, residente e domiciliada na Rua Venâncio Aires, n.º 851, Vila Planalto, neste Município e Comarca de Pitanga Estado do Paraná. DATA DA SENTENÇA: 16/02/1995. CAUSA: Doença degenerativa. CURADOR NOMEADO: MARIA BLASUIUS ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é publicado o presente edital que será afixado na forma da lei, e expedido por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza

dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK  
Escrivão Designado

## Rio Branco do Sul

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ELETRODEZ COM DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A EXMA JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL  
FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, se processam os autos de SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob nº 082/2002 em que é requerente Brasal Calcareo do Brasil Ltda e requerido Eletrodez Com. De Mat. Elétricos e Hidráulicos Ltda. Tem o presente a finalidade de CITAR o requerido ELETRODEZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, através de seu representante legal, para os termos da presente ação, e para querendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, o qual alega em síntese o seguinte: “A autora, em data de 13/02/2002, recebeu aviso do Serviço de Protesto de Títulos, desta comarca, para efetuar, até o dia 14/02/2002, o pagamento da importância de R\$ 4.025,00, referente a duplicata a seguir descrita: Nº 8792, valor R\$ 4.025,00, vencimento 15/11/1999. Ao valor original será acrescido as custas com o protesto. Ocorre que a autora jamais deu causa que justifique a dívida, pois nada adquiriu da requerida, sendo surpreendente e estranha a omissão de se pretender o pagamento de uma transação comercial inexistente. O título de crédito foi forjado, e o mais grave é falsidade da assinatura do sacado. Vale ressaltar que a exigibilidade do título, ainda que não tivesse eivado de falsidade, está condicionada à efetiva comprovação da entrega da mercadoria, o que jamais poderá fazer a requerida, posto que nenhuma venda efetuou à autora e como é óbvio, nenhuma mercadoria foi entregue. Por conseguinte requer a autora que seja concedida *inaudita altera pars* a medida liminar de sustação de protesto, com a consequente expedição de mandado ao ofício do Serviço de Protesto de Títulos da sede desta comarca, seja a requerida citada para, querendo contestar a presente, sendo que contestada, ou não, seja julgada precedente a presente medida cautelar, sendo que a autora promoverá, no prazo legal, a competente Ação Declaratória de Nulidade Cambial, c/c com perdas e danos”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital.

Rio Branco do Sul, 23º 232003 ‘Dezembro’ 232003 ‘yyyy

JEFFERSON LUIZ ANDRADE JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES  
Escrivão Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CRISTIANE DE SOUZA SANTOS.

A Dra. CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO, MM Juíza Substituta Designada da Comarca de Rio Branco do Sul -PR, na forma da lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA a requerida, Sra. CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para os termos da presente ação de DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER registradas sob nº 009/2003, em que figura como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, bem como para querendo, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, implicando ainda na perda do pátrio poder, bem como no contido no art. 158 e art. 159 do ECA. E, para que não se alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume.

Rio Branco do Sul, 09/12/2003.

CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO  
Juíza Substituta Designada

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através do presente levo ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de CURATELA sob n. 1600/01, em que é requerente Maria dos Santos Cardoso e requerido Hilda Cardoso, pela então MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. ADRIANA AYRES FERREIRA, em data de 21/08/02 foi proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de HILDA CORDEIRO, nomeando curador na pessoa de MARIA DOS SANTOS CARDOSO, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença mental e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que não se alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume. Ro Branco do Sul, aos 30 de setembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_ Jefferson Luiz Andrade, escrivão, o escrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES  
Juíza Substituta

## Santo Antônio da Platina

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR SILVIO SÉRGIO TADEU CARVALHO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLANINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 145/2001, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Cambaá-PR., extraída dos autos de Execução de Título Extra-judicial sob nº 361/99, em que o Banco Mercantil de São Paulo-SP move contra Plativel Comércio de Veículos e Peças Ltda e Outros, pelo presente CITA o Devedor Silvío Sérgio Tadeu Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 749.822.068-72, encontrando-se em lugar incerto, dos termos da execução, para que no prazo de 24-00 (vinte e quatro) horas, pague (m) a importância de R\$ 59.603,10 (cinquenta e nove mil, seiscentos e três reais e dez centavos) e demais acessórios legais, ou, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, ficando ciente de que, poderá oferecer embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano

de dois mil e três (13/11/2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V. B. Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLANINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 398/1996, de Ação de Interdição, em que é requerente Mariano Pinto e S/M Maria do Carmo Gomes Pinto e requerido Natalia de Jesus Pinto, em cujos autos foi proferida a sentença em data de 12/12/1997, que transitou em julgado em data de 03/03/1998, decretando a interdição de NATÁLIA DE JESUS PINTO, brasileira, solteira, maior, nascida em data de 25.12.1974, filha de Mariano Pinto e Maria do Carmo Gomes Pinto, portadora da Certidão de Nascimento nº 10.029, fls. 89 verso do livro A-15 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, declarando o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, II, e 1767-ss do CPC, nomeando-lhe Curador seu irmão Osvaldo Fernando Pinto.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (27.11.2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V. B. Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR JULIO ROBERTO GIOVANNETTI ALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MMª. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTONIO DA PLANINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 028/1992, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina-PR e Devedor Damisa - Destilaria de Alcool Major Infante S/A, Walter Infante Alves e Julio Roberto Giovanetti Alves, pelo presente INTIMA o Devedor JULIO ROBERTO GIOVANNETTI ALVES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada, a saber: “Um imóvel rural, sem benfeitorias, situado na Fazenda Caxambu, nete município e Comarca, com área de 04,085 alqueires, equivalentes a 9,88,57 hectares, dentro do seguinte roteiro, conforme memorial descritivo elaborado nesta cidade em 14/08/85, por Jarbas Pavan Filho, Engenheiro Agrônomo CREA 7326-d, 7ª região, partindo do marco 1 cravado junto a divisa com Alcides Prudente Pavan, segue confrontando com Alcides Prudente Pavan, por uma estrada até o marco 6, com os seguintes rumos e distâncias, do marco 1 ao marco 2, com o rumo de 25º 49' 08" NE e distância de 18,55 mts. do marco 2 ao marco 3 com o rumo de 43º 15' 06" NE e distância de 127,59 mts. do marco 3 ao marco 4 com o rumo de 43º 15' 12" NE e distância de 85,85 mts. do marco 4 ao 5 com rumo de 34º 22' 01" NE e distância de 97,68 mts. do marco 5 ao marco 6 com o rumo de 31º 17' 56" NE e distância de 82,10 mts. Daí segue confrontando com José Natal Generoso com o rumo de 66º 03' 56" SE e distância de 276,81, até o marco 7, daí segue confrontando com Wilson Alencar Medeiros de Mello com o rumo de 28º 43' 32" SW e distância de 272,71 mts. até o marco 8, daí segue confrontando com Satochi Hamada até o marco 1, com os seguintes rumos e distâncias, do marco 8 ao marco 9 com o rumo de 85º 47' 59" NW e distância de 82,32 mts. e do marco 9 ao marco 1 com o rumo de 86º 10' 59" NW e distância de 289,03 mts. onde teve início o perímetro. Que referido imóvel está devidamente registrado no CRI Local, em nome da executada, conforme Matrícula nº 5.776, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)”, cujo bem está depositado em mão do depositário público. Fica devidamente cientificado o devedor Júlio

Roberto Giovanetti Alves, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR IZIDORO GOMES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MMª. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTONIO DA PLANINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se essam os autos sob nº 301/2002, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina-PR e Devedor Izidoro Gomes, pelo presente INTIMA o Devedor IZIDORO GOMES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da conversão do arresto em penhora, a saber: “Um imóvel urbano, composto por lote nº 02 (dois) da quadra nº 29, da Vila Ribeiro desta cidade, de forma irregular, medindo de frente para a rua Antônio de Castro Vilas Bôas, 50,10 mts. (cinquenta virgula dez metros); pelo lado direito confronta com o lote nº 10; e parte do lote nº 08 em 35,70 mts. Daí deflete a direita confrontando com parte do lote nº 02 em 1,00 mt. Daí deflete a esquerda confrontando com o mesmo em 8,00 mts. Pelo lado esquerdo confronta com a rua Tupi em 10,20 mts. e, pelos fundos confronta com parte do lote nº 04 em 37,50 mts. que o imóvel devidamente registrado no CRI Local, conforme matrícula nº 7.234, fls. 01, Livro 02, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo bem está depositado em mãos do depositário público. Fica devidamente cientificado o devedor Izidoro Gomes, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ALMERINDA DE MORAES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MMª. JUIZ DE DIREITO DE SANTO ANTONIO DA PLANINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 296/2001, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antônio da Platina-PR e Devedor Almeirinda de Moraes, pelo presente INTIMA o Devedor ALMERINDA DE MORAES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da conversão do arresto em penhora, a saber: “Um terreno anexo à Vila São José; dentre município e Comarca, que mede 61,00 metros na cabeceira, confrontando com os transmitentes; 100,00 metros de um lado confrontando com Izaura de tal; 110,00 de outro lado confrontando com José Camilo e nos fundos 42,00 metros com o Ribeirão Boi Pintado; havido pela transcrição sob nº 10.499, do RI desta Comarca, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo bem está depositado em mãos do depositário público. Fica devidamente cientificado o devedor Almeirinda de Moraes, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, embargar a execução supracitada, sob pena de prosseguimento do processo até final arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V.B Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assino.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL.

Edital de citação e intimação de Celso Camargo e sua mulher se casado for, com o prazo de 20 dias.

FAZ SABER / a quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 12254/2002, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/Pr, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial no 1022/2001, proposta por Alceu Marczyński contra Celso Camargo, portador do RG nº692.374/PR e do CPF nº 233.786.899-0 e, estando o requerido em local incerto, fica citado do arresto efetuado sobre parte ideal de 307,50m², que Celso Camargo possui, detém, na condição de proprietário, sobre o imóvel constituído pelo lote nº99-A - 2-A-16, subdivisão do lote nº99-A-2, que por sua vez é resultante da subdivisão do lote 99-A-2 da quadra 397, da Planta Fazenda Boqueirão, de frente para arua Cel Viligran Cabrita, com área de 921,84m², objeto da matrícula nº 36.786 da 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba. Imóvel depositado em mãos do Depositário Público desta Capital. Outrossim, fica o devedor citado do arresto e para no prazo de 24 horas proceder o pagamento do débito no valor de R\$7.191,98 mais acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser convertido automaticamente em penhora, o arresto efetuado sobre o imóvel já descrito. Fica ainda, intimado para querendo embargar, no prazo de 10 dias, independente de nova

ultimção. Despacho de fls. 36- Como requer. Expeça-se edital, com o prazo de 20 dias. Int. Em 20/11/2003. Sérgio Jorge Domingos. Juiz de Direito. Nada mais. Do que para constar lavrei o presente. Curitiba, 24/11/2003. Eu, (a) Marlene Romero Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

Sérgio Jorge Domingos  
Juiz de Direito

## Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO (V)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MILTON FRANCO RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a MILTON FRANCO RODRIGUES, vulgo “Nenê”, brasileiro, solteiro, servente geral, natural de Engenheiro Beltrão/PR, nascido em 15/11/1968, filho de Geraldo Franco Rodrigues e Maria de Lourdes Pereira, tendo por último endereço a Rua Barão do Rio Branco, s/n.º, Vil Alindustrial, nas cercanias da Trevisol, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente, CITA-O(S), para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2003.08-4 de Processo Crime, que tramita perante este juízo, no dia 11 de Março de 2004, às 13:15 horas, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, IV, do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano 2003. Eu, \_\_\_\_\_ (José Marcelo Moraes Cardoso) Escrivão Criminal, o subscrevi.

por original assinado  
BIANOR BOTTEGA  
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n. 238/02 de Interdição movido por LEILA REGINA SEHN FINKLER, em face de ROQUE JOSÉ FINKLER, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “... ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de Roque José Finkler, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora LEILA REGINA SEHN FINKLER, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensada de prestar garantia em razão de tratar-se de pessoa idônea. Expeça-se mandado para inscrição junto ao Registro de Pessoas Naturais. Publique-se na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Toledo, 07.08.03. (aa) Antonio Carlos Schiebel Filho – Juiz de Direito.” Nada mais. Toledo, 15.09.2003.

Nada mais. \_\_\_\_\_, escrivã.

Antonio Carlos Schiebel Filho  
Juiz de Direito

## Ubiratã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC PROCESSO: nº 087/2000 - INTERDIÇÃO Requerente: JOÃO MARTOS MORENO Requerido: LUIZ MARTOS MORENO Data da Sentença: 16.04.2002 Data do Trânsito em julgado: 29.05.2002 Causa: acidente vascular cerebral de caráter permanente Curador Nomeado: JOÃO MARTOS MORENO E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES  
Juíza de Direito

## União da Vitória

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA  
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ANTONIO DE LIMA, expedido nos autos nº 1055/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por Dalila Xavier de Lima, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Antonio de Lima, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de deficiência mental profundo, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Dalila Xavier de Lima. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado apenas uma vez em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 24 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irneu Stein Junior  
Juiz de Direito



**Ligue 161.**  
**Super-herói:**  
**denuncie o tráfico**  
**e mantenha sua**  
**identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado  
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa**  
**Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)